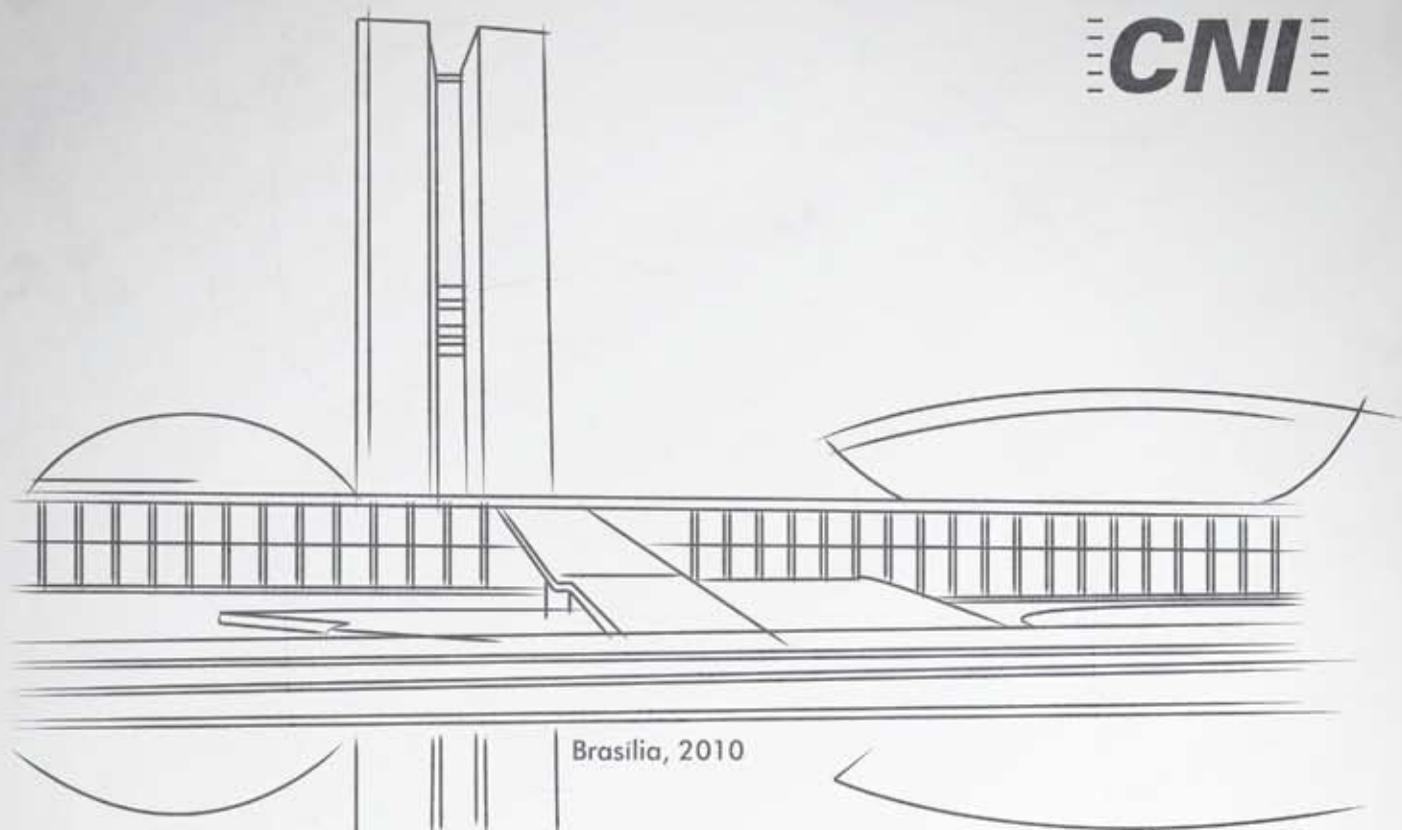


**CNI**



Brasilia, 2010

# Agenda legislativa da indústria

**15**  
anos

2010

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

---

### **PRESIDENTE**

Armando de Queiroz Monteiro Neto

### **1º VICE-PRESIDENTE**

Paulo Antonio Skaf

### **VICE-PRESIDENTES**

Robson Braga de Andrade  
Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira  
Paulo Gilberto Fernandes Tigre  
José de Freitas Mascarenhas  
Rodrigo Costa da Rocha Loures  
Alcantaro Corrêa  
José Nasser  
Jorge Parente Frota Júnior  
Francisco de Assis Benevides Gadelha  
Flavio José Cavalcanti de Azevedo  
Antonio José de Moraes Souza

### **1º SECRETÁRIO**

Paulo Afonso Ferreira

### **2º SECRETÁRIO**

José Carlos Lyra de Andrade

### **1º TESOUREIRO**

Alexandre Herculano C. de Souza Furlan

### **2º TESOUREIRO**

Alfredo Fernandes

### **DIRETORES**

Lucas Izoton Vieira  
Fernando de Souza Flexa Ribeiro  
Jorge Lins Freire  
Jorge Machado Mendes  
Jorge Wicks Côte Real  
Eduardo Prado de Oliveira  
Eduardo Machado Silva  
João Francisco Salomão  
Antonio Rocha da Silva  
José Conrado Azevedo Santos  
Euzébio André Guareschi  
Rivaldo Fernandes Neves  
Francisco Renan Oronoz Proença  
José Fernando Xavier Faraco  
Olavo Machado Júnior  
Carlos Antonio de Borges Garcia  
Manuel Cesario Filho

### **CONSELHO FISCAL**

#### **TITULARES**

Sergio Rogerio de Castro  
Julio Augusto Miranda Filho  
João Oliveira de Albuquerque

#### **SUPLENTES**

Carlos Salustiano de Sousa Coêlho  
Telma Lúcia de Azevedo Gurgel  
Charles Alberto Elias

# Agenda legislativa da indústria

**15**  
anos

© 2010. Confederação Nacional da Indústria.

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI CONSELHO TEMÁTICO PERMANENTE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – CAL**

Presidente: Robson Braga de Andrade

Vice-Presidente: Carlos Antônio Borges Garcia

Conselheiros: Alberto Alves, Carlos Anísio Rocha Figueiredo, César Augusto dos Reis, Cristiano Buarque Franco Neto, Fabio Starace Fonseca, Gilberto Porcello Petry, Glauco José Corte, Henrique Nora Lima, Humberto Barbato, Jorge Gerdau Johannpeter, Jorge Wicks Côrte Real, José Marcondes Cerrutti, Luiz Augusto de Barros, Manuel Cesário Mendes Filho, Márcio Fortes, Marcos Guerra, Newton Sérgio de Souza, Paulo Safady Simão, Pedro Henrique Achcar Verano, Pierangelo Rossetti, Rafael Fernandes Maciel e Ricardo Mascarenhas.

### **UNIDADE DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS – COAL**

Gerente-Executivo: Vladson Bahia Menezes

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente-Executivo Adjunto: Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

Gerente de Relações com o Congresso: Pedro Aloysio Kloeckner

C748a

Confederação Nacional da Indústria. Unidade de Assuntos Legislativos.

Agenda Legislativa da Indústria 2010 / Organizadores: Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Pedro Aloysio Kloeckner – Brasília, 2010.  
234 p. 25cm.

Inclui lista de siglas e índice.

ISBN 978-85-7957-022-3

1. Sistema tributário 2. Regulamentação da economia 3. Legislação trabalhista 4. Sistema financeiro nacional 5. Financiamento 6. Infraestrutura 7. Infraestrutura social 8. Ambiente institucional 9. Proposições legislativas 10. Brasil

CDU 338

CNI / CAL, COAL

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 11º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9060

Fax: (61) 3317 9330

E-mail: coal@cni.org.br

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

SBN – Quadra 1 – Bloco C – 12º andar

CEP 70040-903 – Brasília/DF

Tel.: (61) 3317 9989 / 9992 / 9993

Fax: (61) 3317 9994

E-mail: sac@cni.org.br

Site: www.cni.org.br

## Lista de Siglas

<b>CD</b>	Câmara dos Deputados
<b>SF</b>	Senado Federal
<b>CN</b>	Congresso Nacional
<b>MPV</b>	Medida Provisória
<b>PDC</b>	Projeto de Decreto Legislativo tramitando na Câmara dos Deputados
<b>PDS</b>	Projeto de Decreto Legislativo tramitando no Senado Federal
<b>PEC</b>	Proposta de Emenda à Constituição
<b>PL</b>	Projeto de Lei Ordinária tramitando na Câmara dos Deputados
<b>PLC</b>	Projeto de Lei da Câmara tramitando no Senado Federal
<b>PLS</b>	Projeto de Lei Ordinária tramitando no Senado Federal
<b>PLS-C</b>	Projeto de Lei Complementar tramitando no Senado Federal
<b>PLP</b>	Projeto de Lei Complementar tramitando na Câmara dos Deputados
<b>PLV</b>	Projeto de Lei de Conversão

## Comissões da Câmara dos Deputados

<b>CAINDR</b>	Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional
<b>CAPADR</b>	Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural
<b>CCJC</b>	Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
<b>CCTCI</b>	Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
<b>CDC</b>	Comissão de Defesa do Consumidor
<b>CDEIC</b>	Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio
<b>CDHM</b>	Comissão de Direitos Humanos e Minorias
<b>CDU</b>	Comissão de Desenvolvimento Urbano
<b>CEC</b>	Comissão de Educação e Cultura
<b>CESP</b>	Comissão Especial
<b>CFFC</b>	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
<b>CFT</b>	Comissão de Finanças e Tributação
<b>CLP</b>	Comissão de Legislação Participativa
<b>CMADS</b>	Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
<b>CME</b>	Comissão de Minas e Energia
<b>CPI</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito
<b>CREDN</b>	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
<b>CSPCCO</b>	Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado

<b>CSSF</b>	Comissão de Seguridade Social e Família
<b>CTASP</b>	Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público
<b>CTD</b>	Comissão de Turismo e Desporto
<b>CVT</b>	Comissão de Viação e Transportes
<b>GTRESID</b>	Grupo de Trabalho sobre Resíduos Sólidos

## **Comissões do Senado Federal**

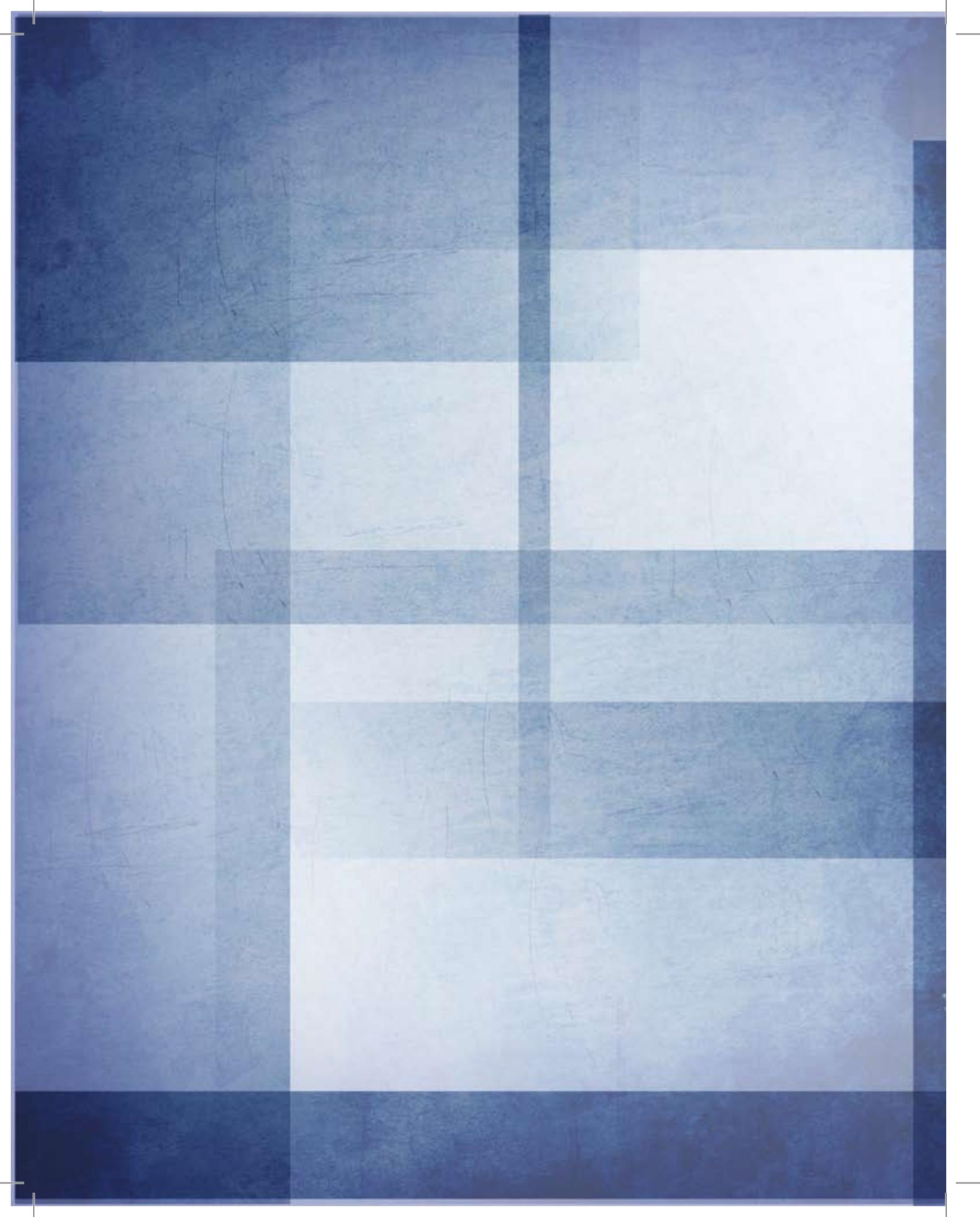
<b>CAE</b>	Comissão de Assuntos Econômicos
<b>CAS</b>	Comissão de Assuntos Sociais
<b>CCT</b>	Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática
<b>CCJ</b>	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
<b>CDH</b>	Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa
<b>CDR</b>	Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo
<b>CE</b>	Comissão de Educação, Cultura e Esporte
<b>CI</b>	Comissão de Serviços de Infraestrutura
<b>CMA</b>	Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
<b>CPI</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito
<b>CRA</b>	Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
<b>CRE</b>	Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

## **Comissões do Congresso Nacional**

<b>CMIST</b>	Comissão Mista
<b>CMO</b>	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
<b>CPCM</b>	Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul
<b>CPI</b>	Comissão Parlamentar de Inquérito

# Agenda legislativa da indústria

**15**  
anos



# SUMÁRIO

## **Apresentação**

### **Foco 2010 15**

### **Pauta Mínima 19**

#### ***Projetos remanescentes 19***

- Política Econômica 19
- Reforma Tributária 23
- Relações do Trabalho 26
- Meio Ambiente 30
- Infraestrutura 34

#### ***Novos Projetos 39***

- Política Econômica 39
  - Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 39*
- Sistema Tributário 40
  - Aproveitamento de crédito nas aquisições de bens de uso e consumo e de capital 40*
  - Penhora Administrativa 42*
- Direito de Propriedade e Contratos 44
  - Desconsideração da personalidade jurídica 44*
- Meio Ambiente 46
  - Código Florestal 46*
- Infraestrutura 48
  - Pré-Sal 48*
- Micro e Pequenas Empresas 51
  - Atualização dos valores de enquadramento 51*
- Gasto Público 52

### **Regulamentação da Economia 55**

- Direitos de Propriedade e Contratos 56
- Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Inovação 62
- Comércio Exterior 65
- Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 69
- Integração Nacional 70
- Defesa da Concorrência 72

## **Questões Institucionais 75**

## **Meio Ambiente 83**

## **Legislação Trabalhista 97**

- Sistema de Negociação e Conciliação 98
- Adicionais 101
- Organização Sindical e Contribuição 105
- Relações Individuais de Trabalho 108
- Segurança e Saúde do Trabalho 110
- Dispensa 112
- Justiça do Trabalho 116
- Duração do Trabalho 119
- Outras Modalidades de Contratos 121
- Direito de Greve 123
- Terceirização 124
- Política Salarial 126
- Benefícios 129

## **Custo de Financiamento 133**

## **Infraestrutura 137**

## **Sistema Tributário 147**

- Reforma Tributária 148
- Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 149
- Desoneração das Exportações 153
- Desoneração de Investimentos 154
- Obrigações, Multas e Administração Tributárias 155
- Defesa do Contribuinte 160

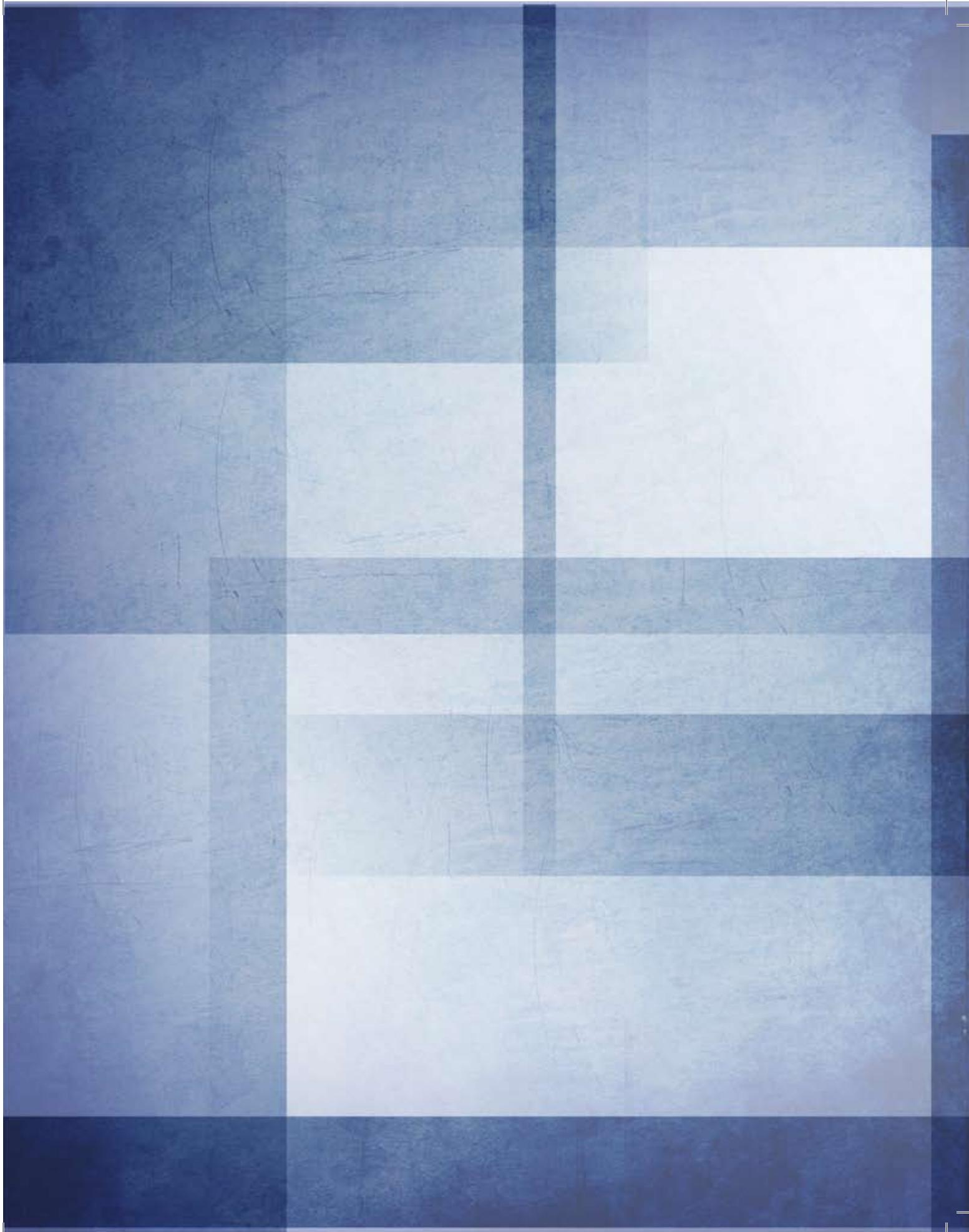
## **Infraestrutura Social 165**

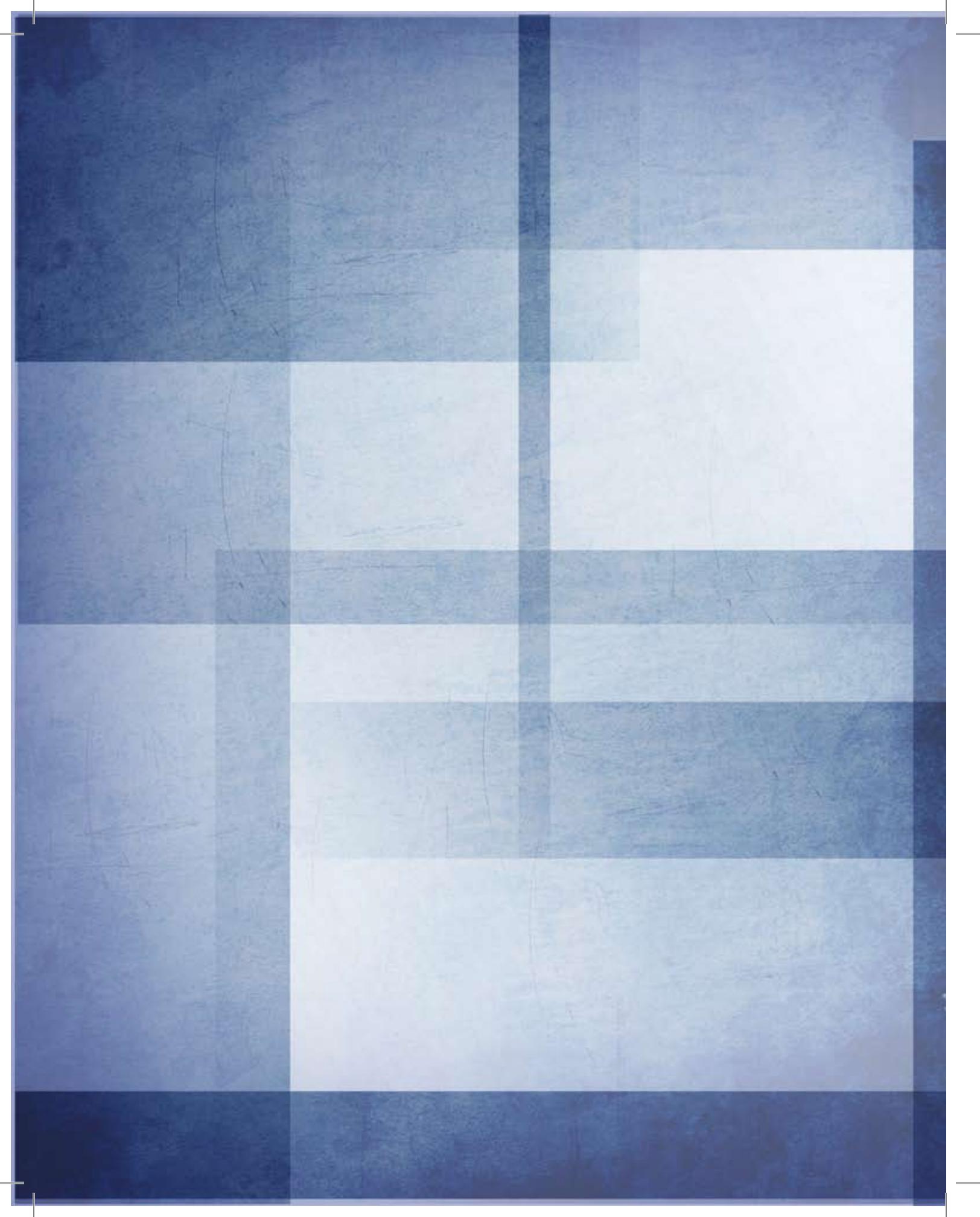
- Previdência Social 166
- Responsabilidade Social 168
- Educação 169

## **Indicações Setoriais 173**

## **Índice 204**

## **Lista de Colaboradores 211**





# APRESENTAÇÃO

A **Agenda Legislativa da Indústria** está na sua 15ª edição. É hoje instrumento fundamental para o diálogo sistemático e transparente da Indústria com o Congresso Nacional e a sociedade civil. O documento lista proposições vitais para garantir competitividade ao parque produtivo nacional e consolidar um ambiente regulatório favorável aos negócios.

**O processo de construção desta Agenda, da qual participam Federações de Indústrias de todos os estados e as Associações Setoriais da Indústria de âmbito nacional, sob a coordenação do Conselho de Assuntos Legislativos da CNI, resultou, ao longo dos anos, na formação de uma rede de grande capilaridade que mobiliza e articula o setor industrial brasileiro em sua ação política no Congresso Nacional.**

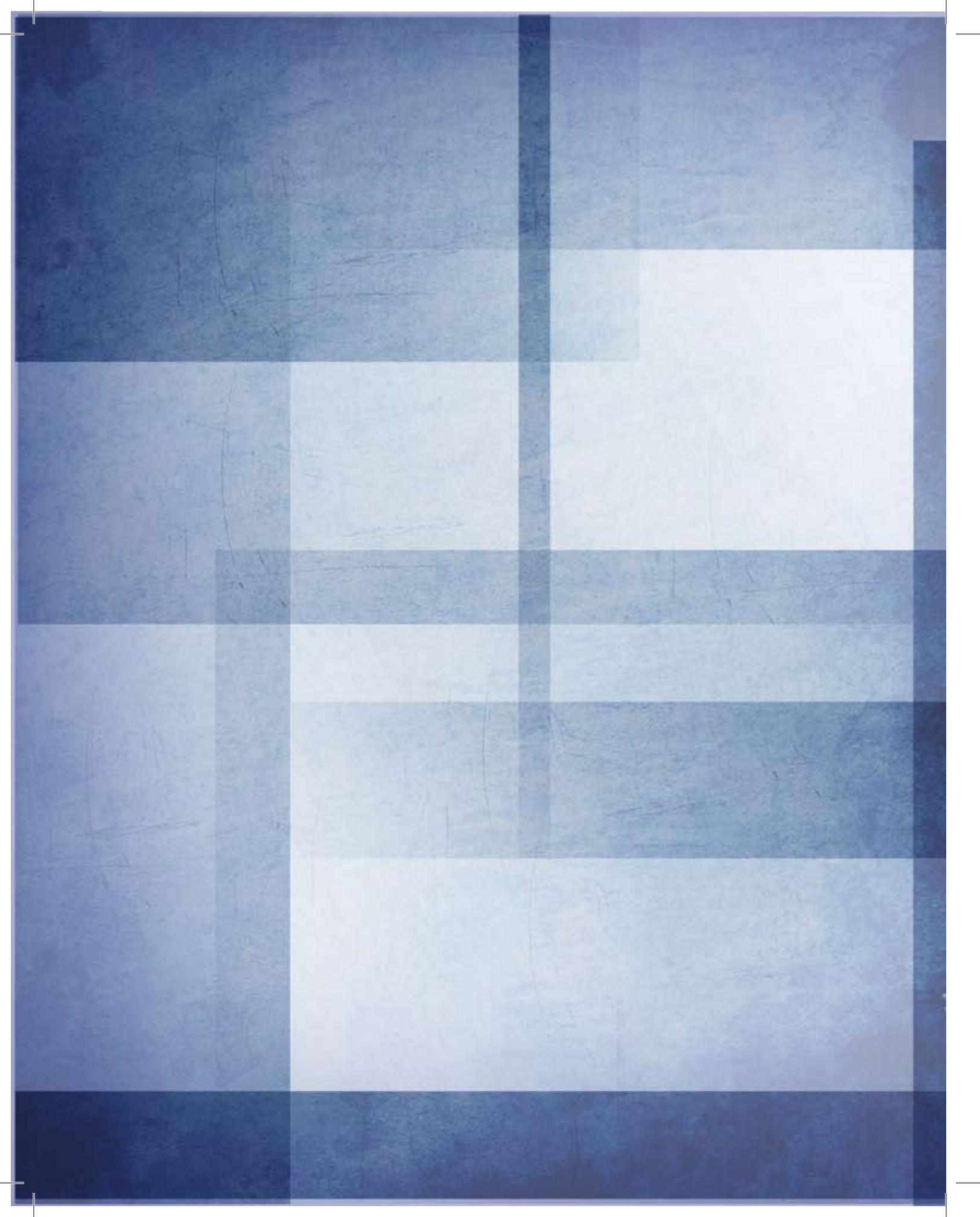
A indústria reconhece no Congresso Nacional o grande palco dos debates sobre a vida econômica e política do país, e busca uma ação de influência construtiva, clara e aberta. **A Agenda Legislativa** reflete, portanto, os reais interesses da indústria brasileira e a coesão do pensamento da comunidade industrial.

A Pauta Mínima, publicada pela terceira vez neste ano, representa, dentre os importantes projetos elencados na **Agenda**, aqueles de maior prioridade para o Brasil. São projetos que constroem pontes para o futuro; criam condições para mais crescimento; um desejo de todos os candidatos às próximas eleições. Esse interesse comum indica que não há espaço para imobilismo. O Congresso Nacional deve avançar e votar temas de interesse para o país.

O Brasil continua a ter consideráveis custos sistêmicos que colocam o produto brasileiro em desvantagem em relação aos de outros países. A constatação desse fato traz à tona a velha questão da redução do “*custo Brasil*”.

Neste ano eleitoral é preciso ainda que o país não venha a desviar-se dos trilhos da responsabilidade fiscal. É fundamental que não se agravem ainda mais os custos de manutenção da máquina pública e o aumento dos gastos públicos correntes, em detrimento da redução dos juros ou do aumento dos recursos para investimentos em infraestrutura, ou ainda de melhoria do sistema de ensino.

Cada vez mais a **Agenda Legislativa da Indústria** se confunde com a agenda do país, na medida em que, ao propor inovações legislativas que induzam à modernização, à competitividade e à expansão da indústria brasileira, contribui para o nosso desenvolvimento econômico e social. É transformando ideias em realidade que se constrói o futuro.



# FOCO 2010

A indústria brasileira prioriza, na sua pauta mínima de 2010, vinte proposições legislativas consideradas, no cenário posterior à crise econômica, de alto impacto sobre o ambiente de negócios.

A regulação da exploração de petróleo e gás na área do pré-sal, pela sua importância econômica e estratégica, deve ser o tema que exigirá maior atenção do Congresso Nacional em 2010. Nesse sentido, foi incluído na pauta mínima o PL 5938/2009, do Poder Executivo, que dispõe sobre o contrato de partilha de produção para exploração de petróleo e gás. A indústria entende que o projeto pode ser aprimorado para atrair maior volume de investimento privado nacional e estrangeiro.

Quanto à questão tributária, foi inserido o PL 6530/2009, do senador Francisco Dornelles – PP/RJ, que assegura o aproveitamento efetivo do crédito do IPI sobre aquisições de bens de uso e consumo e de capital e que estende o direito a crédito de PIS/Cofins a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa. Trata-se de importante incentivo à atividade produtiva no país.

Especificamente quanto às micro e pequenas empresas, foi priorizado o PLP 467/2009, do deputado Otávio Leite (PSB/RJ), que prevê ajuste dos valores de enquadramento de empresas no Simples Nacional. O projeto evita a exclusão de empresas do regime de tributação simplificado por mera perda de valor da moeda nacional e não pela sua mudança de porte.

Outro tema ressaltado na pauta mínima é o da segurança jurídica necessária à realização de negócios. O PL 3401/2008, do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE), define melhor o procedimento para desconsideração da personalidade jurídica, impedindo que bens particulares dos sócios ou administradores que não praticarem atos abusivos sejam alcançados pela execução de dívidas constituídas pela empresa, no exercício regular da atividade econômica.

Há também propostas legislativas priorizadas pelos três poderes no chamado “pacto republicano II” que geram insegurança jurídica ao flexibilizar garantias de contraditória e ampla defesa asseguradas no processo judicial. O PL 2412/2007 e os projetos a ele apensados, entre outros aspectos, possibilitam que a penhora e a execução decorrentes de débitos fiscais sejam realizadas pela autoridade administrativa, retirando o controle prévio da expropriação de bens do contribuinte pelo poder judiciário. Alterações no sentido de conferir maior celeridade ao processo de cobrança são oportunas, mas sem comprometer direitos e garantias fundamentais.

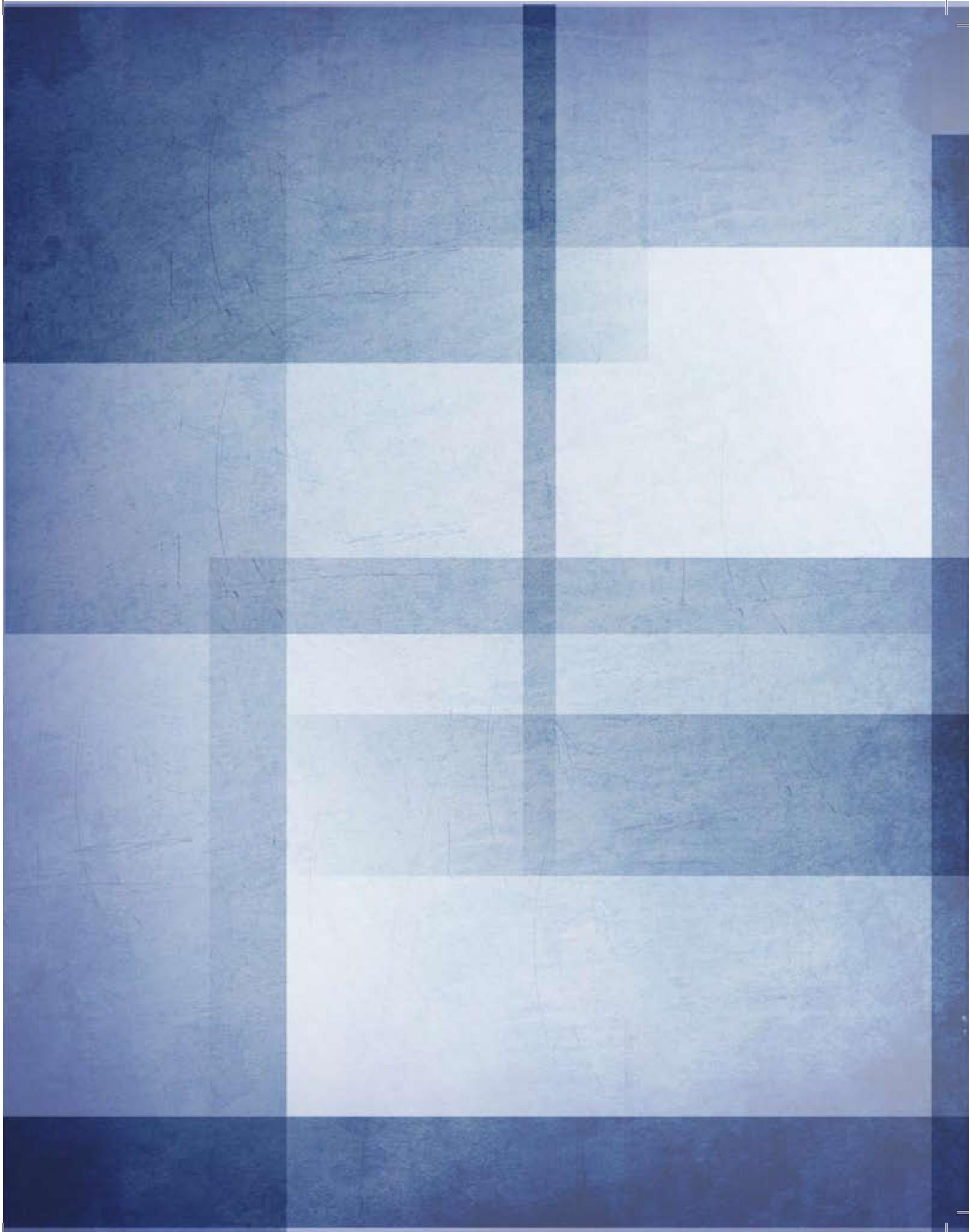
Em relação ao controle do gasto público, a indústria brasileira prioriza, em sua pauta mínima, o projeto de eliminação do fator previdenciário (PLS 296/2003, do senador Paulo Paim – PT/RS). O diagnóstico é o de que a extinção desse mecanismo implicará forte efeito expansionista

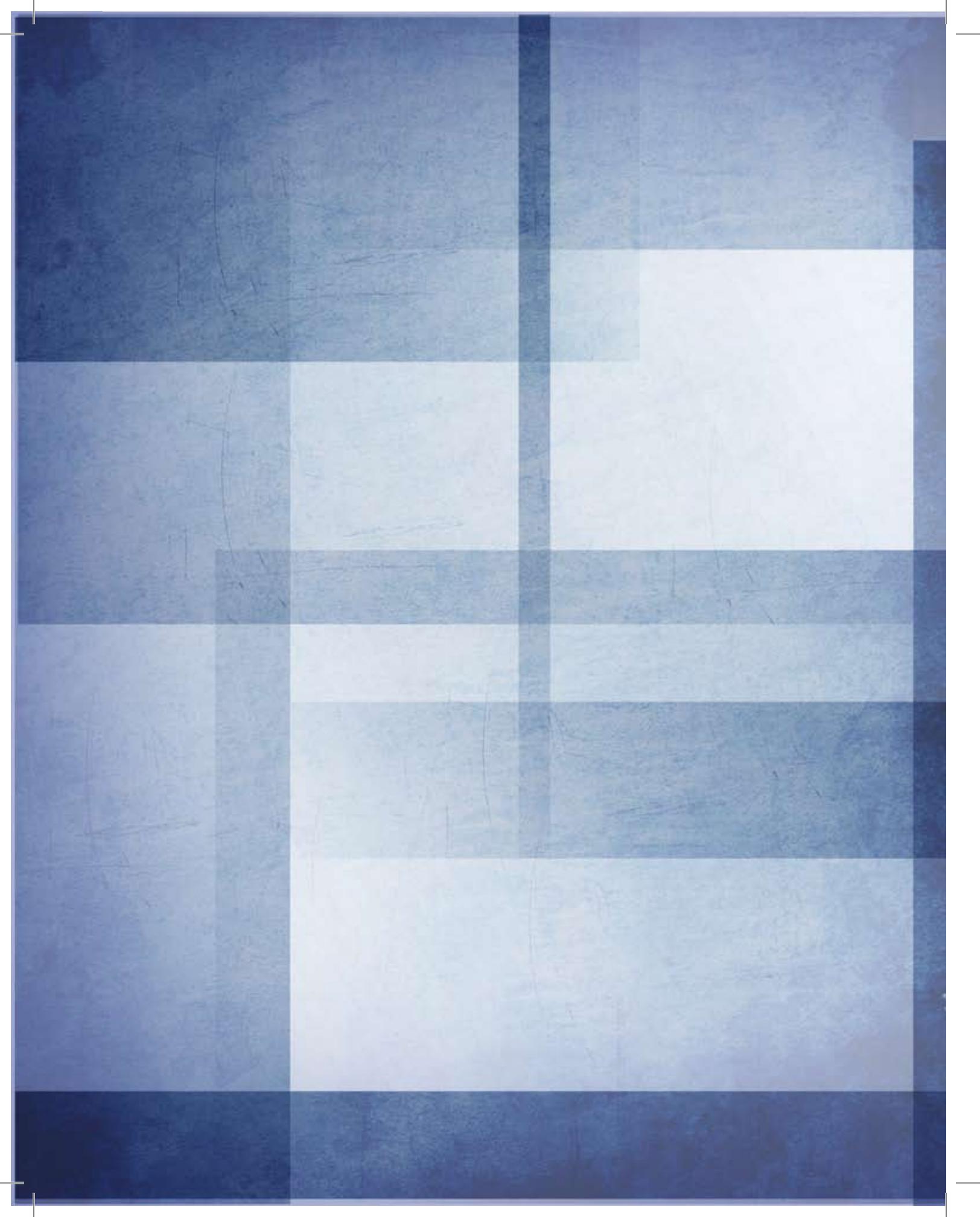
sobre as despesas com benefícios do INSS e, conseqüentemente, sobre o seu déficit, potencializando aumento da carga tributária.

No tocante às questões ambientais, foi incluído projeto de reformulação do Código Florestal (PL 1876/1999, do deputado Sérgio Carvalho – PSDB/RO). Com efeito, há necessidade de adequar parâmetros definidos por uma legislação de 1965 às novas práticas de gestão ambiental, como forma de garantir efetiva implementação e fiscalização das Áreas de Preservação Permanente.

Foi, ainda, acrescentado à pauta mínima o PLP 378/2006, do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP), que extingue a contribuição adicional de 10% sobre os depósitos na conta vinculada do FGTS, nas hipóteses de dispensa sem justa causa. É uma contribuição criada emergencialmente para uma situação deficitária do FGTS que não se verifica na atualidade e que onera significativamente empresas formais, desestimulando novas contratações.

Ao lado desses projetos, remanescem da pauta mínima de 2009: redução da jornada de trabalho (PEC 231/1995); restrições à despedida do empregado (PLP 8/2003); regras para terceirização (PL 4302/1998); política nacional de resíduos sólidos (PL 203/1991); competências em matéria ambiental (PLP 388/2007); nova lei de licitações (PLC 32/2007); regulação de cadastros positivos (PLS 263/2004); novo sistema de defesa da concorrência (PLC 6/2009); atualização de limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido (PL 305/2007); fixação de teto para compensações ambientais (PL 266/2007); nova sistemática para as agências reguladoras (PL 3337/2004).





# PAUTA MÍNIMA

## ***Projetos Remanescentes***

### **POLÍTICA ECONÔMICA**

**PLS 263/2004 (PL 405/2007) do senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA)**, que “Acrescenta § 6º ao art. 43, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito”.

*Foco: Cadastro Positivo.*

### **O QUE É**

Determina que no fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento, havendo prévia concordância e autorização expressa do consumidor, o fornecedor informará aos sistemas de proteção ao crédito o adimplemento da obrigação contraída para formação de cadastro positivo.

### **NOSSA POSIÇÃO**

#### **CONVERGENTE COM RESSALVAS**

Por autorizar a criação de cadastros positivos de forma clara, simples e direta, o texto aprovado pelo Senado favorece hábitos de adimplência e estimula a análise de risco na concessão de empréstimos, em favor da redução do *spread* bancário.

Contudo, na Câmara dos Deputados foi introduzida exigência de concordância prévia do cadastrado para inscrição de dados nos bancos da adimplência – o que burocratizaria a criação de cadastros positivos, desestimulando sua utilização. Se o cadastro positivo só contiver dados de pessoas que expressamente tenham autorizado sua inclusão no banco de dados, a tendência é a de que tais cadastros tenham abrangência reduzida, restringindo sua consulta por instituições de crédito. Deve ser mantido o texto originalmente aprovado pelo Senado Federal, que não prevê tal exigência.

### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF – Encontra-se na CAE aguardando parecer do relator, senador Aloizio Mercadante (PT/SP).  
CCJ – Aprovado com emendas da Câmara dos Deputados.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

**PLC 6/2009 (PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca – PMDB/PE)**, que “Altera a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que ‘transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências’”.

*Foco: Análise prévia de fusões e aquisições.*

## O QUE É

Reestrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC). Em destaque, as principais modificações introduzidas pelo projeto em relação ao sistema vigente:

- análise de operações de fusões e aquisições feita antes do fechamento do negócio e não depois, como é hoje, no que se convencionou chamar de análise prévia das fusões e aquisições;
- nova estrutura para o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, que será composto apenas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e pela Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE), fazendo com que as funções de instrução e julgamento fiquem unificadas em um novo CADE, que incorporará o Departamento de Proteção e Defesa Econômica da Secretaria de Direito Econômico;
- prazos estritos nas etapas da análise dos atos de concentração econômica (que, se descumpridos, implicarão aprovação tácita do ato de concentração econômica) e possibilidade de repetição da realização de provas;
- prescrição em 5 anos das infrações da ordem econômica, contados da data da prática do ilícito ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que houver cessado a prática do ilícito;
- fixação em 240 dias do prazo máximo para a análise prévia;
- definição de prazo de 30 dias para apresentação de defesa no processo administrativo de apuração de infrações contra a ordem econômica.

**No Senado foram aprovadas emendas que inseriram as seguintes alterações no texto da Câmara:**

- critério de notificação ao Cade – determina que o Cade analisará atos de concentração econômica quando um dos grupos envolvidos na operação registrar faturamento bruto anual ou volume de negócios no país no valor de R\$ 150 milhões (a redação final proposta pela Câmara estabelecia R\$ 400 milhões);

- competências da SEAE – suprime a competência da SEAE de manifestar-se a respeito do impacto concorrencial de medidas em discussão no âmbito de fóruns negociadores relativos às atividades de alteração tarifária, ao acesso a mercados e à defesa comercial, ressalvadas as competências dos órgãos envolvidos;
- publicidade – suprime dispositivos que estabelecem que a SEAE disponibilizará na internet, quando entender pertinente, sua manifestação sobre o efeito concorrencial de processos de defesa comercial e que o MDIC deverá se posicionar em relação a essas manifestações em, no máximo, 30 dias.

## **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O projeto merece apoio principalmente no que se refere à opção pela análise prévia de atos de concentração e pelo viés desburocratizante. O sistema atual tem a sua eficiência comprometida em razão do excesso de tempo de análise, das incertezas geradas e dos custos impostos às empresas.

Entretanto, algumas das inovações introduzidas pelo Senado, como as relativas à supressão de competências da SEAE, constituem retrocesso. O papel proposto para a SEAE no texto do projeto aprovado na Câmara representa relevante aperfeiçoamento em relação ao sistema de defesa da concorrência atual. A manifestação da SEAE em fóruns negociadores de alteração tarifária, acesso a mercados e defesa comercial é fundamental para a advocacia da concorrência, pois a imposição de tarifas de importação e defesa comercial é uma das formas mais comuns de atuação do governo sobre a concorrência, gerando impacto para o mercado do bem tarifado e para os consumidores e/ou fornecedores.

No mesmo sentido, não é adequada a supressão da possibilidade de a SEAE disponibilizar na Internet manifestação sobre o efeito concorrencial de processos de defesa comercial. Esse mecanismo fortalece o papel de advocacia da concorrência, ao tornar públicas as preocupações da SEAE.

Cabe destacar também que o novo critério de notificação para apresentação de atos de concentração deverá burocratizar processos de fusão e incorporação de empresas que, pelo texto da Câmara, não precisariam ser avaliados pelo CADE.

### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF – Encontra-se na CCT aguardando parecer às emendas de Plenário, do relator, senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB/MG). Pareceres ao projeto: CCT – aprovado com emendas; CI – aprovado com emendas; CAE – aprovado com emendas; CMA – aprovado com emendas; e CCJ – aprovado com emendas.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

**PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE)**, que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.

*Foco: Limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido.*

*Obs.: Apensados a este os PLs 1848/2007 e 1917/2007.*

## O QUE É

Atualiza os limites de receita bruta para enquadramento:

- de empresas no sistema de apuração do IR pelo lucro presumido;
- de empresas prestadoras de serviços no benefício da redução da base de cálculo do IR.

**Apuração do IR pelo lucro Presumido** – o limite máximo da receita bruta total, da pessoa jurídica, no ano calendário-anterior, para fins de apuração do IR pelo regime do lucro presumido é elevado de R\$ 48.000.000,00 para R\$ 61.536.000,00.

**Limites para redução do IR de empresas prestadoras de serviço** – é elevado de R\$ 120.000,00 para R\$ 252.216,00 o limite de receita bruta anual das pessoas jurídicas prestadoras de serviços que poderão se beneficiar da redução da base de cálculo do IR. Conforme a Lei 9250/95, a base de cálculo mensal do imposto de renda dessas pessoas jurídicas será determinada mediante a aplicação do percentual de 16% sobre a receita bruta auferida mensalmente.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Como a legislação tributária vigente não tem mecanismos de indexação, os limites referentes à apuração do IRPJ pelo lucro presumido estão defasados (a última atualização deu-se em janeiro de 2003), em prejuízo das pequenas e médias empresas que se utilizam dessa modalidade de tributação. No mesmo sentido, o limite para as empresas prestadoras de serviços se beneficiarem da redução do coeficiente do lucro presumido de 32% para 16% também necessita de reajuste, pois o limite de R\$ 120.000,00 está congelado desde 1996. A atualização de valores, corrigidos pela estimativa de inflação apurada desde a última atualização legislativa, é de inteira justiça fiscal.

Cabe ressaltar que, apensado a este projeto, está o PL 6082/2009, que atualiza até 2009 os limites de receita bruta para enquadramento de empresas no sistema de apuração do IR pelo lucro presumido, e de empresas prestadoras de serviços no benefício da redução da base de cálculo do IR – o PL 305/2007 atualiza até 2007.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, deputado Júlio César (DEM/PI).

## REFORMA TRIBUTÁRIA

**PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)**, que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

*Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária.*

*Obs.: Apensadas a esta 15 proposições.*

### O QUE É

O substitutivo da Comissão Especial de Reforma Tributária (CESP), que teve como base a PEC 233/08, do Poder Executivo, trouxe as seguintes inovações:

- supressão de dispositivo que conferia competência de lei complementar para estabelecer novas contribuições;
- isenção do ICMS para produtos da cesta básica e para resíduos e sucata usados como matérias-primas para reciclagem ou reutilização;
- exclusão dos setores produtores de fertilizante e carvão entre aqueles cuja alíquota da CFEM será elevada de 2% para 3% até que lei regulamente a incidência da CFEM sobre o faturamento bruto resultante da saída dos produtos minerais;
- supressão do dispositivo que permitiria a apropriação de créditos tributários de ICMS provenientes de operações anteriores no caso de saídas isentas ou não sujeitas à incidência do imposto;
- introdução de cronograma para aproveitamento gradativo dos créditos de ICMS sobre bens de uso e consumo: a partir do 9º ano após a aprovação terá início o aproveitamento parcial dos créditos sobre bens de uso e consumo.

Manteve os seguintes pontos da PEC 233/08:

### Tributos Federais

**IVA-Federal** – cria “imposto sobre operações com bens e prestações de serviços” com as seguintes características:

- incidência sobre importações a qualquer título;
- não-cumulatividade nos termos de lei;
- não-incidência nas exportações, garantida a manutenção e o aproveitamento do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores;
- inclusão do imposto na base de cálculo;

- parcela da arrecadação destinada ao financiamento da seguridade social;
- não-incorporação do IPI (o IPI é mantido nos moldes atuais).

## Tributos Estaduais

**Novo ICMS – regulamentação única, sendo vedada adoção de norma estadual;**

### **Alíquotas:**

- definidas por resolução do Senado Federal (iniciativa de 1/3 dos Senadores ou 1/3 dos Governadores, e aprovadas por quorum de 3/5);
- enquadramento de mercadorias e serviços em alíquotas diferentes da padrão por resolução do Senado aprovada por maioria absoluta;
- faculdade atribuída ao CONFAZ de reduzir e restabelecê-las;
- possibilidade de diferenciação com base em quantidade ou tipo de consumo;
- definição por lei complementar de mercadorias e serviços cujas alíquotas poderão ser aumentadas ou reduzidas por lei estadual.

### **Benefícios e Incentivos fiscais:**

- definição pelo CONFAZ, desde que uniformes em todo o território nacional;
- possibilidade de definição por lei complementar de benefícios e incentivos em favor de micro e pequenas empresas ou em atendimento a regimes aduaneiros.

**Matérias para lei complementar:** fatos geradores, base de cálculo (com adição do próprio imposto); regime de compensação, aproveitamento de crédito, substituição tributária, processo administrativo fiscal, dentre outras.

## Outras Matérias

**Limites para a carga tributária** – lei complementar poderá estabelecer limites e mecanismos de ajuste da carga tributária em relação ao IR, IVA-Federal e novo ICMS.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

O substitutivo aprovado pela CESP da Câmara dos Deputados apresenta melhorias em relação ao sistema tributário atual em termos de simplificação e desoneração da atividade produtiva, notadamente:

- desoneração do investimento – cronograma de redução do prazo de utilização dos créditos de ICMS e do IVA-F sobre bens de capital;

- desoneração das exportações – recolhimento do ICMS no estado de destino; transferência a terceiros de saldos credores de ICMS e IVA-F após implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);
- desoneração da folha de salários – cronograma de redução da contribuição patronal ao INSS e extinção do Salário-Educação;
- simplificação – redução do número de tributos (extinção da CSLL, COFINS e PIS) e unificação da legislação do ICMS;
- não-cumulatividade – uso de créditos sobre bens de uso e consumo no IVA-F.

A proposta, contudo, deve ser revisada para assegurar efetiva neutralidade do novo modelo quanto à carga tributária, e garantir amplo direito de apropriação de créditos tributários do IVA-F e do ICMS. Quanto à neutralidade, são inaceitáveis aumentos de tributação decorrentes da definição de novas alíquotas, bem como do aumento da CFEM.

Nesse sentido, são necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- assegurar a não-cumulatividade do IVA-F no texto constitucional;
- impedir a cobrança por dentro de tributos;
- eliminar possibilidade de lei fixar ressalvas para o aproveitamento de créditos sobre bens de uso e consumo;
- garantir a transferência de créditos a terceiros no IVA-F;
- reforçar garantia de neutralidade tributária da reforma;
- eliminar majoração da base de cálculo e de alíquotas da CFEM;
- garantir crédito imediato do IVA-F sobre aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- permitir aproveitamento imediato de saldos credores do IVA-F e do ICMS de contribuintes que usarem o SPED;
- assegurar aproveitamento de créditos do IVA-F e do ICMS no caso de operações sujeitas a isenção;
- suprimir competência residual para criação de novas contribuições sociais;
- não convalidar benefícios fiscais para importações;
- aplicar o princípio da anterioridade ao novo ICMS (majorações do imposto só devem produzir efeitos no exercício financeiro seguinte).

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se em Plenário, pronta para Ordem do Dia. CCJC – pela admissibilidade; e CESP – aprovada com substitutivo.

## RELAÇÕES DO TRABALHO

**PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)**, que “Altera os incisos XIII e XVI do artigo 7º da CF”.

*Foco: Redução da jornada de trabalho.*

Obs.: Apensadas a esta as PEC's 271/95 e 393/01.

### O QUE É

Reduz a duração normal do trabalho de 44 para 40 horas semanais e eleva o percentual mínimo do adicional de remuneração do serviço extraordinário de 50% para 75%.

### NOSSA POSIÇÃO

#### DIVERGENTE



A redução da jornada de trabalho é autorizada pela Constituição Federal, mediante acordo ou convenção coletiva. Reduzir a duração do trabalho por imposição legal, além de desestimular a negociação entre os atores sociais, representa elevado custo para o empregador.

A empresa não alcançará o mesmo resultado obtido no regime atual de 44 horas, por consequência, ter-se-á a diminuição da produtividade, aumento do custo de produção e dos preços finais dos produtos.

Se a intenção é induzir a empresa a contratar novos empregados, deve-se considerar que grande parte delas não possui condições financeiras de suportar o ônus de novas contratações, dado que já se encontram por demais oneradas pelos altos encargos trabalhistas, pela excessiva carga tributária, e tendo que disputar um mercado cada vez mais aberto e competitivo.

As mesmas considerações valem para o aumento do percentual mínimo da hora extra, pois é tema que pode ser tratado por meio de negociação coletiva, o que permite real avaliação da situação econômica da empresa e a viabilidade de se elevar adicionais já assegurados, sem comprometer a sobrevivência da empresa e dos empregos que gera.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para a Ordem do Dia, tendo parecer da CCJC pela admissibilidade e da CESP pela aprovação do projeto.

**PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE)**, que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

*Foco: Restrições para despedida do empregado.*

## O QUE É

Determina que o empregador somente poderá despedir o empregado em duas hipóteses:

- por justo motivo objetivo – relacionado à dificuldade econômica ou financeira, ou reestruturação da empresa;
- por justo motivo subjetivo – relacionado à indisciplina ou ineficiência de desempenho do empregado.

**Ônus da prova** – caberá ao empregador o ônus da prova da despedida em eventual controvérsia administrativa ou judicial.

**Nulidade da dispensa** – a despedida que não se fundar em nenhum dos motivos citados poderá ter sua nulidade declarada judicialmente com a consequente reintegração, a qual poderá ser deferida em tutela antecipada. A critério do empregado, a reintegração poderá ser convertida em indenização.

Substitutivo apresentado pelo relator da Comissão de Trabalho, dentre outras alterações, conceitua despedida arbitrária, estende estabilidade no emprego ao conselheiro fiscal de sindicato e exige processo judicial para apurar falta a todas as hipóteses de estabilidade.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Propostas que cerceiam a liberdade do empreendedor em gerenciar seu quadro de pessoal, ao invés de proteger as relações de trabalho, acabam por inviabilizar empreendimentos, comprometendo a manutenção e criação de empregos no setor formal da economia. O caminho é tornar atrativa a contratação da mão de obra. Registre-se que o empregado brasileiro não se encontra desprotegido em relação a uma eventual demissão. A Constituição Federal assegura indenização compensatória ao trabalhador, prevê hipóteses especiais de estabilidade no emprego e garante o acesso do trabalhador ao seguro-desemprego.

O substitutivo apresentado pelo relator na Comissão de Trabalho torna o texto ainda mais rigoroso, além de apresentar impropriedades que se chocam com a legislação vigente. O conceito proposto para a despedida arbitrária é praticamente o oposto da definição atual, constante no artigo



DIVERGENTE

165, da CLT, que diz ser aquela “que **não** se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro”. Já a redação proposta estabelece como despedida arbitrária “aquela relacionada com necessidades do empregador em razão de dificuldades econômicas ou financeiras ou de reestruturação produtiva”.

Outra inconsonância do substitutivo é assegurar estabilidade no emprego a membro de conselho fiscal de sindicato, inclusive aos suplentes; o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou o entendimento de que membro de conselho fiscal não tem direito à estabilidade provisória, porque não atua na defesa de direitos da categoria (OJ 365). O substitutivo também estende a necessidade de processo judicial para apurar falta grave (autorizadora da dispensa por justa causa) a todas as hipóteses de estabilidade; sendo que a legislação vigente e a jurisprudência trabalhista exigem o inquérito judicial apenas na dispensa do dirigente sindical.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Roberto Santiago (PV/SP), favorável com substitutivo. CDEIC – rejeitado.

**PL 4302/1998 do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências”. (Substitutivo do Senado Federal)

*Foco: Regula a terceirização e altera a lei sobre trabalho temporário.*

### O QUE É

Regula a prestação de serviços a terceiros e altera a Lei que dispõe sobre o trabalho temporário (Lei 6019/74).

#### Terceirização

**Capital social mínimo** – exige que o capital social das empresas prestadoras seja compatível com o número de empregados.

**Benefícios** – faculta à empresa contratante garantir ao trabalhador terceirizado os mesmos atendimentos médico, ambulatorial e de refeição, destinados aos seus empregados.

**Atividades-meio ou atividades-fim** – não faz restrições quanto à terceirização de atividades-meio ou atividades-fim e não fixa prazo para o contrato.

**Responsabilidades da empresa contratante** – a) responsabilizar-se, de forma solidária, pelas obrigações trabalhistas e pelo recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao

período em que ocorrer a prestação de serviços; b) assegurar as condições de segurança, higiene e salubridade, quando o trabalho for realizado em suas dependências.

**Inaplicabilidade da Lei** – as disposições não serão aplicáveis às empresas de vigilância e de transporte de valores.

### **Trabalho Temporário**

**Capital social mínimo** – exige que a empresa de trabalho temporário tenha capital social não inferior a R\$ 100.000,00 (a Lei vigente prevê capital social de, no mínimo, quinhentas vezes o valor do salário mínimo).

**Prazo do contrato** – o contrato de trabalho temporário, com relação ao mesmo empregador, não poderá exceder a 180 dias consecutivos (o prazo atual é de até três meses), podendo ser prorrogado por até 90 dias. O prazo poderá ser alterado mediante acordo ou convenção coletiva.

**Recontratação** – o trabalhador temporário somente poderá ser contratado pela mesma tomadora de serviços para novo contrato temporário após 90 dias do término do contrato anterior.

**Trabalhadores em greve** – proíbe a contratação de trabalho temporário para substituir trabalhadores em greve.

### **NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVA**

A terceirização integra os modernos processos produtivos. Entretanto, o Brasil não dispõe de uma lei específica sobre o tema, e este vácuo legal instaura insegurança jurídica para as partes contratantes.

Por seu turno, a Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, interpretando a terceirização restritivamente – apenas às atividades meio –, aumentou a insegurança jurídica, pois, nos modernos sistemas de produção, é quase impossível determinar com precisão o que é meio e o que é fim, não havendo critério seguro para essa diferenciação.

A regulamentação da terceirização é medida que se impõe. O PL 4302, contudo, tal qual aprovado na Comissão de Trabalho (CTASP) da Câmara dos Deputados, não atende às novas exigências do mercado de trabalho e não traz segurança jurídica para as empresas.

Destaca-se da proposta a previsão de responsabilidade solidária do contratante, que se revela um retrocesso, quando, na atualidade, o entendimento já sumulado e reiterado do TST responsa-



**DIVERGENTE  
COM RESSALVAS**

biliza subsidiariamente a empresa contratante pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços (Súmula 331). Com a responsabilidade subsidiária preconizada pelos Tribunais Trabalhistas, o empregado já tem a garantia de que qualquer obrigação trabalhista não adimplida pela empresa prestadora, que é sua empregadora direta, poderá recair sobre a empresa contratante. Por consequência, a subsidiariedade, hoje aplicada, também já induz a contratante dos serviços a contratar uma empresa prestadora idônea e a monitorar o cumprimento do contrato de terceirização, para que não venha a arcar com as obrigações não cumpridas pela prestadora.

Outro ponto a destacar é a omissão da proposta em consignar de forma expressa a permissão de terceirização em qualquer atividade da empresa contratante, o que poderá dar margem a interpretação restritiva, mantendo a atual situação de insegurança jurídica dos contratos de terceirização.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Colbert Martins (PMDB/BA). CTASP – Aprovado com destaques o substitutivo do Senado Federal.

### MEIO AMBIENTE

**PLS 354/1989 (PL 203/1991) do senador Francisco Rollemberg (PMN/SE)**, que “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

*Foco: Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos*

### O QUE É

Institui a Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PNRS), seus objetivos, fundamentos e instrumentos.

O Grupo de Trabalho criado na Câmara para discutir o PL 203/91 aprovou, em outubro, emenda substitutiva global apresentada pelo deputado Arnaldo Jardim (PPS/SP), coordenador do GT. A emenda tem como base o PL 1991/07, do Poder Executivo, valendo destacar os seguintes pontos:

- estabelece novo conceito de logística reversa, que torna obrigatório o retorno dos resíduos sólidos ao setor produtivo, independentemente da sua natureza (perigosos ou não-perigosos);
- insere conceito de responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento de resíduos;
- explicita que a responsabilidade de cada um dos atores envolvidos na cadeia de utilização de um bem está correlacionada à sua participação em determinada etapa;
- altera o conceito de gerador de resíduos sólidos, deixando de correlacionar a fabricação de produtos e a geração de resíduos pós-consumo.

- torna obrigatória a implantação da logística reversa – de forma independente do poder público – para agrotóxicos; pilhas e baterias; óleos lubrificantes; pneus; lâmpadas; e eletroeletrônicos;
- determina a extensão obrigatória da logística reversa – por meio de regulamento ou acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial – para os produtos comercializados em embalagens de plástico, metal e vidro, ou produtos e embalagens cuja logística seja viável técnica e economicamente;
- prevê a remuneração ao titular do serviço de limpeza urbana caso desenvolva atividades no sistema de logística reversa;
- adota o aproveitamento energético como uma das formas de destinação final de resíduos sólidos;
- permite a depreciação acelerada de bens e equipamentos novos destinados à reciclagem de resíduos, adquiridos por empresas com atuação preponderante nessa área.

## **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE, COM RESSALVAS.**

A emenda substitutiva aprovada pelo Plenário da Câmara, baseada no texto negociado no âmbito do Grupo de Trabalho que discutiu a matéria em 2008 e 2009, avança no sentido de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos mais eficaz e adequada à realidade brasileira.

Um dos aprimoramentos consiste na inserção do conceito de responsabilidade compartilhada pela gestão de resíduos, estabelecendo que cada um dos atores envolvidos na cadeia de utilização de um bem responderá de acordo com a sua participação em determinada etapa.

A possibilidade de realização de acordos setoriais entre a iniciativa privada e o Poder Público e de utilização dos resíduos sólidos para fins energéticos também são medidas que contribuirão para a implantação da Política e melhoria da qualidade ambiental nas cidades brasileiras. Além disso, ao restringir a remuneração do município (ou da concessionária de limpeza pública) no sistema de logística reversa apenas aos casos em que estes desempenharem atividades que são de responsabilidade dos demais atores (fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores), a proposta confere maior segurança jurídica, pois pode evitar que o setor privado seja cobrado pelo município (ou sua concessionária) caso encontrado no lixo doméstico resíduo objeto de logística reversa.

Destacam-se negativamente a supressão dos instrumentos econômicos e financeiros de incentivo ao reaproveitamento de resíduos sólidos, restando na proposta apenas normas programáticas nesse sentido, dependentes de regulamento para sua implantação, e a ausência de regra prevendo que a logística reversa para os produtos e embalagens de plástico, metal e vidro seja implantada de forma progressiva. Esses são pontos que poderão ser retomados em uma revisão da Política Nacional de Resíduos Sólidos.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando designação de relatoria substitutiva da Câmara dos Deputados. SF – Aprovado com emendas. CD – Aprovado com Substitutivo.

**PLC 1/2010 (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA)**, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.  
*Foco: Competência ambiental comum entre a União e os entes federados.*

## O QUE É

Fixa normas e diretrizes para a cooperação entre a União, estados, Distrito Federal e municípios no exercício das competências ambientais comuns. Em destaque os principais aspectos do projeto, após as inovações introduzidas pelo substitutivo aprovado na Câmara:

**Competências quanto ao licenciamento ambiental** – os empreendimentos e atividades serão licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, conforme suas atribuições. A tipologia dos empreendimentos que serão licenciados pela União será definida pelo Poder Executivo, a partir de proposição da Comissão Tripartite Nacional, assegurada a participação de um membro do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. Já a tipologia dos empreendimentos que serão licenciados pelos municípios será definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (CONEMAs). Em ambos os casos serão considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento. Os empreendimentos cujo licenciamento não for de competência da União ou dos municípios serão licenciados pelo estado.

**Competência fiscalizatória e punitiva** – permite que somente o órgão licenciador aplique punições, embora a fiscalização dos empreendimentos possa ser feita por todos os órgãos ambientais.

**Atuação supletiva** – determina a atuação supletiva da União em relação aos demais entes, e dos estados em relação aos municípios, no licenciamento e autorização ambiental, desde que não haja órgão ambiental capacitado.

**Renovação de licença ambiental** – determina que a renovação da licença ambiental deva ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

**Suspensão de prazo no licenciamento** – estabelece a suspensão do prazo de análise do processo de licenciamento, caso sejam exigidas complementações pelo órgão licenciador. Assim, o prazo recomeça de onde parou depois de efetuadas as complementações pelo empreendedor.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto oferece mecanismos capazes de tornar a cooperação entre os entes federados eficiente e compatível com a legislação ambiental em vigor. O substitutivo aprovado na Câmara trouxe para o texto algumas inovações positivas, como a fixação de que somente o órgão licenciador poderá aplicar punição, embora a fiscalização possa ser feita por todos os órgãos ambientais.

A CNI defende a aprovação no Senado do substitutivo aprovado na Câmara por entender que minimiza as possibilidades de conflito, torna o processo de licenciamento menos burocrático, confere maior segurança jurídica e transparência e reduz as incertezas dos investimentos.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator. CD – aprovado com substitutivo.

**PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR)**, que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

*Foco: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%*

Obs.: Apensados a este os PLs 453/2007 e 701/2007.

## O QUE É

Fixa que a compensação ambiental será proporcional aos impactos ambientais negativos não mitigáveis causados pelo empreendimento, limitada em 0,5% do valor do investimento.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A fixação de um limite máximo para a cobrança da compensação ambiental é medida fundamental, que ampliará a segurança jurídica, imprescindível para tornar o ambiente econômico e institucional do país mais atraente à realização de novos empreendimentos. O teto deve assegurar parte dos recursos adequados para as medidas de implantação, gestão e manutenção das Unidades de Conservação (UCs) e, ao mesmo tempo, impactar de maneira equilibrada os custos dos empreendimentos.



CONVERGENTE



CONVERGENTE

O julgamento da ADIn proposta pela CNI trouxe variáveis que influenciam na solução do problema. O STF retirou o percentual mínimo para a compensação e, apesar da pendência de julgamento de embargos, entende-se da decisão que o cálculo não incidirá sobre o valor total do empreendimento. Não obstante os recursos interpostos pela CNI e pela AGU, a decisão do STF impôs que fosse criada nova metodologia de cálculo da compensação que: a) não ultrapassasse o teto de 0,5% dos custos totais do empreendimento; b) estabelecesse critérios de gradação para sua cobrança; c) excluísse da base de cálculo os encargos tributários, trabalhistas e sociais e os investimentos destinados à mitigação dos impactos ambientais negativos e à melhoria da qualidade ambiental; e d) confirmasse a não incidência da compensação ambiental em empreendimentos já licenciados.

Objetivando preencher a lacuna legal e evitar a paralisação dos empreendimentos em processo de licenciamento, o Poder Executivo publicou o Decreto 6.848/2009, fixando regras razoáveis e adequadas para a cobrança da compensação ambiental. Todavia, por ser instrumento normativo cuja aplicação só é de observância obrigatória nos licenciamentos ambientais na esfera federal, resta ainda necessária a adoção de critérios similares pela via legislativa.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, deputado Jorge Khoury (DEM/BA).

#### INFRAESTRUTURA

**PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo)**, que “Altera dispositivos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

*Foco: Altera a Lei de Licitação.*

#### O QUE É

Reformula a Lei de Licitações. Destacam-se, no novo texto aprovado na CAE do Senado Federal, as seguintes propostas:

- impõe a modalidade pregão para todas as licitações do tipo “menor preço” de até R\$3,4 milhões. O pregão também poderá ser utilizado nas licitações do tipo técnica e preço, mediante autorização prévia da autoridade competente;
- permite que qualquer modalidade de licitação seja realizada e processada por meio eletrônico, com exceção das licitações do tipo ‘melhor técnica’ e das contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Nesses casos, também será vedada a adoção da modalidade pregão;
- permite publicidade das licitações em sítios oficiais, não substituindo a publicação na imprensa oficial, salvo determinação em contrário contida em decreto do Poder Executivo da respectiva esfera de governo;

- institui o Cadastro Nacional de Registro de Preços, sob responsabilidade da União, que será disponibilizado às unidades administrativas da Administração Pública;
- aumenta de três para seis o número mínimo de interessados que deverão participar da licitação na modalidade convite;
- as obras e serviços somente serão licitados após aprovação do projeto executivo (a lei atual exige somente a apresentação do projeto básico) pela autoridade competente;
- quando não mantiverem registros cadastrais próprios, os municípios deverão utilizar os registros cadastrais criados pela União ou pelo estado onde estejam localizados;
- o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído e sob responsabilidade da União, fica disponibilizado aos demais entes;
- o edital poderá prever o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato, sem prejuízo dos mecanismos judiciais cabíveis;
- dispensa licitação para contratos voltados à inovação (previstos na Lei 10.973/2004);
- impede a participação em novas licitações de pessoa jurídica cujos proprietários e diretores forem declarados suspensos de licitar e contratar enquanto perdurar a sanção;
- possibilita à Administração inverter as fases do processo licitatório, considerando as peculiaridades do objeto licitado;
- nos contratos de valor superior a R\$34 milhões, se o valor da proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado, será exigida garantia adicional em valor correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora;
- os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante a execução do contrato deverão respeitar os seguintes limites: a) nas obras e serviços de engenharia, até 10% do valor inicial atualizado do contrato; b) na reforma de edifício ou de equipamento, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, para os seus acréscimos; c) para compras e serviços diversos até 5% do valor inicial atualizado do contrato;
- os recursos não terão efeito suspensivo, salvo os dirigidos contra decisão que declare inabilitado o licitante ou desclassifique sua proposta, não resultando de sua interposição, em qualquer desses casos, a paralisação do processo licitatório.

## **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O projeto, na forma do substitutivo aprovado pela CAE do Senado Federal, busca adequar as licitações e contratações governamentais às novas tecnologias da informação e conferir maior transparência, celeridade e impessoalidade ao processo de julgamento das propostas.

Contudo, devem ser promovidas alterações no texto, especialmente, em relação aos seguintes pontos: obrigatoriedade da adoção do pregão para a contratação de obras de engenharia até 3,4 milhões; garantia adicional; e inversão das fases do procedimento licitatório.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

Em que pese as vantagens do pregão, a utilização dessa modalidade licitatória deveria permanecer como faculdade, tal qual previsto na sua lei instituidora. Ademais, a sua utilização indiscriminada pode, em alguns casos, especialmente em obras e serviços de engenharia, que requerem mais cautela e mecanismos rigorosos para seleção das propostas, comprometer a segurança nas contratações, levando à aceitação de proposta inexequível com prejuízos para a Administração Pública.

A inversão de fases da licitação, conforme proposta no substitutivo, também deve ser revista. Mais adequado seria, além de ser facultativo, impor limite à adoção desse sistema, o que reduziria os riscos decorrentes da contaminação da isenção do julgador na análise das condições da habilitação, atendendo, assim, melhor os interesses da administração. A adoção facultativa da inversão de fases deveria ser permitida para contratos até R\$ 3,4 milhões e vedada a sua utilização em contratações acima desse valor.

Também deve ser aperfeiçoada a proposta de prestação de garantia obrigatória em contratos cujo valor supere R\$ 34 milhões. A garantia adicional é ferramenta adequada para evitar que a Administração, ao contratar com particulares que apresentem preços muito abaixo dos de mercado, suporte os ônus decorrentes de eventual inadimplência das obrigações contratuais. Independente do valor contratual estabelecido para apresentação da garantia, na hipótese de oferta de preço com desconto superior a 10% do orçamento, deve ser obrigatória a garantia adicional correspondente à diferença entre o valor da proposta e esse limite.

Como pontos positivos no texto aprovado na CAE, destacam-se: a) a “publicação digital”, a partir de sítio oficial da Administração Pública, caminha em boa direção, principalmente por se tornar uma alternativa à publicação na Imprensa Oficial; b) a criação do Cadastro Nacional de Registro de Preços, que deverá conferir maior eficiência à contratação pela administração pública dos estados, DF e municípios; c) a dispensa de licitação para contratos voltados ao desenvolvimento tecnológico, por assumir caráter desburocratizante e estratégico.

#### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

SF – Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia. CCJ – aprovado com emendas; CCT – aprovado com emendas; e CAE – aprovado com substitutivo.

**PL 3337/2004 do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

*Foco: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras.*

Obs.: Apensado ao PL 2057/2003.

## O QUE É

A minuta de substitutivo apresentada em outubro de 2009 pelo deputado Ricardo Barros transfere aos ministérios a que estão vinculadas as agências reguladoras, os atos referentes a: elaboração de planos de outorga; extinção do direito de exploração do serviço no regime público; e celebração de contratos de concessão para a prestação do serviço. Entretanto, a minuta também prevê expressamente que os ministérios poderão delegar tais atividades para os órgãos reguladores.

Seguem os outros pontos principais da minuta de substitutivo:

**Autonomia financeira e orçamentária** – determina que cada agência corresponderá a um órgão orçamentário do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal.

**Obrigatoriedade de consulta pública** – serão objeto de consulta pública, as propostas de alteração de atos normativos e decisões da Diretoria e Conselhos Diretores das agências reguladoras.

**Relatório anual obrigatório** – as agências reguladoras deverão elaborar relatório anual circunstanciado de suas atividades, a ser encaminhado, por escrito, no prazo de até 90 dias após o encerramento do exercício, ao titular do ministério a que estiver vinculada, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados.

**Contrato de gestão e desempenho** – as agências deverão firmar contrato de gestão e de desempenho com o ministério a que estiverem vinculadas, que deverá ser submetido à apreciação do conselho de política setorial da respectiva área de atuação da agência ou a uma das Câmaras do Conselho de Governo, na forma do regulamento.

**Defesa da concorrência** – as agências reguladoras deverão monitorar as práticas de mercado dos agentes dos setores regulados. Na análise e instrução de atos de concentração e processos administrativos, os órgãos de defesa da concorrência poderão solicitar-lhes pareceres técnicos relacionados aos respectivos setores de atuação.

**Comunicação obrigatória de indícios de infração** – as agências reguladoras, quando tomarem conhecimento de fato que possa configurar infração à ordem econômica, deverão comunicá-lo aos órgãos de defesa da concorrência.

**Estabilidade dos dirigentes** – o Presidente, o Diretor-Geral ou o Diretor Presidente das agências reguladoras somente perderão o mandato em caso de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

**Ouvidoria** – cada agência reguladora deverá contar com um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá as suas atribuições sem acumulação com outras funções.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

A qualidade e a eficácia das ações regulatórias são fatores determinantes para proteção do usuário (em termos de preço e qualidade do serviço) e para a realização do investimento privado em setores de capital intensivo, com longo prazo de maturação e concentrados em poucas empresas. As agências reguladoras precisam ser dotadas de autonomia financeira, excelência técnica, independência, transparência e delimitação precisa de suas atribuições.

A política setorial, materializada pelo Plano de Outorga, e os planejamentos de longo prazo devem ser de responsabilidade dos ministérios, já que ambos (política setorial e planejamento) derivam da legitimidade conferida em escrutínio popular. Por outro lado, devem permanecer como atribuições das agências questões que refletem componentes eminentemente técnicos, como a modelagem financeira, técnica e regulatória dos contratos, a elaboração do edital e a licitação e edição de atos de outorga. Nesse contexto, é importante frisar que manter o poder de outorga com as agências garante maior estabilidade de regras, impedindo que orientações políticas de sucessivos governos impactem demasiadamente o setor regulado.

O projeto de lei geral das agências reguladoras contribui para o aprimoramento do sistema regulatório atual ao promover harmonização de regras de gestão. A minuta de substitutivo apresentada em outubro de 2009 pelo Deputado Ricardo Barros apresenta avanços em relação ao projeto original do Governo, ao promover: melhor caracterização da autonomia das agências; não-interferência do controle externo do TCU no mérito das decisões discricionárias das agências; substituição do contrato de gestão pelo Plano de Gestão e Desempenho; previsão de alternativas para remediar as vacâncias dos dirigentes; e introdução de medidas que conferem maior transparência às decisões. Permanecem, ainda, algumas ressalvas:

- retira das agências o poder de outorga (edição dos atos de outorga, habilitação e cassação de outorgas), o que sujeita esses atos a variações de orientação política nos sucessivos governos e implica instabilidade de regras e de condições concorrenciais;
- confere às agências apenas a responsabilidade pela fiscalização e condução burocrática das licitações, em detrimento dos instrumentos próprios de regulação (modelagem dos contratos e habilitação e cassação das outorgas);
- permite que a regulamentação do Plano de Gestão e Desempenho possa se dar por regulamento externo à agência, tal como um Decreto presidencial, podendo se tornar um instrumento de subordinação das agências.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2057/2003, que se encontra aguardando instalação de CESP.

## **Novos Projetos**

### **POLÍTICA ECONÔMICA**

#### *Carga tributária, criação de tributos e vinculação de receitas*

**PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)**, que “Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa”.

*Foco: Fixa prazo para extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS.*

#### **O QUE É**

Extingue a contribuição adicional de 10% incidente sobre os depósitos referentes ao FGTS, devida pelos empregadores em caso de despedida do empregado sem justa causa.

#### **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE**

As contribuições adicionais criadas pela Lei Complementar 110/01 tiveram por finalidade prover recursos ao FGTS para realização dos créditos complementares nas contas vinculadas, decorrentes de decisão do STF que reconheceu o direito dos trabalhadores a complemento da atualização monetária no saldo das contas vinculadas do FGTS referente ao período de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989 (época do Plano Verão) e ao mês de abril de 1990 (época do Plano Collor I).



**CONVERGENTE**

Ciente do caráter temporário da necessidade de recompor os recursos do FGTS e do elevado ônus para os empregadores que as novas contribuições trariam, o legislador atribuiu prazo determinado de vigência à contribuição mensal de 0,5% sobre a remuneração, o qual se encerrou no final de 2006. Já para a contribuição adicional de 10%, a ser paga na demissão sem justa causa, não foi definido prazo de vigência. O projeto vem corrigir a omissão da LC 110/01, que não deixou explícito o caráter provisório dessa contribuição.

Efetivamente, não se justifica a manutenção, por tempo indeterminado, do acréscimo de 10% sobre a multa rescisória. Os recursos do Fundo já foram recuperados. O FGTS não é mais deficitário. A contribuição adicional onera em muito a carga tributária das empresas nacionais, refletindo negativamente na competitividade de produtos e serviços oferecidos por empresas do setor formal da economia.

### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se na CCJC aguardando apresentação do parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO); CTASP – aprovado com substitutivo; CFT – aprovado o substitutivo da CTASP com emenda.

### **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

#### *Aproveitamento de crédito nas aquisições de bens de uso e consumo e de capital*

**PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ)**, que “Altera as Leis n.ºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

*Foco: Crédito do IPI nas aquisições de bens de uso e consumo e de capital.*

### **O QUE É**

Determina que todo e qualquer bem adquirido pela empresa para emprego em sua atividade produtiva e que tenha sido tributado pelo IPI ensejará o crédito correspondente, compensando-se o que for devido relativamente aos produtos saídos do estabelecimento, em cada período, com o montante do imposto relativo aos produtos nele ingressados. Na compensação é assegurado ao sujeito passivo o direito de creditar-se do imposto anteriormente cobrado em operações de que tenha resultado a entrada de produtos, real ou simbólica, no estabelecimento, inclusive os destinados ao seu uso ou consumo ou ao ativo permanente (crédito financeiro de IPI).

Estabelece que esse crédito de IPI será mantido e aproveitado mesmo que o produto industrializado na etapa subsequente venha a ser desonerado de imposto, e permite a utilização de saldos credores acumulados para a liquidação de outros tributos.

Estende o direito a crédito de PIS/Cofins a todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica, e permite que ambas as contribuições possam ter seus créditos: (a) compensados com a contribuição patronal incidente sobre a folha de pagamento; e (b) transferidos para pessoas jurídicas controladoras, controladas e coligadas, ou, na falta destas, a terceiros.

## **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE**

Ao inserir o conceito de crédito financeiro no IPI, assegurando o creditamento não apenas dos produtos efetivamente empregados para fins de saída tributada, mas também do ativo permanente e dos itens de uso e consumo, e estabelecer a manutenção dos créditos relativos a etapas anteriores, o projeto substituiu um complexo sistema que inclui a análise física por controle puramente contábil e evita a cumulatividade.

Soma-se a isso o fato de que tributo menos complexo é tributo mais barato para o contribuinte apurar, mais barato para o fisco fiscalizar, com menos riscos para os contribuintes, de descoberta de passivos tributários ocultos, e para o fisco, de perdas acidentais (erros) ou intencionais (sonegação) de receita.

No tocante à extensão do direito a crédito a todos os bens e serviços adquiridos, inclusive bens de uso e consumo necessários à atividade da pessoa jurídica, o projeto soluciona problema do regime não-cumulativo de PIS/COFINS, que limitou as aquisições que geram créditos restringindo a possibilidade de eliminação da cumulatividade. Todas as empresas são prejudicadas por essa limitação, mas as exportadoras têm prejuízo maior, pois os créditos acumulados em função de sua atividade exportadora não são absorvidos pelos débitos relativos a essas contribuições e a outros tributos administrados pela Receita Federal.

Quanto à compensação dos créditos acumulados com débitos de contribuição previdenciária, a medida também merece apoio, haja visto que são tributos arrecadados pelo mesmo órgão. A compensação de outros tributos com as contribuições sobre a folha não prejudicará os destinatários legais e constitucionais destas exações.

A proposta poderia ser aperfeiçoada, contudo, para que o aproveitamento do crédito de PIS/Cofins sobre todos os bens e serviços adquiridos pela empresa, inclusive bens de uso e



**CONVERGENTE**

consumo necessários à atividade da pessoa jurídica, seja integral e imediato. O aproveitamento imediato reduz o custo financeiro associado ao carregamento dos créditos e, portanto, desonera os investimentos, além de permitir a capitalização das empresas.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR). SF – Aprovado com emendas.

### *Penhora Administrativa*

**PL 2412/2007 do deputado Régis de Oliveira (PSC/SP)**, que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

*Foco: Execução Administrativa de créditos fiscais.*

Obs.: Apensados a este os PLs 5080, 5081 e 5082/2009.

## O QUE É

Transfere o processamento das execuções fiscais para a esfera administrativa do Poder Executivo. O acesso do contribuinte às vias judiciais dar-se-á por meio de embargos à execução fiscal, à adjudicação ou à arrematação. Mantém no judiciário a competência para o julgamento da constrição patrimonial. A proposta estabelece, no caso da União, como órgão responsável processante, a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Entre as inovações apresentadas merecem destaque:

**Execução Fiscal Administrativa** – o crédito da União será inscrito e executado na Procuradoria da Fazenda Nacional.

**Embargos** – os embargos à execução fiscal serão julgados pelo juízo do local onde funcionar o órgão da Fazenda Pública encarregado do seu processamento administrativo.

**Acesso às informações** – os agentes fiscais poderão exigir todas as informações de bancos, dos órgãos auxiliares da justiça e de quaisquer outras entidades ou pessoas portadoras de informações necessárias à execução do crédito da Fazenda Pública, com relação a bens, rendas, negócios ou atividades de terceiros, mantendo-se o sigilo legal, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**Penhora** – a penhora de dinheiro e as averbações de penhoras de bens móveis e imóveis serão realizadas por meios eletrônicos. Os bens do executado poderão ir à leilão por meio de processo eletrônico.

**Limite para a Remessa Oficial** – não haverá Remessa Oficial à 2ª instância para julgamento, da sentença que julgar procedentes os embargos, quando o valor da execução fiscal não exceder a 240 salários mínimos ou quando a sentença fundar-se em jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.

Ao projeto principal – PL 2412/2007 – foram apensados os seguintes projetos de Lei do Poder Executivo, que integram a agenda do II Pacto Republicano:

**PL 5080/09** – nova Lei de execuções fiscais – propõe novo modelo para cobrança da dívida tributária atribuindo à Fazenda Pública competência para realizar a penhora administrativa de bens e valores em dinheiro.

**PL 5081/09** – institui novos mecanismos de quitação extrajudicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da União e para o parcelamento da dívida de pequeno valor.

**PL 5082/09** – dispõe sobre a Transação em matéria tributária para por fim ao litígio, visando a extinção do débito. Poderão ser objeto de transação as multas, juros de mora, encargos de sucumbência e demais encargos de natureza pecuniária.

## **NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVAS**

Deve-se inicialmente ressaltar que não são adequadas as inovações instituídas pelos projetos de lei 2412/2007 e 5080/2009, notadamente por transferir à fazenda pública as atribuições conferidas ao poder judiciário de notificação, identificação e constrição (bloqueio) do patrimônio do devedor, inclusive de contas bancárias.

A atribuição da Administração Pública de bloquear bens e recursos financeiros é inconstitucional especialmente porque a Constituição Federal estabelece que "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". Não se pode permitir constrição patrimonial sem intervenção prévia do Judiciário. Ademais, a iniciativa proposta pressupõe uma capacitação e aparelhamento que a Receita e a Procuradoria da Fazenda Nacional não possuem.

Constata-se, também, violação ao sigilo bancário e fiscal dos contribuintes. Os citados projetos estabelecem que a Fazenda Pública poderá requisitar informações sobre quaisquer bens e direitos dos devedores na fase administrativa do procedimento sem autorização judicial. A Constituição condiciona a quebra do sigilo à prévia autorização judicial e desde que presentes fundadas suspeitas da existência de um delito praticado pelo investigado.



**DIVERGENTE  
COM RESSALVAS**

Outro ponto objeto de crítica é a disposição contida no PL 5080/2009 que autoriza a Fazenda a protestar a Certidão da Dívida Ativa (CDA). Referida certidão já tem força executiva derivada da própria lei, razão pela qual o protesto ser-lhe-ia inócuo para uma dessas finalidades. Também pouco útil seria o fim falimentar, porquanto a iniciativa da Fazenda Pública na ação de falência tem sido repudiada pela maior parte da doutrina e pela jurisprudência pacífica do STJ.

O segundo projeto – PL 5081/2009 – merece apoio. Deve-se louvar a iniciativa de se prever na lei a possibilidade de o contribuinte: (i) ofertar garantias extrajudiciais na esfera administrativa e, com isto, obter certidão positiva com efeitos de negativa; (ii) efetuar o pagamento de créditos públicos mediante leilão administrativo de bens e dação em pagamento. Além disso, define critérios para adjudicação de bens penhorados em ações judiciais e prevê regime de parcelamento da dívida de pequeno valor justo e razoável.

Por último, o PL 5082/2009 possibilita o fim de litígios tributários pela transação. A proposta está bem elaborada e estruturada, contudo deve ser aperfeiçoada especialmente nos seguintes pontos: a) possibilitar a transação tributária do crédito tributário e não somente das multas e juros da dívida; b) simplificar o rol de exigências para a recuperação tributária da empresa.

#### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se na CESP aguardando parecer do relator, deputado João Paulo Cunha (PT/SP).

#### **DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS**

##### *Desconsideração da Personalidade Jurídica*

**PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)**, que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

*Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.*

Obs.: Apensado a este o PL 4298/2008.

#### **O QUE É**

Institui procedimento judicial específico para desconsideração da personalidade jurídica. A nova regulamentação será aplicável às decisões ou atos judiciais de quaisquer dos órgãos do Poder Judiciário que imputarem responsabilidade direta, em caráter solidário ou subsidiário, a membros, instituidores, sócios ou administradores pelas obrigações da pessoa jurídica.

**Efeitos** – a desconsideração da personalidade jurídica estenderá a obrigação da pessoa jurídica a seu membro, instituidor, sócio ou administrador. Os efeitos da decretação de desconsideração da personalidade jurídica não atingirão os bens particulares de membro, instituidor, sócio ou ad-

ministrador que não tenha praticado ato abusivo da personalidade em detrimento dos credores da pessoa jurídica e em proveito próprio.

**Requisitos** – a parte que postular a desconsideração da personalidade jurídica deverá indicar, em requerimento específico, quais os atos que ensejariam a responsabilização pessoal, na forma da lei específica, o mesmo devendo fazer o Ministério Público nos casos em que lhe couber intervir no processo. A mera inexistência ou insuficiência de patrimônio para o pagamento de obrigações contraídas pela pessoa jurídica não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica, quando ausentes os pressupostos legais.

**Procedimentos** – antes de decidir sobre a decretação da desconsideração da personalidade jurídica, o juiz deverá citar ou intimar os membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica para se defenderem no prazo de dez dias. O juiz não poderá decretar de ofício a desconsideração da personalidade jurídica e deverá facultar aos requeridos, previamente à decisão, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

**Fraude à execução** – considera-se em fraude à execução a alienação ou oneração de bens pessoais de membros, instituidores, sócios ou administradores da pessoa jurídica, capaz de reduzi-los à insolvência, quando, ao tempo da alienação ou oneração, tenham sido eles citados ou intimados da pendência de decisão acerca do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, ou de responsabilização pessoal por dívidas da pessoa jurídica.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O projeto representa efetivo avanço na disciplina da matéria, pois corrige aplicações equivocadas da teoria da desconsideração. Propõe regência única para o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e de imputação de responsabilidade direta aos membros ou administradores.

Importante destacar as seguintes inovações:

- impossibilidade de decretar a desconsideração de ofício;
- estabelecimento do contraditório e da ampla defesa previamente a qualquer decisão;
- exigência de o interessado indicar, em requerimento específico, os atos que ensejam a responsabilização, sob pena de indeferimento do pleito;
- impossibilidade de aplicação do instituto ante a mera inexistência ou insuficiência de patrimônio da pessoa jurídica;
- limitação dos efeitos da desconsideração ao patrimônio daquele que tenha praticado o ato de abuso da personalidade jurídica.



CONVERGENTE

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando designação de relator.

## MEIO AMBIENTE

### *Código Florestal*

**PL 1876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO)**, que “Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências”.  
*Foco: Novo Código Florestal.*

## O QUE É

Revoga o Código Florestal e introduz nova disciplina sobre áreas de preservação permanente, reserva legal, exploração florestal e supressão de vegetação nativa.

**Áreas de Preservação Permanente (APPs)** – suprime os limites de APPs previstos no Código Florestal, remetendo ao CONAMA a competência para fixá-los, inclusive nos casos das APPs em área urbana. Respeitados esses limites mínimos, os estados e municípios poderão estabelecer limites para as APPs que atendam às peculiaridades locais.

**Recomposição das APPs** – obriga o proprietário a promover a recomposição das APPs com espécies nativas, mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos 1/5 da área total a ser recomposta. O CONAMA poderá estabelecer normas de âmbito nacional ou regional disciplinando a recomposição em prazos inferiores.

**Reserva Legal (RL)** – admite, mediante licença do IBAMA, a extração seletiva de madeira e de outros produtos vegetais de forma sustentável e outros usos que não comprometam a integridade do ecossistema na área de reserva, vedada a supressão da vegetação para conversão do solo em uso agrícola ou pecuário.

**Recomposição da RL** – obriga o proprietário a recompor a área de RL com espécies nativas, mediante o plantio, em cada ano, de pelo menos 1/10 da área a ser restaurada.

**Licença para supressão de vegetação** – confere ao IBAMA competência para licenciar empreendimentos ou atividades que impliquem supressão de vegetação natural, podendo ser exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para projetos agrícolas ou pecuários entre 100 e 1.000 hectares. O EIA/RIMA será obrigatório caso esses projetos sejam iguais ou superiores a 1.000 hectares.

**Obrigação de reflorestamento para empresas** – obriga as empresas que utilizam ou comercializam matéria-prima de origem florestal, bem como aquelas que transformam essa matéria prima, a manter áreas de florestas plantadas ou nativas destinadas ao seu suprimento.

Quando o volume de recursos florestais for superior ao limite estabelecido pelo CONAMA, as empresas deverão elaborar o Plano Integrado Floresta Indústria (PIFI) e submetê-lo ao IBAMA. O PIFI deverá incluir a programação anual de suprimento de matéria-prima florestal e comprovação da viabilidade técnica e econômica da exploração e transporte da matéria-prima florestal. As pessoas físicas e jurídicas dispensadas da apresentação do PIFI, podem optar por recolher ao IBAMA valor pecuniário equivalente à reposição florestal.

Ao projeto principal – PL 1876/1999 – foram apensados diversos projetos de lei, cabendo destacar os seguintes:

**PL 5367/2009** – Código Ambiental Brasileiro – institui o Código Ambiental Brasileiro, estabelecendo a Política Nacional de Meio Ambiente, definindo os bens que pretende proteger e criando os instrumentos para essa proteção, além de fixar a política geral de meio ambiente urbano.

**PL 5226/2009** – Novo Código Florestal – cria novo Código Florestal, estabelecendo normas gerais sobre a proteção das florestas e outras formas de vegetação e alterando a Lei de Crimes Ambientais.

#### **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE, COM RESSALVAS.**

Ao longo das últimas décadas, fatores de ordem institucional, econômica e social limitam a efetiva implementação e fiscalização das APPs e da reserva legal. Isso evidencia a necessidade de rediscutir os conceitos preconizados no Código Florestal, editado em 1965, para adequá-los às novas práticas de gestão ambiental e aos desafios do desenvolvimento sustentável.

O texto a ser votado no âmbito da Comissão Especial criada para revisar o Código Florestal deve ter como objetivo central a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção do meio ambiente.

A permissão para que a reserva legal seja compensada em outra bacia dentro do mesmo estado ou até mesmo em outro estado, desde que no mesmo bioma; a possibilidade de recomposição da reserva legal mediante plantio de espécies exóticas; e o cômputo de APPs na reserva legal são medidas que podem contribuir para dar efetividade às regras do Código Florestal.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

Urge também promover o reconhecimento de atividades já consolidadas em áreas de preservação permanente, implantadas em períodos anteriores a dispositivos legais recentes.

É ainda necessário conferir algum grau de discricionariedade aos estados, para que a legislação seja aplicada observando-se as peculiaridades regionais e locais, mas sempre respeitando as regras de repartição de competências legislativa e administrativa previstas na Constituição Federal.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CESP aguardando parecer do relator, deputado Aldo Rebelo (PC do B/SP).

## INFRAESTRUTURA

### *Pré-Sal*

**PLC 16/2010 (PL 5938/2009 do Poder Executivo)**, que “Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências”.

*Foco: Contrato de partilha de produção para exploração de petróleo e gás.*

## O QUE É

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas.

**Regime de partilha de produção** – a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos na área do pré-sal e em áreas estratégicas serão contratadas pela União em regime de partilha de produção. A PETROBRAS será a operadora de todos os blocos contratados sob esse regime, sendo-lhe assegurada participação mínima no caso de constituição de consórcio.

A União, por intermédio de fundo específico criado por lei, poderá participar dos investimentos nas atividades de exploração, avaliação, desenvolvimento e produção na área do pré-sal e em áreas estratégicas, caso em que assumirá os riscos correspondentes à sua participação.

O contrato de partilha de produção preverá duas fases: exploração e produção. O projeto ainda prevê as cláusulas essenciais desses contratos, regras para cessão de direitos e obrigações, extinção do contrato, e os deveres da PETROBRAS, quando na condição de operadora do contrato.

**Consórcio** – a PETROBRAS, quando contratada diretamente ou no caso de ser vencedora isolada da licitação, deverá constituir consórcio com a PETRO-SAL.

Nos demais casos, o licitante vencedor deverá constituir consórcio com a PETROBRAS e com a PETRO-SAL. A participação da PETROBRAS implica adesão às regras do edital e à proposta vencedora. Seus direitos e obrigações patrimoniais serão proporcionais à participação no consórcio.

O consórcio será administrado por seu comitê operacional, com 50% dos integrantes e presidente indicados pela PETRO-SAL, sendo que este último possuirá poder de veto e voto de qualidade.

**Gestão dos contratos** – a gestão dos contratos será de competência da PETRO-SAL, que não assumirá riscos e não responderá pelos custos e investimentos referentes às atividades objeto do contrato.

**Contratação direta** – o CNPE proporá ao Presidente da República os casos em que, com vistas à preservação do interesse nacional e ao atendimento dos objetivos da política energética, a PETROBRAS será contratada diretamente pela União para a exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos.

**Regras para licitações** – o projeto de lei prevê as informações básicas que deverão estar contidas no edital de licitação. O julgamento da licitação identificará a proposta mais vantajosa segundo o critério da oferta de maior excedente de óleo para a União, respeitado o percentual mínimo que lhe é garantido. A PETROBRAS poderá participar das licitações, caso deseje ampliar sua participação mínima.

**Individualização da produção** – quando se identificar que a jazida se estende além do bloco concedido ou contratado sob o regime de partilha de produção, deverá ser procedida a individualização da produção. O prazo para a celebração do acordo de individualização, bem como os procedimentos e diretrizes para tal, serão determinados pela ANP. O regime de exploração e produção a ser adotado nessas áreas independe do regime vigente nas áreas adjacentes.

Não havendo consenso entre as partes, a ANP determina os parâmetros para o acordo. A recusa de uma das partes implicará resolução dos contratos de concessão ou de partilha. Enquanto não aprovado o acordo, o desenvolvimento e a produção da jazida ficarão suspensos.

**Comercialização** – o petróleo e o gás destinados à União serão comercializados de acordo com as normas de direito privado, dispensada a licitação. A PETRO-SAL poderá contratar diretamente a PETROBRAS, dispensada licitação, como agente comercializador do petróleo e gás da União. A receita dessa atividade será destinada ao Fundo Social.

**Receitas governamentais** – o regime de partilha de produção terá os *royalties* e o bônus de assinatura como receitas governamentais.

**Royalties** – os *royalties* a serem pagos pela exploração das referidas áreas serão o correspondente a 15% da produção (atualmente, a alíquota é de 10% para todas as áreas). O projeto estabelece os critérios para distribuição, entre os entes da federação, dos valores arrecadados pela exploração na área do pré-sal. Há ainda previsão de destinação de 3% dos *royalties* arrecadados para ações e programas de mitigação e adaptação das mudanças climáticas.

Por fim, o projeto ainda estabelece as competências do CNPE, MME e ANP nas atividades ligadas à exploração nas áreas do pré-sal e áreas estratégicas.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

Diante de seu elevado potencial, a exploração de petróleo e gás na área do pré-sal pode representar oportunidade única para o país e para a indústria nacional. O marco regulatório para a exploração desses blocos deve ser capaz de atrair o investimento privado nacional e estrangeiro. O projeto de lei apresentado pelo governo visa construir o arcabouço necessário para o desenvolvimento das atividades em questão.

Todavia, o projeto carece de aprimoramentos. Nesse sentido, destacam-se negativamente a participação e controle excessivos conferidos à PETRO-SAL no âmbito do comitê operacional dos consórcios. O poder de veto do presidente, indicado pela PETRO-SAL, gera grave desequilíbrio entre a capacidade de decisão dos investidores e a da empresa estatal, desestimulando o investimento privado. Assim, não se pode permitir que a PETRO-SAL, que não assume qualquer risco financeiro no projeto, possua poderes de decisão absolutos sobre os demais integrantes do consórcio, que, por sua vez, devem ter representatividade na proporção de seu comprometimento financeiro.

Outro ponto negativo do projeto é a determinação de que a PETROBRAS será a operadora única na exploração dos blocos na área do pré-sal. Essa imposição não respeita o regime de livre concorrência, caminhando na contramão do aperfeiçoamento tecnológico e da redução de custos e preços. A existência de um único operador também inviabilizará a maximização dos volumes de petróleo a serem produzidos e dificultará o trabalho do regulador na avaliação do desempenho dessa operadora, pois não haverá termo de comparação. Desse modo, a indicação do operador deve ser feita pelos contratados vencedores das licitações, que são os responsáveis pela execução das atividades e que assumem os riscos no contrato de partilha de produção.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Tramita em regime de urgência constitucional. Encontra-se simultaneamente nas CCJ (aguarda parecer da relatora, senadora Kátia Abreu – DEM/TO), CAE, CI e Plenário. CD – Aprovado com substitutivo.

## MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

### *Atualização dos Valores de Enquadramento*

**PLP 467/2009 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)**, que “Estabelece ajuste anual do valor de enquadramento de microempresa, de empresa de pequeno porte e do micro empreendedor, bem como das tabelas anexas respectivas, e dá outras providências”.

*Foco: Ajuste anual dos valores de enquadramento das MPEs.*

Obs.: Apensado ao PLP 379/2008.

## O QUE É

Determina que no mês de dezembro de cada ano-calendário será fixado o valor de enquadramento para definição de microempresa e de empresa de pequeno porte referenciadas na Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, bem como deverá ocorrer também a correção dos valores das tabelas dos Anexos I, II, III e IV, previstos. Os ajustes dar-se-ão com base na variação do IPCA acumulada nos últimos doze meses.

O procedimento previsto será aplicado ao Microempreendedor Individual – MEI.

Na entrada em vigor da nova lei, será excepcionalmente aplicada a variação acumulada do IPCA desde a data de vigência da Lei Geral (Lei Complementar n. 123/2006) e da lei que trata do Microempreendedor Individual – MEI (Lei Complementar n. 128/2008).

## NOSSA POSIÇÃO

### CONVERGENTE

A ausência de reajuste dos valores de enquadramento das micro e pequenas empresas no Simples Nacional, bem como dos patamares de receita bruta utilizados para definição de alíquotas aplicáveis, pode ser vista como verdadeira elevação da carga tributária.

O projeto merece apoio por realizar a correção de todos os valores expressos em moeda na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, impedindo oneração indevida e evitando a exclusão de empresas do regime simplificado, não pela



CONVERGENTE

sua mudança de porte, mas por mera perda de valor da moeda nacional. Cabe destacar que a correção monetária não é renúncia de receita para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exemplo do que ocorre com a correção da tabela do Imposto de Renda, que não exige medida compensatória.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 379/2008, que se encontra na CFT aguardando parecer do relator, deputado Vignatti (PT/SC). CDEIC – aprovado o projeto.

### GASTO PÚBLICO

**PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS)**, que “Altera o artigo 29 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e revoga os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 9876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.

*Foco: Extinção do Fator Previdenciário.*

Obs.: Apensado a este o PL 4447/2008.

### O QUE É

O texto aprovado no Senado extingue o fator previdenciário do cálculo de benefícios da Previdência e restabelece as seguintes regras, que vigoravam antes de sua criação:

**Cálculo do salário de benefício** – o cálculo do salário de benefício voltará a ser feito pela média aritmética simples de todos os últimos salários de contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade ou da data da entrada do requerimento, até o máximo de 36 meses, apurados em período não superior a 48 meses.

**Segurado especial** – no caso do segurado especial que contar com menos de 24 contribuições no período máximo citado, o salário de benefício consistirá em 1/24 da soma dos salários de contribuição apurados.

Atualmente, o valor-base para o cálculo da aposentadoria consiste na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80% de todo o período contributivo do segurado. Esse valor é multiplicado pelo chamado fator previdenciário, que é calculado considerando-se, na data de início do benefício, a idade e o tempo de contribuição do segurado, a expectativa média de sobrevivência para ambos os sexos e uma alíquota de 31%.

O substitutivo apresentado pelo relator da CFT incorpora a **fórmula 85/95** que estabelece que o fator previdenciário não incidirá sobre a média dos salários de contribuição do segurado quando a soma da idade com o respectivo tempo de contribuição, ambos considerados na

data do requerimento do benefício, atinja 95 anos, para o homem, e 85 anos, para a mulher, e desde que esse tempo de contribuição não seja inferior a 35 anos, para o homem, e a 30 anos, para a mulher. Altera, ainda, o percentual sobre o qual se calcula a média aritmética simples dos maiores salários de contribuição, passando-se dos atuais 80% para 70% de todo o período contributivo, multiplicada, somente quando for o caso, pelo fator previdenciário.

## **NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE**

O chamado fator previdenciário, introduzido em 1999, tem o objetivo de dotar o sistema previdenciário de maior equilíbrio, de modo que as contribuições do segurado cubram os benefícios a serem recebidos. A concepção do fator previdenciário decorre da constatação de que um dos principais problemas do nosso sistema de previdência reside na ausência de correlação entre contribuições e benefícios, em desconformidade com o comando constitucional que exige a observância de "critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

A retomada, pelo projeto de lei, dos critérios anteriores de cálculo de aposentadorias representará tanto a elevação do valor médio dos benefícios como a redução da idade média de aposentadoria. Implicará, portanto, forte efeito expansionista sobre as despesas com benefícios do INSS e, conseqüentemente, sobre o déficit da previdência.

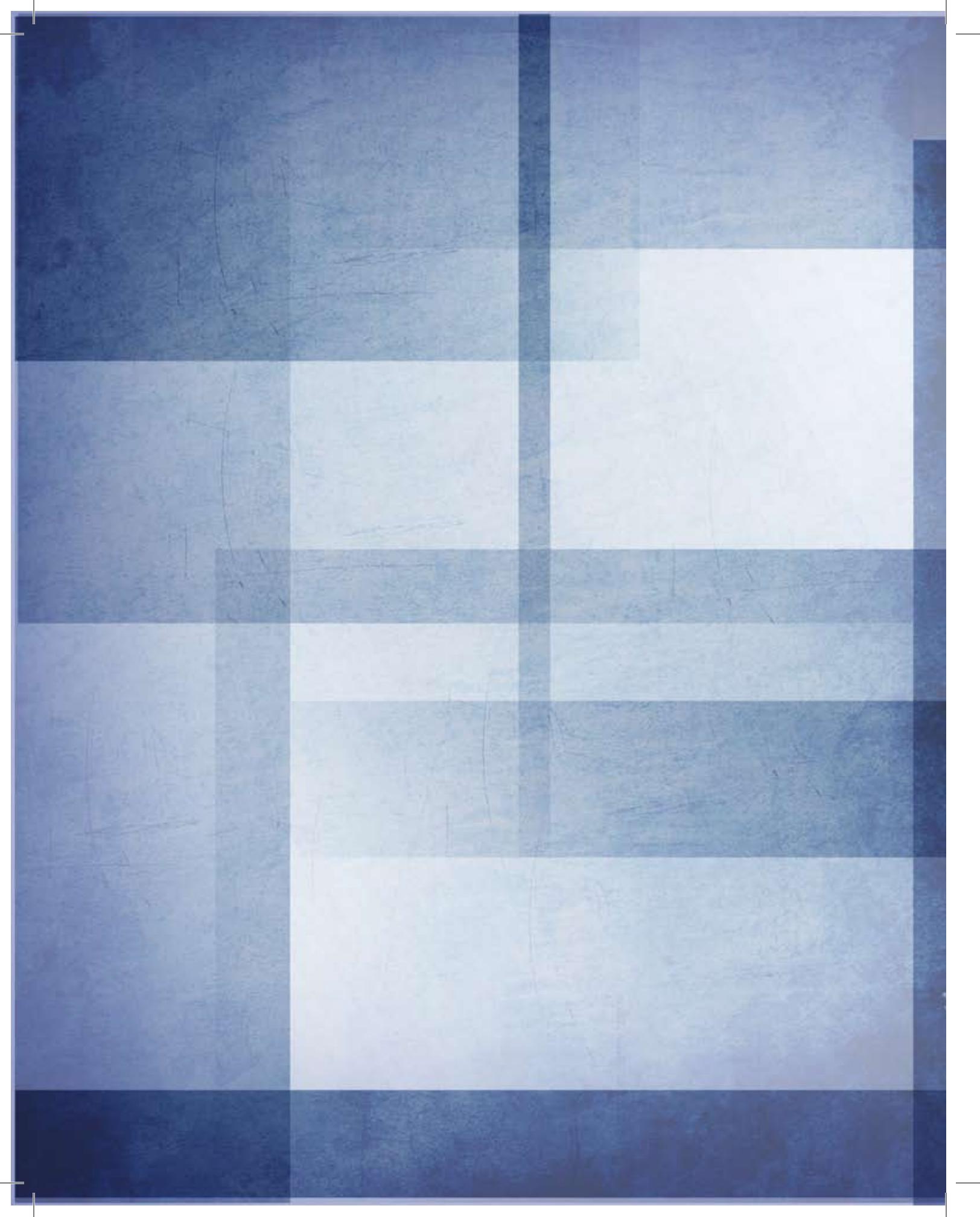
A não adoção do fator previdenciário, além de comprometer o equilíbrio atuarial, coloca o sistema previdenciário brasileiro na contramão da tendência mundial de elevação da idade mínima exigida para aposentadoria.

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se pronto para a Ordem do Dia de Plenário. CSSF – aprovado o projeto; CFT – apresentado substitutivo (não votado por haver expirado o prazo na Comissão); e CCJC – aprovado o projeto.



**DIVERGENTE**



# REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

## **Regras claras e estáveis geram confiança no investidor**

O funcionamento eficiente do setor privado pressupõe a existência de normas claras e estáveis que garantam segurança ao investidor.

O processo de regulamentação da economia deve ter como referência:

- ações preventivas e educativas;
- efeitos sobre os custos das empresas e sua capacidade de adaptação no tempo;
- consulta às partes afetadas;
- respeito às normas, contratos e aos acordos internacionais.

Essas normas devem garantir:

- baixo custo de transação da economia;
- processo ágil de adaptação do setor produtivo às inovações tecnológicas e institucionais;
- competitividade e direitos de propriedade.

## DIREITOS DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

### *Mecanismos eficazes e de baixo custo para garantia de contratos e do direito de propriedade são pré-requisitos para investimentos na atividade produtiva*

A legislação deve oferecer garantias rápidas e efetivas de proteção ao direito de propriedade e reduzir as incertezas quanto ao cumprimento de contratos, para:

- estimular decisões de investimento;
- criar ambiente propício e estável à realização de negócios;
- coibir práticas ilícitas;
- desonerar os valores dos contratos de sobrepreços, que antecipam riscos de mora e de despesas jurídicas pelo não-cumprimento do contrato.

Deve-se avançar no sentido de proteger mais efetivamente a propriedade industrial e os direitos autorais. É necessário reprimir com maior rigor a pirataria, com reformas na legislação penal e na processual. A adequada proteção às marcas e patentes incentiva investimentos no aperfeiçoamento de produtos e inibe a concorrência desleal.

O Congresso Nacional deve aprovar legislações que contribuam para a redução da produção e comercialização de produtos pirateados no Brasil, com o objetivo de:

- criar mecanismo eficaz para atrair investimentos domésticos e externos;
- fortalecer o setor formal da economia;
- ampliar a base de arrecadação de tributos;
- assegurar os direitos do consumidor;
- estimular a inovação industrial e as criações artísticas, literárias e científicas nacionais.

**MPV 482/2010 do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre medidas de suspensão de concessões ou outras obrigações do país relativas aos direitos de propriedade intelectual e outros, em casos de descumprimento de obrigações do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio – OMC”.

*Foco: Mecanismos de retaliação cruzada.*

### O QUE É

Estabelece normas e procedimentos para aplicação de retaliação cruzada contra bens, serviços e propriedade intelectual (direito conquistado na OMC no contencioso do algodão).

Na aplicação da retaliação cruzada poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- suspensão e/ou limitação de direitos de propriedade intelectual;
- alteração de medidas para a aplicação de normas de proteção de direitos de propriedade intelectual e para obtenção e manutenção desses direitos;
- bloqueio temporário de remessa de *royalties* ou remuneração relativa ao exercício de direitos de propriedade intelectual;
- aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração do titular de direitos de propriedade intelectual.

**Aplicação das medidas** – as medidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma aprovada em resolução do Conselho de Ministros da CAMEX, nos seguintes modos:

- postergação do início da proteção a partir de data a ser definida pelo Poder Executivo, com a consequente redução do prazo de proteção, para pedidos em andamento de proteção de propriedade intelectual;
- subtração do prazo de proteção, por prazo determinado, em qualquer momento de sua duração;
- licenciamento ou uso público não comercial, sem autorização do titular;
- suspensão do direito exclusivo do titular de impedir a importação e comercialização no mercado interno de bens que incorporem direitos de patente, ainda que o bem importado não tenha sido colocado no mercado externo diretamente pelo titular dos direitos de propriedade intelectual ou com seu consentimento;
- majoração ou instituição de adicional sobre os valores devidos aos órgãos ou entidades da administração pública para efetivação de registros de direitos de propriedade intelectual, inclusive sua obtenção e manutenção;
- bloqueio temporário de remessas de *royalties* ou remuneração relativa ao exercício de direitos de propriedade intelectual dos licenciados nacionais ou autorizados no território nacional;
- aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus o titular de direitos de propriedade intelectual; ou
- criação de obrigatoriedade de registro para obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual.

As medidas terão prazo determinado e somente poderão ser adotadas enquanto perdurar a autorização do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, e a aplicação delas será precedida de relatório preliminar da CAMEX, com minuta das medidas e respectiva fundamentação.

**Direitos de natureza comercial** – a aplicação de direitos de natureza comercial sobre a remuneração a que fizer jus o titular de direitos de propriedade intelectual será aprovada por resolução do Conselho de Ministros da CAMEX, por prazo determinado, mediante aplicação de percentual compensatório sobre o montante da remuneração a que fazem jus as pessoas naturais nacionais do Membro da OMC, ou nele domiciliadas; ou pessoas jurídicas domiciliadas ou com estabelecimento no Membro da OMC.

Nesse caso, é responsável pelo recolhimento dos direitos de natureza comercial o agente financeiro que efetuar o fechamento do contrato de câmbio, quando se tratar de remessa bancária; e a pessoa física ou jurídica que efetuar o crédito ou o pagamento sem a interveniência dos agentes do sistema financeiro nacional ou com recursos mantidos no exterior.

O recolhimento dos direitos de natureza comercial independe de quaisquer ações de natureza administrativa ou tributária e será devido na data do pagamento, da remessa ou do crédito. A falta de recolhimento dos direitos de natureza comercial acarretará: (i) no caso de pagamento espontâneo, após a remessa, pagamento ou crédito, a incidência de multa de mora e de juros de mora; e (ii) no caso de exigência de ofício, multa de 75% e dos juros de mora previstos no pagamento espontâneo.

A aplicação das medidas previstas não importa qualquer tipo de remuneração ou compensação relativa ao exercício de direitos por terceiros, ressalvados os casos de licenciamento ou uso público não comercial remunerados sem autorização do titular.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A Medida Provisória assegura mecanismos eficazes para implementação de medidas de retaliação cruzada aprovadas pelo Órgão de Solução de Controvérsias (OSC) da OMC ao dispor sobre a suspensão ou limitação de direitos, bem como sobre a possibilidade de alterações na aplicação de normas de proteção, obtenção e manutenção de direitos de propriedade intelectual.

A MPV está em consonância com o Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Solução de Controvérsias, que constitui o Anexo 2 da Ata Final da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, no qual é autorizada suspensão de concessões e de outras obrigações determinadas pelos acordos abrangidos, inclusive em relação ao Acordo sobre Aspectos de Direito de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio – TRIPS.

Cabe realçar que somente a CAMEX terá a prerrogativa de aprovar a adoção das medidas para casos concretos, com a devida precaução de publicar relatório preliminar com relação das medidas e sua respectiva fundamentação, e que a MPV estabelece o alcance temporal das medidas potencialmente aplicáveis: elas terão prazo determinado e somente poderão ser adotadas enquanto perdurar a autorização correspondente do OSC.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se no Plenário, aguardando indicação de relator. CMIST – Não se pronunciou. Sobresta a pauta a partir de 28/03/2010.

Prazo final no Congresso Nacional: 10/06/2010.

**PL 3769/2004 do deputado Celso Russomanno (PP/SP)**, que “Altera o art. 32 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990”.

*Foco: Fornecimento obrigatório de peças de reposição de bens duráveis.*

*Obs: Pensado a este o PL 4.061/2004.*

## O QUE É

Altera dispositivo do Código de Defesa do Consumidor, para estabelecer que, cessadas a produção ou importação, os fabricantes e importadores de bens duráveis deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição por período não inferior a 10 anos (o CDC prevê que a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo).

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Não é razoável o período mínimo de 10 anos para assegurar a oferta de peças e componentes de produtos, depois de cessada a produção ou a importação, especialmente em tempos de franca evolução tecnológica, em que produtos mais modernos e eficazes são colocados no mercado a cada dia. A regra interfere diretamente na liberdade de produção, estabelecendo prazo aleatório. A fixação desse prazo deveria ser precedida de consulta e debate com os segmentos envolvidos. Acrescente-se, ainda, que a medida seria um desestímulo à inovação e desenvolvimento de produtos e componentes novos.



## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Edson Ezequiel (PMDB/RJ), favorável com substitutivo.

**PLS 213/2003 (PL 6264/2005) do senador Paulo Paim (PT/RS)**, que “Institui o Estatuto da Igualdade Racial”.

*Foco: Regras para reconhecimento de titularidade de terras às comunidades remanescentes dos quilombos.*

## O QUE É

Institui o Estatuto da Igualdade Racial, com o objetivo de garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnico-raciais e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnico-racial.

Determina que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o estado emitir-lhes os títulos respectivos.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A proposta de reconhecimento de titularidade de terras aos descendentes dos quilombolas que ultrapassem as fronteiras daquelas por eles hoje efetivamente ocupadas, quando baseada em critérios que permitam interpretações subjetivas, coloca sob risco de desapropriação toda propriedade declarada quilombola, afrontando o princípio do direito de propriedade em terras produtivas e com os títulos de propriedade legalizados.

Desta forma, o texto aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados, ao determinar que a propriedade será reconhecida aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, estabelece um marco temporal e físico evitando pleitos sobre terras não ocupadas, que têm originado ações especulativas comprometedoras do direito de propriedade.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando apreciação do parecer do relator, senador Demóstenes Torres (DEM/GO), favorável com emendas às emendas aprovadas na Câmara dos Deputados.  
CD – Aprovado com emendas.

**PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo)**, que “Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências”.

*Foco: Altera a Lei de Licitação.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 34.

**PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE)**, que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

*Foco: Desconsideração da personalidade jurídica.*

Obs.: Apensado a este o PL 4298/2008.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 44.

**PLS 135/2009 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO)**, que “Altera o § 1º do art. 18, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, para compelir o fornecedor a disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, na hipótese de a reparação do vício de qualidade demandar prazo superior a dois dias úteis”.

*Foco: Reparo de produto defeituoso.*

## O QUE É

Acrescenta ao Código de Defesa do Consumidor a obrigatoriedade de o fornecedor disponibilizar ao consumidor produto idêntico ou similar ao defeituoso, enquanto durar a reparação, quando não sanado o vício no prazo de dois dias úteis.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Um atendimento para intervenção técnica do produto pode conter as seguintes etapas: agendamento do atendimento; retirada do produto pela assistência técnica ou entrega do produto pelo consumidor; análise técnica do produto; teste do produto; pedido de peça de reposição; reparo do produto; teste do produto; e entrega do produto pela assistência técnica ou retirada do produto pelo consumidor.

Ao pretender que a conclusão do atendimento se dê em 2 dias e não mais em 30 dias, como prevê a legislação vigente, o projeto desconsidera a realidade do pós vendas, no que tange a dificuldade de agendar a retirada e entrega do produto por restrição de horário do consumidor, a necessidade de procedimentos de teste mais longos e a logística de distribuição de peças em um território nacional de grande extensão.

Ou seja, com a redução, será alterado de maneira desequilibrada um prazo que não somente é importante para o fornecedor, mas notadamente para o consumidor, na medida em que este espera e tem direito a um reparo de qualidade, com todas as garantias inerentes à manutenção de um procedimento técnico seguro e em conformidade com normas nacionais e internacionais.



DIVERGENTE

Ressalte-se, por último, que o aumento do custo de logística, informatização e atendimento necessário ao procedimento imposto pelo PL 135/2009, implicará aumento no preço dos produtos, prejudicando os interesses do consumidor e enfraquecendo o mercado formal.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CMA aguardando parecer do relator, senador Renato Casagrande (PSB/ES).

## DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – INOVAÇÃO

*Estimular a inovação nas empresas é essencial para o aumento da competitividade e produtividade*

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são essenciais para assegurar a sobrevivência das empresas em um cenário de mudanças tecnológicas crescentes e rápidas.

Custos elevados, riscos econômicos excessivos e escassez de fontes de financiamento dificultam investimentos das empresas na inovação de seus produtos, processos de produção e de comercialização.

É necessário que os governos promovam ambiente político, econômico e institucional que estimule as empresas a investirem em ciência, tecnologia, pesquisa e desenvolvimento, e a interajam com os centros produtores de conhecimento.

São temas prioritários:

- incentivar a capacitação das indústrias em desenvolvimento tecnológico;
- facilitar o acesso das indústrias aos mecanismos de financiamento existentes;
- apoiar a criação de novos centros tecnológicos que atuem na capacitação de recursos humanos e fortalecer aqueles já existentes;
- aprimorar o marco regulatório na área de biotecnologia;
- garantir a aplicação dos recursos dos Fundos Setoriais nas empresas.

**PL 3558/2008 da deputada Maria do Rosário (PT/RS)**, que “Altera o art. 19-A da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, na redação que lhe deu o art. 2º da Lei nº 11.487, de 15 de junho de 2007, incluindo as instituições privadas sem fins lucrativos nos casos de exclusão dos dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica do cálculo do lucro líquido”.

*Foco: Incentivo à pesquisa científica e tecnológica.*

## O QUE É

Estende aos contratos com instituições privadas sem fins lucrativos o mesmo tratamento tributário conferido aos contratos com Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) para que toda pessoa jurídica possa excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por aquelas instituições.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O desenvolvimento tecnológico e a inovação são fundamentais para o país e para a indústria brasileira, a ponto de merecer tratamento constitucional para incentivo à sua promoção. O projeto estimula novos investimentos no parque industrial brasileiro ao estender os incentivos fiscais às empresas que contratam instituições privadas sem fins lucrativos para efeitos de pesquisas científico-tecnológicas.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR). CCTCI – aprovado o projeto. CDEIC – aprovado o projeto.

**PL 5575/2009 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)**, que “Altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, que regulamenta os incisos II, IV e V do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB”.

*Foco: Utilização de "tecnologias genéticas de restrição de uso"/ rotulagem de produtos que contenham OGMs.*

## O QUE É

Altera a Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2005) para permitir a comercialização, o registro, o patenteamento e o licenciamento de "tecnologias genéticas de restrição do uso" para qualquer nível de utilização relativa à produção de OGMs, inclusive, pesquisas.

Define tecnologia genética de restrição do uso como o processo de intervenção humana para geração ou multiplicação de plantas geneticamente modificadas para produzir estruturas reprodutivas estéreis, bem como qualquer forma de manipulação genética que vise à ativação ou desativação de genes relacionados à fertilidade das plantas por indutores químicos externos.



CONVERGENTE

Veda a adoção de qualquer símbolo ou expressões na rotulagem dos alimentos que contêm OGMs ou derivados que possam induzir o consumidor a qualquer juízo de valor, positivo ou negativo, sobre o produto.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A Lei de Biossegurança vigente proíbe e impõe sanções à utilização, à comercialização, ao registro, ao patenteamento e ao licenciamento de tecnologias genéticas de restrição de uso (GURTs), impedindo, até mesmo, o desenvolvimento de pesquisas nessa área. A legislação teve por objetivo impedir o registro de tecnologia de restrição de uso e a introdução no mercado de sementes estéreis que poderiam impedir que os agricultores reservassem grãos para uso no plantio da próxima safra.

A proibição, entretanto, também se aplica a culturas estrategicamente relevantes de reprodução vegetativa ou assexuada (propagação vegetativa, sem o uso de sementes), como cana de açúcar, laranja e eucalipto, que poderiam se beneficiar das GURTs, tanto em escala comercial quanto em ensaios em campo, já que o uso dessa tecnologia não restringiria o uso da variedade, pois sua multiplicação não depende de “semente viável”. No caso de plantas que produzem moléculas de uso farmacêutico, a tecnologia GURT é usada como medida de biossegurança, impedindo a expressão das características específicas em condições adversas, ou mesmo sua reprodução indesejada.

A permissão de uso da tecnologia GURT não resultará no seu uso indiscriminado, tendo em vista que qualquer atividade que envolva organismos geneticamente modificados será analisada, caso a caso, pela CTNBio – Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, em total conformidade com as premissas estabelecidas na Lei de Biossegurança.

Quanto à rotulagem de produtos transgênicos, o projeto visa proporcionar ao consumidor informações claras e precisas, sem qualquer interferência ou juízo de valor, para que possa exercer seu direito de escolha com base nas reais características do produto. A proposta de prevalência do critério de detecção em substituição ao critério de rastreabilidade também é vantajosa, pois evita que o consumidor arque com os custos da rastreabilidade no preço final do produto, sem que o dado represente nenhum tipo de vantagem ou informação relevante sobre o produto consumido.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, deputado Paulo Piau (PMDB/MG).

## COMÉRCIO EXTERIOR

*A maior inserção do país no comércio internacional é estratégica para o crescimento econômico*

Além dos permanentes esforços empresariais na busca de produtividade e eficiência, o Brasil precisa implementar políticas de inserção no comércio internacional que promovam melhorias nas condições de competitividade dos produtos brasileiros.

A rápida recuperação da economia brasileira tem contribuído para a apreciação do real, o que, em um contexto de desaquecimento da demanda internacional, prejudica as condições de concorrência dos produtos brasileiros nos mercados internacionais.

O desempenho das exportações tem impactos significativos sobre o nível de atividade e sobre as condições de crescimento da economia. A expansão do fluxo internacional de comércio e de investimentos é fator importante para a competitividade das empresas, propiciando melhoria da qualidade, aumento da produtividade e agregação de valor aos produtos.

As políticas de inserção do Brasil no comércio internacional devem buscar:

- redução da burocracia e da carga tributária;
- política cambial coerente com a estratégia exportadora;
- melhoria das condições de acesso a mercados externos;
- promoção comercial dos produtos brasileiros em mercados relevantes;
- equilíbrio nos tratamentos fitossanitários, aduaneiros etc.

**PLP 508/2009 da CESP Crise Comércio da CD**, que “Dispõe sobre a ampliação das ações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES voltadas ao financiamento às exportações de bens e serviços brasileiros, estabelecendo as condições para que realize operações de seguro de crédito à exportação e contratações de resseguro e co-seguro em virtude dessa atividade”.

*Foco: Atuação do BNDES no apoio financeiro às exportações.*

### O QUE É

Amplia as ações do BNDES voltadas ao financiamento às exportações de bens e serviços brasileiros, a serem realizadas por meio de subsidiária do BNDES criada para tal fim.

**Novas ações do BNDES** – seguro de crédito à exportação; garantia de empréstimos; empréstimo direto ao importador estrangeiro; empréstimo ao exportador brasileiro; equalização de taxas de juros nos financiamentos relacionados à exportação; e financiamento à realização de estudos de viabilidade de empreendimentos e projetos que possam ampliar as exportações nacionais.

**Características das novas ações** – priorizarão produtos de alto valor agregado, porém serão também disponibilizadas para micro e pequenas empresas e para exportações de bens e serviços de pequeno valor. Será considerada ainda a existência, no exterior, de assistência financeira oficial a produtos ou serviços similares àqueles oferecidos pelo exportador brasileiro.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A proposta contribui para o fortalecimento e estímulo das exportações de bens e serviços brasileiros, bastante afetadas pela crise financeira mundial. Isso porque a baixa liquidez internacional, resultada da contração no crédito, diminuiu drasticamente a demanda externa por bens. Ademais, o estímulo às exportações é sinônimo de aumento na produção, emprego e renda nacional, representando incentivo para o crescimento econômico. O exportador brasileiro enfrenta dificuldades para a obtenção de crédito a taxas compatíveis com o mercado internacional. O projeto busca conferir solução a esse aspecto, atentando para as peculiaridades da situação brasileira.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando parecer do relator, deputado Jurandil Juarez (PMDB/AP).

**PLC 84/2006 (PL 4801/2001 do Poder Executivo)**, que “Dispõe sobre a aplicação das regras de origem previstas no Acordo sobre Regras de Origem do GATT 1994, e dá outras providências”.

*Foco: Certificados de origem para produtos sob investigação ou sujeitos a medidas antidumping, compensatórias ou de salvaguardas.*

## O QUE É

Estabelece as normas para comprovação e certificação de origem à importação de produtos objeto de aplicação de direitos *antidumping*, medidas compensatórias, medidas de salvaguarda e quaisquer restrições quantitativas.

Determina que poderá ser exigida, também, a comprovação de origem para produtos objeto de marcação de origem e de compras do setor público.

Utiliza critérios básicos para a determinação de origem do país exportador, tais como os critérios que privilegiam a produção integral e a produção a partir de produtos dos reinos mineral, vegetal e animal e o de mudança de classificação tarifária.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS

O projeto preenche uma lacuna importante e necessária para a aplicação, controle e monitoramento de regimes não preferenciais de comércio internacional. Sem a medida proposta, fica restringida a capacidade governamental de executar medidas de *antidumping*, compensações e salvaguardas, que são fundamentais para a proteção da indústria nacional contra práticas desleais no comércio internacional.

A proposta ainda necessita, contudo, de aprimoramentos para evitar efeitos negativos não intencionais. Cabe destacar que a regra de origem estabelecida para os processos industriais no projeto é a de salto tarifário. A experiência dos diferentes acordos assinados pelo Brasil mostra que nem sempre tal regra é suficiente para proteger devidamente a indústria nacional de possíveis triangulações ou alterações superficiais nos produtos. Há que se observar que existem várias outras regras, como valor agregado ou a exigência de processos produtivos específicos em acordos como o da Associação Latino-Americana de Integração – ALADI.

Assim, seria importante prever a possibilidade de utilização, em caso de necessidade, de outros tipos de regras de origem, para evitar que a aparente simplicidade do projeto possa ter efeitos restritivos sobre a importação de insumos, principalmente para as indústrias de alto teor tecnológico e para cadeias produtivas mais longas. Além disso, deveria estar previsto que o Brasil, como membro da OMC, deverá incorporar as futuras regras de origem não-preferenciais que estão sendo negociadas há alguns anos (Programa de Trabalho para a Harmonização das Regras de Origem Não Preferenciais da OMC).

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CRE aguardando apreciação do parecer do relator, senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), favorável com emendas. CD – aprovado com emendas.

**PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame – PSDB/SP),** que “Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências”.

*Foco: Sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal.*



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

## O QUE É

Aplica aos produtos importados para comercialização no país as mesmas regras de avaliação de conformidade aplicadas aos produtos similares nacionais para a conformação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

**Licenciamento para importação** – a importação de produtos sujeitos à Regulamentação Técnica Federal, listados em regulamento, obedecerá ao regime de licenciamento não automático, garantindo-se sua conformidade. Esses produtos deverão ser relacionados por classificação tarifária nas respectivas regulamentações.

**Recinto alfandegado** – os órgãos responsáveis pela Regulamentação Técnica poderão atuar no recinto alfandegado em que o produto esteja armazenado, após o início do despacho aduaneiro.

**Retenção de produtos** – o produto importado que se apresente em desconformidade será retido pela autoridade aduaneira por prazo não superior a 60 dias, a ser determinado pelo órgão fiscalizador. Nesse período, o importador deverá promover a adequação ou providenciar a repatriação do produto, nos casos em que não aplicável a pena de perdimento. As custas de armazenagem ficarão por conta do importador. Caso esgotado o prazo, sem as devidas providências, será aplicada a pena de perdimento.

**Sanções** – o importador que apresentar documentação falsa ou declaração dolosa quanto à regulamentação do produto ficará sujeito às penas de suspensão e cancelamento de seu registro.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto confere ao procedimento aduaneiro instrumentos para efetiva análise da adequação de produtos estrangeiros a regulamentos técnicos brasileiros, assegurando tratamento isonômico entre produtos nacionais e importados. O procedimento proposto não configura barreira não-tarifária ao comércio, mostrando-se em conformidade com os objetivos do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT) da OMC, que já vincula os produtos nacionais por força do regulamento técnico federal. O maior beneficiário da nova norma é o consumidor final que terá a segurança de que o regulamento técnico – elaborado para proteger a segurança e saúde humana, vegetal e animal, assim como o meio ambiente – será obrigatoriamente observado tanto por produtos brasileiros, como por importados.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE aguardando parecer do relator, senador Eduardo Suplicy (PT/SP).

## MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

*A lei deve reforçar o estímulo ao empreendedorismo e o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às micro e pequenas empresas*

As micro e pequenas empresas têm um papel fundamental na geração de empregos, desenvolvimento regional e inovação tecnológica. As especificidades e vulnerabilidades dessas empresas demandam políticas de apoio específicas, conforme determina a Constituição Brasileira.

Apesar dos avanços propiciados pela aprovação da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ainda é necessário aperfeiçoar e/ou construir políticas de apoio a essas empresas.

Deve-se buscar construir e/ou aperfeiçoar políticas de tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, notadamente quanto:

- à criação de linhas de crédito exclusivas, com menor exigência de garantias;
- à simplificação dos encargos e da legislação trabalhista,
- ao estímulo à inserção internacional;
- ao estímulo à inovação e ao empreendedorismo;
- à redução da burocracia;
- ao estímulo à capacitação gerencial e dos funcionários;
- à simplificação tributária e benefícios fiscais.

**PLP 467/2009 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)**, que “Estabelece ajuste anual do valor de enquadramento de microempresa, de empresa de pequeno porte e do micro empreendedor, bem como das tabelas anexas respectivas, e dá outras providências”.

*Foco: Ajuste anual dos valores de enquadramento das MPEs.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 51.

**PLP 506/2009 da CESP Crise Comércio da CD**, que “Altera, para as empresas exportadoras, o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006”.

*Foco: Limites de enquadramento no Simples Nacional de MPE exportadoras.*

*Obs.: Pensado ao PLP 399/2008.*

### O QUE É

Amplia o limite de enquadramento no Simples para micro e pequenas empresas exportadoras.

Deste modo, o limite de enquadramento fica ampliado em até 20% no montante das receitas auferidas nas exportações de bens e serviços.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

Ao se integrarem os valores das exportações dentre os contabilizados para que uma empresa seja qualificada como de pequeno porte, fatalmente um número considerável de empresas enquadradas no regime que passarem a exportar restarão excluídas. Por ampliar o limite de enquadramento no Simples para micro e pequenas empresas exportadoras, o projeto permite a manutenção das atividades de empresas de pequeno porte que passaram a exportar ou que voltaram a fazê-lo, sem a subsequente exclusão do regime simplificado em razão do aumento das receitas auferidas na exportação. Trata-se de proposta que vai ao encontro do objetivo da Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP), apresentada pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), que é aumentar em 10% a participação das Micro e Pequenas Empresas, maioria destas optantes pelo SIMPLES, nas exportações brasileiras. Entretanto, o limite de 20% sugerido pelo projeto deve ser ampliado para 100%, assegurando a manutenção no Simples de empresas que possuem mais de 20% da receita auferida nas exportações.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 399/2008, que tramita em regime de urgência: Encontra-se nas – CFT aguardando parecer do relator, deputado Luiz Carlos Haully (PSDB/PR) e na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Régis de Oliveira (PSC/SP). CDEIC – aprovado com substitutivo.

## INTEGRAÇÃO NACIONAL

*Promover uma política de desenvolvimento regional que garanta a redução das desigualdades regionais com inclusão social*

O Brasil apresenta um desenvolvimento econômico desbalanceado, com grande disparidade entre as regiões.

Promover o dinamismo das regiões e áreas com menor vigor econômico e integrá-las ao espaço econômico brasileiro deve ser um dos aspectos prioritários de um programa nacional que busque o desenvolvimento com inclusão social.

Uma nova política de desenvolvimento regional deve:

- criar condições ao atendimento de carências básicas, dando atenção especial às políticas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, o que exige investimentos em educação e saúde;
- eliminar distorções tributárias que reduzem a capacidade competitiva dos produtos das regiões;
- realizar investimentos em infraestrutura, de forma a atrair o investimento privado;
- oferecer condições de financiamento adequadas às peculiaridades regionais.

**PL 4000/2008 do deputado Beto Faro (PT/PA)**, que “Altera o caput do art. 1º, da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001 e dá outras providências”.

*Foco: Projetos com redução do IR nas áreas da SUDAM e SUDENE.*

*Obs.: Apensado a este o PL 4553/2008.*

## O QUE É

Estende até dezembro de 2023 o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem projetos para empreendimentos enquadrados nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Sudam e SUDENE, caso este em que terão direito à redução de 75% do IR e adicionais, calculados com base no lucro da exploração. O prazo para fruição do benefício será de 20 anos.

**Condições** – o benefício deverá ser pleiteado de acordo com as seguintes formas da legislação:

(a) anterior a 24/08/2000: os atos sejam aprovados observando os percentuais de isenção fiscal da Lei nº 9.532/2000; ou (b) após 25/08/2000: os atos sejam aprovados observando que o cálculo para a redução será com base no lucro da exploração.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A extensão do prazo para que as pessoas jurídicas possam usufruir do benefício de redução do IRPJ sobre o lucro da exploração estimula investimentos de longo prazo nas áreas abrangidas pela SUDAM e pela SUDENE, em consonância com a política de desenvolvimento regional. Não há no projeto problemas de incompatibilidade orçamentária e fiscal, pois se trata de benefício já em operação, com renúncia fiscal já estimada.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Vignatti (PT/SC). CAINDR – aprovado com substitutivo.



CONVERGENTE

## DEFESA DA CONCORRÊNCIA

*A defesa da concorrência deve evitar insegurança jurídica e garantir o investimento privado*

O ambiente competitivo é essencial para o desenvolvimento econômico.

A concorrência estimula as indústrias a inovar, lançar novos produtos e introduzir novas tecnologias de produção e processos, promovendo a eficiência produtiva e alocativa.

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência ainda apresenta distorções, que geram insegurança e inibem investimentos, fazendo-se necessárias as seguintes medidas:

- unificar os órgãos de defesa da concorrência evitando a sobreposição de competências;
- promover análise prévia dos processos de fusão e aquisição;
- reduzir os prazos de análise dos processos;
- reforçar a capacidade do sistema de concorrência em coibir abusos de conduta.

**PLP 265/2007 (PLS 412/2003 Complementar, do senador Antônio Carlos Magalhães – PFL/BA)**, que “Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, para definir, como competência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, a defesa da concorrência no Sistema Financeiro Nacional, e dá outras providências.”

*Foco: Competência do CADE para reprimir infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência, no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.*

### O QUE É

Atribui ao CADE competência para prevenir e reprimir as infrações contra a ordem econômica e contra a concorrência no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

Pelo projeto, o BACEN terá competência para decidir acerca de atos de concentração entre instituições financeiras que afetem a confiabilidade e segurança do Sistema Financeiro Nacional. No entanto, se o BACEN entender que o ato de concentração não afeta a confiabilidade e segurança do sistema financeiro, encaminhará a matéria às autoridades responsáveis pela defesa da concorrência.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O texto merece ser apoiado ao atribuir as competências de repressão e prevenção de infrações contra a ordem econômica ao CADE, o que concede maior eficiência na regulação do SFN. Entre os benefícios que serão gerados, destaca-se a potencial redução do *spread* bancário, determinado, entre outros fatores, pela baixa concorrência bancária.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado Antônio Palocci (PT/SP). CDEIC – aprovado com emendas.

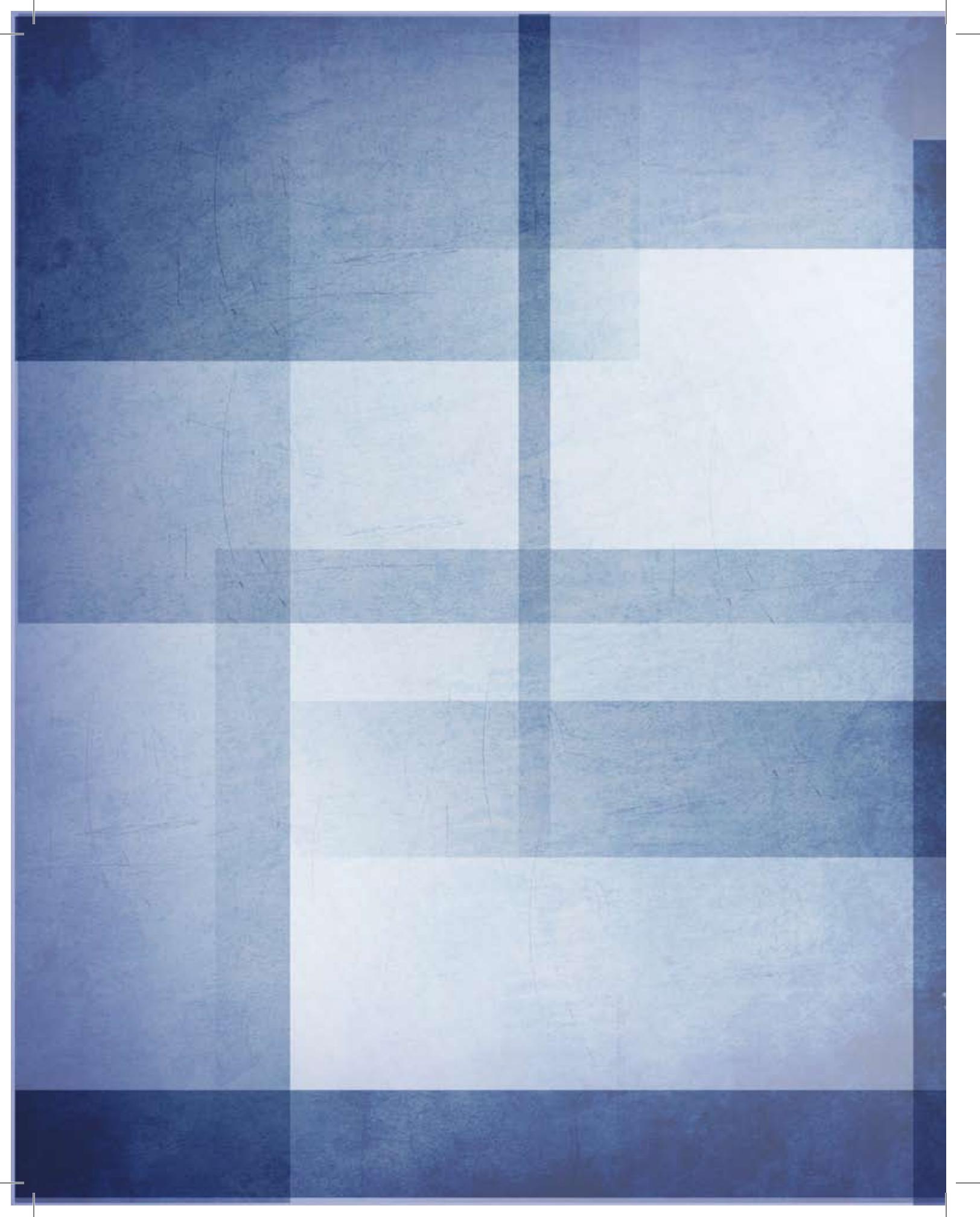
**PLC 6/2009 (PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca – PMDB/PE)**, que “Altera a Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, que ‘transforma o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) em Autarquia, dispõe sobre a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica e dá outras providências”.

*Foco: Análise prévia de fusões e aquisições.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 20.



CONVERGENTE



# QUESTÕES INSTITUCIONAIS

## O desenvolvimento exige avanços no ambiente institucional

A construção de um ambiente institucional favorável implica aperfeiçoamentos nos sistemas político, eleitoral e judiciário.

Apesar dos avanços da EC nº. 32, é necessário, ainda, rediscutir o uso de medidas provisórias que intervêm no conteúdo e ritmo do trabalho parlamentar.

A questão do federalismo é outro ponto crítico. A superposição e indefinição de competências entre os entes federativos é fonte de incertezas, elevação de custos e obstáculo ao desenvolvimento sustentável.

O acesso à justiça continua caro, moroso e repleto de obstáculos que dificultam a eficaz prestação jurisdicional. A regulamentação da reforma do judiciário precisa ser finalizada, no sentido de tornar a justiça mais democrática, acessível, rápida, efetiva, com maior segurança jurídica e respeito às garantias constitucionais de ampla defesa.

**PL 2249/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE)**, que “Acrescenta os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), possibilitando a oferta antecipada de bens à penhora”.

*Foco: Oferta antecipada de bens à penhora.*

### O QUE É

Altera a Lei de Execuções Fiscais para estabelecer a possibilidade de oferecimento de garantia antecipada no processo de execução fiscal.

**Garantia antecipada da execução** – antes do ajuizamento da Execução Fiscal, o devedor poderá oferecer, em garantia, os bens especificados na Lei de Execuções Fiscais (dinheiro, fiança bancária ou bens patrimoniais).

**Liminar sem manifestação prévia da Fazenda** – o devedor, indicando a urgência, poderá requerer liminarmente o acolhimento da garantia, sem prévia manifestação da Fazenda Pública, que poderá oferecer impugnação somente quanto aos fundamentos de suficiência e idoneidade da garantia, no prazo de 20 dias após o recebimento da notificação.

**Certidão negativa** – se deferida pelo Juízo a garantia requerida, a certidão positiva com efeitos de negativa deverá ser expedida, na forma estabelecida pelo Código Tributário Nacional.

**Baixa da Garantia** – na hipótese de extinção do crédito tributário, ou seu parcelamento, antes do ajuizamento da execução fiscal ou de qualquer das ações referidas na Lei de Execuções Fiscais (mandado de segurança, ação de repetição do indébito ou ação anulatória do ato declarativo da dívida) a baixa da garantia será feita nas repartições competentes mediante apresentação de documento do credor tributário que certifique a extinção ou o parcelamento. Se o parcelamento tiver sido requerido ou deferido com a garantia do bem, a baixa ocorrerá após o completo adimplemento.

Emenda aprovada na CTASP estabelece que o devedor poderá oferecer em garantia quaisquer dos bens autorizados pelo CPC (art.11), independentemente de ordem de preferência. Além disso, permite-se a utilização de seguro-garantia – instituto menos oneroso para as empresas do que a fiança bancária e que já é admitido pelo STJ e por diversos Tribunais Regionais Federais.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

É notória a dificuldade dos contribuintes para obter Certidões Negativas de Débito ou Positivas com Efeitos de Negativa no período entre a constituição definitiva do débito tributário e a propositura da execução fiscal. Nesse período, o contribuinte não dispõe de formas legais que autorizem a expedição do Certificado de Regularidade fiscal.

Como forma de coibir injustiças, é importante permitir ao devedor, a qualquer momento, dentro do período entre a constituição definitiva do Crédito Tributário e a efetivação da penhora em sede de cobrança executiva Federal, oferecer depósito judicial, garantia real ou fiança bancária em Juízo, de forma cautelar, para assegurar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. O projeto consagra em lei jurisprudência existente sobre o tema, para atenuar de vez os prejuízos financeiros e operacionais decorrentes da demora na expedição das certidões negativas fiscais. Permite-se ao devedor caucionar, em processo cautelar, bens suficientes, obtendo, em contrapartida, a certidão de regularidade imprescindível para seus negócios.

A emenda aprovada na CTASP aprimora a proposta ao dispensar a ordem preferencial no oferecimento de bens como garantia e incluir o seguro-garantia também como meio alternativo.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando parecer do relator, deputado João Dado (PDT/SP).  
CTASP – aprovado com emendas.

**PL 2412/2007 do deputado Régis de Oliveira (PSC/SP)**, que “Dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências”.

*Foco: Execução Administrativa de créditos fiscais.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 42.

**PL 5139/2009 do Poder Executivo**, que "Disciplina a ação civil pública para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências".

*Foco: Regulação da Ação Civil Pública.*

## O QUE É

Disciplina a ação civil pública (ACP) para a tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Estabelece princípios e institutos próprios de direito processual e regula a execução das tutelas coletivas. Propõe ainda meios alternativos de solução de controvérsias coletivas, em juízo ou extrajudicialmente, mediante acompanhamento do Ministério Público e do Poder Judiciário. Prevê que as ações coletivas terão tramitação prioritária sobre as individuais.

Destacam-se no projeto de lei as seguintes propostas:

**Ampliação do rol dos legitimados** – amplia o rol de legitimados para propor a ACP e estabelece que poderão ajuizá-la : a) a OAB; b) os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas ou nas Câmaras Municipais, conforme o âmbito do objeto da demanda; c) as entidades sindicais e de fiscalização do exercício das profissões, restritas à defesa dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos ligados à categoria.

**Competência e extensão do dano** – estabelece que se a extensão do dano atingir a área da capital do estado, será esta a competente; se também atingir a área do Distrito Federal será este o competente, concorrentemente com os foros das capitais atingidas.

**Extensão da coisa julgada** – adota entendimento jurisprudencial do STJ e estabelece que a sentença no processo coletivo fará coisa julgada para todos (*erga omnes*), independentemente da competência territorial do órgão prolator ou do domicílio dos interessados. A lei em vigor prevê que a sentença civil faz coisa julgada nos limites da competência territorial.

**Exigência imediata da multa** – a multa cominada liminarmente será devida desde o dia em que se houver configurado o descumprimento e poderá ser exigida de forma imediata, por meio de execução definitiva.

**Intervenção na empresa** – a execução coletiva das obrigações fixadas no compromisso de ajustamento de conduta (TAC) será feita por todos os meios, inclusive mediante intervenção na empresa, quando necessária.

**Fiscalização dos atos de cumprimento da sentença** – para fiscalizar os atos de liquidação e cumprimento da sentença do processo coletivo, poderá o juiz nomear pessoa qualificada, que terá acesso irrestrito ao banco de dados e à documentação necessária ao desempenho da função.

**Alteração das fases processuais** – o julgador tem plenos poderes para reorganizar a lógica do processo, inverter as fases e a ordem de todo e qualquer ato processual, sem prévia delimitação legal da abrangência das alterações a serem implementadas.

**Provas** – admite no processo provas por amostragem, estatística ou diagnóstico social.

**Multa pelo descumprimento da decisão** – penaliza pessoalmente o agente público ou representante legal da empresa pelo descumprimento da decisão judicial.

**Propositura de ações individuais após julgamento da ação coletiva** – a coisa julgada na ação coletiva não prejudicará os direitos individuais dos integrantes do grupo, categoria ou classe, permitindo-se a propositura de ações individuais.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVAS



DIVERGENTE  
COM RESSALVAS

A efetividade dos direitos coletivos depende de uma disciplina processual que garanta a participação democrática dos cidadãos na proteção jurisdicional dos interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos através de entidades representativas de grupos sociais organizados, ou do Ministério Público. A CNI apoia a ideia de racionalização dos processos coletivos, pois sua disciplina é também uma alternativa para a busca da racionalização dos processos de massa, com uma maior efetividade e celeridade na resposta do Poder Judiciário.

A insegurança jurídica causada pela demora na solução dos conflitos é um fator negativo na decisão de investimentos no país. Mas o interesse público na manutenção do devido processo legal, da segurança jurídica e da duração razoável do processo não pode ceder a qualquer interesse coletivo que se deduza em juízo, por mais legítimo que se afigure esse interesse. Ambos devem ser acomodados num exercício de ponderação. O Judiciário tem o dever constitucional de agir imparcialmente. O tratamento processual das partes nem pode beneficiar o autor coletivo, nem prejudicar a posição do réu.

Não obstante a nobreza dos propósitos do projeto, as novas regras que disciplinarão a tutela das ações coletivas deverão ser aprimoradas, afastando-se as distorções a seguir indicadas.

**Criação do princípio da "Flexibilidade Procedimental"** – tal “princípio” não existe no ordenamento jurídico nem na jurisprudência processual civil e visa justificar dispositivos do projeto que violam as garantias constitucionais do devido processo legal, da proporcionalidade, da segurança jurídica, do equilíbrio das partes no processo e da isonomia, pois a pretexto de tutelar os direitos coletivos, vulnera prerrogativas processuais dos réus, na medida em que dá ensejo a um regime desequilibrado.

**Violação de direitos individuais, por meio de diversos dispositivos** – (i) possibilidade de se indenizar o altamente questionável dano moral coletivo; (ii) a possibilidade de se utilizar a amostragem, estatística e diagnóstico social como provas; (iii) a criminalização da recusa ou retardamento do fornecimento de informações aos órgãos públicos legitimados (iv) a imposição de multa pessoal ao representante pelo descumprimento de obrigação imposta à pessoa jurídica de direito privado; e (v) a possibilidade de intervenção na empresa como forma de cumprimento do compromisso de ajustamento de conduta, a despeito de qualquer disciplina, rito ou garantias.

**Eficácia da Ação Coletiva** – diversos dispositivos serão fonte de aumento de litigiosidade e diminuição da eficácia da ação coletiva, tais como: (i) falta de previsão de predominância das questões comuns sobre as individuais; (ii) interrupção da prescrição das pretensões individuais com a distribuição da ação coletiva; (iii) efeito territorial nacional da sentença; e (iv) disciplina da coisa julgada e litispendência.

**Legitimidade Ativa e Poderes do Ministério Público** – o projeto propõe perigosa ampliação da legitimação ativa, conferida até mesmo a partidos políticos. Além disso, contém mecanismos que ampliarão o poder do Ministério Público para definição de políticas por meio da utilização da ação civil pública, e que, por meio de um novo fundo a ser constituído por condenações, poderá proceder à execução daquelas políticas. Ocorrerá a Judicialização da Política e a Politização da Justiça.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na Mesa Diretora, aguardando abertura de prazo para interposição de recurso contra apreciação conclusiva da Comissão. CCJC – Rejeitado.

**PL 5993/2009 do deputado Félix Mendonça (DEM/BA)**, que “Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973”.

*Foco: Condições para utilização de terras indígenas.*

Obs.: Apensado ao PL 490/2007.

## O QUE É

Acrescenta dispositivos ao Estatuto do Índio consagrando na lei (i) a imprescritibilidade dos direitos dos índios às suas terras; (ii) a condição de inalienabilidade e indisponibilidade destas; e (iii) a relativização do usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes em terras indígenas, sempre que houver relevante interesse público da União, em conformidade com a Constituição Federal.

Aplicam-se às terras indígenas demarcadas, entre outras, as seguintes condicionantes:

**Ampliação da terra indígena** – veda a ampliação da terra indígena já demarcada e assegura a participação dos entes federativos durante o processo demarcatório.

**Atividades agropecuária em terras indígenas** – é vedada nas terras indígenas, a qualquer pessoa estranha àquelas comunidades, a atividade agropecuária extrativa.

**Interesse da Política de Defesa Nacional** – a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico, a critério dos órgãos competentes, serão implementados independentemente de consulta às comunidades indígenas envolvidas e à FUNAI.

**Instalação de redes de comunicação e estradas** – a ocupação das terras pelos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e de educação. A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público.

**Usufruto dos índios** – o usufruto dos índios não abrange:

- (i) o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá da autorização do Congresso Nacional;
- (ii) a pesquisa e a lavra de riquezas minerais, que dependerão da autorização do Congresso Nacional, assegurando-se-lhes participação nos resultados, na forma da lei.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA

A proposta apresentada no projeto de lei insere no processo de demarcação de terras indígenas previsto no Estatuto dos Índios (Lei 6.001/73) as condicionantes impostas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da demarcação da reserva "Raposa Serra do Sol.". A medida prestigia a segurança jurídica, evita conflitos desnecessários, além de deixar claro que no processo de demarcação das terras indígenas, também devem ser considerados os interesses das forças produtivas, a defesa do território nacional, a preservação do meio ambiente, o aproveitamento dos potenciais energéticos, a exploração de recursos minerais e a manutenção de obras de infraestrutura instaladas nessas áreas.

Apesar dos avanços, a proposição deve ser aperfeiçoada com inserção no projeto de lei de aprimoramentos nos procedimentos de demarcação de terras indígenas, para impedir que esses sejam travados ou que somente após longas batalhas judiciais sejam ultimados. Assim, no intuito de solucionar os problemas mais recorrentes nos Tribunais em processos de demarcação de terras indígenas, devem ser consideradas as seguintes propostas de aperfeiçoamento:

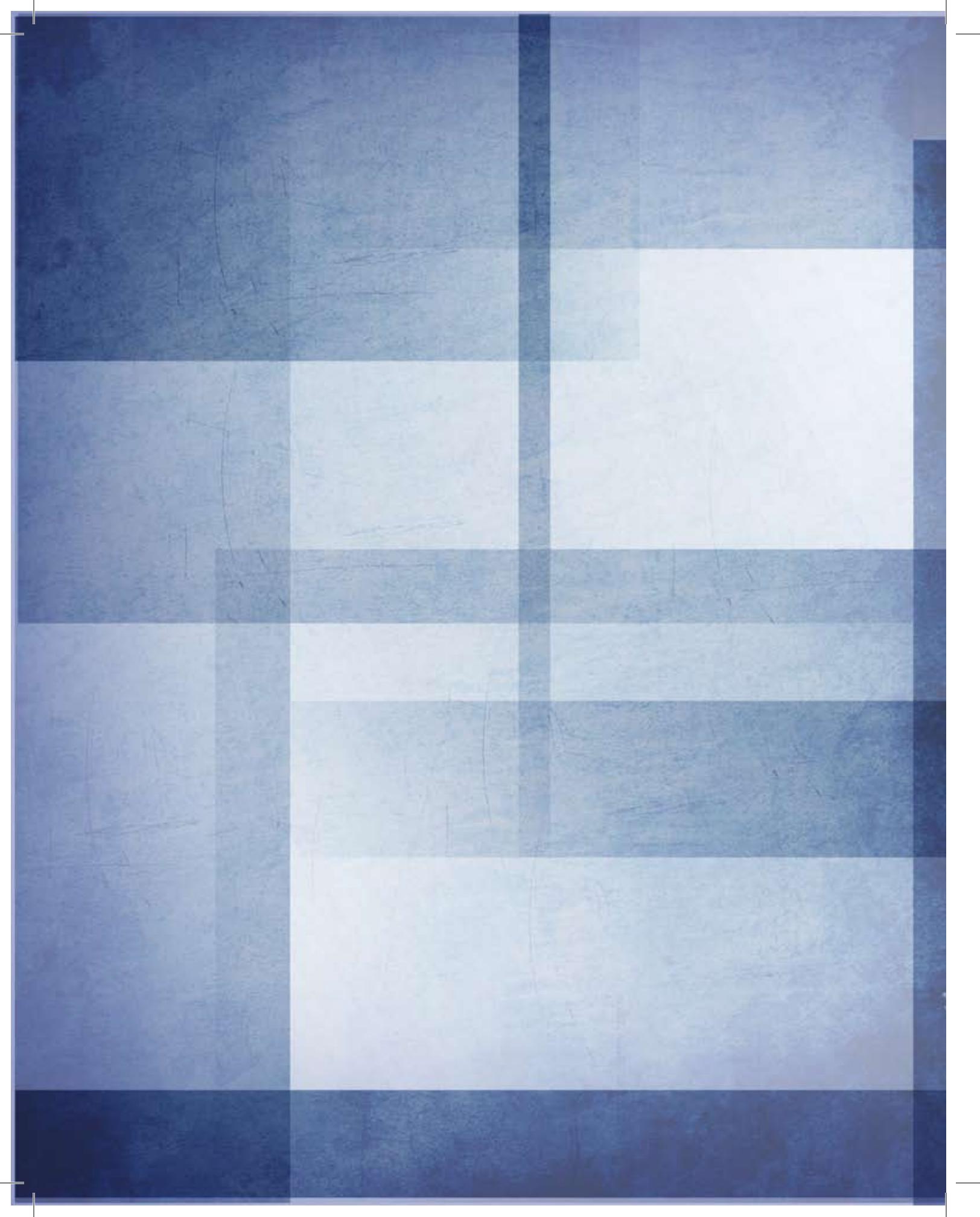
- a) o novo texto deve conferir efetiva paridade e direito de defesa entre as partes envolvidas, com a nomeação de peritos e especialistas desvinculados da FUNAI, podendo as partes, inclusive a FUNAI, nomear assistentes técnicos;
- b) a FUNAI, que representa os interesses dos índios, deve ingressar no processo como parte e não como árbitro do processo, devendo a decisão recair sobre o Ministro da Justiça, com o auxílio de um órgão desse Ministério;
- c) a decisão do Presidente da República não deve se limitar a homologação da decisão do Ministério da Justiça, mas sim de aprovação dessa decisão, transformando tal ato administrativo em ato complexo, ou seja, dependente de avaliação e decisão de duas autoridades, o que lhe confere maior segurança.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 490/2007 que se encontra na CCJC aguardando designação de relator.  
CAPADR – aprovado com substitutivo. CDHM – rejeitado.



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



# MEIO AMBIENTE

## **Marcos regulatórios ambientais devem induzir o desenvolvimento sustentável**

Criar condições favoráveis para o crescimento sustentado do país, considerando os aspectos ambientais, sociais e econômicos, deve ser o foco dos aperfeiçoamentos nos marcos regulatórios ambientais.

Para gerar confiança nos investidores é fundamental garantir objetividade e clareza na regulamentação ambiental. Novos investimentos e a manutenção dos já existentes exigem normas estáveis e de fácil aplicação.

Legislação e regulamentação ambiental adequadas pressupõem:

- marcos regulatórios eficientes que confirmam segurança jurídica aos empreendimentos;
- utilização de parâmetros econômicos na elaboração das normas ambientais que observem os processos de produção e estimulem os investimentos produtivos sustentáveis;
- estímulo à adoção de boas práticas no uso dos recursos naturais e de sistemas de gestão ambiental nos processos industriais, mediante incentivos econômico-financeiros;
- ampla representação do setor industrial nos fóruns normativos de meio ambiente.

São temas prioritários da agenda legislativa de meio ambiente da CNI:

**Licenciamento ambiental** – definir claramente a competência dos entes federados para o licenciamento e para a prática dos atos administrativos a ele inerentes, visando sua racionalidade, simplificação e agilidade, bem como disciplinar o processo de licenciamento ambiental, inclusive no que pertine aos estudos ambientais e audiências públicas;

**Resíduos sólidos** – estabelecer uma Política Nacional de Resíduos Sólidos que indique claramente as responsabilidades específicas da cadeia produtiva, do consumidor e do Poder Público, que incentive a adoção de acordos setoriais voluntários e que promova o desenvolvimento dos serviços de coleta e da indústria de reciclagem;

**Recursos hídricos** – aperfeiçoar as normas legais para que os instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos sejam aplicados na melhoria da qualidade e acesso à água nas bacias hidrográficas. Garantir a aplicação dos recursos resultantes da cobrança pelo uso da água na respectiva bacia hidrográfica;

**Mudanças climáticas** – compatibilizar os esforços de mitigação das mudanças climáticas com os objetivos de desenvolvimento tecnológico da indústria; estimular ações voltadas à eficiência energética e incentivar o desenvolvimento de fontes de energia renovável; fomentar o mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL);

**Código florestal** – discutir os conceitos preconizados no Código Florestal para adequá-los às novas práticas de conservação ambiental e aos desafios do desenvolvimento sustentável, contemplando a complexidade e as diversidades ambientais e socioeconômicas regionais.

**PLS 354/1989 (PL 203/1991) do senador Francisco Rollemberg (PMN/SE)**, que “Dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde”.

*Foco: Instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 30.

**PL 1876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO)**, que “Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências”.

*Foco: Novo Código Florestal.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 46.

**PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) e outros**, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da CF e dá outras providências”.

*Foco: Normas para o licenciamento ambiental.*

*Obs.: Apensados a este 5 projetos.*

## O QUE É

Disciplina o processo de licenciamento ambiental, regulamenta o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA) e institui a Taxa de Licenciamento Ambiental Federal.

Define como empreendimentos potencialmente causadores de significativa degradação do meio ambiente os assim considerados pelo licenciador, os incluídos em relação estabelecida por resolução do Conama e os incluídos em relação estabelecida pelos estados ou pelo DF.

**Competência para o licenciamento** – os órgãos seccionais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) serão os responsáveis pelo licenciamento ambiental, salvo quando se tratar de empreendimento com impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, quando então o licenciamento ficará a cargo do órgão federal executor do Sisnama. Os estados e o DF poderão estabelecer normas e critérios próprios para o processo de licenciamento.

**Fases do licenciamento** – o licenciamento ambiental consistirá na obtenção de três licenças: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO). A LP e a LI são concedidas por prazo determinado, podendo ser renovadas ou revogadas. A LO é concedida por prazo determinado ou indeterminado. Os empreendimentos não considerados potencialmente causadores de significativa degradação ambiental serão submetidos a processo simplificado de licenciamento.

**Prazo para o licenciador** – decreto presidencial deverá estabelecer prazos máximos para a manifestação conclusiva do licenciador sobre o pedido de licença ambiental, não superiores a seis meses.

**Exigências obrigatórias do licenciador** – o licenciador deverá exigir que o empreendedor adote medidas capazes de assegurar que as matérias-primas e outros insumos, os processos de produção e os bens produzidos tenham padrão de qualidade e procedimentos técnicos que eliminem ou reduzam os efeitos prejudiciais sobre o meio ambiente.

**Seguro e auditoria ambiental** – o licenciador poderá exigir que o empreendedor realize auditorias ambientais periódicas e contrate seguro de responsabilidade civil por dano ambiental.

**Concessão de incentivos fiscais e financeiros** – as entidades financeiras e as instituições governamentais de fomento devem condicionar a concessão de financiamentos e incentivos de qualquer natureza a empreendimentos potencialmente causadores de degradação do meio ambiente à obtenção de licença ambiental.

**Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIA)** – o EPIA, a ser realizado pelo empreendedor, será obrigatório para a obtenção de licença prévia (LP). No ato de aprovação do EPIA, o órgão licenciador fixará seu prazo de validade.

**Taxa de licenciamento ambiental** – o fato gerador da taxa será o licenciamento do empreendimento e o sujeito passivo será a pessoa física ou jurídica cujo empreendimento seja submetido a licenciamento ambiental. Os valores da taxa observarão faixas distintas para empreendimentos de pequeno, médio e grande porte.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto não estabelece regras claras e objetivas que racionalizem e agilizem o processo de licenciamento ambiental. Ao conferir ampla e irrestrita discricionariedade aos órgãos da Administração Pública – transferindo a eles a função de regular matérias que implicam restrição à liberdade e à propriedade do cidadão – o projeto ofende o princípio da legalidade e gera insegurança jurídica, pois o poder de polícia estatal só pode ser exercido mediante observância de normas veiculadas por lei.



DIVERGENTE

É despropositada a fixação de um prazo de validade para o EPIA/RIMA, pois, se as condições da atividade ou empreendimento não mudarem, não há por que se alterar o EPIA. Irrazoável também a previsão de revogação das Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), deixadas ao arbítrio do administrador público.

O projeto incorre em dupla incidência tributária ao prever o mesmo fato gerador da taxa de licenciamento que institui e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), criada pela Lei nº 10.165/2000. Ressalte-se, ainda, que a procedência e validade da TCFA estão sendo discutidas no STF mediante ADI ajuizada pela CNI.

O substitutivo apresentado pelo relator na CMADS trouxe avanços, tais como a supressão das regras que tratavam das competências para o licenciamento, matéria que está sendo disciplinada pelo PLP 12/2003, já aprovado na Câmara. Entretanto, o substitutivo apresenta alguns retrocessos:

- possibilidade de interferência excessiva de ONGs ou cidadãos em qualquer fase do licenciamento, impactando o planejamento e investimentos já realizados pelo empreendedor;
- suspensão do prazo de análise do licenciamento enquanto não realizada, pelo poder público, a avaliação ambiental estratégica de políticas, planos e programas governamentais.

Além disso, o substitutivo mantém a permissão para que os órgãos ambientais intervenham nos processos produtivos – exigindo auditoria, seguro ambiental, balanço de emissões de gases de efeito estufa etc. –, medida que confere poder discricionário excessivo aos órgãos de meio ambiente e causa grave insegurança jurídica.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando apreciação do parecer do relator, deputado André de Paula (DEM/PE), favorável com substitutivo.

**PL 3955/2004 do deputado José Santana de Vasconcelos (PL/MG)**, que “Concede benefícios fiscais, no imposto de renda e no imposto sobre produtos industrializados à empresa que instalar equipamentos antipoluentes”.

*Foco: Incentivo fiscal para equipamentos antipoluentes.*

#### O QUE É

Possibilita às empresas industriais e agroindustriais deduzir, em dobro – para efeito de apuração do lucro tributável pelo imposto de renda –, os gastos realizados com a aquisição e instalação de equipamentos e aparelhos destinados a evitar a poluição ambiental nas suas unidades de produção.

**Limite da dedução** – a dedução do IR não deverá exceder, em cada exercício financeiro, a 15% do lucro tributável, podendo as despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente ser transferidas para dedução nos dois exercícios subsequentes.

**Isenção do IPI** – ficam isentos do IPI as máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes, assim como suas partes, peças e acessórios, adquiridos pelas empresas industriais e agroindustriais, desde que destinados ao uso próprio do beneficiário e diretamente vinculados as suas unidades de produção.

**Manutenção do crédito do IPI** – assegura a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, utilizados na industrialização dos produtos antipoluentes.

**Lista bienal de equipamentos** – a cada dois anos deverá ser publicada lista das máquinas, equipamentos e aparelhos antipoluentes passíveis de aplicação dos incentivos fiscais. Para a elaboração dessa lista, o órgão ambiental ouvirá as entidades representativas de empresas industriais e agroindustriais.

**Empresas não beneficiadas** – veda o recebimento dos incentivos fiscais previstos para as empresas: a) condenadas em ações penais relativas a crime contra o meio ambiente, de forma irrecorrível; b) com débito inscrito na dívida ativa relativo à infração ambiental.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A proposta incentiva o uso de tecnologias limpas através do estímulo a aparelhamento das empresas no que diz respeito ao controle da poluição ambiental. Ao Poder Público compete fiscalizar o cumprimento das normas, princípios e padrões de proteção ambiental e estimular as empresas a instalem instrumentos eficazes no controle ambiental. É necessário atentar para que as diretrizes da proposta não prejudiquem a indústria nacional nas negociações existentes no âmbito da OMC – Rodada de Doha – quanto à eliminação ou redução das barreiras tarifárias dos chamados “bens ambientais”.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Guilherme Campos (DEM/SP), pela inadequação financeira do projeto e das emendas da CMADS. CMADS – aprovado com emendas.



CONVERGENTE

**PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR)**, que “Altera a Lei nº 9.985, de 2000, que “regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”, no que se refere à compensação por significativo impacto ambiental”.

*FOCO: Fixação do teto da compensação ambiental em 0,5%.*

Obs.: Apensados a este os PLs 453/2007 e 701/2007.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 33.

**PL 2068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE)**, que “Altera o § 2º e acresce um § 3º ao art. 25 da Lei nº 9.985, de 2000”.

*Foco: Definição das Zonas de Amortecimento nas UCs.*

## O QUE É

Dispõe acerca da definição das zonas de amortecimento nas unidades de conservação (UC).

**Momento da determinação dos limites** – determina que os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos poderão ser definidos no ato de criação da unidade de conservação ou posteriormente, por meio de decreto.

**Oitiva de comunidades** – a elaboração das normas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos deverá ser precedida de consulta à população residente nessas áreas, por meio de reuniões e audiências públicas e outras formas de oitiva. O órgão responsável pela administração da UC deverá apoiar tecnicamente a população residente quando as novas normas exigirem a adoção de novas técnicas e métodos de produção ou manejo dos recursos naturais.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A criação das unidades de conservação da natureza (UCs) implica restrição, em alguma medida, ao exercício do direito de propriedade. Dessa forma, é necessário que o limite da zona de amortecimento – área onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade – seja definido mediante amplo debate com as comunidades afetadas, proibida sua fixação por resoluções, portarias ou atos administrativos similares.

O substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente avança nesse sentido ao prever a oitiva das comunidades residentes na área e ao estabelecer que a zona de amortecimento possa ser definida posteriormente, por meio de decreto, restringindo o poder discricionário do órgão gestor da unidade.

Ao explicitar que estarão sujeitas às restrições as atividades potencialmente causadoras de danos diretos e cientificamente comprovados à biota da unidade de conservação, o substitutivo garante que, na ausência de Plano de Manejo, seja considerado o impacto efetivo da atividade na zona de amortecimento e na própria unidade de conservação.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Marcelo Ortiz (PV/SP).  
CMADS – aprovado com substitutivo.

**PLS 179/2009 da Comissão de Assuntos Econômicos do SF**, que “Disciplina o licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos considerados estratégicos e dá outras providências”.

*Foco: Licenciamento ambiental de aproveitamentos de potenciais hidráulicos estratégicos.*

### O QUE É

Determina que o Plano Plurianual (PPA) e os projetos de lei de revisão do PPA incluam o plano de expansão da oferta de energia elétrica, para os 10 anos subsequentes, com prioridade para fontes renováveis de energia.

**Aproveitamento de potencial hidráulico** – os aproveitamentos de potencial hidráulico previstos para garantir a expansão da oferta deverão ser enumerados no PPA. Cada aproveitamento será instruído das seguintes informações prévias:

- relação custo-benefício, sob a ótica econômica e energética;
- avaliação inicial dos impactos socioambientais identificados nos Estudos de Inventário Hidrelétrico da bacia hidrográfica, aprovados pela ANEEL;
- indicação de eventual impacto sobre comunidades indígenas.

**Priorização dos projetos estratégicos** – os projetos estratégicos de aproveitamento hidráulico, segundo indicação do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), deverão ter o licenciamento priorizado pelo IBAMA e a oitiva das comunidades indígenas afetadas priorizada pela FUNAI.

**Autorização do Congresso Nacional** – os aproveitamentos hidráulicos serão autorizados pelo Congresso Nacional, com base nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e no resultado das oitivas com as comunidades indígenas afetadas.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Ao prever que o PPA deverá priorizar o aproveitamento dos potenciais hidráulicos do país o projeto dá relevante contribuição para à garantia de maior segurança energética, ao evitar possíveis crises de abastecimento, e sinaliza a importância que as fontes renováveis devem ter na matriz energética brasileira.

O projeto está em consonância com os objetivos adotados pela Política Energética Nacional (Lei nº 9.478/97), especialmente os de proteger o meio ambiente, promover a conservação de energia e identificar as soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas regiões do país.

Além disso, o projeto atende à necessidade de que os planos, políticas e programas referentes ao setor elétrico considerem as questões sociais e ambientais juntamente com os aspectos econômicos, técnicos e financeiros, desde o início de sua elaboração.

O substitutivo apresentado na Comissão de Infraestrutura pelo senador Gilberto Goellner aprimora a proposta, pois insere dispositivos que visam garantir o respeito aos usos múltiplos da água e fixa prazo para análise pelo órgão licenciador, medidas que contribuem para a melhoria da infraestrutura aquaviária e agilizam os processos de licenciamento.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CI aguardando apreciação do parecer do relator, senador Gilberto Goellner (DEM/MT), favorável com substitutivo.

**PLC 315/2009 (PL 54/2003 do deputado Chico da Princesa)**, que “Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos estados e municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH”.

*Foco: Redução de recursos da CFRH destinadas aos estados e repasse aos municípios.*

### O QUE É

Reduz de 45% para 25% os recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos (CFRH) destinados aos estados e aumenta de 45% para 65% os recursos que são destinados aos municípios.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A redução dos recursos da CFRH destinados aos estados terá impacto no financiamento dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos: os recursos, que já são insuficientes para a gestão, serão pulverizados entre os municípios. Esses recursos são vitais para implantação dos comitês de bacias – unidades descentralizadas de gestão de recursos hídricos que adotam modelo moderno de gestão de um bem público, pois contam com a participação, de forma paritária, do poder público, sociedade civil organizada e usuários de água.

A dispersão dos recursos entre os municípios pode impactar o sistema de gerenciamento, na medida em que serão alocados para resolver problemas locais, desconsiderando problemas mais amplos de toda a bacia hidrográfica, sem compromisso efetivo de investimentos com vistas à garantia do fornecimento de água para os múltiplos usos.

O aumento da cobrança aos usuários de recursos hídricos, com impactos significativos para o setor industrial, poderá ser uma das formas utilizadas pelos estados para minimizar os impactos negativos da proposta.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE aguardando apreciação do parecer do relator, senador Wellington Salgado (PMDB/MG), favorável ao projeto.

**PL 4762/2009 da deputada Luciana Costa (PR/SP)**, que "Altera dispositivos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a utilização de recursos hídricos, e dá outras providências".  
*Foco: Prazo de outorga, composição do CNRH e dos Comitês de Bacia.*

### O QUE É

Reduz, de 35 para 10 anos, o prazo de outorga de direitos de uso de recursos hídricos. Permite a suspensão das outorgas quando houver apenas degradação ambiental, suprimindo o requisito de gravidade da degradação.

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos** – insere na composição do CNRH representantes do Ministério Público Federal, cujo número não será inferior a 20% do total de membros. Fixa que o número de representantes do Poder Executivo não será inferior a 40% do total de membros, e o de usuários não será superior a 20%.



DIVERGENTE

**Comitês de Bacia Hidrográfica** – os Comitês de Bacia Hidrográfica também passam a ser compostos por representantes do Ministério Público Federal, com participação correspondente a, pelo menos, 20% do total de membros. Da mesma forma, a participação dos usuários das águas de sua área de atuação e de representantes dos Poderes Executivos da União, dos estados, DF e municípios nos Comitês de Bacia Hidrográfica será limitada ao máximo de 20% e 40% da totalidade dos membros, respectivamente.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Por representar penalidade grave, a suspensão da outorga somente pode ser aplicada nos casos de grave degradação ambiental. Ao permitir a suspensão quando houver degradação ambiental em qualquer grau, o projeto inviabiliza a própria outorga, impossibilitando o acesso à água. Além disso, a redução do prazo de outorga de 35 para 10 anos e a supressão da possibilidade de renovação inviabilizam o retorno dos altos investimentos que são necessários para o desenvolvimento e manutenção das atividades envolvidas.

A proposta de reduzir a representatividade da sociedade civil no CNRH e nos Comitês de Bacias Hidrográficas caracteriza retrocesso. A presença dos usuários, assim como dos conselhos estaduais e das organizações civis visa evitar que o Poder Executivo assuma totalmente o controle dessas instâncias deliberativas. Por fim, a proposta de participação do Ministério Público no CNRH e nos Comitês afasta o órgão de suas atribuições constitucionais, que estão voltadas para a defesa dos direitos difusos e coletivos no âmbito do Poder Judiciário.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CME aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Brizola Neto (PDT/RJ), contrário ao projeto. CMADS – Rejeitado.

**PL 5487/2009 do Poder Executivo**, que “Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, estabelece formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências”.

*Foco: Pagamento por serviços ambientais.*

## O QUE É

Institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, cujo objetivo é o disciplinamento da atuação do Poder Público em relação aos serviços ambientais.

**Instrumentos** – prevê a possibilidade de utilização dos seguintes instrumentos, com finalidade de cumprir os objetivos da Política:

- planos e programas de pagamento por serviços ambientais;
- captação, gestão e transferência de recursos, monetários ou não, públicos ou privados;
- assistência técnica e capacitação voltadas à promoção de serviços ambientais;
- inventário de áreas potenciais para a promoção de serviços ambientais;
- Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, cujas informações integrarão o Sistema Nacional de Informação Ambiental (SISNIMA), e que conterá, no mínimo, os dados de todas as áreas contempladas, os respectivos serviços ambientais prestados e as informações sobre os planos, programas e projetos que integram a Política.

**Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – o PFPSA terá como objetivo o pagamento das atividades humanas de restabelecimento, recuperação, manutenção e melhoria dos ecossistemas que geram serviços ambientais por meio dos seguintes programas:**

- Subprograma Floresta (voltado para povos e comunidades tradicionais, indígenas, assentados da reforma agrária e agricultores familiares);
- Subprograma RPPN (Reservas Particulares do Patrimônio Natural);
- Subprograma Água (voltado para bacias hidrográficas de baixa disponibilidade e qualidade hídrica).

O projeto ainda cria o Fundo Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (FFPSA) e estabelece regras sobre o Comitê Gestor do PFPSA, que será composto por representantes da União e da sociedade civil.

## **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS**

O pagamento por serviços ambientais (PSA) é considerado uma importante prática, tanto pelo setor privado como por ambientalistas, na busca da conciliação entre o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente. Trata-se de incentivos monetários para que atividades produtivas deem lugar a práticas conservacionistas no manejo de solos, florestas, águas, e outros recursos naturais. Uma Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais representa uma mudança do enfoque punitivo para o de incentivo a medidas de conservação ambiental.

Entretanto, é necessário que essa política também alcance o setor produtivo (indústrias ou grandes produções agrícolas), pois é o segmento que tem maior potencial para contribuir com a conservação diante do ganho de escala no fornecimento de serviços ambientais. O PSA deve estar baseado no princípio do protetor-recebedor: aquele que provê os serviços deve ser recompensado, independente do porte da atividade ou vínculo com os recursos naturais.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

A política também deve contemplar serviços ambientais relacionados à captação de carbono e captação e retorno de água bruta ao seu respectivo corpo d'água. Outro aspecto que precisa ser considerado são medidas de incentivo para o georreferenciamento das propriedades beneficiadas, que poderá se tornar um entrave ao PSA especialmente em regiões com problemas de regularização fundiária como a região amazônica.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 792/2007 que se encontra na CAPADR, aguardando parecer do relator, deputado Fábio Souto (DEM/BA).

**PL 6403/2009 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)**, que “Dispõe sobre compensação da emissão de dióxido de carbono e dá outras providências”.

*Foco: Compensação da emissão de dióxido de carbono em contratos com Administração Pública e BNDES.*

## O QUE É

Estabelece que todos os contratos ou convênios firmados por qualquer ente da administração pública e pelo BNDES, que tenham a previsão de financiamento ou repasse de recursos, deverão conter cláusulas que assegurem a compensação dos níveis de emissão do dióxido de carbono emitidos com a execução do projeto financiado.

**Mitigação das emissões de dióxido de carbono** – as emissões de dióxido de carbono deverão ser mitigadas por meio de programa de recuperação florestal, investimentos em geração de energia renovável ou medidas que promovam eficiência energética.

**Compensação** – a compensação dos níveis de emissão de dióxido de carbono poderá ocorrer por meio de aquisição de crédito de carbono.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta mostra-se equivocada do ponto de vista estratégico, ao descon siderar os impactos econômicos resultantes de sua aplicação e os tratados internacionais que regem a matéria.

A previsão de mitigação de 100% de emissões de gases de efeito estufa para atividades ou empreendimentos que recebam financiamento público cria elevados custos adicionais e viola o princípio da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC), que reconhece que os países signatários têm responsabilidades comuns, porém diferenciadas, de acordo com sua contribuição histórica para o aquecimento global. Essa medida afeta a adicionalidade exi-



gida em projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDL, uma vez que a redução das emissões estaria sendo implantada por força de obrigação legal, impedindo a geração de créditos de carbono. Isso contraria o interesse nacional em receber recursos internacionais para implantação desses projetos.

O Brasil não pode e nem deve tomar decisões com vistas à redução de emissões de gás carbono que representem custo elevado, desconsiderando o grau de desenvolvimento sócio-econômico do país. Para evitar ou diminuir o impacto sobre o crescimento econômico, as ações de redução devem buscar a melhor relação custo-benefício.

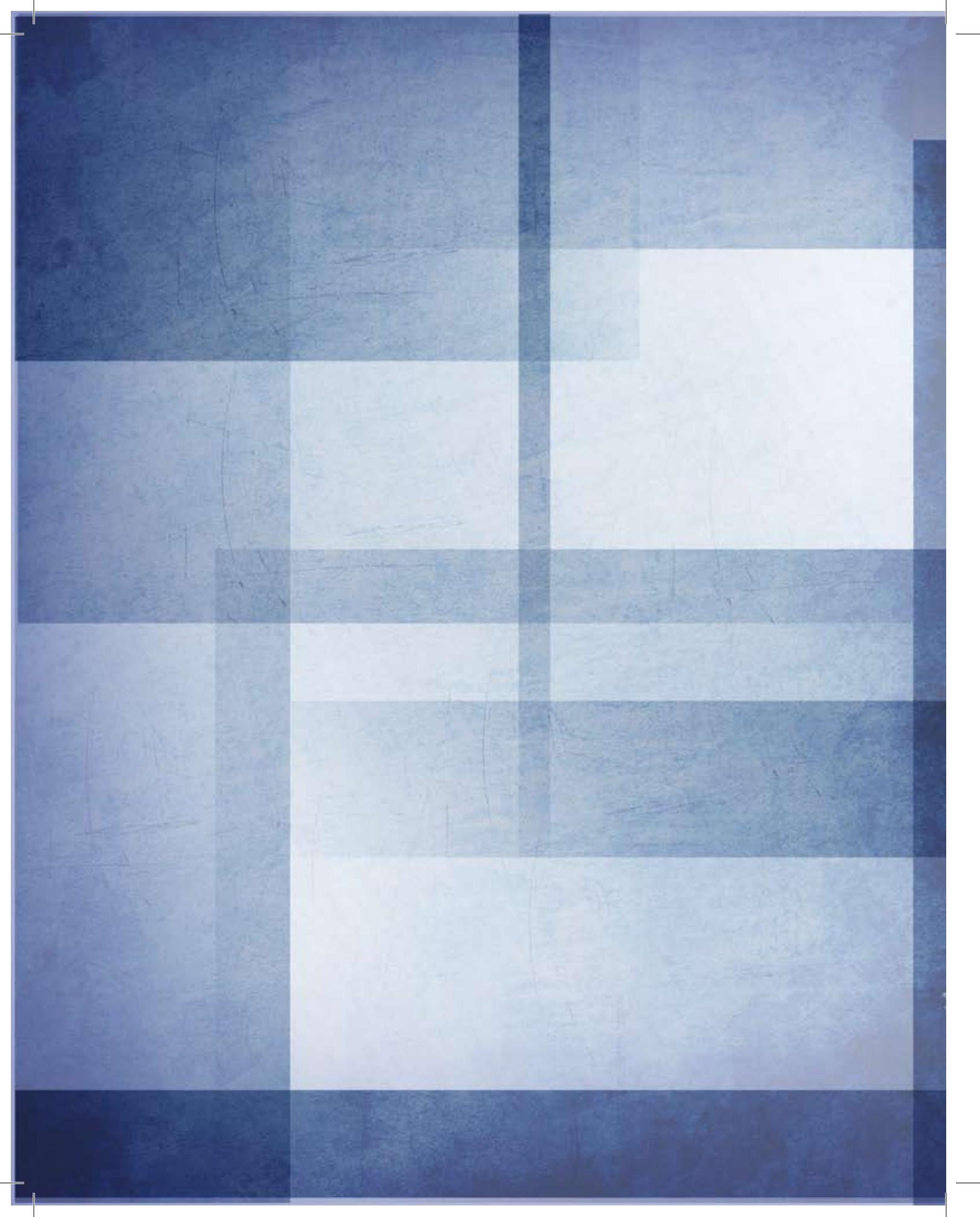
Ao impor regras obrigatórias em todos os contratos que venham a ser firmados pela administração pública direta ou indireta e pelo BNDES com empresas privadas ou entes públicos, a proposta mostra-se inconstitucional, na medida em que viola a iniciativa privativa do Presidente da República de propor leis que tratem da organização e funcionamento da administração federal. O STF por reiteradas vezes se manifestou nesse sentido (ADI 3.254).

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, deputado Antônio Feijão (PTC/AP).

**PLC 1/2010 (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA)**, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.  
*Foco: Competência ambiental comum entre a União e os entes federados.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 32.



# LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

## **A extensa e rígida legislação trabalhista compromete a competitividade e desestimula o mercado formal**

A modernização da legislação do trabalho é fundamental para a expansão dos empregos formais, o aumento da produtividade e da qualidade da indústria brasileira e o crescimento de sua participação no mercado global.

A moderna concepção das relações de trabalho pressupõe:

- sistema regulatório flexível, que permita modalidades de contratos mais adequadas à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho;
- maior liberdade e legitimidade para o estabelecimento de normas coletivas de trabalho, que reflitam a efetiva necessidade e interesse das partes;
- ágeis mecanismos autônomos de solução de conflitos, com garantia de segurança jurídica;
- normatização clara e concisa que estabeleça segurança jurídica às empresas e trabalhadores;
- estabelecimento adequado de encargos sobre salários, que estimulem a formalidade das contratações;
- não imposição de obrigações adicionais, como criações de cotas e demais situações que venham a causar dificuldades operacionais, de contratação e custos;
- incentivo ao desenvolvimento tecnológico e à capacitação dos trabalhadores.

## SISTEMA DE NEGOCIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

*O fortalecimento do sistema de negociação e conciliação  
traz eficiência, qualidade e redução de custos*

Um novo sistema de relações de trabalho deve incentivar e priorizar a negociação voluntária e descentralizada, dentro de um marco regulatório básico, não-intervencionista. Além de contemplar princípios de agilidade, simplificação, equidade e justiça, deve possibilitar permanente e rápido ajuste à dinâmica das mutações socioeconômicas, bem como às múltiplas peculiaridades e diferenças regionais, setoriais e empresariais.

A utilização facultativa de mecanismos extrajudiciais de soluções de conflitos acarreta aumento de produtividade, melhoria do clima organizacional e da harmonia no ambiente de trabalho, diminuição do custo e da duração do conflito.

A possibilidade de a Justiça do Trabalho homologar acordos extrajudiciais é outro mecanismo que diminui o número de conflitos trabalhistas, além de conferir garantia de validade e de cumprimento dos acordos firmados, proporcionando maior segurança às partes.

**PL 557/2007 do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS)**, que “Altera o *caput* do art. 13 da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e seu § 2º”.

*Foco: Alteração de convenções ou acordos coletivos somente por nova negociação.*

### O QUE É

Prevê que as cláusulas dos acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e que somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior negociação coletiva.

### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto propõe que as cláusulas dos acordos e convenções coletivas sejam prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo – a chamada ultratividade das cláusulas. A rigidez proposta é incompatível com a dinâmica da economia e do mercado de trabalho, desestimulando novas negociações.

A CLT fixa o prazo máximo da convenção ou acordo coletivo em dois anos, sendo sua prorrogação, revisão, denúncia ou revogação submetida à aprovação dos sindicatos envolvidos ou das partes acordantes. O TST também sumulou a matéria, no sentido de que “As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando de forma definitiva, os contratos” (Súmula 277).



DIVERGENTE

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Sérgio Moraes (PTB/RS).

**PLS 252/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)**, que “Assegura, nas empresas de mais de duzentos empregados, a eleição de um representante destes, na forma do art. 11 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

*Foco: Representação do trabalhador na empresa.*

## O QUE É

Assegura a eleição de um representante dos trabalhadores e um suplente nas empresas em que haja por estabelecimento, filial ou unidade, mais de 200 empregados.

**Eleição** – o processo eleitoral deverá ser organizado pelo sindicato profissional ou por uma comissão eleitoral escolhida pelos trabalhadores.

**Atribuições do representante** – dentre as atribuições do representante e seu suplente se destacam: (i) a busca no aprimoramento das relações entre trabalhadores e empregador; (ii) a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias e dos acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho; e (iii) a reclamação sobre qualquer situação de discriminação.

**Garantias ao representante** – ao representante e ao suplente ficam asseguradas: (i) proteção contra dispensa imotivada a partir do registro da candidatura até um ano após o fim do mandato, salvo em caso de falta grave; (ii) proteção contra transferência unilateral; (iii) liberdade de opinião; e (iv) dispensa remunerada do trabalho por, pelo menos, quatro horas semanais destinadas ao pleno exercício de seu mandato.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O art. 11 da Constituição Federal – que assegura a eleição de um representante dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados – prescinde de qualquer regulamentação, por ser auto-aplicável. Em cumprimento ao que já determina a norma constitucional, os contornos da representação – como procedimento de eleição e duração do mandato do representante – podem ser dispostos por meio de negociação entre as partes, que melhor podem delinear as necessidades internas de cada empresa.

Quanto às atribuições do representante, não se sustenta a intervenção deste na fiscalização e acompanhamento do cumprimento das leis trabalhistas e previdenciárias. O texto



constitucional é claro ao estabelecer que o empregado eleito é representante de seus pares, “*com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores*”.

Ressalte-se que, ao conferir prerrogativa de fiscal da lei ao representante, a proposta transfere a este, ainda que de forma suplementar, responsabilidade exclusiva do Poder Público. Fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional é poder de polícia atribuído aos representantes do Ministério do Trabalho, não podendo, portanto, ser delegado a representante de empregados.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando apreciação do parecer do relator, senador Cristovam Buarque (PDT/DF), favorável com emenda.

**PL 5792/2009 do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB)**, que “Altera os §§ 1º e 2º do art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a prestação de informações na negociação coletiva”.

*Foco: Informação sobre a situação econômico-financeira da empresa para fins de negociação coletiva.*

### O QUE É

Obriga a empresa a prestar informações quanto à sua situação econômica e financeira, para fins de negociação coletiva, no prazo de sete dias a contar da formalização do pedido pelo sindicato profissional. O sindicato deverá resguardar sigilo das informações fornecidas, mesmo após o final da negociação, ainda que frustrada.

### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A atuação dos sindicatos representantes das categorias profissionais é ampla no sentido da proteção do trabalhador e da geração de empregos. Não é prerrogativa das entidades sindicais profissionais o desempenho de função fiscalizadora da atividade econômica das empresas, tampouco da sua situação financeira. As empresas já são obrigadas à exibição de tais informações aos órgãos públicos competentes, como se faz na Declaração do Imposto de Renda prestada à Receita Federal.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Luiz Carlos Busato (PTB/RS). CDEIC – rejeitado.



## ADICIONAIS

### *A imposição de novos adicionais onera o contrato de trabalho e inibe a geração de empregos*

A legislação deve privilegiar instrumentos que estimulem as empresas a reduzir os riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. Isso interessa ao trabalhador, à empresa e também ao governo, que terá menos custos com saúde e previdência.

A concessão de novos adicionais, ou a majoração dos existentes, deve ser objeto de livre negociação entre empregados e empregadores.

**PLS 294/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS)**, que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

*Foco: Aumento do adicional de insalubridade.*

### O QUE É

Aumenta para 50%, 30% e 20% os percentuais referentes ao adicional de insalubridade, conforme o grau de risco máximo, médio e mínimo, respectivamente. O percentual incidirá sobre o salário pago ao empregado.

Atualmente, os percentuais são de 40, 20 e 10%, incidentes sobre o salário mínimo.

### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade é medida que se impõe em decorrência da súmula vinculante nº 04 do STF, que veda a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidores públicos ou de empregados, bem como a sua substituição por decisão judicial.

A proposta, no entanto, ao determinar a incidência do percentual do adicional sobre o salário do empregado e aumentar as alíquotas, descuida dos impactos negativos na atividade econômica que esse aumento repentino e substancial representaria na folha salarial das empresas, com riscos de obstar a continuidade de empreendimentos empresariais, em prejuízo do próprio trabalhador.



DIVERGENTE

Também não se pode admitir que empregados expostos a condições idênticas em grau de insalubridade percebam o adicional de forma diferenciada, instaurando-se patamares (de compensação do risco) distintos, determinados conforme a condição salarial. Essa regra desvirtua o instituto e atenta contra o espírito das normas celetistas, contundentes em resguardar a isonomia entre empregados.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer do relator, senador Roberto Cavalcanti (PRB/PB).

**PLC 220/2009 (PL 1033/2003 da deputada Vanessa Grazziotin)**, que “Altera o art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de redefinir os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas.”

*Foco: Ampliação das hipóteses de concessão do adicional de periculosidade.*

#### O QUE É

Garante a percepção de adicional de periculosidade de 30% sobre o salário para o trabalhador que exercer suas atividades sujeito a risco acentuado de acidentes de trânsito, acidentes do trabalho, roubos ou outras espécies de violência física. Também insere na CLT a garantia de adicional de periculosidade para os trabalhadores em contato permanente com energia elétrica, hoje prevista na Lei 7.369/2000.

#### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A proposta estende a quase todas as atividades profissionais o direito à percepção do adicional de insalubridade, pois todas as distintas funções laborais estão sujeitas à ocorrência de roubos ou outras espécies de violência física, acidentes de trânsito ou acidentes de trabalho. O critério estabelecido no projeto é muito genérico, podendo envolver praticamente todos os trabalhadores. Mais apropriado é que a matéria seja objeto de negociação coletiva, de modo a possibilitar a adoção de medidas de redução do risco, bem como a concessão do adicional apenas para o trabalhador que efetivamente se expõe a condições perigosas.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE (a requerimento) aguardando designação de relator. CAS – aprovado o projeto. CAS – rejeitadas as emendas de Plenário.

**PLS 460/2009 do senador Jefferson Praia (PDT/AM)**, que “Altera a Seção XIII do Capítulo V do Título II da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para regulamentar a concessão do adicional de penosidade previsto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal”.

*Foco: Adicional de penosidade.*

## O QUE É

Regula o adicional de penosidade, assegurado aos trabalhadores submetidos, por condições ou métodos de trabalho, à fadiga física, mental ou psicológica.

O adicional será de 40%, 20% ou 10% do salário do empregado, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo, excluídos os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O conceito apresentado para atividades ou operações penosas é bastante aberto e subjetivo, instaurando-se uma presunção de penosidade, visto que fadiga física, mental ou psicológica pode estar, em diferentes graus, inerente a qualquer atividade desenvolvida no mercado de trabalho; além de ser um estado variável de acordo com a condição pessoal de cada empregado. Também subjetiva é a previsão de adoção de medidas capazes de neutralizar ou eliminar a penosidade, o que ficará a cargo de regulamentação discricionária do Ministério do Trabalho.



O salário do empregado como base de cálculo do adicional de penosidade é outra impropriedade. Além da concessão diferenciada do adicional para trabalhadores expostos a condições de fadiga semelhantes, uma vez que será determinado conforme a condição salarial, a medida acarretará aumento considerável da folha salarial das empresas. A elevação dos custos remuneratórios, decorrente da formação de um sem-número de profissões penosas, poderá se transformar em montante imprevisível e insuportável para certas áreas da indústria, com a conseqüente necessidade de reduzir o contingente de pessoal para compensar as despesas resultantes do benefício.

A regulamentação do adicional de penosidade para atender a vontade do legislador constituinte não pode se dar de maneira desmedida, sem critérios objetivos de sua configuração, estendido a praticamente todas as atividades laborais e com sobrecarga do custo de produção em face do encarecimento da mão de obra.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer do relator, senador Valdir Raupp (PMDB/RO), favorável ao projeto.

**PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP)**, que “Altera o art. 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a base de cálculo do adicional de insalubridade”.

*Foco: Base de cálculo do adicional de insalubridade.*

*Obs.: Apensado ao PL 2549/1992.*

## O QUE É

Define que a base de cálculo para o adicional de insalubridade deverá ser ajustada por acordo ou convenção coletiva de trabalho. Na falta de norma coletiva, a base de cálculo será no valor de R\$ 470,00 corrigido anualmente pelo INPC.

## NOSSA POSIÇÃO

### CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

A proposta se faz necessária para adequar o artigo 192 da CLT à súmula vinculante nº 04 do STF, que vetou a utilização do salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade. Ao substituir a base de cálculo do adicional de insalubridade para o valor ajustado através de norma coletiva, o projeto mostra-se salutar, pois prestigia a negociação entre empregadores e empregados.

O projeto, no entanto, ao alterar o art. 192 da CLT, exclui a caracterização da insalubridade quando acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho. A legislação trabalhista e a jurisprudência dominante do TST dispõem que, para caracterizar a insalubridade, faz-se necessária a previsão da atividade na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. Dessa forma, o mais apropriado é manter a expressão “acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo MTE” no caput do art. 192 da CLT, de modo a evitar que a insalubridade se caracterize em qualquer grau de exposição.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2549/1992, que se encontra pronto para a Ordem do Dia de Plenário.  
CCJC – aprovado o projeto. CTASP – aprovado com substitutivo. CDEIC – aprovada subemenda ao substitutivo da CTASP.

## ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

*A reforma sindical deve ser simultânea à reforma trabalhista e assegurar sistemas sustentáveis e representativos*

As normas sobre organização sindical devem ser atualizadas em conjunto e associadas à reforma trabalhista. Propostas que alteram pontos isolados e em desarmonia com a atual realidade das relações de trabalho não atendem às reivindicações das entidades e representados.

A reforma sindical deve se pautar nos princípios constitucionais, estabelecendo regras que preservem a não-intervenção do poder público na organização sindical.

É defensável, todavia, a garantia de mecanismos de sustentação financeira, bem como a instituição de critérios objetivos de representatividade, a fim de tornar as entidades sindicais mais legítimas e atuantes.

É necessário, também, criar estímulos para que as entidades sindicais, de trabalhadores e de empregadores, atuem de forma a buscar convergência, e não conflito, dada a tendência cada vez mais cooperativa entre os atores sociais na economia moderna.

**PLS 36/2009 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE), que “Altera o Código Penal para tipificar práticas anti-sindicais”.**

*Foco: Criminalização de condutas anti-sindicais.*

### O QUE É

Altera o Código Penal para incluir, entre os crimes contra a organização do trabalho, o atentado contra a liberdade sindical, o qual se configurará com as seguintes condutas:

- impedir alguém, mediante fraude, violência ou grave ameaça, de exercer os direitos inerentes à condição de sindicalizado;
- exigir, quando da contratação, atestado ou preenchimento de questionário sobre filiação ou passado sindical;
- dispensar, suspender, aplicar medidas disciplinares injustas;
- alterar local, jornada de trabalho ou tarefas do trabalhador por sua participação lícita na atividade sindical, inclusive em greve.

A pena será de detenção, de seis meses a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. Será aumentada de um sexto a um terço se a vítima for dirigente sindical ou suplente, membro de comissão ou porta-voz do grupo.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O projeto criminaliza condutas anti-sindicais, definindo-as de forma vaga e apenas no tocante a atos do empregador. A medida contraria propostas que visam estabelecer um ambiente equilibrado e de cooperação entre empresas e trabalhadores, além de se opor ao chamado Direito Penal Mínimo, que se direciona para a descriminalização de condutas, propondo a sanção penal apenas para atos graves e perigosos em que os demais ramos do Direito forem insuficientes para proteger as garantias jurídicas.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ aguardando apreciação do parecer do relator, senador Jayme Campos  
– DEM/MT, pela rejeição do projeto.

**PL 5684/2009 da deputada Manuela D'Ávila (PCdoB/RS)**, que “Dá nova redação ao art. 522 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a eleição de suplentes da diretoria e do conselho fiscal dos sindicatos e sobre a garantia no emprego dos membros da diretoria e do conselho fiscal”.

*Foco: Elevação do número de dirigentes sindicais com estabilidade no emprego.*

*Obs.: Apensado ao PL 6706/2009.*

### O QUE É

Modifica a CLT para aumentar o número de diretores sindicais, garantir estabilidade de emprego aos membros do Conselho Fiscal dos sindicatos e fixar o número de representantes dos trabalhadores nas empresas, conforme o número de empregados.

**Diretores e conselheiros fiscais** – a administração do sindicato será exercida por uma diretoria constituída de, no mínimo, sete e, no máximo, 81 diretores sindicais, entre titulares e suplentes, e de um Conselho Fiscal composto por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Estabilidade sindical** – a estabilidade no emprego será assegurada, inclusive, aos suplentes dos dirigentes e dos conselheiros fiscais.

**Representação dos trabalhadores** – a representação dos trabalhadores será constituída nas empresas de acordo com a seguinte proporção:

- com até 50 trabalhadores – um diretor sindical;
- de 50 a 100 trabalhadores – dois diretores sindicais;

- com mais de 100 trabalhadores – um diretor sindical a cada 200 trabalhadores ou fração superior a 100 trabalhadores.

Os limites estabelecidos poderão ser ampliados mediante contrato coletivo.

**Remuneração do diretor afastado** – os diretores sindicais afastados do trabalho a pedido da entidade sindical serão por ela remunerados, salvo disposto em contrato coletivo.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Embora a fixação do número de dirigentes sindicais seja matéria nitidamente estatutária e a entidade sindical possa eleger quantos membros de diretoria lhe convenha, é necessário delimitar o número máximo deles para fins de estabilidade provisória.

A estabilidade deve abranger número de dirigentes sindicais suficiente para a efetiva defesa dos interesses da categoria. Não se pode admitir que uma empresa tenha até 87 empregados estáveis (81 dirigentes e seis conselheiros fiscais). Tal garantia restringe o poder diretivo do empregador de organizar o quadro de pessoal conforme as necessidades estruturais e econômicas da empresa, sendo, portanto, inviável a extensão da estabilidade a uma quantia significativa de trabalhadores. Esse sentido é reforçado pelo TST, que não admite a extensão da garantia de estabilidade a um número ilimitado ou exorbitante de empregados dirigentes.

No que diz respeito a estender a estabilidade aos membros do conselho fiscal e seus suplentes, a medida é ainda menos razoável. A estabilidade sindical tem por finalidade proteger a atuação dos dirigentes na defesa dos interesses da categoria, o que pode gerar conflito com os empregadores. Já a atuação dos membros do conselho fiscal do sindicato se restringe à fiscalização da gestão financeira, motivo pelo qual não se aplica a garantia de estabilidade. Esse é o entendimento consolidado do TST (OJ 365, SDI-I).

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6706/2009, que se encontra na CTASP aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO).



DIVERGENTE

## RELAÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO

### *Ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores*

As empresas e o sistema de relações do trabalho passam por profundas transformações nas economias industrializadas. As novas tecnologias e os novos métodos de produzir e vender provocam significativas mudanças nas relações de emprego.

O Brasil deve adequar o seu sistema de relações do trabalho a esse novo ambiente, diminuindo a intervenção estatal e permitindo aos atores sociais a estipulação de condições de trabalho, de acordo com as especificidades do setor, respeitados os direitos trabalhistas fundamentais.

Deve-se favorecer a implantação de um modelo de relações de trabalho moderno e dinâmico, com:

- ênfase nas negociações entre trabalhadores e empregadores;
- redução das despesas de contratação para eliminar a informalidade, gerar empregos e elevar o salário direto;
- promoção da autorregulação e estabelecimento de mecanismos autônomos de solução de conflitos.

**PL 4593/2009 do deputado Nelson Goetten (PR/SC)**, que “Dispõe sobre o assédio moral nas relações de trabalho”.

*Foco: Assédio moral.*

Obs.: Apensado ao PL 6757/2010.

### O QUE É

Regula o assédio moral, entendido como tal a sujeição reiterada e abusiva do empregado a condições de trabalho humilhantes ou degradantes, implicando violação a sua dignidade humana, por parte do empregador ou de seus prepostos, ou de grupo de empregados, bem como a omissão na prevenção e na punição da ocorrência do assédio moral.

Não configura assédio moral o exercício do poder hierárquico e disciplinar do empregador nos limites da legalidade e do contrato de trabalho. Os empregados praticam assédio moral quando debocham, ridicularizam, caluniam, difamam, injuriam, sonegam informações ou dificultam o pleno desempenho das atividades laborais de outro empregado.

**Responsabilidade solidária e objetiva** – o empregador é solidário e objetivamente responsável pelos atos de assédio moral do superior hierárquico ou de grupo de empregados. O empregado que incorrer na conduta poderá ser multado ou dispensado por justa causa.

**Indenização** – a configuração de assédio moral autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, o pagamento em dobro de todas as verbas trabalhistas rescisórias, independentemente de multa e das discussões sobre responsabilidade civil por danos morais.

**Despesas médicas** – todos os gastos relativos ao tratamento médico do empregado, decorrente do assédio moral sofrido, serão pagos pelo empregador.

**Hipóteses de assédio moral** – relaciona algumas condutas consideradas assédio moral:

- exposição do empregado a situação constrangedora, praticada de modo repetitivo ou prolongado;
- tortura psicológica, desprezo e sonegação de informações necessárias ao bom desempenho do trabalho;
- exposição do empregado a críticas reiteradas e infundadas;
- apropriação do crédito do trabalho do empregado;
- determinação de atribuições estranhas ou atividades incompatíveis com o contrato de trabalho ou em condições e prazos inexequíveis;
- obstaculização da evolução do empregado na carreira.

Ainda no rol exemplificativo, cita como de assédio moral algumas das hipóteses de rescisão indireta do contrato de trabalho previstas na CLT:

- exigência de serviços superiores às forças do empregado, vedados por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- tratamento com rigor excessivo pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos;
- não cumprimento, pelo empregador, das obrigações do contrato;
- prática de ato lesivo da honra contra o empregado ou pessoas de sua família;
- redução do trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A legislação vigente já prevê consequências jurídicas para o assediante e para o assediado, de modo que o empregado lesado não se encontra desprotegido. As hipóteses que podem configurar o assédio moral no ambiente de trabalho estão disciplinadas no art. 483 da CLT, que relaciona as situações de rescisão indireta do contrato, dentre as quais se destacam as hipóteses em que o empregado é tratado com rigor excessivo (alínea ‘b’); e quando da prática de ato lesivo da honra e da boa fama contra o empregado (alínea ‘e’). No mais, a indenização estabelecida pela proposta mostra-se inapropriada, uma vez que o valor deve



DIVERGENTE

ser fixado com base no caso concreto, utilizando-se das regras do Código Civil, que estabelecem os critérios de equidade para dimensionar a indenização.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6757/2010, que se encontra na CTASP, aguardando parecer do relator, deputado Vicentinho (PT/SP).

## SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

*A Lei deve privilegiar a cooperação entre empregados e empregadores e adotar fiscalização mais orientadora que punitiva*

Os acidentes e as doenças profissionais importam em custos mais altos do que os investimentos efetuados em política de prevenção eficaz.

A lei deve dar ênfase a uma fiscalização mais orientadora que punitiva, estimulando a cooperação entre empregados e empregadores na busca por segurança e saúde no ambiente de trabalho.

Temas como o Seguro Acidente do Trabalho e o Fator Acidentário de Prevenção são de alta relevância e devem prever benefícios não só às empresas que investem em segurança e saúde, mas também aos segmentos econômicos que apresentem baixas acidentalidades.

É também necessário restringir a extensa regulação existente a normas essenciais, privilegiando a negociação coletiva, capaz de atender com eficácia as questões específicas de cada setor.

**PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP)**, que “Dispõe sobre a participação dos sindicatos no sistema de inspeção das disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional”.

*Foco: Participação dos sindicatos na inspeção do trabalho.*

### O QUE É

Os sindicatos terão o direito de acompanhar as fiscalizações oficiais do sistema de inspeção do trabalho. Para tanto, terão livre trânsito nas dependências da empresa a ser inspecionada, juntamente com o fiscal do trabalho.

O Ministério de Trabalho e Emprego deverá comunicar aos sindicatos as informações sobre a empresa a ser inspecionada, bem como garantir o acompanhamento de assessoria técnica-jurídica para atender às indagações.

Os representantes sindicais devem manter sigilo sobre os dados confidenciais das empresas a que tiverem acesso, sob pena de multa equivalente a 30% do prejuízo causado à empresa em virtude da divulgação de informações sigilosas.

## **NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE**

A proposta permite que sindicatos compartilhem o poder de polícia conferido, com exclusividade, aos órgãos oficiais de fiscalização. O poder de fiscalizar e inspecionar disposições legais relativas às condições de trabalho e à proteção dos trabalhadores no exercício profissional é, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, responsabilidade específica do Poder Público, não podendo ser transferida ou compartilhada com entidade privada.

A medida também se afasta do modelo de inspeção preconizado pela Convenção 181 da OIT, ratificada pelo Brasil, que assegura a tarefa de velar pelo cumprimento da legislação trabalhista a um corpo de funcionários públicos independente de pressões governamentais e de sujeitos da relação de trabalho, como forma de buscar harmonia entre o capital e o trabalho. A intervenção sindical na inspeção das empresas, dessa forma, jamais seria uma atuação imparcial, como a desempenhada pelo estado.

Cabe às entidades sindicais, na defesa da categoria que representam, encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego as irregularidades apontadas por seus filiados, denunciar omissões ou desvios, bem como cobrar atuação estatal eficiente. Já a participação ativa dos sindicatos na inspeção do trabalho extrapola qualquer atribuição de representação classista.

Outro ponto preocupante do projeto é o acesso do sindicato a dados confidenciais da empresa. A quebra de sigilo do processo produtivo e de intervenção na propriedade privada é questão relevante que não se encontra protegida pela fixação de multa nos casos de divulgação das informações sigilosas. A multa de apenas 30% do prejuízo sofrido pela empresa é penalidade inócua, além de não evitar que o empreendimento perca sua viabilidade concorrencial.

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Paes Landim (PTB/PI).  
CTASP – aprovado o projeto.



**DIVERGENTE**

## DISPENSA

### *A autonomia da gestão é essencial para que as empresas se adaptem às mudanças do mercado*

Propostas que limitam demasiadamente o poder diretivo dos empregadores, como restrições para a dispensa de empregado, comprometem a adaptação da empresa às mudanças do mercado decorrentes de variações no ciclo econômico ou mudanças tecnológicas.

A ampliação de direitos aos trabalhadores, sobretudo os relativos à permanência no emprego, gera engessamento da relação de trabalho, impedindo a adequação às flutuações do mercado.

Normas que, aparentemente, representam maior segurança para o trabalhador, podem implicar prejuízos financeiros desproporcionais às empresas, bem como ameaçar a sua sobrevivência e a consequente manutenção dos empregos, inibindo, ainda, a abertura de novos postos de trabalho.

**PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE)**, que “Regulamenta o inciso I do art. 7º da Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa”.

*Foco: Restrições para despedida do empregado.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 27.

**PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP)**, que “Regulamenta a demissão coletiva e determina outras providências”.

*Foco: Regulamentação de demissão coletiva.*

## O QUE É

Regulamenta a demissão coletiva nas empresas, sendo esta considerada a ocorrida num período de 60 dias e que afetem 5% do número de empregados na empresa. As demissões deverão ser fundamentadas em motivos econômicos, tecnológicos, estruturais ou análogos.

A não observância da lei implicará o pagamento de indenização ao trabalhador, com base no acordo ou convenção coletiva de trabalho, que não poderá ser inferior a 180 dias de remuneração por ano de trabalho ou fração igual a seis meses, sem prejuízo das demais verbas rescisórias e indenizações previstas legalmente.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto regulamenta a despedida coletiva de forma a torná-la impraticável, tamanhas as exigências e encargos a serem observados, além de atingir o princípio constitucional da livre iniciativa e o poder diretivo do empregador. Cabe ressaltar que substitutivo apresentado pela relatora na CDEIC aumenta o número de exigências impostas ao empregador.

A Constituição Federal não veda a dispensa coletiva, sendo a relação de emprego protegida mediante indenização compensatória. A despedida coletiva é último recurso adotado para garantir a sobrevivência da empresa, visto que as indenizações devidas assumem montante significativo. Aponta-se, ainda, a inconstitucionalidade da proposta ao tratar em projeto de lei ordinária matéria reservada à lei complementar.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando apreciação do parecer da relatora, deputada Vanessa Grazziotin (PC do B/AM), favorável com substitutivo.

**PL 1780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA)**, que “Dispõe sobre a estabilidade provisória do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresenta redução na capacidade laboral”.

*Foco: Estabilidade do trabalhador acidentado.*

### O QUE É

Amplia a estabilidade do trabalhador vítima de acidente de trabalho que apresentar redução na capacidade laboral até a aposentadoria por tempo de contribuição do segurado, independentemente de percepção de auxílio-acidente. Atualmente, a estabilidade do acidentado é de 12 meses após a cessação do auxílio doença.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta visa instituir, por vias transversas, a estabilidade plena ao empregado que apresente redução ou restrição de sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho.

A estabilidade plena proposta é incompatível com a Constituição Federal, que protege a relação de emprego contra despedida arbitrária ou sem justa causa, mediante o pagamento de indenização compensatória (artigo 7º, inciso I). Emerge



DIVERGENTE



DIVERGENTE

claro do dispositivo constitucional, que: a) a estabilidade plena foi afastada do Direito do Trabalho; e b) a proteção à relação de emprego se dá através de indenização compensatória.

A estabilidade, hoje, só é admitida por período determinado e nas hipóteses taxativamente enumeradas. Nesse contexto, o empregado que sofre acidente de trabalho já goza de estabilidade de doze meses, a contar da cessação do auxílio-doença acidentário, conforme prevê a Lei de Benefícios da Previdência Social (Lei 8.213/91).

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Edgar Moury (PMDB/PE), favorável com substitutivo.

**PLS 112/2009 do senador Paulo Paim (PT/RS)**, que “Modifica a redação do art. 487 e do art. 488 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943”. “.

*Foco: Regulamentação do aviso prévio proporcional.*

### O QUE É

Regulamenta o aviso prévio proporcional, estabelecendo os seguintes prazos:

- contratos com menos de um ano: 30 dias;
- contratos entre um ano e 10 anos: 45 dias;
- contratos com mais de 10 anos: 60 dias.

Em conformidade com os prazos estabelecidos, o empregado poderá faltar ao serviço por sete, 11 ou 14 dias consecutivos, respectivamente, sem prejuízo do salário integral, quando não optar pela redução de duas horas da jornada diária de trabalho durante o aviso prévio.

### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Proposta legislativa que tenha por finalidade regular o aviso prévio proporcional deve ser precedida de análise profunda de suas consequências de natureza econômica e social, já que impacta nos custos de produção, afetando, assim, a economia como um todo. Os atuais encargos trabalhistas, ao lado da alta carga tributária, já são obstáculos difíceis de serem suportados pelas empresas, que disputam um mercado cada vez mais aberto e com concorrentes menos onerados.

O mais adequado seria a questão da dilação do aviso prévio, em função do tempo de serviço prestado pelo empregado na empresa, ser tratada via negociação coletiva, de modo a deixar sua fixação a critério das partes interessadas, evitando reflexos negativos nas relações do trabalho.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS aguardando apreciação do parecer do relator, senador Augusto Botelho (PT/RR), favorável com substitutivo.

**PLS 209/2009 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO)**, que “Altera o art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para isentar da contribuição previdenciária a importância recebida a título de aviso prévio indenizado”.

*Foco: Isenção da contribuição previdenciária no aviso prévio indenizado.*

#### O QUE É

Isenta da contribuição previdenciária as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado.

#### NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A proposta se faz necessária em razão do Decreto nº 6.727/09, que alterou o Regulamento da Previdência Social, suprimindo dispositivo que previa que o aviso prévio indenizado não integrava o salário de contribuição da Previdência Social.

O aviso prévio indenizado é verba indenizatória paga pelo empregador que dispensa o empregado de trabalhar. Não há que se falar em serviços efetivamente prestados e, tampouco, em tempo à disposição do empregador ou tomador do serviço. Portanto, não se trata de retribuição ao trabalho.

Resta evidente que o aviso prévio indenizado não está inserido na hipótese de incidência das contribuições nem está abrangido nos limites constitucionais da competência tributária da contribuição previdenciária patronal.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer do relator, senador Gim Argello (PTB/DF).



CONVERGENTE

## JUSTIÇA DO TRABALHO

*A celeridade na Justiça do Trabalho deve assegurar o devido processo legal e a ampla defesa de forma igualitária às partes*

A celeridade deve decorrer da maior eficiência do sistema e do estímulo a outros instrumentos de solução conciliada para os conflitos. A morosidade das decisões na Justiça do Trabalho não pode ser vencida com a violação de princípios constitucionais, garantidores do devido processo legal e da ampla defesa dos direitos de empregado e empregador.

Propostas de reforma trabalhista devem visar a ampliação das possibilidades de negociação entre as partes – mecanismo de fundamental importância na redução de demandas trabalhistas e, por consequência, na agilidade da Justiça do Trabalho.

**PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP)**, que “Modifica a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a execução trabalhista e a aplicação do princípio da descon sideração da personalidade jurídica”.

*Foco: Penhora "on line" nas execuções trabalhistas.*

### O QUE É

Dispõe sobre a penhora *on line* nas execuções de sentenças trabalhistas e os limites na descon sideração da personalidade jurídica.

**Penhora *on line*** – restringe as possibilidades de decretação judicial do bloqueio de conta corrente ou aplicação financeira e a penhora sobre o dinheiro nelas depositado somente quando se tratar de execução definitiva, devendo limitar-se ao valor da condenação, atualizado e acrescido das despesas processuais. Limita o bloqueio e a penhora sobre o dinheiro a percentual que não prejudique a gestão da empresa. Considera impenhoráveis a conta corrente destinada ao pagamento de salários dos empregados da empresa executada e o bem de família.

**Desconsideração da personalidade jurídica** – impõe como requisitos para a descon sideração da personalidade jurídica na execução de sentença trabalhista: prévia comprovação de ter ocorrido abuso de direito, desvio de finalidade, confusão patrimonial, excesso de poder, ocorrência de fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A proposta disciplina o instituto da penhora *on line*, protegendo harmoniosamente os interesses das empresas e dos empregadores com a adoção de regras já existentes no âmbito do processo civil e da jurisprudência consolidada nos Tribunais Superiores, em especial no TST.

Também meritória é a alteração proposta para a aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, eis que excepciona esse instituto às estritas hipóteses que relaciona, resguardando as condições mínimas de manutenção das empresas e trazendo mais garantias ao patrimônio particular do sócio.

O projeto, dessa forma, inibe o uso indiscriminado e abusivo dos institutos da penhora *on line* e da desconsideração da personalidade jurídica, sem prejuízo da celeridade da satisfação dos créditos trabalhistas e em respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica, da livre iniciativa e da ordem econômica.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Zenaldo Coutinho (PSDB/PA), favorável ao substitutivo da CDEIC. CTASP – rejeitado o projeto. CDEIC – aprovado com substitutivo.

**PL 5874/2009 do deputado Professor Ruy Pauletti (PSDB/RS)**, Acrescenta dispositivos à CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943), dispondo sobre o procedimento conjunto de jurisdição voluntária na Justiça do Trabalho, para possibilitar a homologação de acordo extrajudicial firmado pelos interessados.

*Foco: Possibilidade de transação em acordos trabalhistas.*

### O QUE É

Permite a transação de direitos trabalhistas e insere, entre as competências da Justiça do Trabalho, a homologação de acordos extrajudiciais.

O acordo firmado entre os interessados, mediante concessões mútuas e por transação de direitos, poderá ser submetido, por provocação conjunta das partes, à homologação judicial. As partes deverão estar assistidas por seus respectivos advogados.

A sentença homologatória será considerada título executivo judicial. Da sentença que decidir pela não homologação, somente caberá recurso para a instância superior quando interposto conjuntamente pelos interessados.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

A possibilidade de transação nas relações trabalhistas e a competência da Justiça do Trabalho para homologar os acordos extrajudiciais é um mecanismo que diminui o número de conflitos trabalhistas, consagrando os princípios da conciliação e da segurança jurídica.

As partes integrantes da relação de trabalho se beneficiarão diretamente com a homologação judicial de acordos por elas firmados. Além das controvérsias serem resolvidas em menor tempo, traz maior proteção ao trabalhador – na medida em que evita renúncia de direitos e lides simuladas – e confere maior segurança para o empregador quanto à validade do acordo firmado.

Vale ressaltar que a função jurisdicional não se limitará simplesmente em homologar os acordos, visto que o juiz apreciará os termos transacionados à luz da legislação trabalhista vigente.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Eudes Xavier (PT/CE), pela rejeição do projeto.

**PL 6476/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “Regula o prazo prescricional da ação de acidente de trabalho”.

*Foco: Prazo prescricional para indenização por acidente de trabalho.*

### O QUE É

Estabelece prazo prescricional de 10 anos para a pretensão de reparação civil decorrente de acidente de trabalho. O termo inicial do prazo será contado a partir do exame pericial que comprovar a enfermidade ou verificar a natureza da incapacidade laboral.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



DIVERGENTE

A ampliação do prazo prescricional para 10 anos traz situação de insegurança, com o ônus de um longo prazo de espera da decisão do empregado em promover a reparação decorrente de acidente de trabalho. O projeto adota tendência oposta ao novo Código Civil, que diminuiu todos os prazos prescricionais, com objetivo de conferir maior agilidade e segurança às relações jurídicas. Cabe reconhecer que os acidentes de trabalho não serão minimizados pelo aumento do prazo de prescrição das ações de indenização; mas sim, com programas de prevenção desenvolvidos pelas empresas sob a orientação e fiscalização dos órgãos estatais.

É necessário ressaltar que a Emenda Constitucional 45 tratou de assegurar que os danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho serão sempre submetidos a exame e julgamento da Justiça do Trabalho, tendo o Supremo Tribunal Federal deixado claro que a pretensão de indenização decorrente de tais conflitos, porque derivada da relação de emprego, está inserida na competência da Justiça do Trabalho (Súmula vinculante 22).

Dessa forma, e segundo o entendimento pacífico do Tribunal Superior do Trabalho, o prazo prescricional aplicável às ações de indenização por dano moral e material decorrentes de acidente do trabalho, propostas após o advento da EC 45, é o prazo prescricional trabalhista previsto na Constituição Federal – cinco anos até o limite de dois anos após extinção do contrato de trabalho (art. 7º, inciso XXIX). Também é posição reiterada do Tribunal Trabalhista que o marco inicial da prescrição para essas ações deve coincidir com a data da lesão sofrida pelo empregado.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando parecer do relator, deputado João Magalhães (PMDB/MG).

### DURAÇÃO DO TRABALHO

#### *A duração da jornada de trabalho deve ser definida por mecanismos de livre negociação*

Uma legislação rígida reduz a margem de negociação entre os atores da relação empregatícia.

A redução da jornada de trabalho deve ser negociada livremente entre as partes. Se for imposta por lei, implicará efeitos negativos para o emprego e para a competitividade, pois onera os custos da produção e aumenta o desemprego e o emprego informal.

Os países que adotaram a redução da jornada por lei a estão revendo, com o apoio dos próprios sindicatos de trabalhadores.

**PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PCdoB/CE)**, que “Altera os incisos XIII e XVI do artigo 7º da CF”.

*Foco: Redução da jornada de trabalho.*

Obs.: Apensadas a esta as PEC's 271/95 e 393/01.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 26.

**PL 5019/2009 do deputado Júlio Delgado (PSB/MG)**, que “Altera o art. 2º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, para permitir a redução da jornada de trabalho nos termos que estabelece”.

*Foco: Redução da jornada de trabalho ante a queda das vendas.*

## O QUE É

Permite a redução da jornada de trabalho, mediante acordo celebrado com os sindicatos dos empregados, nas empresas que apresentarem queda média de 20% ou mais em suas vendas nos três meses anteriores quando comparadas com igual período do ano anterior.

A queda nas vendas deverá ser comprovada por meio de notas fiscais emitidas durante o período de referência, ou de balancete-resumo.

Mantém a previsão de que o prazo da redução da jornada não poderá exceder a três meses, prorrogados por igual período, e a redução salarial será permitida em até 25% do salário contratual.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

A proposta traz segurança jurídica e legitimidade a uma prática necessária nas relações do trabalho. Existe a necessidade de um dispositivo legal e um indicador objetivo que autorize, mediante norma coletiva, a redução de jornada com redução de salário.

A redução da jornada de trabalho deve ser enfrentada com consciência dos seus impactos para a economia do país, sobretudo no momento de crise financeira instalada, em que empresas buscam ajustes de toda natureza para superar os juros altos, a falta de demanda e a escassez de crédito.

Todavia, o projeto se refere à limitação da comprovação da dificuldade econômica apenas através da demonstração da queda média de 20% das vendas nos três meses anteriores, quando comparadas ao igual período do ano anterior. Embora seja um critério de clara visualização da dificuldade econômica, ele não pode ser exaustivo, já que há situações de grave dificuldade que não podem ser comprovadas dessa forma. Contudo, por ter reflexo futuro, a dificuldade econômica não poderia ser comprovada nos termos da proposição. Mesmo um ano depois do início da crise econômica, muitos setores não recuperaram seus níveis de produção. A dificuldade financeira será fato, e não poderá ser apurável de imediato com comparação ao mesmo período do ano anterior.

Dessa forma, sugerimos que seja mantido o critério adotado no projeto de lei, mas que também seja permitida a comprovação de dificuldade econômica por outras maneiras, de acordo com a singularidade de cada situação.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Dr. Ubiali (PSB/SP), favorável com emendas.

## OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

### *Novas modalidades de contratação favorecem a geração de empregos formais*

É necessário conferir tratamento legal que legitime outras formas de contratação de trabalho, como aquelas que envolvem o trabalho cooperado ou por conta própria, o serviço terceirizado ou prestado a distância, bem como os decorrentes de técnicas atuais de gestão e da nova tecnologia da informação.

O sistema atual estimula a informalidade, cujas consequências são a sonegação de impostos, a concorrência desleal ao empregador formal e o desamparo do trabalhador.

A regulação básica de novas modalidades de contrato de trabalho confere maior segurança jurídica às empresas e aos trabalhadores, o que propicia a ampliação de empregos formais sem comprometer direitos sociais do trabalhador, que poderá até mesmo prestar serviços para mais de uma empresa.

**PLS 112/2006 do senador Jose Sarney (PMDB/AP)**, que “Acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dá nova redação a dispositivo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e acrescenta dispositivos às Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002”.

*Foco: Reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.*

## O QUE É

Fixa em 3% a reserva de mercado para beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, permanecendo obrigadas ao preenchimento da cota as empresas com 100 ou mais empregados.

**Preenchimento da cota por terceirizados** – poderá ser computado, na cota fixa, o portador de deficiência empregado de forma terceirizada, mediante contratação com associações dirigidas a portadores de deficiência.

**Compensação da cota** – a empresa que comprovar não possuir condições de integralizar o percentual exigido poderá compensar parte dele com a inserção de número equivalente de portador de deficiência em programas de profissionalização, que poderão ser efetivados di-

retamente pela empresa ou por meio de instituições voltadas à formação profissional ou por associações dirigidas a essas pessoas.

**Reserva de vagas em escolas públicas** – assegura às pessoas portadoras de deficiência pelo menos 5% das vagas oferecidas nas instituições públicas de ensino fundamental, médio, profissionalizante e de educação superior dos níveis de governo federal, estadual e municipal.

**Adaptação do transporte coletivo** – os veículos de transporte coletivo só poderão ser produzidos e licenciados se devidamente adaptados para o acesso de pessoas portadoras de deficiência, sob pena de multa de 20% do valor de cada veículo produzido, restando suspensa a linha de produção em caso de reincidência.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

A fixação de cota única de 3% para que as empresas preencham o quadro de funcionários com pessoas portadoras de necessidades especiais é menos impactante que o atual percentual de 2% a 5% variável de acordo com o número de empregados. Outro aspecto positivo do projeto é a possibilidade de se computar no percentual o portador de deficiência empregado de forma terceirizada e os inseridos em programas de profissionalização. A proposta reserva vagas para os portadores de deficiência nas escolas e universidades, corrigindo a maior barreira para a entrada dessas pessoas no mercado de trabalho, que é sua baixa escolaridade.

Há de se considerar, entretanto, que atualmente a demanda de empregos para essas pessoas é muito maior que a oferta de deficientes qualificados. Por isso, a cota fixada deve ser exigida de forma gradativa, em consonância com o processo de capacitação, devendo a lei, ainda, desobrigar as empresas que comprovarem o não preenchimento do percentual pela ausência de beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando apreciação do parecer da relatora, senadora Lúcia Vânia (PSDB/GO), favorável com emendas.

**PL 4668/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “Altera o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir que o número de aprendizes portadores de deficiência contratados pela empresa seja abatido da reserva de vagas”.

*Foco: Cômputo da contratação do aprendiz portador de deficiência nas reservas de vagas.*

*Obs.: Apensado ao PL 7699/2006.*

## O QUE É

Autoriza a inclusão dos aprendizes portadores de deficiência no cálculo dos percentuais obrigatórios de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A proposta representa a flexibilização da reserva obrigatória de vagas para trabalhadores reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, configurando-se como importante instrumento para adequar a lei em vigor à realidade do mercado de trabalho. A contratação de aprendizes portadores de deficiência também contribui para eliminar dois grandes obstáculos para a inclusão destes trabalhadores, que são a baixa qualificação e a falta de experiência profissional.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 7699/2006 que se encontra em Plenário, pronto para a Ordem do Dia, tendo parecer da CESP favorável com substitutivo.

## DIREITO DE GREVE

### *Estimular a negociação coletiva para evitar movimentos grevistas*

A greve é direito dos trabalhadores assegurado na Constituição Federal. A ordem jurídica exige, contudo, que sejam observadas diretrizes de lealdade e transparência nas negociações e veda atos de violência contra o empregador, seu patrimônio e contra colegas de trabalho que se neguem a aderir ao movimento.

Diante do impacto social que possui o movimento grevista, uma vez que a paralisação repercute nas relações com a comunidade, a lei infraconstitucional deve manter um rol de deveres aos grevistas, ao lado dos amplos direitos assegurados, como condicionantes da greve legal.

Qualquer alteração na legislação deverá manter a coibição de práticas abusivas, definir os serviços e as atividades essenciais, regular o atendimento das necessidades básicas e inadiáveis da comunidade e não prejudicar a continuidade das atividades produtivas.

A lei deve também incentivar a parceria entre os atores envolvidos para que a greve torne-se recurso cada vez mais raro. O movimento grevista só deve ser instaurado após frustradas todas as



CONVERGENTE

tentativas de negociação, de modo a evitar a banalização do instituto e o desentendimento entre empregados e empregadores.

**PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS)**, que “Acrescenta o § 4º ao art. 6º da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, a fim de impossibilitar a utilização do interdito proibitório na hipótese que menciona”.

*Foco: Proteção a ações do movimento grevista.*

Obs.: Tramita em conjunto com os PLSs 83/2007 e 84/2007.

## O QUE É

Proíbe o empregador de ajuizar ação judicial (interdito proibitório) contra movimento grevista pacífico, com o objetivo de impedir a ocupação da empresa ou a imposição de obstáculos ao seu funcionamento.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A proibição instituída pelo projeto não se justifica. O uso do interdito proibitório em situações de greve é o instrumento cabível para evitar danos ao patrimônio da empresa e outras consequências abusivas e indesejáveis, como a ameaça real e concreta do bloqueio de acessos ao local de trabalho que impossibilite o seu regular funcionamento. Ressalte-se que o projeto também apresenta vício de constitucionalidade ao limitar o acesso à justiça.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando parecer do relator, senador Aloizio Mercadante (PT/SP).

## TERCEIRIZAÇÃO

*A terceirização incrementa a produtividade,  
racionaliza custos e gera empregos formais*

A terceirização reflete um processo de adaptação das empresas às novas exigências do mercado. A especialização obtida pela empresa com a terceirização racionaliza custos, permite acesso à inovação, otimiza o processo produtivo e gera empregos formais.

A ausência de normas para a prática dos serviços terceirizados constitui entrave ao desenvolvimento econômico, visto que as incertezas quanto à possibilidade de terceirizar serviços especializados causam insegurança jurídica, inibem investimentos e reduzem a competitividade e a oferta de novas vagas no mercado de trabalho.

É necessária a regulamentação da terceirização, de modo que possa ser utilizada para quaisquer atividades da empresa e em qualquer setor da economia, preservando-se os direitos fundamentais dos trabalhadores.

**PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PR/GO)**, que “Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes”.

*Foco: Regula a terceirização.*

*Obs.: Apensado a este o PL 5439/2005.*

## O QUE É

**Regula a terceirização.**

**Atividades terceirizadas** – permite a terceirização de atividades-meio e atividades-fim da contratante.

**Responsabilidade subsidiária** – a empresa contratante será subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços.

**Responsabilidade solidária** – quando a empresa prestadora subcontratar outra empresa para realização dos serviços, será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas assumidas pela empresa subcontratada.

**Capital social mínimo da empresa prestadora** – exige da empresa prestadora de serviços capital social mínimo compatível com o número de empregados.

**Imobilização do capital social** – convenção ou acordo coletivo de trabalho poderá exigir a imobilização em até 50% dos valores do capital social da empresa prestadora de serviços.

**Contribuição sindical** – a contribuição sindical deverá ser recolhida ao sindicato representante da categoria profissional correspondente à atividade exercida pelo trabalhador na empresa contratante.

**Multa** – o descumprimento das normas sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa administrativa de R\$ 500,00 por trabalhador prejudicado.

**Prazo para adequação** – os contratos em vigência serão adequados aos termos da Lei no prazo de 120 dias a partir de sua vigência.

A Lei não se aplicará à prestação de serviços de natureza doméstica.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto compõe os interesses dos trabalhadores terceirizados, das empresas contratadas e das contratantes, inserindo no ordenamento jurídico uma regulamentação necessária. O vácuo de regulamentação para a prática dos serviços terceirizados constitui fator de agravamento do desemprego, pois a incerteza quanto à possibilidade ou não de terceirizar serviços inibe investimentos e constitui mais um entrave ao desenvolvimento econômico e à geração de empregos. O substitutivo aprovado na CDEIC aprimora o texto de origem, na medida em que permite o contrato de prestação de serviços também para as “atividades fim” da contratante.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, deputado Eudes Xavier (PT/CE).  
CDEIC – aprovado com emendas.

**PL 4302/1998 do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de trabalho temporário e na empresa de prestação de serviços a terceiros, e dá outras providências”. (Substitutivo do Senado Federal)

*Foco: Regula a terceirização e altera a lei sobre trabalho temporário.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 28.

### POLÍTICA SALARIAL

*Os reajustes salariais devem ser economicamente  
suportáveis para os setores público e privado*

A livre negociação é fundamental, uma vez que a heterogeneidade de comportamento entre diferentes setores de atividade e regiões do país é muito acentuada.

Regras que não tenham correspondência no aumento da produtividade ou que não reflitam a capacidade competitiva das empresas serão frustradas pela redução do emprego e pelo estímulo ao crescimento da informalidade.

Quanto à fixação do valor do salário mínimo, há de se considerar que reajustes que não possam ser absorvidos pelos setores produtivos tendem a resultar em aumento do desemprego e da informalidade.

A avaliação dos impactos fiscais do aumento do mínimo é igualmente importante.

A vinculação entre o piso previdenciário e o salário mínimo faz deste um parâmetro fundamental para a evolução das contas da Previdência Social. Se o impacto sobre as finanças públicas for insustentável, o aumento das despesas com a seguridade social dar-se-á às expensas de investimentos em áreas prioritárias, como infraestrutura e educação, ou de aumento da carga tributária.

Por isso, a elevação gradual do salário mínimo, em termos reais, deve ser acompanhada pela indicação da fonte de custeio para fins previdenciários.

Propostas de vinculação do reajuste do salário mínimo a todo o conjunto de benefícios previdenciários mostram-se especialmente gravosas por comprometerem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**PL 1/2007 (PLC 42/2007) do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 2007 e estabelece diretrizes para a sua política de valorização de 2008 a 2023”.  
*Foco: Reajuste e política de valorização do salário mínimo.*

## O QUE É

Dispõe sobre o valor do salário mínimo e estabelece diretrizes para a sua política de valorização até 2023.

Até 2011, o reajuste corresponderá à variação acumulada do INPC, acrescido da taxa de crescimento do PIB com dois anos de defasagem. Para o período de 2012 a 2023, o Poder Executivo deverá encaminhar novo projeto de lei ao Congresso Nacional, até 31.03.2011.

Cria um grupo coordenado pelo Ministério do Trabalho, composto de representantes do governo, das centrais sindicais dos trabalhadores e da classe patronal, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Proíbe a União de transferir recursos orçamentários voluntários para os estados e municípios que pagarem vencimentos inferiores ao salário mínimo aos seus servidores.

Emenda aprovada no Senado Federal estende a política de reajuste a todos os benefícios mantidos pela Previdência Social.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

Um dos problemas relacionados à regra proposta de utilizar o PIB como balizador para o reajuste do salário mínimo é provocado pelo possível descasamento entre o momento do reajuste e a realidade econômica. Isso acontecerá nos casos em que a economia apresente crescimento significativo em um ano e não o mantenha no



ano seguinte. Assim, o aumento do salário mínimo ocorrerá em um momento de queda do ritmo de atividade econômica, ou seja, quando as empresas terão pouca margem para acomodar aumentos nos custos de produção.

A política de valorização do salário mínimo poderia levar em consideração, não o crescimento real do PIB, mas o crescimento real do PIB *per capita*, que é uma medida do aumento da produtividade média na economia. Dessa forma, o salário mínimo seria reajustado em níveis próximos ao do aumento médio da produtividade do trabalho, sem causar impactos negativos sobre o custo de produção das empresas em geral.

Quanto a estender a política de reajuste do salário mínimo para todos os benefícios previdenciários, tal medida promove uma aceleração no processo de elevação do déficit da Previdência Social e das despesas com Assistência Social. Os benefícios previdenciários de até um salário mínimo correspondem a 41,1% da despesa total da Previdência Social. No caso da Assistência Social, os benefícios do LOAS equivalentes a um salário mínimo representam 99,2% do total da despesa.

Os benefícios previdenciários de valor superior ao salário mínimo eram reajustados, até 2009, pelo INPC, de modo a manter seu poder de compra. Conceder o mesmo aumento real do salário mínimo a esses benefícios, que representam 58,9% do total da despesa da Previdência Social, representaria um aumento de despesa de R\$ 2,5 bilhões apenas em 2010.

Cabe destacar que, em 2009, o déficit da Previdência Social alcançou R\$ 42,9 bilhões e que as despesas com Assistência Social tiveram aumento nominal de 18,1%.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para a Ordem do Dia. CESP – aprovada a emenda do Senado Federal.

**PLS 393/2009 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO)**, que “Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer o pagamento do salário mínimo fixado em lei ao trabalhador que cumpra jornada inferior a oito horas diárias ou quarenta e quatro horas semanais”.

*Foco: Pagamento de salário mínimo para trabalhador que cumpra jornada inferior a 8 horas.*

## O QUE É

Estabelece o pagamento do salário mínimo para o trabalhador que cumpra jornada de trabalho inferior a oito horas diárias.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto, além de onerar as empresas, é desprovido de razoabilidade, já que promove uma igualdade para situações cujos aspectos táticos não guardam similaridade.

O objetivo do salário mínimo é garantir o recebimento de um valor mínimo pelo empregado que labora 44 horas semanais. Os contratos a tempo parcial, isto é, com jornadas de trabalho inferiores a 44 horas semanais, devem respeitar a proporcionalidade do salário mínimo com as horas efetivamente contratadas. Essa modalidade de contrato é utilizada para que as empresas possam contratar trabalhadores para funções que não necessitam ser realizadas em 08 horas por dia ou em 44 horas semanais.

A limitação prevista desestimulará, ou tornará inviável, contratações dessa natureza, o que trará prejuízos às empresas e aos empregados.

Ressalte-se que o TST já consolidou o entendimento de que é permitido pagamento de salário mínimo proporcional quando da contratação de trabalhador para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de 8 horas diárias ou 44 horas semanais (OJ 358, SDI-I).

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS, aguardando parecer do relator, senador Gim Argello (PTB/DF).

## BENEFÍCIOS

### *A concessão de benefícios deve ser produto da negociação entre as partes*

Iniciativas legislativas que imponham a concessão de novos benefícios inibem a oferta de emprego e o pagamento de remunerações mais elevadas.

Por outro lado, benefícios voluntários deixam de ser concedidos pelo empregador em razão da insegurança jurídica quanto à natureza salarial ou não salarial da parcela.

A legislação deve ser menos protecionista na imposição de benefícios e passar a incentivar sua concessão, pelas empresas, mediante negociação coletiva ou diretamente com seus empregados; cabendo à lei garantir que não integrarão a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.



DIVERGENTE

**PL 6851/2010 (PLS 228/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS)**, que “Altera a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que instituiu o Vale-Transporte, para dispor sobre o seu custeio”.

*Foco: Custeio do vale-transporte.*

## O QUE É

Determina que o empregador custeará integralmente o valor do vale-transporte.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Ao repassar as despesas com vale-transporte integralmente ao empregador, independentemente da faixa salarial do empregado, a proposta acarreta aumento considerável do contrato de trabalho, visto que a empresa terá despesa extra de 6% sobre o custo salarial. Tal medida certamente influenciará a capacidade de investimento e de geração de empregos, principalmente das micro e pequenas empresas, onde está concentrado o grande volume de postos de trabalho no país. A regra vigente é mais adequada, pois garante o necessário tratamento diferenciado entre os trabalhadores, na medida em que as empresas pagam

boa parte do custo de transporte dos empregados com menor condição de suportá-lo, ou seja, aqueles que recebem os menores salários.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CTASP, aguardando parecer do relator, deputado Paulo Rocha (PT/PA).  
SF – Aprovado o projeto.

**PL 5271/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT)**, que “Altera a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, para dispor sobre a obrigatoriedade da negociação coletiva e a instauração de dissídio coletivo na Justiça do Trabalho”.

*Foco: Novas regras para a participação nos lucros da empresa.*

*Obs.: Apensado ao PL 6911/2006.*

## O QUE É

Determina que os sindicatos representativos das categorias econômicas ou profissionais e as empresas não poderão se recusar a negociar sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados. Na hipótese de recusa à negociação ou se esta resultar em impasse, será facultada a instauração de dissídio coletivo.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A redação atual da Lei 10.101/2000 já regula adequadamente a matéria ao remeter a participação nos lucros à negociação entre empresas e trabalhadores. Se não houver acordo, os negociantes poderão utilizar-se de mediação ou da arbitragem de ofertas finais para resolver a questão.

As normas são claras e precisas e remetem à participação nos lucros e resultados àqueles que têm interesse em negociar e estabelecer suas diretrizes: trabalhadores e empresas. É, portanto, mecanismo democrático de negociação do conteúdo de direito de caráter estritamente pecuniário.

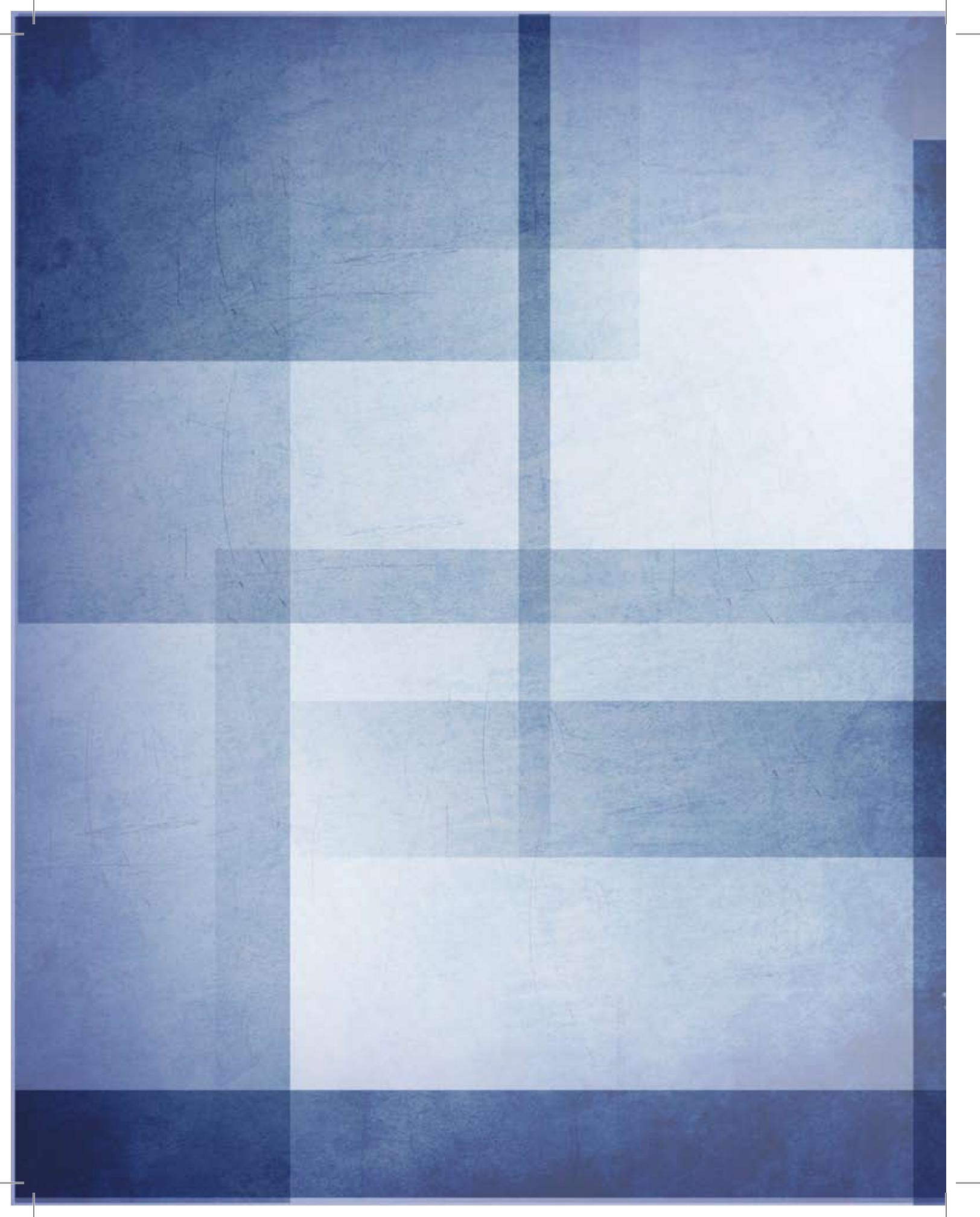
Ademais, Emenda Constitucional 45/2004 determinou que o dissídio coletivo de natureza econômica só pode ser instaurado de comum acordo entre as partes como forma de estimular a negociação coletiva. Por conseguinte, qualquer proposta de lei que contrarie este dispositivo será inconstitucional.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 6911/2006, que se encontra na CDEIC, aguardando parecer da relatora deputada Vanessa Grazziotin (PC do B/AM).



DIVERGENTE



# CUSTO DE FINANCIAMENTO

## **Redução do déficit público e desoneração tributária das operações financeiras são medidas necessárias para diminuir o custo de financiamento**

O custo elevado do financiamento no Brasil é um dos fatores que limita o crescimento da economia e aumenta a desvantagem competitiva das empresas nacionais.

As empresas menos capitalizadas e de pequeno porte são as mais prejudicadas, pois não contam com recursos próprios compatíveis com suas necessidades de expansão e de capital de giro e, ainda, sofrem com a restrição de acesso a crédito a custo razoável.

O estímulo à concorrência e à desoneração tributária são os caminhos mais promissores para o aumento da eficiência no sistema financeiro e para a redução do custo do capital no Brasil.

As taxas de empréstimo são altas, porque tanto a taxa básica de juros quanto o spread bancário continuam elevados. A necessidade de financiamento do setor público pressiona a taxa de juros em uma economia com poupança escassa e inibe o financiamento do setor privado.

A redução do custo do financiamento requer:

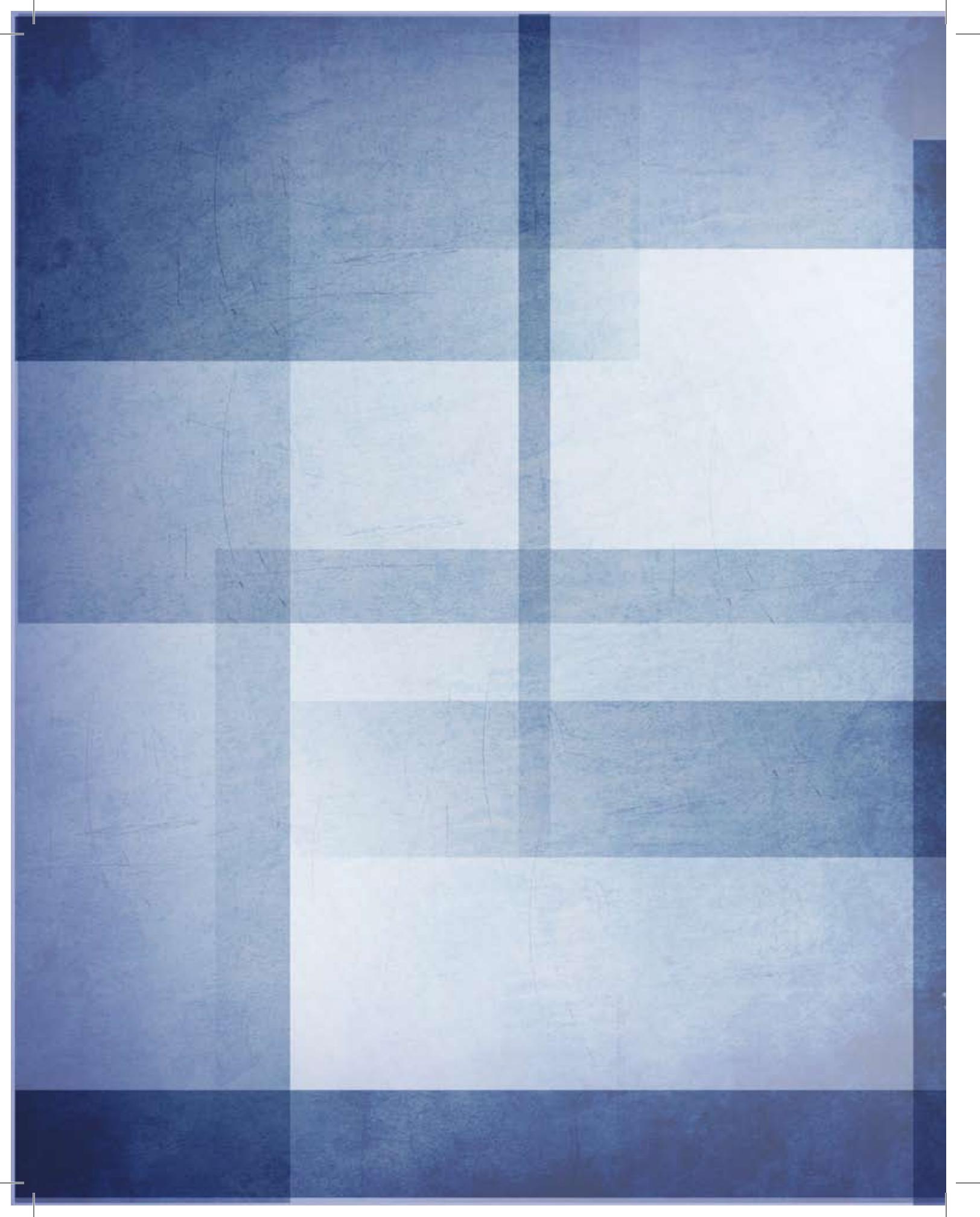
- expansão do mercado de capitais e do acesso das empresas a formas alternativas de financiamento não-bancário;
- redução da cunha fiscal do spread bancário que onera a intermediação financeira;
- diminuição dos gastos públicos de modo a permitir que fatias maiores da poupança nacional sejam direcionadas ao financiamento do setor privado;
- implementação dos cadastros positivos de crédito, de modo a reduzir o custo do financiamento para devedores adimplentes.

**PLS 263/2004 do senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA)**, que “Acrescenta § 6º ao art. 43, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito”.

*Foco: Cadastro Positivo.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 19.





# INFRAESTRUTURA

## **Marcos regulatórios modernos e agências reguladoras independentes são importantes instrumentos para atrair investimentos**

O Brasil possui elevado déficit no setor de infraestrutura. O impacto da baixa expansão, manutenção e modernização do setor tem sido elevado, representando uma desvantagem competitiva do país em relação a seus concorrentes no mercado internacional.

Existem problemas na oferta dos serviços de energia elétrica, gás natural, portos, transporte e nos sistemas rodoviário, hidroviário e ferroviário. Essa situação compromete o esforço de adequação do setor produtivo aos padrões internacionais. A agenda para o setor produtivo requer:

**Transportes** – a aplicação efetiva dos recursos da CIDE-combustível, de acordo com a legislação vigente, e a ampliação de concessão são alternativas para a conservação das rodovias. O incentivo à cabotagem e a utilização de hidrovias são fatores de eficiência logística e de redução de custos. O aprimoramento da infraestrutura ferroviária requer uma solução para as questões de invasões na faixa de domínio, de tráfego mútuo e da capacidade da malha.

**Portos** – os portos públicos carecem de revisão na administração e gestão, reforçando a necessidade de parcerias público-privadas.

**Energia** – o crescimento sustentável exige do governo ações que assegurem o desenvolvimento do setor de energia de forma a garantir tanto a segurança energética quanto a segurança jurídica e a modicidade tarifária. Especificamente no segmento de geração de energia elétrica, deve-se buscar a diversificação da matriz energética com incentivo das fontes renováveis, desde que técnica, econômica e ambientalmente viáveis. Nos segmentos de transmissão e distribuição de energia elétrica, deve-se buscar a redução de encargos e tributos incidentes, visando à modicidade tributária, bem assim, garantia de oferta de energia a preços competitivos.

**Agências Reguladoras** – a independência política e administrativa e a autonomia financeira das agências reguladoras exercem papel crucial na atração de capitais privados e são percebidas como elementos de segurança para o investidor, pela definição de competências especialmente em relação ao poder de outorga.

**Pré-sal** – o volume de produção estimado para o pré-sal e os investimentos associados à sua exploração deverão gerar uma excepcional oportunidade para a indústria brasileira. Para tanto, necessário garantir política industrial específica e um marco regulatório que permita a atratividade e a competitividade dos investimentos no país.

**PL 3337/2004 do Poder Executivo**, que “Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, da Medida Provisória 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências”.

*Foco: Independência e autonomia financeira das Agências Reguladoras.*

*Obs.: Apensado ao PL 2057/2003.*

**PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 37.**

**PLS 327/2006 do senador João Alberto Souza (PMDB/MA)**, que “Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais e recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069, de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos- Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências”.

*Foco: Novas regras para os portos secos.*

## O QUE É

Dispõe sobre a abertura dos chamados portos secos (denominados de “CLIA” – Centro Logístico Industrial Aduaneiro) mediante o regime de licenciamento, substituindo o regime atual de concessões e permissões. Além disso, traz regras sobre a fixação, pelo Conselho Monetário Nacional, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do país. Entre outros aspectos disciplinados, o texto aprovado na Comissão de Infraestrutura do Senado Federal estabelece a seguinte modelagem:

Impossibilidade de outorga da licença – impossibilita a outorga da licença para exploração de porto seco nas seguintes hipóteses:

- estabelecimento que tenha sido punido, nos últimos cinco anos, com o cancelamento da referida licença, por meio de processo administrativo ou judicial;
- empresa que tenha praticado ou participado de atividades fraudulentas na área tributária e de comércio exterior e que tenha sido autuada ou citada em procedimentos criminais relativos a essas áreas;
- empresa que mantenha em seu quadro societário pessoa física ou jurídica que tenha tido participação em estabelecimento enquadrado nas situações descritas nos itens anteriores.

**Prazo para disponibilização de pessoal pela administração** – fixa o prazo de 180 dias para que a Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e os demais órgãos e agências da administração pública disponibilizem pessoal necessário ao desempenho de suas atividades no porto seco. Tal prazo somente poderá ser prorrogado por igual período se, em razão da disponibilização antes referida, houver comprometimento de pessoal dos entes da administração. Findo o prazo de prorrogação, a licença deverá ser outorgada.

**Possibilidade de migração para o novo regime** – estende para os portos secos em funcionamento, inclusive àqueles que estejam funcionando por força de medida judicial ou sob contrato emergencial, a possibilidade de migração voluntária do atual regime de concessão e permissão para o de exploração com base em licença.

**Mudança de localização** – na hipótese de instalação de CLIA na área de influência de permissório que não tenha solicitado a transferência para o novo regime de exploração, a SRFB poderá autorizá-lo a mudar a localização do seu recinto alfandegado, mantido o regime anterior.

**Locais para implantação de portos secos** – autoriza a outorga de licença de exploração de porto seco:

- nos municípios: a) onde haja aeroporto internacional ou porto organizado; b) onde haja unidade da SRFB e limítrofes a este; c) capitais de estado; d) incluídos em Região Metropolitana;
- no Distrito Federal.

**Compartilhamento de equipamentos** – permite, em complexo de armazenagem, a utilização compartilhada de equipamentos de pesagem e movimentação, bem assim a existência de um único ponto comum de controle de entrada e de saída de mercadorias, veículos, unidades de carga e pessoas.

**Despacho de mercadorias em recintos não alfandegados** – a SRFB, ouvidos os outros órgãos atuantes no controle de mercadorias, poderá admitir o despacho de exportação, em caráter precário, em recinto não-alfandegado.

**Fixação, pelo CMN, dos limites para o porte de valores livres de declaração na entrada e saída do país** – permite ao Conselho Monetário Nacional fixar o limite dos valores, em dinheiro, dispensados do processamento de transferência bancária para ingresso ou saída de moeda nacional e estrangeira no país.

**Ressarcimento ao FUNDAF por atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiro** – determina a cobrança de taxa a título de ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF, a ser exigida dos CLIAS e terminais

portuários. No caso de ressarcimento por atividades extraordinárias de fiscalização e controle aduaneiro, fixa a taxa em 3% sobre o valor da receita mensal de armazenagem e movimentação interna de carga nos casos de importação, e em 1% na importação e trânsito.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto, ao revogar a submissão para o estabelecimento dos portos secos ao regime de concessões e permissões dos serviços públicos, caminha na direção da desburocratização e incremento na oferta dos serviços de armazenagem de mercadorias. A flexibilidade objetivada pela mudança para o regime de licença permitirá ao empreendedor ajustar a prestação de serviços de movimentação e armazenagem à evolução da demanda de comércio exterior, beneficiando a economia brasileira. A proposta contribui para a interiorização dos portos secos e alivia os terminais portuários e aeroportos. Por fim, deve-se destacar que, além de prever regras adequadas para regular o novo regime, o projeto permite a transferência facultativa dos atuais permissionários para o regime de licença.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CRA aguardando apreciação do parecer do relator, senador Sérgio Zambiasi (PTB/RS), favorável com substitutivo. CI – Aprovado com emendas.

**PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloizio Mercadante – PT/SP)**, que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o acesso às redes digitais de informação em estabelecimentos de ensino”.

*Foco: Acesso a redes digitais de informação.*

## O QUE É

Altera a lei que instituiu o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) visando ampliar o acesso as rede digitais de informação, mediante financiamento de iniciativas, programas e projetos voltados para melhoria dos serviços de telecomunicações prestados em regimes públicos ou privados.

**Modalidades de aplicação dos recursos** – define duas modalidades na aplicação da arrecadação: a) subsídio indireto, mediante cobertura da parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento de obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações prestados em regime público, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço; e b) subsídio direto, por meio do pagamento, direto ou indireto, total ou parcial, do preço dos bens e serviços ligados aos serviços prestados em regime público ou privado.

No caso de subsídios diretos, a aplicação poderá ser realizada mediante a contratação de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações ou de forma descentralizada, mediante termo de cooperação entre entidades da administração pública direta e indireta da União, ou mediante convênio com entidades da administração dos estados, DF e municípios, bem como com organizações da sociedade civil.

**Crítérios para seleção de projetos** – determina que os programas e projetos de aplicação do FUST serão submetidos a processo público de seleção, a partir de editais elaborados com base em diretrizes do Ministério da Comunicação. Serão privilegiadas as iniciativas que envolverem o poder público, a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

**Educação, saúde e áreas rurais** – obriga que o Ministério das Comunicações separe parcela dos recursos do FUST para atender ao objetivo de dotar todas as escolas públicas, em especiais as situadas fora da zona urbana, de acesso à Internet em banda larga, em velocidades adequadas, até o final de 2013. Também incentiva a instalação e manutenção de redes de alta velocidade para projetos de telemedicina e telessaúde e ainda para as áreas rurais em geral.

**SUDAM e SUDENE** – estende o gasto mínimo de 30% dos recursos do FUST, nas áreas da SUDAM e da SUDENE, também para os serviços prestados em regime privado.

**Prestação de contas** – determina que, em toda aplicação de recursos do FUST, a ANATEL deverá exigir uma prestação de contas e fazer uma ou mais avaliações dos resultados alcançados, em conformidade com as normas a serem estabelecidas pelo Ministério das Comunicações. O Ministério ainda poderá fixar contrapartidas, como devolução de parte dos recursos após a maturação dos respectivos programas, projetos ou atividades.

## **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE, COM RESSALVA**

Ao permitir que recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) sejam utilizados para ampliar o acesso a redes digitais de informação, o substitutivo aprovado na Comissão Especial contribui para a inclusão digital de comunidades que estão alijadas dos benefícios que essas redes proporcionam. Amplia o elenco de empresas que podem utilizar os recursos do Fundo, desburocratiza a forma de apresentação dos projetos a serem implantados, facilita a prestação de contas e o controle dos gastos. Sua aplicação está voltada principalmente para a melhoria da educação pública, implementação de programas de telemedicina, telessaúde e atendimento às áreas remotas do país.



**CONVERGENTE  
COM RESSALVAS**

A previsão de equilíbrio entre as receitas e despesas do FUST, bem como a possibilidade de utilização dos recursos para a manutenção dos serviços de telecomunicação, e não só para a instalação e implantação, são importantes para que esses serviços mantenham a qualidade e para que seja respeitado o princípio da responsabilidade fiscal. Além disso, ao priorizar na região da SUDAM os serviços de telecomunicações com tecnologia sem fio, a proposta mostra-se adequada, na medida em que nessas regiões as condições naturais dificultam e oneram a passagem de fios e dutos.

Entretanto, não é adequada a supressão da competência da ANATEL de coordenação do processo de seleção dos projetos que aplicarão recursos do FUST, sem indicar outro órgão competente. As competências dos órgãos públicos são definidas em lei e a redação dada pelo substitutivo exigirá que se faça interpretação das competências do Ministério das Comunicações e da ANATEL, causando insegurança jurídica aos agentes econômicos.

Seria adequado que a Comissão Especial inserisse no texto a criação de Conselho Gestor coordenado pelo Ministério das Comunicações, com representação paritária dos órgãos governamentais e dos segmentos empresariais que contribuem com o Fundo, colaborando para democratização e maior transparência na escolha dos projetos e propostas a serem implementadas.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para a Ordem do Dia. CESP – aprovado com substitutivo.

**PLS 311/2009 do senador Fernando Collor (PTB/AL)**, que “Institui o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica – REINFA e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa”.

*Foco: Regime Especial de Tributação à produção de energia elétrica de fontes alternativas.*

#### O QUE É

Cria o Regime Especial de Tributação para o Incentivo ao Desenvolvimento e à Produção de Fontes Alternativas de Energia Elétrica (REINFA) e estabelece medidas de estímulo à produção e ao consumo de energia limpa.

**Atividades específicas para adesão ao REINFA** – será beneficiária do REINFA a pessoa jurídica que exerça uma dessas atividades: a) pesquisa, desenvolvimento e produção de equipamentos utilizados na geração de energia com base em fonte eólica, biomassa, solar e marítima, e por Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), bem como de novas tecnologias ou materiais de armazenamento de energia; b) geração de energia elétrica por PCHs ou por fonte eólica, solar, marítima

e térmica que utilize o biogás proveniente de produtos agrícolas, dejetos orgânicos, lixo e aterros sanitários; e c) produção de veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não.

A adesão ao REINFA não exclui outros incentivos fiscais.

**Isenção da TUST e TUSD** – a energia gerada por PCHs ou por fonte eólica, solar, marítima e térmica que utilize o biogás, proveniente de plantas com capacidade de até 30.000kW, na produção e no consumo, estará isenta de tarifas pelo uso dos sistemas de transmissão (TUST) e distribuição de energia elétrica (TUSD), desde que a isenção, na sua totalidade, seja transferida ao consumidor final.

**Vedações** – é vedada a adesão ao REINFA de pessoa jurídica optante do Simples.

**Isenções** – as pessoas jurídicas habilitadas no REINFA ficam isentas do(a):

- PIS/PASEP e COFINS incidentes sobre a receita bruta;
- PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação incidentes sobre os bens sem similar nacional e serviços necessários às atividades específicas para a adesão da pessoa jurídica;
- Imposto de Importação incidente sobre os bens, sem similar nacional, necessários às atividades específicas;
- PIS/PASEP e COFINS sobre bens necessários para as atividades adquiridos no mercado interno;
- IPI incidente sobre os bens necessários às atividades específicas, bem como os veículos tracionados por motor elétrico, híbridos ou não.

**Geração de energia limpa** – a geração de energia poderá ser desenvolvida de forma independente por qualquer pessoa física ou jurídica, podendo utilizar ou comercializar livremente sua produção. A energia adquirida, quando disponibilizada ao consumidor final, também estará isenta dos impostos e contribuições previstas na nova lei.

**Empresas distribuidoras de energia elétrica** – as distribuidoras de energia elétrica deverão priorizar a aquisição de energia limpa dos produtores independentes acima mencionados, acrescentando a energia produzida ao seu potencial energético, remunerando não menos do que paga pela energia de outras fontes.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE, COM RESSALVA

As fontes renováveis de energia, além de contribuírem para reduzir a emissão de gases de efeito estufa, oferecem vantagens que se refletem em externalidades positivas para o país, destacando-se: ampliação da segurança do abastecimento de energia; geração de emprego e renda; desenvolvimento de tecnologias nacionais; menores custos de operação e manutenção; incentivo à pesquisa científica e tecnológica; geração distribuída no fornecimento de energia.



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

Uma política de incentivo às fontes renováveis, incluindo a cadeia produtiva do setor, deve ser capaz de atrair investidores e produtores de bens de capital, gerando emprego e promovendo um novo segmento de mercado. A construção dessa política deve atender a três princípios básicos:

- não onerar a tarifa de energia elétrica;
- atrair investimentos em todos os segmentos da cadeia produtiva;
- adotar instrumentos econômicos e financeiros que incentivem novos investimentos e a substituição de fontes energéticas.

Ao estimular a adoção e implantação de geração de energia elétrica por fontes renováveis mediante isenções tributárias, o projeto contribui para a expansão do uso dessas fontes na matriz energética.

Entretanto, é mais adequado ampliar os segmentos beneficiados para além das fontes eólica, solar e marítima, inserindo a biomassa, pequenas centrais hidrelétricas (PCHs) e outras fontes com potencial de aproveitamento no país entre as que poderão se beneficiar do REINFA. Além disso, outros incentivos podem ser incorporados à proposta, tais como a dedução dos gastos com a aquisição de bens e prestação de serviços necessários para utilização de energias renováveis da base de cálculo do IRPF, IRPJ e CSLL.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE aguardando parecer do relator, senador Delcídio Amaral (PT/MS).  
CI – aprovado com emendas.

**PLC 16/2010 (PL 5938/2009 do Poder Executivo)**, que “Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências”.

*Foco: Contrato de partilha de produção para exploração de petróleo e gás.*

#### PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 48.

**PL 5980/2009 do deputado Geraldo Simões (PT/BA)**, que “Dispõe sobre a prorrogação de contrato de arrendamento de área ou instalação portuária firmado antes da entrada em vigor da Lei nº 8.630, de 1993”.

*Foco: Prazo de prorrogação de contrato de arrendamento de área ou instalação portuária.*

#### O QUE É

Fixa prazo de prorrogação de contrato de arrendamento de área ou instalação portuária, firmado

antes da entrada em vigor da Lei n. 8.630/1993 – Lei de Portos, e ainda vigente na data de publicação da nova lei.

O prazo deverá ser estabelecido em cada caso, de forma que a duração total do contrato, contados o período inicial e o de prorrogação, alcance 50 anos. Este prazo é improrrogável.

A nova regra será aplicável apenas aos contratos que contenham cláusula permissiva de prorrogação. Se o contrato já houver sido prorrogado, mas por prazo inferior ao de 50 anos, deverá ser realizada a adaptação do termo contratual, a fim de promover a adequação a esse novo prazo.

Na prorrogação, serão aplicáveis as mesmas condições previstas em contrato, que não contrariem o prazo de 50 anos.

## **NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE**

O projeto estabelece regra adequada para sanar antiga pendência relativa aos arrendamentos portuários vigentes quando da aprovação da Lei dos Portos, em 1993, promovendo adequação da situação desses terminais ao marco regulatório então implementado. Isso porque, com a referida Lei, os contratos, que antes tinham geralmente prazos de 10 anos (prorrogáveis por igual período), passaram a ter vigência de 25 anos (também prorrogável por igual período). Com isso, a lei gerou disparidade entre a situação de antigos e de novos investidores, problema este que o projeto visa solucionar. Com a referida adequação, serão protegidos e incentivados os investimentos promovidos por parte dos antigos arrendatários.

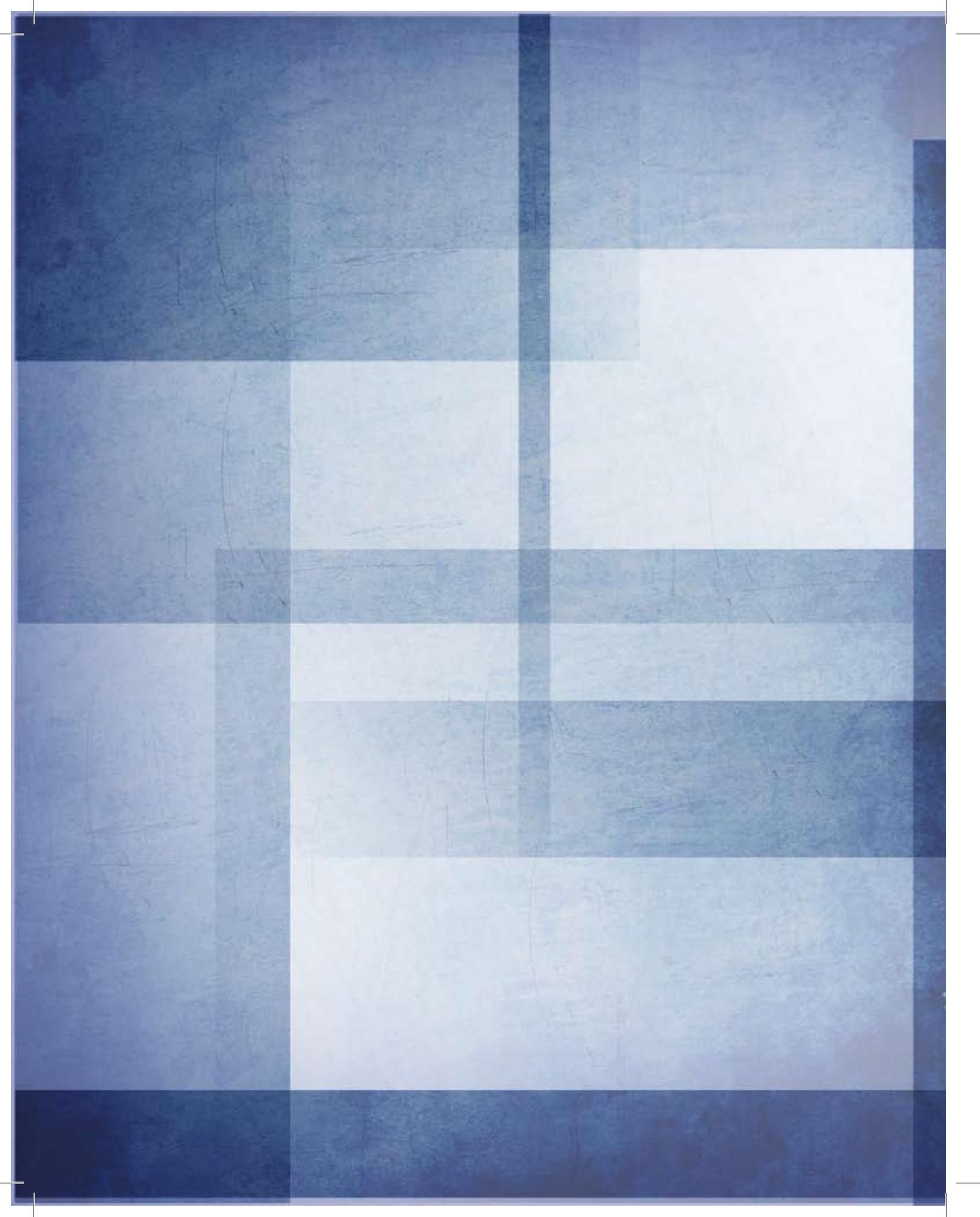
A proposta resguarda os interesses tanto dos arrendatários que já possuíam contrato quando da aprovação da Lei dos Portos, como dos arrendatários que se submeteram ao novo marco legal, na medida em que determina que caberá ao Poder Concedente (Cia. Docas) e ao órgão regulador (ANTAQ) verificar a adequação dos antigos contratos, de forma a não criar desigualdades com os novos arrendatários.

## **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se na CVT aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Carlos Zarattini (PT/SP), favorável ao projeto.



**CONVERGENTE**



# SISTEMA TRIBUTÁRIO

## **Reformular o sistema tributário é condição necessária para o crescimento sustentável do país**

O sistema tributário brasileiro é marcado por tributação excessiva e de má qualidade, que onera demasiadamente o produto nacional e inibe investimentos na atividade produtiva.

A carga tributária se concentra em setores específicos da economia, sobretaxando o setor produtivo, especialmente o setor industrial, o que incentiva a informalidade. Persiste, ainda, a injustificada tributação sobre exportações e investimentos.

A competitividade dos produtos nacionais é prejudicada pela complexidade do sistema, que impõe elevados custos acessórios às empresas.

Tal situação requer reformulação do sistema tributário para adequá-lo à necessidade de aumento da competitividade das empresas nacionais e de maior crescimento do país.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

### *É necessária uma reforma do sistema tributário*

A alta carga tributária é um dos principais obstáculos ao crescimento do PIB brasileiro, pois se tributa pesadamente a produção e circulação de bens e serviços.

Além de elevada, a tributação no país é de baixa qualidade e não há contraprestação adequada de serviços públicos e investimentos em infraestrutura econômica e social imprescindíveis ao desenvolvimento.

É necessária uma reforma que elimine as seguintes distorções:

- carga tributária excessiva sobre o setor produtivo;
- oneração de exportações e investimentos;
- caráter arrecadatório das contribuições sociais;
- cumulatividade remanescente em alguns tributos;
- acúmulo de créditos tributários, especialmente nas exportações;
- cálculo por dentro na cobrança dos tributos indiretos;
- complexidade da legislação;
- excesso de tributos e obrigações acessórias;
- compensação de créditos por débitos de qualquer natureza.

A agenda de competitividade da indústria exige um sistema tributário mais simples, transparente, que estabeleça condições de igualdade entre produtos brasileiros e estrangeiros. Racionalizar o atual sistema tributário, adequando-o aos requisitos de competitividade e eficiência produtiva, é um passo crucial para que se alcance o crescimento sustentado, com fomento à produção, ao emprego e ao investimento.

**PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG)**, que “Altera o Sistema Tributário Nacional, unifica a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, dentre outras providências”.

*Foco: Nova Proposta de Reforma Tributária.*

Obs.: Apensadas a esta 15 proposições.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 23.

## CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

*A alta carga tributária ainda é fator inibidor do desenvolvimento do setor produtivo no Brasil*

Em razão da elevada carga tributária (que se aproxima de 36% do PIB) e da complexidade do sistema tributário nacional, não são aceitáveis propostas que impliquem em novo aumento da carga tributária ou na criação de novos tributos, por mais meritórios que sejam os objetivos.

Há necessidade de um sistema mais simples – com redução do número de tributos e ampliação da base contributiva – que reduza o peso excessivo da carga tributária e a burocracia nela embutida.

Por sua vez, a destinação compulsória de recursos tributários traz desvantagens, como congelamento de prioridades, incentivo à ineficiência – determinada pela garantia de recursos, independentemente do desempenho alcançado – e redução do espaço para ajustes na política fiscal.

A redução da carga tributária no Brasil deverá ser a resultante de uma vigorosa política de redução de gastos públicos e de uma reforma tributária abrangente.

**PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE)**, que “Altera o § 2º do art. 62 e o inciso I do art. 150 da Constituição Federal, para dispor sobre exigência de lei complementar para majoração ou instituição de tributos”.

*Foco: Majoração ou instituição de tributos.*

### O QUE É

Altera a Constituição para determinar que a instituição ou o aumento de tributos é matéria de lei complementar que não pode ser regulada por medida provisória. Fica ressalvada da exigência de lei complementar a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF), que continuará a ser efetivada por decreto presidencial.

### NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Dentre os fatores que explicam o crescimento vertiginoso da carga tributária no Brasil nas últimas décadas está a facilidade de deliberação legislativa sobre a matéria (exigindo-se apenas *quorum* de maioria simples) e a possibilidade do Poder Executivo criar novos tributos ou majorá-los através de medida provisória.

A proposta afasta a possibilidade de aumento de carga tributária de forma automática pelo Poder Executivo, e exige maior grau de consenso no Poder Legislativo para que se aprovem propostas de aumento de carga tributária.



CONVERGENTE

Ademais, a implementação do novo modelo não retiraria do Poder Executivo a flexibilidade para adaptar prontamente o sistema tributário a mudanças no cenário econômico ao permitir que a alteração de alíquotas dos impostos de natureza regulatória (II, IE, IPI e IOF) continue a ser efetivada por decreto presidencial.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se aguardando constituição de CESP. CCJC – aprovado o projeto.

**PLP 342/2006 do deputado Osvaldo Reis (PMDB/TO)**, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, e dá outras providências”.

*Foco: Proibição de inclusão do montante do próprio imposto na base de cálculo do ICMS.*

Obs.: Pensado a este o PLP 343/2006.

#### O QUE É

Altera a Lei Kandir para determinar que não integrará a base de cálculo do ICMS o montante do próprio imposto, afastando a metodologia atual de apuração, conhecida como “cálculo por dentro”.

#### NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



A prática do cálculo “por dentro” permite que a alíquota efetiva de um tributo seja muito superior ao percentual aprovado. Uma alíquota de 30% “por dentro” corresponde, na verdade, a uma alíquota “por fora” de 42,86%, por exemplo. Não apenas isto, se um tributo pode ser calculado sobre o montante de outro, há verdadeira cascata tributária, com aumento artificial da carga tributária. Tal mecanismo leva à perda de percepção do custo tributário efetivo. É necessário que haja transparência nas alíquotas e na carga tributária, implementando, aliás, comando já contido no § 5º do artigo 150 da Constituição.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Sandro Mabel (PR/GO).  
CFT – rejeitado o projeto.

**PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)**, que “Acrescenta dispositivo ao art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, a fim de fixar prazo para a vigência da contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa”.

*Foco: Fixa prazo para extinção da contribuição adicional de 10% do FGTS.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 39.

**PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE)**, que “Altera a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998 e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a apuração do imposto de renda pelo lucro presumido”.

*Foco: Limites de receita bruta para apuração do IR pelo regime de lucro presumido.*

*Obs.: Apensados a este os PLs 1848/2007 e 1917/2007.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 22.

**PL 3492/2008 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG)**, que “Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.849, de 28 de janeiro de 1994, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 8.981, de 20 de janeiro de 1995 e a 11.482, de 31 de maio de 2007, modificando disposições relativas ao imposto de renda da pessoa física e da pessoa jurídica”.

*Foco: IR sobre lucros ou dividendos.*

*Obs.: Apensado ao PL 3089/2008.*

## O QUE É

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas para impedir a dedução como despesa, para efeitos da apuração do lucro real, dos juros pagos aos acionistas a título de remuneração do capital próprio.

**Incidência de IR sobre lucros ou dividendos** – a partir de janeiro de 2009, os lucros ou dividendos, quando pagos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no país, estarão sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% na fonte, quando creditado por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado.

**Compensação** – permite a compensação do imposto devido com o valor do IR que a pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses distribuídos. Tal compensação poderá ser efetuada com o imposto de renda que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

Revoga dispositivo da Lei 8.981/95 para eliminar a tributação exclusiva na fonte dos ganhos financeiros.

#### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A distribuição do lucro é etapa final que tem início no investimento produtivo de risco. O aumento da tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos estimula os sócios a retirarem capital aplicado nas empresas, justamente em um momento econômico onde é dificultado o acesso a financiamentos. Trata-se, portanto, de proposta prejudicial à manutenção e criação de empresas, contrária à ampliação do setor formal da economia.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 3089/2008, que se encontra na CFT aguardando parecer do relator, deputado Antônio Palocci (PT/SP).

**PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles (PP/RJ)**, que “Eleva para cinquenta por cento, nos anos-calendário de 2010, 2011 e 2012, o limite previsto nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, para a compensação de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido”.

*Foco: Elevação do limite de compensação de prejuízo fiscal.*

#### O QUE É

Eleva de 30% para 50% o limite máximo para compensação dos prejuízos fiscais acumulados nos exercícios anteriores com o lucro apurado no exercício corrente para efeitos do IRPJ e da CSLL.

#### NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



A elevação do limite para compensação dos prejuízos fiscais é uma medida importante para reduzir a carga tributária das empresas. O prejuízo sofrido por uma empresa em um dado ano não desaparece com a abertura de um novo período de apuração. Portanto, o lucro em um exercício que vem cobrir prejuízos anteriores não revela a mesma capacidade contributiva daquele lucro que não tem por trás um histórico de resultados negativos.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer do relator, senador Aloízio Mercadante (PT/SP).

**PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ)**, que “Altera as Leis n.ºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e 11.457, de 16 de março de 2007, para estender o direito a crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social e da Contribuição para o PIS/Pasep à aquisição dos bens que especifica, e para permitir que a pessoa jurídica exportadora compense créditos dessas contribuições com a Contribuição para a Seguridade Social a seu cargo”.

*Foco: Crédito do IPI nas aquisições de bens de uso e consumo e de capital.*

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 40.

## **DESONERAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES**

*A maior inserção do produto brasileiro no mercado externo*

*exige desoneração integral das exportações*

O crescimento das exportações deve ser prioridade estratégica para o desenvolvimento do país. Produtos brasileiros exportados carregam tributos que prejudicam sua competitividade no exterior, e a desoneração, quando existe, é parcial e limitada.

A legislação tributária deve ser aprimorada com o intuito de desonerar as exportações e, para tanto, torna-se necessário:

- definir uma solução permanente para a compensação dos créditos tributários na exportação;
- eliminar a cumulatividade de tributos ao longo da cadeia produtiva de bens e serviços exportados.

**PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ)**, que “Altera, revoga e acresce dispositivos à Constituição, para permitir a incidência do ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados e repartir o produto da arrecadação do imposto de exportação”.

*Foco: ICMS na exportação de produtos primários e semi-elaborados.*

### **O QUE É**

Permite incidência do ICMS sobre a exportação dos produtos primários e semi-elaborados definidos em lei complementar. Caberá ao Senado definir as alíquotas do imposto aplicáveis a essas operações.

Prevê repartição de receita proveniente do imposto sobre exportação com estados e DF. A participação na receita será proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos primários e de semi-elaborados definidos em lei complementar.

A receita repassada será destinada ao financiamento de programas e projetos que promovam a agregação de valor aos produtos e serviços destinados à exportação.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A tributação das exportações é verdadeiro anacronismo, não merecendo apoio. Essa prática vigorou até o advento da Lei Complementar 87/96 e mostrou-se ineficaz. Não será pelo aumento de tributação das exportações de produtos primários que o Brasil incentivará a exportação de produtos com maior valor agregado, mas sim através da desoneração tributária da atividade produtiva.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando apreciação do parecer do relator, senador Flexa Ribeiro (PSDB/PA), favorável com emendas.

## DESONERAÇÃO DE INVESTIMENTOS

*Tributação sobre investimento reduz o potencial de crescimento econômico*

A ampliação da taxa de crescimento do PIB brasileiro exige desoneração tributária dos investimentos na produção – o que implica desoneração não só de bens de capital e ativo fixo como também das instalações e bens destinados à manutenção das empresas.

É importante assegurar o efetivo e imediato aproveitamento de créditos do ICMS sobre ingresso, no estabelecimento, de energia ou de mercadorias destinadas ao seu próprio uso ou consumo e recebimento de serviços de comunicação.

A integração internacional sugere a adaptação do sistema brasileiro ao modelo tributário adotado pelos principais parceiros comerciais do Brasil: tributação sobre o consumo, com desoneração de investimentos.

**PL 5702/2009 da CESP Crise-Indústria da CD**, que “Estabelece medidas de estímulo transitório ao investimento, altera o art. 1º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e dá outras providências”.

*Foco: Desoneração de bens de capital.*

## O QUE É

Autoriza o aproveitamento integral do crédito referente ao PIS/COFINS no próprio mês da aquisição de bens de capital (caldeiras, aparelhos, dispositivos, geradores, motores, turbinas, máquinas, equipamentos, máquinas-ferramenta, bombas, ventiladores, coifas, fornos e fornalhas, refrigeradores e congeladores, laminadores, centrifugadores, guindastes e pontes, conversores, geradores, transformadores, etc). O desconto integral do crédito será limitado às compras realizadas até 31 de julho de 2010.

Permite também a depreciação acelerada de tais mercadorias, quando destinadas à incorporação do ativo permanente, para fins de apuração do Imposto de Renda e da CSLL.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS

A desoneração do investimento, através de crédito integral e imediato do valor do ativo de investimento imobilizado para fins de apuração de PIS/COFINS não cumulativos, IRPJ e CSLL, é medida que merece ser apoiada, pois na sistemática atual o investidor arca com o ônus financeiro decorrente de ter que esperar alguns anos até poder recuperar o custo tributário. A utilização dos créditos reduz o custo financeiro associado ao carregamento dos créditos e, portanto, desonera os investimentos, além de permitir a capitalização das empresas. Devido a isto, seria melhor que os benefícios fossem aplicados de modo definitivo, e não conjuntural (até 31 de julho de 2010) como propõe o projeto.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC aguardando parecer do relator, deputado Albano Franco (PSDB/SE).

## OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

*Deve-se buscar a ampliação dos prazos de recolhimento de tributos e a redução das elevadas multas tributárias*

O estímulo às atividades formais requer medidas que permitam o pagamento de impostos sem oneração excessiva das empresas, tais como: redução das multas, parcelamento de débitos, com-



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

pensação de débitos fiscais e previdenciários e aumento de prazos para o recolhimento dos tributos para permitir aumento de liquidez e capital de giro.

As multas não podem ser estabelecidas em percentuais que gerem efeitos confiscatórios. Quando fixadas em patamar elevado, impedem a recuperação das empresas, impossibilitando o próprio pagamento do tributo.

Devem ser evitadas também medidas que imponham obrigações acessórias às empresas sem considerar os custos adicionais decorrentes.

A legislação deve estabelecer, ainda, tratamento mais favorável, sempre que possível, ao contribuinte adimplente, como forma de atender ao princípio da isonomia fiscal.

**PEC 186/2007 do deputado Décio Lima (PT/SC)**, que “Acrescenta os §§ 13 e 14 ao art. 37 da Constituição Federal.”

*Foco: Concessão de autonomia às administrações tributárias.*

## O QUE É

Assegura às administrações tributárias da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios autonomia administrativa, financeira e funcional, e as iniciativas de suas propostas orçamentárias dentro dos limites estabelecidos na Lei de diretrizes orçamentárias. Também determina que Lei complementar estabelecerá as normas gerais aplicáveis às administrações tributárias, dispondo inclusive sobre direitos, deveres, garantias e prerrogativas dos cargos de sua carreira específica.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Atribuir autonomia ao Fisco em relação ao Poder Executivo e delegar a uma Lei Complementar a definição de normas gerais aplicáveis à Administração Tributária é trilhar caminho oposto ao anseio da sociedade por maior segurança jurídica nas relações com o Fisco através da efetivação de garantias constitucionais contra excessos tributários. Alterações de normas gerais aplicáveis à Administração Tributária devem focar a modernização do Fisco e a melhoria da qualidade do gasto público, visando proporcionar aos contribuintes melhoria na qualidade e redução do custo praticado na prestação de serviços públicos.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Carlos Willian (PTC/MG), pela admissibilidade.

**PL 5250/2005 (PLS 245/2004 do senador Fernando Bezerra – PTB/RN)**, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos de devedores em recuperação judicial, perante a União, suas autarquias, fundações públicas e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e altera os arts. 57 e 73 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”.

*Foco: Parcelamento de débitos fiscais de empresas em recuperação judicial.*

*Obs.: Apensados a este os PL's 246/2003, 6028/2005 e 6447/2005.*

## O QUE É

Autoriza parcelamento de débitos tributários e previdenciários, além de dívidas ambientais e relativas ao FGTS, de empresas submetidas à recuperação judicial.

**Parcelamento de débitos com exigibilidade suspensa** – a inclusão, no parcelamento, de débitos com exigibilidade suspensa será condicionada à desistência expressa e irrevogável da respectiva demanda administrativa ou judicial, bem como à renúncia ao direito relativo aos mesmos débitos sobre o qual se funda o pedido. O parcelamento de débito não prejudicará os gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou as garantias prestadas na ação de execução fiscal.

**Confissão irretratável e consolidação** – o pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, podendo o valor, dele constante, ser objeto de verificação. O débito a ser parcelado será consolidado na data da concessão do parcelamento.

**Prazo de parcelamento** – o prazo máximo de concessão do parcelamento será de 84 meses, aplicável ao devedor que, no ano-calendário anterior ao do pedido do parcelamento, tiver auferido receita bruta igual ou inferior ao limite máximo de receita bruta para enquadramento de empresas de pequeno porte.

**Valor das parcelas** – o valor de cada parcela será obtido mediante divisão do valor do débito consolidado pelo número de parcelas, observado o valor mínimo a ser fixado pelo titular do órgão ou entidade competente. O valor de cada uma das parcelas será acrescido de juros de mora equivalentes à taxa Selic a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**Rescisão do parcelamento** – a falta de pagamento de duas prestações ou a decretação da falência implicará imediata rescisão do parcelamento, independentemente de notificação prévia. Conforme o caso, a falta de pagamento também implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução. Será vedado, em qualquer caso, reparcelamento. A rescisão acarreta restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais. No caso de parcelamento de débito inscrito em dívida ativa, o devedor pagará as custas, emolumentos e demais encargos legais.

**Prazo para Certidões Negativas de Débitos Tributários** – altera a Lei de Falências para fixar em 30 dias o prazo para apresentação de certidões negativas de débitos tributários, exigida para concessão de recuperação judicial. A não apresentação dessa certidão, em tempo hábil, acarretará declaração judicial da falência.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

O projeto merece apoio, pois permite a adoção de medida, muitas vezes, essencial à efetiva recuperação das empresas endividadas, qual seja, o parcelamento de seus débitos fiscais, fazendo-o em prazo compreensivelmente mais vantajoso do que aquele aplicável às pessoas jurídicas que não se encontrem em processo de recuperação judicial.

Como ressalvas, há de se notar:

- a determinação de que a recuperação judicial será convertida em falência caso as certidões negativas não sejam apresentadas tempestivamente destoa da filosofia que norteou a aprovação da nova lei de falências. A ideia é deixar para o judiciário a decisão, diante da avaliação do caso concreto. A inflexibilidade que o dispositivo quer impor é prejudicial ao objetivo da recuperação, que representa a grande evolução legislativa;
- a proposição refere-se apenas ao parcelamento de débitos de pessoa jurídica. Contudo, o empresário individual, pessoa física, também se encontra sob a mesma exigência legal para a obtenção da recuperação judicial. Desse modo, deve a lei especial sobre o parcelamento igualmente contemplá-lo;
- a previsão de que, além da incidência da taxa Selic, aplicar-se-á juros de mora de 1% no mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado é excessiva, eis que a Selic já exerce a mesma função de reposição da mora;
- a referência à decretação da falência como causa imediata da rescisão do parcelamento pode gerar interpretações desencontradas. A referência não deve ser a decretação da quebra, mas sim o trânsito em julgado da respectiva decisão. A decretação é passível de recurso de agravo para o Tribunal de Justiça. Da decisão do tribunal ainda caberão recursos para os tribunais superiores. Portanto, somente o trânsito em julgado impõe o caráter definitivo à decisão, e assim a rescisão deve a ela ficar condicionada.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Aguardando instalação da CESP.

**PL 4583/2009 do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC)**, que “Altera a redação do parágrafo único do art. 26 da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007”.

*Foco: Compensação de créditos tributários administrados pela SRFB.*

## O QUE É

Permite que o contribuinte que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal possa utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a contribuições previdenciárias.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

Não há razões para impedir que o contribuinte compense débitos de contribuições previdenciárias com créditos de outros tributos, já que a arrecadação de impostos e contribuições foi unificada com a criação da Secretaria da Receita Federal do Brasil. As compensações já envolvem acertos contábeis em função do destino da arrecadação, como ocorre nas compensações entre PIS/COFINS com imposto de renda, partilhado com os estados. O fato de as contribuições da Lei n.º 8.212 terem destinação específica não impede a compensação, apenas exige o acerto contábil entre Tesouro e Previdência. Permitir essa compensação é respeitar o direito do contribuinte de recuperar o que pagou indevidamente.



CONVERGENTE

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, deputado Virgílio Guimarães (PT/MG).

**PL 5124/2009 do deputado Jefferson Campos (PTB/SP)**, que “Altera a legislação do Imposto de Renda, limita a dedução de despesas de depreciação, e dá outras providências”.

*Foco: Dedução de despesas de depreciação para fins da determinação do IRPJ e da CSLL.*

## O QUE É

Reduz a dedutibilidade na apuração do imposto de renda (lucro real) de despesas de depreciação de empresas cujo lucro líquido anual seja igual ou superior a R\$ 5 milhões.

A redução será em função do "índice de lucratividade da mão de obra", resultante da divisão do lucro líquido pelo número médio de empregados com carteira de trabalho assinada, regidos pela CLT, no mesmo ano.

Desse modo, a pessoa jurídica deverá adicionar ao lucro líquido, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, os seguintes percentuais do valor total das despesas de depreciação:

- 30%, se o índice de lucratividade da mão de obra for superior a R\$ 150.000,01, por empregado contratado;
- 20%, se o índice de lucratividade da mão de obra for entre R\$ 100.000,01 e R\$ 150.000,00 por empregado contratado;
- 10%, se o índice de lucratividade da mão de obra for entre R\$50.000,00 e R\$100.000,00 por empregado contratado.

O projeto permite também que o Executivo restrinja ainda mais a dedução para setores específicos.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A redução da dedutibilidade na apuração do imposto de renda de despesas de depreciação, se aprovada, implicará oneração dos investimentos e elevação da carga tributária. Oneração dos investimentos, pois irá submeter o empreendedor a arcar com o ônus financeiro decorrente da menor dedução do custo de aquisição de máquinas e equipamentos; elevação da carga tributária, pois elevará o custo financeiro associado à apuração do imposto de renda. Despesas com depreciação não são favor fiscal, mas decorrência necessária de um conceito mínimo de lucro, de renda, que corresponde à diferença positiva entre o resultado auferido e os custos incorridos. Se, para auferir receita a empresa utiliza máquina, o custo dessa máquina deve ser abatido, sob pena de se falsear o resultado.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CFT, aguardando parecer do relator, deputado Pedro Novais (PMDB/MA).

## DEFESA DO CONTRIBUINTE

### *Eliminar distorções nas relações entre fisco e contribuinte*

É necessário fixar em lei regras adequadas para as relações entre fisco e contribuinte, capazes de conferir maior equilíbrio, razoabilidade, transparência e previsibilidade dos direitos e obrigações dos contribuintes.

As diferentes exigências e imposições dos fiscos federal, estadual e municipal tornam o sistema tributário complexo e burocrático. A exigência excessiva de Certidões Negativas de Débito (CNDs) e os seus reduzidos prazos de validade são exemplos da falta de racionalidade das exigências burocráticas impostas aos contribuintes.

São necessários os seguintes aperfeiçoamentos:

- simplificar os procedimentos e reduzir a burocracia tributária;
- aprovar e implementar o Código de Contribuintes;
- coibir o uso de medidas provisórias em matéria tributária;
- simplificar o processo de concessão, ampliar o prazo de validade e impedir a exigência indevida das CNDs;
- conferir a devida independência ao contencioso administrativo fiscal, de modo a torná-la imune à autoridade ministerial ou outras entidades do órgão fazendário;
- fornecer informações sobre a incidência de cada tipo de tributo na formação dos preços dos produtos;
- garantir informação sobre a destinação dos recursos tributários.

**PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC),** que “Dispõe sobre os direitos e garantias dos contribuintes e dá outras providências”.

*Foco: Direitos e garantias do contribuinte.*

## O QUE É

Estabelece normas gerais sobre direitos e garantias aplicáveis na relação tributária do contribuinte com as administrações fazendárias, regulamentando os seguintes assuntos: legalidade da instituição do tributo; prazo para recolhimento de tributo; publicidade à instituição ou majoração de tributos; bitributação; crédito tributário extinto em razão de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo; vedação de meios coercitivos contra o contribuinte; fruição de incentivos ante processo administrativo ou judicial; direito de recurso; desconsideração da personalidade jurídica; parcelamento do débito tributário definido como inovação; prazos para as decisões da administração fazendária; tributação incidente sobre mercadorias e serviços; reembolso por impropriedade do crédito tributário; compensação tributária; duplo grau de deliberação; imunidades tributárias e exercício dos direitos dos contribuintes. Prevê, ainda, que a instituição ou majoração de tributo atenderá aos princípios da justiça tributária.

## NOSSA POSIÇÃO

### CONVERGENTE COM RESSALVAS

O projeto tem o intuito de regulamentar direitos e garantias do contribuinte frente aos interesses arrecadatórios do estado. Com isso, busca reforçar a posição do contribuinte, reduzindo uma excessiva fragilidade deste nas relações com o Fisco, que existe em prejuízo da segurança jurídica quanto às obrigações e direitos tributários e, conseqüentemente, de investimentos no setor produtivo brasileiro.

O projeto ainda merece aperfeiçoamentos no sentido de impedir que sejam consagradas disposições excessivamente genéricas que possam gerar prolifera-



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

ção de liminares — o que levaria a alterações na distribuição da carga tributária, podendo gerar a necessidade de tributação adicional para suprir as perdas arrecadatórias.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer do relator, senador Romero Jucá (PMDB/RR).  
CCJ – Aprovado com emendas.

**PL 6607/2006 do deputado Benardo Ariston (PMDB/RJ)**, que “Dispõe sobre o prazo de validade das certidões que menciona, emitidas pela Caixa Econômica Federal, pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal”.

*Foco: Uniformização do prazo de validade de certidões públicas.*

*Obs.: Apensado a este o PL 363/07.*

### O QUE É

Fixa em 90 dias o prazo de validade das seguintes certidões:

- Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

### NOSSA POSIÇÃO

#### CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

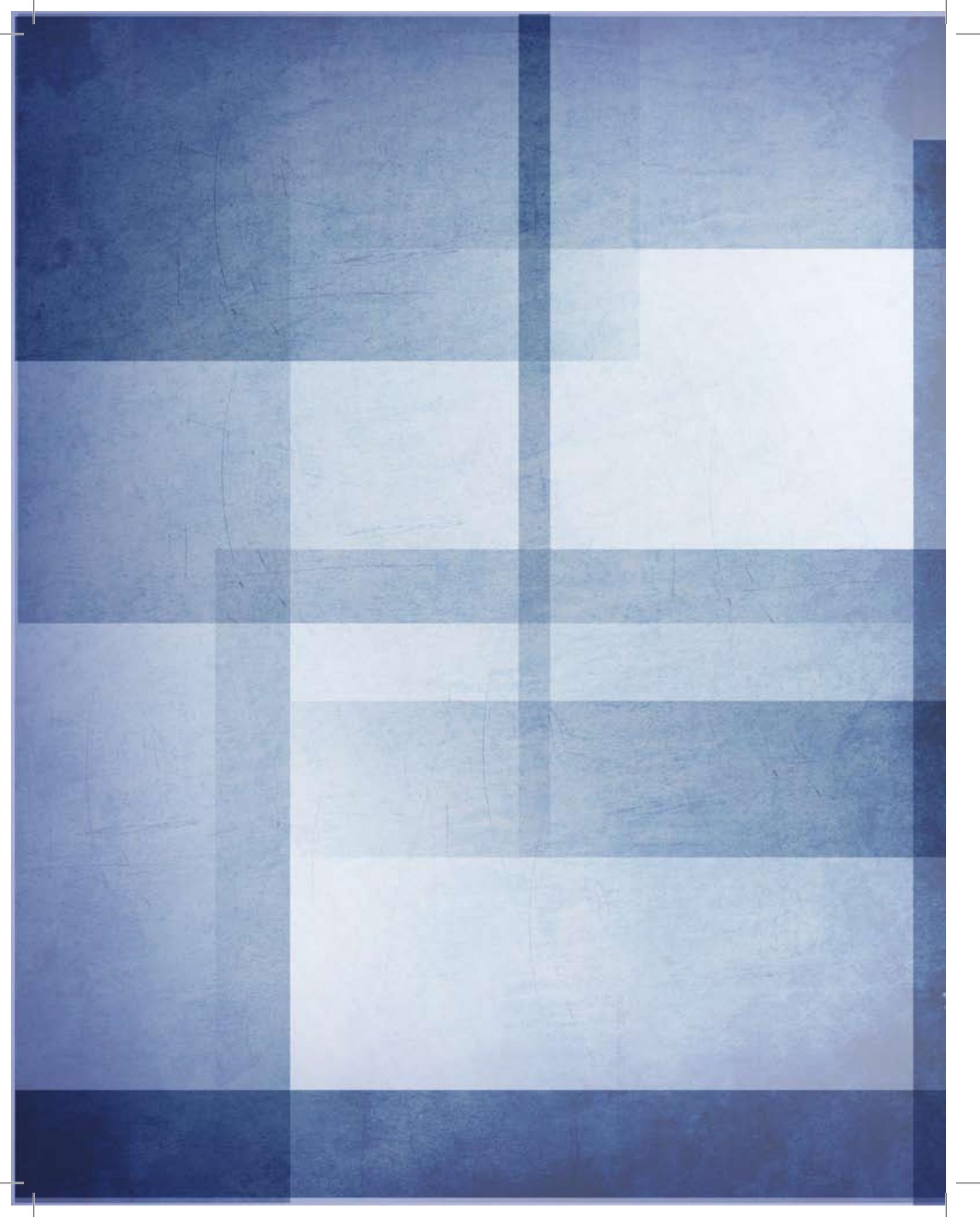
A proposta mostra-se salutar, eis que uniformiza e amplia os prazos de validade de certidões de regularidade fiscal. A diversidade de prazos, hoje em vigor, confunde os contribuintes e acarreta prejuízos para as empresas, em especial para aquelas que contratam com o Poder Público, pois, em muitos casos, são obrigadas a tirar várias vezes a mesma certidão enquanto aguardam a emissão de outra.

Ressalte-se que o Brasil é um dos países com maior custo burocrático do mundo. Na imensa burocracia imposta, destaca-se o processo desgastante de obtenção de certidões negativas, que envolve desde comparecimentos a diversas repartições públicas à inobservância de prazos pelas autoridades. Tal processo dificulta o livre exercício da atividade empresarial e acarreta perdas substanciais à economia, na medida em que a certidão negativa se tornou pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.

Embora haja um ganho ao homogeneizar os prazos das certidões, importante aperfeiçoamento seria a ampliação dos prazos de validade para 180 dias.

#### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado João Magalhães (PMDB/MA), pela constitucionalidade. CTASP – aprovado com substitutivo.



# INFRAESTRUTURA SOCIAL

## **Infraestrutura social de qualidade é condição para o desenvolvimento do país**

O desenvolvimento de um país requer o acesso de sua população a um sistema de saúde preventivo, curativo e emergencial de qualidade, a um sistema previdenciário auto-sustentável e a um sistema educacional de qualidade.

Transformar a infraestrutura social exige reformas estruturantes capazes de:

- impedir a tendência de deterioração dos resultados do Regime Geral de Previdência Social;
- criar uma política educacional de estado, compromissada com o longo prazo e com a qualidade;
- tornar mais eficiente a gestão dos recursos públicos.

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

*O aperfeiçoamento do sistema previdenciário é condição indispensável para equacionar nossa atual fragilidade fiscal*

A reforma da previdência deve buscar o equilíbrio do sistema a longo prazo, eliminando componente importante do déficit público e ampliando o espaço para a redução das taxas de juros, aumento do investimento e crescimento econômico.

O financiamento do sistema previdenciário deve levar em conta a necessidade de equilíbrio atuarial e financeiro, e prever mecanismo interno de ajuste às mudanças demográficas.

A nova reforma da previdência deve:

- regulamentar os Fundos de Previdência Complementar para Servidores Públicos;
- estabelecer cronograma de longo prazo para elevação da idade mínima para aposentadoria nos regimes dos servidores públicos e dos trabalhadores do setor privado;
- desvincular o piso dos benefícios do valor do salário mínimo.

**PLP 189/2001 da deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)**, que “Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

*Foco: Extensão da aposentadoria especial.*

Obs.: Apensado ao PLP 60/1999.

### O QUE É

Assegura aposentadoria especial, a cargo do INSS, ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que tiver exercido atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.

A aposentadoria especial será financiada com os recursos provenientes da contribuição a cargo da empresa, cujas alíquotas serão acrescidas de 12%, 9% ou 6%, conforme o tempo previsto para a concessão da aposentadoria – 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. O acréscimo incidirá exclusivamente sobre a remuneração do segurado sujeito às condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

**Lauda Técnico-Pericial** – a comprovação da exposição a agentes nocivos ou a condições adversas será feita mediante formulário instituído pelo INSS, a ser emitido pela empresa, devendo ser acompanhado de Laudo Técnico-Pericial sobre as condições ambientais de trabalho na empresa.

**Obrigações adicionais à empresa** – obriga a empresa a: (a) manter Laudo Técnico-Pericial atualizado e Perfil Profissional, sob pena de multa administrativa; (b) disponibilizar cópia atualizada do Laudo Técnico-Pericial às entidades sindicais representativas dos trabalhadores da empresa; (c) emitir formulário de comprovação de efetiva exposição a agente nocivo de acordo com o respectivo Laudo Técnico-Pericial, sob pena de multa administrativa; (d) fornecer ao trabalhador, na rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica de seu Perfil Profissional.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A concessão de aposentadoria especial deve estar vinculada à comprovação da efetiva exposição do trabalhador aos agentes nocivos à saúde, conforme dispõe a atual legislação. A ampliação da relação de atividades nocivas deve ser balizada em estudos que identifiquem novos agentes nocivos que, apesar dos cuidados com a proteção do trabalhador, causem danos reais à saúde, sendo que apenas resultados cientificamente comprovados devem subsidiar adequações na legislação em vigor.

Já a extensão da aposentadoria especial para quem exerce atividades em “condições adversas”, definidas pelo projeto como sendo as “que possam trazer ou ocasionar danos à saúde”, é medida inaceitável, uma vez que se trata de mero risco em potencial, não causando nenhum agravo real à saúde do trabalhador por uma suposta exposição.

Quanto aos aspectos econômicos da proposta, destaca-se o impacto da concessão de mais aposentadorias especiais nas contas previdenciárias e o ônus para as empresas, decorrente do aumento da contribuição destinada ao financiamento do benefício, com reflexo negativo na competitividade da empresa brasileira.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PLP 60/1999 que se encontra na CFT, aguardando parecer do relator, deputado Félix Mendonça (DEM/BA). CSSF – aprovado.

**PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS)**, que “Altera o artigo 29 da Lei 8213, de 24 de julho de 1991, e revoga os artigos 3º, 5º, 6º e 7º da Lei 9876, de 26 de novembro de 1999, modificando a forma de cálculo dos benefícios da Previdência Social”.

*Foco: Extinção do Fator Previdenciário.*

Obs.: Apensado a este o PL 4447/2008.

PROJETO CONSTANTE DA PAUTA MÍNIMA. VIDE PÁGINA 52.



DIVERGENTE

## RESPONSABILIDADE SOCIAL

*As práticas de responsabilidade social corporativa são voluntárias e expressam o desejo das empresas de ir além das exigências legais*

A responsabilidade social corporativa reflete o reconhecimento de que as empresas e seus negócios têm grande potencial para contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

A cultura da responsabilidade social tem sido incorporada às estratégias empresariais: empresas reforçam seu compromisso com a ética e a transparência e se empenham no aperfeiçoamento das relações com colaboradores, fornecedores, consumidores, investidores, comunidade, governo e meio ambiente.

A imposição de mecanismos de controle, a exemplo do balanço social obrigatório, desvirtua o caráter voluntário do processo, além de gerar mais burocracia e mais custos para as empresas sem que haja um ganho real para a sociedade. Por isso, a imposição legal deve ser combatida.

A responsabilidade social deve estar vinculada ao próprio interesse da empresa, motivando-a a utilizar ações sociais para a melhoria da produtividade e eficiência de seus trabalhadores, além de promover o reconhecimento de seus serviços e produtos.

**PL 32/1999 do deputado Paulo Rocha (PT/PA)**, que “Cria o balanço social para as empresas que menciona e dá outras providências”.

*Foco: Obrigatoriedade de divulgação do balanço social das empresas.*

### O QUE É

Obriga empresas privadas que tiverem 100 empregados ou mais, empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos a elaborarem um “balanço social” a ser divulgado até 30 de abril de cada ano.

**Empresas dispensadas** – as empresas optantes pelo Simples e pela tributação com base no lucro presumido estarão dispensadas da nova obrigação.

**Informações do balanço social** – o balanço social informará dados sobre atividade econômica e financeira (faturamento, lucro operacional), trabalhista (número de empregados, admissões e demissões, mulheres em cargos de chefia), direitos sociais (gastos com alimentação, educação, saúde, lazer, previdência) e meio ambiente.

**Penalidades** – os infratores ficarão impedidos de participar de licitações e contratos públicos e de usufruir incentivos oficiais, estando sujeitos a multa pecuniária. O Poder Executivo dará publicidade às infrações.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE COM RESSALVA

A importância do balanço social é reconhecida por divulgar práticas sociais das empresas, de forma que sejam exemplos a serem seguidos e por demonstrar publicamente que a sustentabilidade das organizações tem relação direta com a sustentabilidade das comunidades e do meio em que existem.

O caráter impositivo do projeto desfigura a finalidade e o alcance do balanço social. A publicação de balanço deve ter caráter voluntário, pois desse modo estimula-se a concorrência por modelos mais sofisticados, como percebido na evolução dos padrões de relatório. O balanço social nos termos propostos será um documento restritivo, não existindo mecanismos de monitoramento ou avaliação e progresso dos indicadores. A edição de uma lei engessa o desenvolvimento, elimina a participação dos interessados na construção dos balanços e o caráter educativo existentes no processo atual.

Condicionar a concessão de quaisquer benefícios fiscais e financeiros e a participação em licitações e contratos públicos à apresentação, pelas empresas, do balanço social subverte a própria função desse instrumento, qual seja a de estimular naturalmente a responsabilidade social das empresas sem a interferência do estado. Ao invés de impor sanções às empresas que não publicarem o balanço social, melhor seria definir benefícios específicos para aquelas que publicarem.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Renato Molling (PP/RS), pela rejeição do projeto, da emenda da CTASP e da emenda de Plenário. CTASP – aprovado com emendas. EDUCAÇÃO

## EDUCAÇÃO

### *É preciso priorizar a qualidade da educação*

O principal desafio do sistema educacional brasileiro é a qualidade.

A indústria necessita de recursos humanos qualificados, criativos e com capacidade empreendedora. Essa é a base para a elevação da produtividade e crescimento sustentável da renda.

É fundamental a criação de condições para um salto qualitativo em todos os níveis de ensino, tendo como referência padrões internacionais. Isto requer um sistema nacional de indução à qualidade que assegure melhoria da infraestrutura, recursos didáticos e formação adequada de professores.



DIVERGENTE  
COM RESSALVAS

### A educação no Brasil deve perseguir os seguintes objetivos principais:

- Garantir a qualidade da educação básica;
- Garantir uma educação superior de qualidade e adequada às necessidades da economia do conhecimento e do sistema produtivo;
- Promover a inclusão digital;
- Promover a cultura empreendedora e difundir valores de livre iniciativa e ética empresarial;
- Fortalecer a educação profissional e tecnológica.

**PL 7200/2006 do Poder Executivo**, que “Estabelece normas gerais da educação superior, regula a educação superior no sistema federal de ensino, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996; 8.958, de 20 de dezembro de 1994; 9.504, de 30 de setembro de 1997; 9.532, de 10 de dezembro de 1997; 9.870, de 23 de novembro de 1999; e dá outras providências”.

*Foco: Novas regras para a Educação Superior.*

Obs.: Apensado ao PL 4212/2004.

### O QUE É

Apresenta normas gerais de educação superior aplicáveis a:

- instituições públicas de ensino superior mantidas pela União, estados, DF e municípios;
- instituições comunitárias e particulares de ensino superior mantidas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado; e
- instituições de pesquisa científica e tecnológica, quando promoverem a oferta de cursos e programas de graduação ou de pós-graduação.

**Critérios de avaliação para distribuição de recursos** – define critérios de avaliação das universidades federais para balizar a distribuição de recursos, tais como produção científica em revistas indexadas e registro e comercialização de patentes.

**Pós-graduação** – o plano nacional de pós-graduação, elaborado a cada cinco anos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e sujeito a homologação pelo Ministro da Educação, deverá contemplar, necessariamente:

- a consideração das áreas do conhecimento que atendam às demandas de política industrial e comércio exterior, promovendo o aumento da competitividade nacional e o estabelecimento de bases sólidas em ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica; e
- o desenvolvimento prioritário das regiões com indicadores sociais, econômicos, culturais ou científicos inferiores à média nacional.

**Vinculação de receitas para o ensino superior** – durante o período de dez anos, contados a partir da publicação dessa Lei, a União aplicará, anualmente, nas instituições federais de ensino superior, nunca menos que o equivalente a 75% da receita constitucionalmente vinculada à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Restrição ao capital estrangeiro** – pelo menos 70% do capital votante das entidades mantenedoras de instituição de ensino superior, quando constituídas sob a forma de sociedade com finalidades lucrativas, deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS

Diante dos crescentes níveis de exigência e de complexidade no trabalho e em função das inovações tecnológicas e das novas formas de organização da produção, o setor produtivo ressentido-se da insuficiência e da inadequação da oferta de educação superior. O projeto representa importante oportunidade de redefinição da política de educação superior no Brasil, no sentido de melhor atender as necessidades da sociedade e do sistema produtivo. Contudo, para efetivamente vincular a educação superior ao projeto de nação, a proposta deve ser ampliada através de normas que permitam:

- priorização de pesquisas em áreas consideradas essenciais para o desenvolvimento sócio-econômico, industrial e tecnológico;
- priorização da formação tecnológica voltada a profissões emergentes e decorrentes da constante inovação gerada no setor produtivo, valorizando os cursos de graduação e pós-graduação nas engenharias, ciências exatas e biológicas;
- estímulos à pesquisa colaborativa;
- fomento à criatividade, à inovação, ao empreendedorismo, ao espírito crítico e ao rigor acadêmico-científico;
- flexibilização de modelos para possibilitar conteúdos programáticos adequados aos níveis de desenvolvimento científico e tecnológico demandados pelo setor produtivo, pelo processo de inovação e pela competitividade internacional;
- aplicação do critério de eficiência no repasse de recursos;
- adoção de padrões internacionais de qualidade.

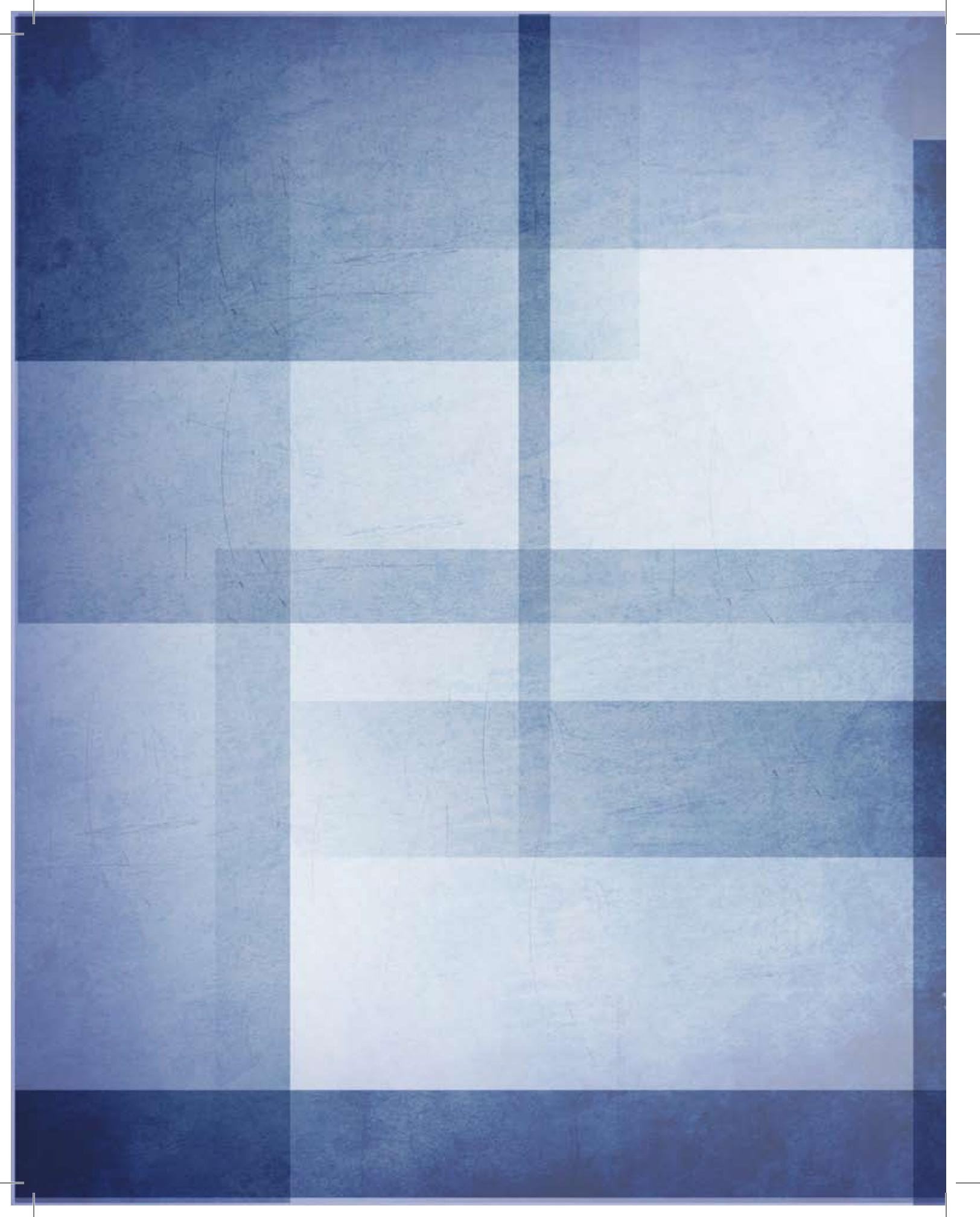
São ainda inadequadas imposições de estruturas organizacionais a instituições privadas de ensino, a exemplo da estruturação de colegiados superiores – o que atenta contra a autonomia e auto-organização próprias da livre iniciativa. Finalmente, a restrição ao capital estrangeiro é irrazoável, pois a Constituição não estabelece cerceamento à participação de capital estrangeiro em atividades educacionais.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 4212/2004 que se encontra na CESP, aguardando parecer do relator, deputado Jorginho Maluly (DEM/SP).



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS



# INDICAÇÕES SETORIAIS

**PLP 161/2000 do deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE), que “Cria o Fundo de Reparação Civil”.**

*Foco: Fundo de ressarcimento ao SUS por despesas relacionadas ao tabaco.*

## O QUE É

Cria, junto ao Ministério da Saúde, o Fundo de Reparação Civil destinado a ressarcir o SUS pela realização de despesas com: atendimento e tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas em decorrência do tabagismo; promoção de campanhas educativas com vistas à redução do tabagismo; e realização de pesquisas com vistas à prevenção de patologias provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

Parte das fontes de receitas do Fundo será proveniente de recursos repassados pela indústria fumageira e similares instaladas no país. Esse montante será determinado, anualmente, pelo Ministério da Saúde, em função dos dispêndios realizados nos três anos anteriores com o atendimento e o tratamento de pacientes portadores de doenças provocadas ou agravadas pelo tabagismo.

O recolhimento dos recursos ao Fundo será feito pela indústria fumageira e similares, de forma solidária, cabendo a cada unidade uma contribuição proporcional à sua participação no volume de vendas no mercado consumidor.

A recusa no repasse importará aplicação de multa equivalente ao dobro do volume de recursos que seria repassado pela empresa no respectivo exercício. Na reincidência, o Poder Público determinará a suspensão das atividades de empresa, sem prejuízo da aplicação da multa.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto impõe às empresas que fabricam produtos de tabaco pagamentos diretos relacionados a gastos com saúde. Pressupõe, sem qualquer tipo de processo judicial, uma responsabilidade desses fabricantes, sob a forma de ressarcimento de despesas – tendo, portanto, natureza indenizatória. Essa medida contraria o art. 5º da Constituição Federal, que garante direito ao contraditório e à ampla defesa antes da imposição de obrigações de tal caráter. Várias são as questões discutidas em ações judiciais até a decisão dos tribunais no sentido de responsabilizar ou não um fabricante de cigarros, condená-lo ou não a pagar uma indenização e/ou arcar com custos eventualmente incorridos pelo autor da ação no tratamento de uma doença, o que faz com que a proposta esteja sujeita a uma série de questionamentos.



DIVERGENTE

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CSSF aguardando parecer do relator, deputado Geraldo Thadeu (PPS/MG).  
CDEIC – aprovado.

**PL 4846/1994 do deputado Francisco Silva (PP/RJ)**, que “Estabelece medidas destinadas a restringir o consumo de bebidas alcoólicas”.

*Foco: Restringe o consumo e a publicidade de bebidas alcoólicas.*

Obs.: Apensados a este 144 projetos.

## O QUE É

O parecer apresentado na Comissão Especial estabelece novas regras de propaganda e comercialização de bebidas alcoólicas, produtos fumíferos, medicamentos e terapias, e defensivos agrícolas.

**Mensagem de advertência** – determina que a propaganda nos meios de comunicação incluirá mensagem de advertência sobre os malefícios das bebidas, dos medicamentos e terapias, e dos defensivos agrícolas, segundo frases definidas pelo Ministério da Saúde, usadas sequencialmente e de forma simultânea ou rotativa.

**Patrocínio de eventos culturais** – permite o patrocínio de produções culturais e artísticas pelos fabricantes e distribuidores de produtos fumíferos, sendo admitida a menção da marca exclusivamente no espaço destinado ao “apoio cultural” da programação visual e do material de divulgação do evento realizado.

**Bebidas alcoólicas** – estabelece novas regras relativas à comercialização e propaganda de bebidas alcoólicas, dentre as quais, destacam-se:

- a) obrigatoriedade de inclusão de mensagens de advertência nos rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas sobre os malefícios do consumo excessivo, bem como em cartazes ou pôsteres afixados nos locais de venda, sendo que essas mensagens deverão ser escritas de modo destacado, ocupando no mínimo 20% dos rótulos, cartazes ou pôsteres, e usadas de forma simultânea ou rotativa, variando no mínimo a cada três meses;
- b) proibição de propaganda de bebidas alcoólicas em painéis ou em qualquer outro veículo de comunicação instalado às margens das rodovias federais;
- c) proibição de venda, oferta, armazenamento e consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos localizados nas faixas de domínio das rodovias federais;
- d) vedação à propaganda de bebidas de qualquer teor alcoólico às margens das rodovias federais.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O projeto desrespeita princípios e comandos constitucionais, discriminando uma atividade comercial lícita, regulada por lei e que, portanto, não pode ser atingida em seus mais elementares direitos: o de liberdade de expressão de comunicação independentemente de censura ou licença. Apesar de o substitutivo apresentado na CESP avançar em relação ao texto aprovado na CCTCI, na medida em que não mais impõe proibição de venda de bebidas em ginásios esportivos e estádios de futebol e permite o patrocínio de eventos culturais por marcas de fumíferos, mantém as principais inconveniências apontadas. A proposta conta também com projeto apensado (PL 2733/2008, do Poder Executivo), que impõe regras ainda mais restritas à publicidade de bebidas alcoólicas.

O objetivo de combate ao consumo indevido e nocivo de álcool não é alcançado pelas ações ora propostas. Até mesmo a OMS não referenda a restrição da publicidade como uma política eficaz para solução de tal problema. Além disso, a publicidade caracteriza mecanismo para posicionamento das marcas e garantia da preferência do consumidor, não possuindo relação direta com o volume de consumo das bebidas. No atual estágio de desenvolvimento do mercado, sem publicidade, o planejamento e a estratégia das empresas ficam prejudicados, afetando gravemente sua competitividade.

O CONAR já prevê uma série de restrições à publicidade de bebidas alcoólicas. Nesse sentido, a auto-regulamentação de tais questões apresenta maiores vantagens, em comparação a uma nova lei, na medida em que representa instrumento normativo dinâmico, que acompanha as demandas da sociedade e pode ser rapidamente alterado.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se em Plenário pronto para a Ordem do Dia, em regime de urgência, pendente de parecer da CESP. CCTCI – aprovado com substitutivo.

**PL 3057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PL/SP)**, que “Inclui § 2º no art. 41, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, numerando-se como parágrafo 1º o atual parágrafo único”.

*Foco: Lei de Responsabilidade Territorial Urbana.*

Obs.: Apensados a este 5 projetos.

### O QUE É

Institui a Lei de Responsabilidade Territorial Urbana, que disciplinará o parcelamento do solo e a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, sem prejuízo das disposições aplicáveis estabelecidas por leis federais, estaduais ou municipais.



DIVERGENTE

Dentre as inovações estabelecidas pelo substitutivo aprovado na CESP, merecem destaque:

- o tratamento dos condomínios urbanísticos como uma modalidade de parcelamento do solo para fins urbanos;
- a explicitação das responsabilidades do empreendedor e do Poder Público em termos de implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos comunitários nos parcelamentos;
- a simplificação do processo de aprovação do projeto de parcelamento, por meio da previsão de uma licença integrada, que substitua as licenças urbanística e ambiental;
- a competência do Poder Público municipal para definir diretrizes, aprovar projetos, vistoriar e receber obras de infraestrutura de loteamentos, sob pena de improbidade administrativa do agente público responsável;
- o estabelecimento de normas específicas para a regularização fundiária e seu registro imobiliário, com a criação de novos instrumentos, como a demarcação urbanística e a legitimação de posse;
- o reconhecimento da competência do município em definir o impacto dos empreendimentos, respeitados os princípios e diretrizes das leis federais e as competências da União e dos estados, em especial na preservação do meio ambiente e no desenvolvimento regional;
- a responsabilização da autoridade que permitir ou estimular a formação de ocupações irregulares ou clandestinas;
- o estabelecimento do prazo de 30 meses, contado da entrada em vigor da Lei, de permissão de licenciamento e implantação das duas modalidades de parcelamento do solo: o loteamento com controle de acesso e o condomínio urbanístico;
- a ampliação e ajuste dos tipos penais já em vigor sobre o tema, consolidando a ordem urbanística.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

O substitutivo aprovado na CESP representa avanço com a criação de instrumentos que possibilitam a regularização de espaços, hoje ocupados de forma desordenada e insegura para o meio ambiente.

Alguns ajustes ainda são necessários: a) inclusão da figura do loteamento com acesso controlado no projeto para consolidar a situação legal existente e dar maior segurança pessoal e patrimonial; b) aplicação de normas ambientais em área urbana distintas das previstas no Código Florestal, possibilitando o tratamento adequado ao meio ambiente urbano; e c) estabelecimento de mecanismos para que o empreendedor seja ressarcido pelos custos e despesas irrecuperáveis inerentes à transação rescindida por inadimplência do comprador, que devem ser devidamente comprovados.

Há outro ponto mais preocupante no substitutivo. Trata-se da previsão de doação de área dos empreendimentos para o poder público, com o fim de realizar a implantação de projetos de habita-

ção de interesse social. Tal medida vem sendo denominada “banco de lotes”, e considerada como confisco, uma vez que obriga o segmento da indústria de lotes urbanizados a doar parte de sua produção para o poder público.

Em substituição a essa imposição de doação de lotes, mais adequada seria a inserção da figura do Loteamento de Interesse Social, atrelado à obrigatoriedade aos Poderes Públicos Municipais de adotarem tal modalidade quando constatada a existência de déficit habitacional naquele município.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para a Ordem do Dia. CDU – aprovado com substitutivo; e CESP – aprovado com substitutivo.

**PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Haully (PSDB/PR)**, que “Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”.

*Foco: Proíbe propaganda e publicidade de produtos infantis.*

### O QUE É

Além das hipóteses atualmente já previstas no Código de Defesa do Consumidor, considera abusiva a publicidade que seja capaz de induzir a criança a desrespeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família e que estimule o consumo excessivo.

### NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O substitutivo aprovado na CDEIC promove alterações adequadas no projeto, preservando o livre exercício da atividade econômica, a livre manifestação do pensamento e a liberdade de informação. O texto adotado pela Comissão define de forma categórica o conceito legal do que se entende por publicidade abusiva direcionada às crianças e adolescentes, possibilitando aos órgãos fiscalizadores competentes exercerem adequadamente o controle neste campo publicitário específico.

Já o projeto original e o substitutivo da Comissão de Defesa do Consumidor interferem de forma negativa no processo de desenvolvimento econômico, especialmente do segmento da indústria de brinquedos, ao desconsiderarem que a publicidade nesse segmento é suficientemente regulamentada e fiscalizada pelos órgãos públicos competentes. As agências de propaganda têm um órgão regulador, o CONAR, cuja atribuição é, justamente, impedir a propaganda enganosa ou a indução a atividades e práticas não condizentes com a ética e os bons costumes.



CONVERGENTE

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCTCI aguardando parecer do relator, deputado Bilac Pinto (PR/MG). CDC – aprovado com substitutivo; e CDEIC – aprovado com substitutivo.

**PLC 53/2003 (PL 1948/1999 do deputado Wilson Santos – PMDB/MT)**, que “Dispõe sobre proibição a incentivo fiscal”.

*Foco: Proibição de incentivos fiscais dirigidos às indústrias tabagistas e de bebidas alcoólicas.*

## O QUE É

Proíbe a concessão de incentivos fiscais da União à indústria tabagista, ressalvados os benefícios contidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A proposição pretende proibir a concessão de incentivos fiscais de qualquer tipo à indústria do tabaco como forma de coibir a venda e consequente consumo de produtos derivados. Entretanto, é preciso destacar que existem estados no Brasil nos quais essa atividade é predominante, geradora de milhares de empregos e renda. O meio utilizado pelo projeto não é razoável nem proporcional à finalidade que se deseja alcançar – a saúde dos cidadãos. Além disso, gera como consequências imediatas o desemprego, incentivo ao mercado ilegal e redução na arrecadação fiscal. A medida imposta fere os princípios da prevalência do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CDH aguardando parecer do relator, senador Magno Malta (PR/ES).

**PLS 193/2008 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)**, que “Altera o *caput* do art. 13 e o art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre a correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS, e dá outras providências”.

*Foco: Correção das contas vinculadas do FGTS.*

## O QUE É

Adota o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE, em substituição à Taxa Referencial (TR), como indexador para correção monetária do valor dos depósitos efetuados em conta vinculada do FGTS e para os casos em que o empregador não efetuar o referido depósito.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A medida reduz a competitividade do FGTS como fonte determinante para realizações sociais nas áreas de habitação popular, saneamento e infra-estrutura urbana, elevando de imediato as taxas de juros praticadas no segmento habitacional. Além disso, causa descasamento entre seu passivo (contas vinculadas) e seus ativos (créditos concedidos e investimentos realizados).

A alteração representaria, na hipótese de despedida sem justa causa, um acréscimo significativo no montante a ser fixado da multa de 50% (40% + 10% LC 110/01) sobre os depósitos do FGTS, atualizado monetariamente e acrescido dos juros. O aumento considerável do valor da multa representa desestímulo concreto à contratação formal, em detrimento dos interesses do empresariado de todos os setores da economia e do próprio trabalhador.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE aguardando parecer do relator, senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN).

**PLS 372/2005 (PL 345/2007) do senador Romeu Tuma (PTB/SP)**, que “Disciplina o funcionamento de empresas de desmontagem de veículos automotores terrestres, altera o art. 114 e o art. 126 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências”. (Emendas da Câmara dos Deputados)

*Foco: Desmanche de veículos e comercialização da peças e sucata.*

### O QUE É

Disciplina o desmanche de veículos automotores terrestres para comercialização de suas partes como peças de reposição ou sucata, definindo os veículos que poderão ser utilizados para esse fim.

**Sociedades empresárias aptas à atividade** – as sociedades empresárias que pretenderem exercer atividade de desmonte do veículo deverão ser autorizadas pelo órgão executivo de trânsito de cada unidade da federação e se dedicar exclusivamente a essa atividade.

**Requisitos para as operações** – somente poderão ser destinados à desmontagem os veículos alienados ou leiloados como sucata ou como irrecuperáveis, na forma do regulamento, e depois de expedida a certidão de baixa. A empresa de desmanche terá que emitir imediatamente a nota fiscal correspondente à entrada do veículo adquirido. Cumpridas essas formalidades, a empresa de desmanche terá até 15 dias para desmontar o veículo e deverá manter em arquivo, pelo prazo de 5 anos, as certidões de baixa dos veículos ali desmontados.



DIVERGENTE

**Controle de desmanches e de revenda** – será criado o Sistema Nacional de Controle de Desmanches e Revenda de Peças Usadas, que deverá receber informações periódicas das empresas quanto às peças de reposição que poderão ser comercializadas e a indicação do veículo de procedência.

**Comercialização da sucata** – a sucata somente poderá ser vendida a empresas especializadas em reciclagem de matéria-prima que observem a legislação ambiental em vigor.

**Infrações à lei** – sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito civil e criminal prevê multas que variam de cinco a 40 salários mínimos, conforme sejam as infrações de natureza leve, grave e gravíssima, neste caso, com cassação de autorização do funcionamento. Prevê ainda multa em dobro na reincidência.

**Alterações na “Lei do Trânsito”** – os caracteres gravados no chassi ou no monobloco dos veículos deverão ser reproduzidos em seus componentes e peças principais.

#### NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVAS



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

O projeto visa evitar a desmontagem irregular de automóveis, contribuindo para a realização da função social da empresa, pois a atividade poderá ser fonte regular de produção de riquezas, tributos e empregos.

Contudo, cria tantas barreiras burocráticas que poucos Centros de Reciclagem de Veículos (CRV) poderão operar na legalidade. Dessa forma, a regulamentação proposta precisa ser melhorada, pois trará impacto negativo na cadeia de fornecimento de sucata ferrosa.

O aço figura entre os materiais mais recicláveis e reciclados do mundo. O setor siderúrgico estimula a coleta e recicla o aço contido nos produtos no final da vida útil, empregando-o na fabricação de novos aços, sem qualquer perda de qualidade. Dessa forma, a produção de aço a partir de sucata reduz o consumo de matérias-primas não renováveis e evita a necessidade de ocupação de áreas para o descarte de produtos em obsolescência. Mais de 20% da produção de aço no país provem de usinas que operam fornos elétricos cuja matéria-prima básica é a sucata ferrosa. Outras vias de produção de aço também utilizam a sucata como insumo metálico importante.

Recomenda-se, assim, que o projeto receba adequações nos procedimentos sugeridos para evitar que empresas idôneas sejam empurradas para a ilegalidade por não conseguirem obter todas as licenças e registros propostos.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CCJ, aguardando apreciação do parecer do relator senador Antônio Carlos Valadares (PSB/SE), favorável a quatro das dez Emendas aprovadas na Câmara dos Deputados.  
CD – Aprovado com emendas.

**PL 6378/2005 do deputado Nilson Mourão (PT/AC)**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão pelas fábricas e montadoras de motocicletas, de antena de proteção contra fios cortantes como equipamento de segurança”.

*Foco: Instalação de antena de proteção contra fios cortantes em motocicletas.*

## O QUE É

As fábricas e montadoras de motocicletas, motonetas, ciclomotores, triciclos e quadriciclos ficam obrigadas a instalar nos veículos de sua produção:

- antena de proteção contra linhas com cerol, fios e cabos aéreos;
- na parte frontal e traseira dos veículos, equipamento de segurança que tenha como finalidade a proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro;
- pisca-alerta e dispositivo de acendimento automático de farol concomitante à ignição do veículo.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A instalação obrigatória dos equipamentos e dispositivos especificados no projeto e nos substitutivos aprovados na CDEIC e CVT tem eficácia contestada e poderão inviabilizar a fabricação, comercialização e uso de motonetas e motocicletas. As exigências de instalação da “antena corta cerol” e do equipamento de proteção dos membros inferiores do condutor e do passageiro podem interferir, respectivamente, na ergonomia e ciclística dos veículos de duas rodas, como também reduzir o desempenho geral da motocicleta por perda de equilíbrio, com risco de provocar acidentes fatais.

Também desnecessárias as exigências de instalação de acionamento automático de faróis simultaneamente ao funcionamento do motor da motocicleta e de pisca alerta. O Código de Trânsito Brasileiro já determina a obrigatoriedade de condução de motocicletas, em qualquer circunstância, com faróis acesos. Essa imposição transfere ao fabricante uma obrigação que está afeita ao condutor. O “pisca alerta” também deve permanecer como dispositivo de acionamento facultativo, destinado exclusivamente à sinalização de um veículo estacionado na via de rolamento ou em suas adjacências. Todo manual de segurança veicular, assim como os normativos vigentes, apontam para a necessidade de o veículo estar parado para seu acionamento. Portanto, apesar de não ser



DIVERGENTE

vedado o acionamento de “pisca alerta” com o veículo em movimento, sua aplicação deve ser restrita a situações que demandam aumento de cuidados, e situações de emergência.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado João Magalhães (PMDB/MG), pela constitucionalidade. CDEIC – aprovado com substitutivo. CVT – aprovado com emenda substitutiva.

**PLS 345/2006 do senador Cristovam Buarque (PDT/DF)**, que “Concede isenção do Imposto de Importação, da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços (PIS/PASEP-Importação) e da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (COFINS-Importação) aos instrumentos musicais, suas partes e acessórios”.

*Foco: Isenção de tributos para instrumentos musicais.*

#### O QUE É

Isenta do Imposto de Importação e de contribuições sociais (PIS/PASEP e COFINS) os instrumentos musicais importados, suas partes e acessórios.

#### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A indústria de instrumentos musicais no Brasil tem se desenvolvido para atender às demandas do mercado interno e também das exportações. Prova da vitalidade do setor é a constante presença em feiras internacionais, com destaque para os produtores de instrumentos acústicos, de corda e de percussão. Atualmente as exportações chegam a vinte milhões de dólares com perspectiva de expansão. A evolução tecnológica dos instrumentos brasileiros explica o crescimento das empresas que investiram em novos materiais e na diversificação dos modelos. A aprovação do PLS 345/06 pode promover o enfraquecimento da indústria nacional e comprometer o esforço do setor, que já é penalizado com uma carga tributária de 45%.



#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE, aguardando parecer do relator, senador Paulo Paim (PT/RS).  
CE – aprovado o projeto.

**PL 7375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG)**, que “Altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, para tornar obrigatória a colocação de advertência nas embalagens de bebida”.

*Foco: Obrigação de advertência nas embalagens de bebidas.*

*Obs.: Apensado a este o PL 3418/2000.*

## O QUE É

Exige a colocação da advertência "MANTENHA LIMPA" em embalagens de bebidas, recomendando o uso de material protetor para evitar contaminação do produto.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

O texto original do projeto exigia a aplicação de lacres higiênicos em bocais de latas de bebidas que, além de desnecessários e onerosos, não atendem ao objetivo de proteger o consumidor de eventuais contaminações. A redação atual, aprovada no Senado Federal, substitui esta obrigatoriedade pela frase de advertência “mantenha limpa” e estende a preocupação para todas as embalagens de bebidas, propondo uma solução de mercado eficiente para o cumprimento do seu objetivo e com pequeno impacto nos custos de implantação.



CONVERGENTE

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando parecer do relator, deputado Dr. Ubiali (PSB/SP). CSSF – aprovado. CDC – aprovado.

**PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE)**, que “Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional”.

*Foco: Utilização de sacolas plásticas biodegradáveis.*

*Obs.: Apensados a este 9 projetos.*

## O QUE É

Obriga os estabelecimentos comerciais a utilizar sacolas plásticas oxi-biodegradáveis (OBP's) quando do fornecimento de mercadorias a consumidores finais.

**Definição de plástico oxi-biodegradável** – plástico com degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradado por microorganismos, cujos resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

**Penalidades** – o descumprimento desta lei terá como penalidades: advertência, multa e suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento até a devida regularização.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O processo de oxi-biodegradação do plástico pode causar danos ambientais mais sérios do que os que o projeto procura combater, em razão dos aditivos utilizados para dar tal característica ao material. Além disso, o plástico oxi-biodegradável vai se transformando em pedaços cada vez menores ao longo do tempo até atingir determinado tamanho. Se esse processo não for desenvolvido no âmbito de um procedimento específico e controlado de compostagem, os aditivos produzem também gases de efeito estufa. Com isso, na verdade, o plástico oxi-biodegradável pode gerar a chamada “poluição invisível”, contribuindo com a contaminação e degradação das águas e do solo e afetando a questão do efeito estufa.

Destaca-se também que a substituição obrigatória de sacolas plásticas comuns por sacolas de plástico oxi-biodegradável desconsidera o potencial que aquele material tem para reciclabilidade, para utilização como fonte energética e para reaproveitamento com outros fins.

Por fim, a substituição das sacolas pode desencadear um processo de deseducação ambiental, ao incentivar que a população descarte esse material potencialmente reaproveitável de forma incorreta, inviabilizando a reciclagem. A melhor solução para a preservação do meio ambiente e de recursos não renováveis é incentivar o consumo sustentável, a coleta seletiva, a reutilização e a reciclagem desse material, quer como matéria-prima, quer como fonte de energia.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CDEIC, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Leandro Sampaio (PPS/RJ), favorável com substitutivo.

**PL 1161/2007 do deputado Arnon Bezerra (PTB/CE)**, que “Proíbe a fabricação, importação, comercialização e o uso de lâmpadas incandescentes, bem como sua substituição até 2010 por lâmpadas fluorescentes”.

*Foco: Proíbe a produção e comercialização de lâmpadas incandescentes.*

*Obs.: Apensado a este o PL 3652/2008.*

## O QUE É

Proíbe, a partir de 1º de janeiro de 2010, a fabricação, importação e comercialização de lâmpadas incandescentes em todo o território nacional.

Delega à ANEEL a tarefa de fiscalização e promoção de trabalho educativo junto à coletividade para a conscientização quanto à substituição das lâmpadas. Atribui ao Poder Executivo a responsabilidade de criar e coordenar fundos destinados à distribuição gratuita de lâmpadas fluorescentes à população carente.

**Penalidade** – a fabricação e a comercialização de lâmpadas em desacordo com o disposto na lei sujeitará os infratores a multa mínima de 1.000 UFIRs.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

As lâmpadas incandescentes são recomendadas para o uso em reguladores de luz, minuterias, fogões e geladeiras, acendimentos curtos e frequentes, luz e aquecimento infravermelho, e principalmente em regiões de baixa tensão na rede ou onde ocorrem fortes quedas de tensão. A proibição pura e simples da fabricação, importação e comercialização das lâmpadas incandescentes resultará em desabastecimento e em volumosas importações de lâmpadas fluorescentes, em decorrência da falta de oferta do produto. Com efeito, nem mesmo o maior produtor e exportador de lâmpadas fluorescentes – a China – conseguirá suprir a demanda mundial concentrada nas empresas americanas e europeias.

Deve também ser considerado que a medida proposta poderá desestruturar a indústria nacional de lâmpadas, pelo desmonte da sua exportação, em detrimento da geração de empregos pelo setor. Além disso, o próprio mercado, de forma gradual, encarregar-se-á de definir a melhor opção para o consumidor e será responsável pela diminuição da fabricação de lâmpadas incandescentes, se for o caso, e adaptação das linhas de produção das indústrias do setor.

Proibir a fabricação de lâmpadas incandescentes fere um dos princípios da ordem econômica, a livre iniciativa, ainda mais quando se está diante de um produto inquestionavelmente lícito.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CME aguardando parecer do relator, deputado Arnaldo Vianna (PDT/RJ).

**PL 1453/2007 do deputado José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG)**, que “Altera as Leis n°s 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, que regulamentam a compensação financeira pela exploração de recursos minerais, e cria uma participação especial para o setor mineral”.

*Foco: Aumento da CFEM e criação de novo encargo sobre produtos minerais.*

*Obs.: Apensado ao PL 1117/2007.*



## O QUE É

Cria a “participação especial” a ser paga pelo produtor mineral quando houver grande volume de produção ou grande rentabilidade, cujo valor será de no mínimo 50% do total da compensação financeira devida pelo produtor. O percentual será aplicado sobre a receita bruta da produção, deduzidas as compensações financeiras, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos.

Além disso, aumenta em 100% os percentuais atuais da compensação financeira pela exploração de recursos minerais (CFEM) e altera sua base de cálculo, estabelecendo que incidirá sobre o valor do produto da lavra na mina e não sobre o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral. A distribuição dos recursos da participação especial aos entes federados será realizada na mesma proporção da distribuição dos recursos da CFEM.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Ao aumentar em 100% as alíquotas da CFEM e criar um novo encargo, a proposta impacta diversos setores importantes da economia brasileira e vai de encontro à necessidade de acelerar o crescimento do país. Representa mais uma barreira de ordem tributária para os investimentos no setor mineral, responsável pela entrada de grande volume de divisas através das suas exportações, afetando negativamente nossa balança comercial. Ademais, as novas alíquotas e o novo encargo recairão, em última instância, sobre o preço final, inviabilizando as exportações e onerando as obras de infraestrutura no país, demandantes de matérias-primas produzidas pela indústria da mineração.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1117/2007 que se encontra na CME, aguardando parecer do relator, deputado José Otávio Germano (PP/RS).

**PL 2441/2007 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC)**, que “Altera a Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e dá outras providências”.

*Foco: Flexibilização da Lei da Mata Atlântica para pequenos produtores e exploração seletiva de espécies da flora.*

Obs.: Apensados a este os PLs 2751 e 2995/2008.

## O QUE É

Altera a Lei da Mata Atlântica para dispor sobre a supressão, por pequenos agricultores, de vegetação nativa nesse Bioma e para incluir novas regras relacionadas à exploração seletiva de espécies da flora.

**Corte e supressão de vegetação primária** – autoriza o corte e a supressão de vegetação primária do bioma Mata Atlântica, em caráter excepcional, mediante o manejo florestal sustentável na pequena propriedade.

**Manejo florestal** – considera como manejo florestal sustentável o corte seletivo de até 20 árvores ou 15 m<sup>3</sup> por pequena propriedade rural, autorizado por período de cinco anos.

**Vegetação secundária** – permite o corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio avançado de regeneração na hipótese de objetivar a manutenção da pequena propriedade rural. Na prática de agricultura de pousio, a autorização para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração poderá ser delegada ao município, desde que este seja dotado de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente.

**Condições para a exploração seletiva** – permite a exploração seletiva de espécies da flora nativa do bioma Mata Atlântica, em área de vegetação secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração, desde que obedecidos os pressupostos estabelecidos.

**Autorização de projetos para exploração sustentável** – órgão federal competente estabelecerá as diretrizes e critérios gerais para os projetos de exploração sustentável. Serão fixados critérios mais simplificados para a exploração nos estágios inicial e médio de regeneração. A autorização será emitida pelo órgão estadual competente e, em caráter supletivo, pelo órgão federal.

**Corte de espécies nativas plantadas** – o corte e a exploração de espécies nativas comprovadamente plantadas, ressalvadas as vinculadas à reposição florestal e à recomposição de áreas de preservação permanente, serão autorizados pelo órgão estadual competente mediante procedimentos simplificados.

**Direito de continuidade** – ao término de cada período de exploração devidamente aprovado e executado nos termos legais, fica assegurado o direito de continuidade no período subsequente, mediante apresentação de novo projeto de exploração sustentável.

**Estudos de sustentabilidade econômica** – ainda que sob a forma de manejo sustentável, para que seja autorizada a exploração seletiva de espécies vulneráveis, o órgão competente poderá determinar a realização de estudos que comprovem a sustentabilidade ecológica e econômica da

atividade e a manutenção da espécie. Os termos de referência para a realização do estudo serão definidos pelo CONAMA, ouvidos o órgão federal e os órgãos estaduais competentes nos estados que abriguem as espécies.

**Dispensa de projeto e de vistoria** – isenta de apresentação de projeto e de vistoria técnica o plantio e condução de espécies florestais nativas ou exóticas, com a finalidade de produção e corte, em áreas de cultivo agrícola, alteradas, subutilizadas ou abandonadas.

**Campo de altitude** – define "campo de altitude", considerando-o como aquele localizado acima de 1.600m de altitude. Com isso, áreas montanhosas abaixo desse limite e que apresentem determinadas características não necessitam obedecer às regras da Lei da Mata Atlântica.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Em alguns aspectos, a Lei da Mata Atlântica (Lei 11.428/2006) restringiu ainda mais o direito de propriedade no que se refere à exploração dos recursos florestais, não permitindo o manejo sustentável da vegetação primária em qualquer estágio de sucessão, e da vegetação secundária nos estágios médio e avançado de regeneração.

A proposição resgata parte dos direitos de propriedade que foram diminuídos pelos efeitos dessa Lei, possibilitando aos proprietários que ao longo dos anos conservaram suas florestas, com intuito estratégico de estocar "in natura" madeira em pé, possam de forma seletiva, e através de plano florestal sustentável, explorar economicamente e de forma sustentável o potencial madeireiro de suas reservas florestais.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando parecer do relator, deputado Luiz Carreira (DEM/BA).  
CAPADR – aprovado com substitutivo.

**PLS 106/2008 do senador Renato Casagrande (PSB/ES)**, que "Altera a Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, para estender o benefício do art. 40 às pessoas jurídicas com sede no país, não tributadas com base no lucro real."

*Foco: Redução do IR na alienação de bens imóveis.*

## O QUE É

Aplica fatores de redução no cálculo do IR incidente sobre o ganho de capital na alienação de

bens imóveis para pessoas jurídicas não tributadas com base no lucro real e com sede no país. Hoje somente pessoas físicas recebem o benefício.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE

A alienação de bens imóveis pelo valor histórico (de aquisição), desconsiderando o fator inflacionário sobre os preços, infla a base de cálculo do imposto sobre ganho de capital, onerando o contribuinte sem que tenha ocorrido, por vezes, nenhum ganho efetivo. Visando abrandar este prejuízo ao contribuinte, foi editada a Lei nº 11.196/2005, que estabeleceu um fator de redução a ser aplicado sobre o valor do imposto devido. Entretanto, este benefício restringiu-se apenas às alienações realizadas por pessoas físicas.

O projeto em questão visa corrigir o tratamento diferenciado dado às pessoas físicas, estendendo o benefício para as alienações realizadas por pessoas jurídicas com sede no país e não tributadas pelo lucro real – que podem considerar a depreciação do bem imóvel na apuração do ganho de capital –, que são em grande parte pequenas e médias empresas. Dessa forma, o benefício passa a atingir todo o universo de contribuintes que apuram o ganho de capital.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAE aguardando apreciação do parecer do relator, senador Efraim Morais (DEM/PB), favorável.

**PLS 237/2008 da senadora Kátia Abreu (DEM/TO)**, que “Dá nova redação ao inciso II do art. 14 da Lei no 10.893, de 18 de julho de 2004, para isentar do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante as mercadorias que especifica”.

*Foco: Isenção do AFRMM para defensivos e fertilizantes.*

## O QUE É

Isenta do pagamento do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) as cargas de defensivos e fertilizantes e suas matérias-primas.



CONVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

Os produtos cujo custo de transporte tem peso relevante no preço final são particularmente afetados pelo AFRMM, como é o caso dos defensivos e fertilizantes. A isenção proposta deverá reduzir o custo de produção do produtor rural e melhorar a competitividade dos produtos agrícolas brasileiros não só no mercado interno como também no mercado internacional. Importante destacar que a diminuição almejada do preço dos insumos agrícolas, por sua vez, terá repercussão positiva no preço dos produtos agrícolas, em cujo cultivo foram aplicados. O esforço de diminuição da carga tributária incidente sobre os bens que compõem a cesta básica de alimentos é hoje consenso nacional.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CDR, aguardando apreciação do parecer da relatora, senadora Rosalba Ciarlini (DEM/RN), favorável com emendas.

**PLS 316/2008 do senador Romero Jucá (PMDB/RR)**, que “Altera o art. 2o da Lei no 9.294/96, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas”.

*Foco: Permissão para o consumo de produtos fumíferos.*

Obs.: Tramita em conjunto com o PLS 315/2008.

## O QUE É

Dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumíferos em recintos fechados. Permite o fumo em locais abertos, como varandas, terraços e similares, exceto em ambientes voltados para a saúde ou educação.

A segregação de áreas para fumantes fica a critério do proprietário ou responsável por recintos coletivos fechados, desde que isoladas por barreira física e equipadas com soluções técnicas que permitam a exaustão do ar da área de fumantes para o ambiente externo.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE COM RESSALVA



CONVERGENTE  
COM RESSALVAS

O fumo em locais públicos deve ser regulamentado, respeitando os direitos dos não-fumantes de evitarem a exposição à fumaça ambiental do tabaco (FAT) de terceiros em locais públicos, aos quais precisam ir, tais como prédios e transportes públicos, e locais de trabalho. A legislação vigente, com base em argumentos de saúde pública, já proíbe o fumo em grande parte desses estabelecimentos.

O projeto de lei em questão regulamenta as áreas destinadas ao consumo de produtos fumíferos, já restritas pela legislação vigente, definindo-as de forma mais objetiva, sem implicar restrição aos espaços hoje permitidos.

Entretanto, é preciso destacar que não há razão científica ou de saúde pública para que somente estabelecimentos com área superior a 100m<sup>2</sup> possam destinar uma área exclusiva para fumantes, bem como para limitar tais áreas a 30% do total. É preciso assegurar a todos os proprietários ou responsáveis por restaurantes, bares, cafés, discotecas e outros estabelecimentos de entretenimento, o direito de, após avaliadas as implicações econômicas da construção dessas áreas e os limites e condições físicas e técnicas, decidirem se devem oferecer uma área separada para fumantes, deixando também a seu critério a definição do tamanho, de forma a resguardar os direitos constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CAS aguardando designação de relatoria. CCJ – rejeitado o projeto.

**PL 3700/2008 do deputado Hermes Parcianello (PMDB/PR)**, que “Obriga os fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção de combustível eletrônica”.

*Foco: Sistema de injeção eletrônica em motocicletas.*

### O QUE É

Obriga as montadoras e fabricantes de motocicletas a adotarem o sistema de injeção eletrônica de combustível.

### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O Ministério do Meio Ambiente, por meio de seus órgãos IBAMA e CONAMA, recebeu a incumbência de regular o assunto referente à emissão de poluentes originária de veículos automotores. Para o segmento de motocicletas, o CONAMA estabeleceu o PROMOT – Programa de Controle da Poluição do Ar por Motociclos e Veículos – que obrigou fabricantes, montadoras e importadores a enquadrarem seus produtos nas regras estabelecidas para o segmento. Desde janeiro de 2009, as motocicletas e similares passaram a emitir menos gases poluentes independentemente da aplicação de sistema de injeção eletrônica de combustível.

É importante ressaltar que a injeção eletrônica sozinha não garante a redução de emissão dos poluentes, necessitando da sinergia de outros componentes, tais como a centralina (CDI), que define a estratégia de ignição, e o catalisador, que reduz o nível de emissões de gases de escape. A criação de uma legislação que obrigue a inclusão do sistema de injeção eletrônica



DIVERGENTE

em todos os veículos produzidos e comercializados no país, ao invés de estabelecer uma política de redução de limites de emissões de gases poluentes como o estabelecido pelo CONAMA, limitará o desenvolvimento de outras tecnologias, que mesmo não tendo caráter eletrônico, já estão em pleno desenvolvimento e são eficientes para conter as emissões de gases nos limites aceitáveis pelas autoridades competentes, além de não impactarem no preço final do produto.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS, aguardando parecer do relator, deputado Sarney Filho (PV/MA).

**PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS)**, que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005”.

*Foco: Rotulagem de alimentos transgênicos.*

## O QUE É

Determina que os alimentos que contenham em sua composição OGM em quantidade superior à 1% deverão informar sobre a presença destes ingredientes em suas embalagens. Para os alimentos que não contenham OGM na composição, será facultativa a rotulagem “livre de transgênicos”, desde que existam similares transgênicos no mercado brasileiro.

## NOSSA POSIÇÃO CONVERGENTE



CONVERGENTE

O projeto estabelece tratamento adequado e razoável para a questão da rotulagem de produtos com OGM em sua composição. Isso porque altera a Lei de Biossegurança apenas para cristalizar em lei as normas de rotulagem desses produtos, de forma clara, simplificada e esclarecedora, seguindo em grande parte os parâmetros do Decreto n. 4.680/03, que, por sua vez, disciplina a comercialização desses produtos.

As informações a serem disponibilizadas nos rótulos dos produtos não contêm exigências de informações desarrazoadas e que impliquem em violação do sigilo industrial, nem da concorrência. Ademais, vêm ao amparo do princípio da defesa do consumidor, que estabelece o direito básico à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem.

Vale ressaltar, por fim, que o projeto obedece ao princípio da proporcionalidade, o qual requer a verificação de adequação e necessidade das restrições ou condicionantes aos fins visados pela norma restritiva.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se em Plenário, pronto para a Ordem do Dia. CDEIC – aprovado com emendas.  
CDC – rejeitado. CCJC – aprovado o projeto.

**PL 3995/2008 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP)**, que “Acrescenta incisos ao art. 10 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

*Foco: Produtos e processos não-patenteáveis.*

*Obs.: Apensado ao PL 2511/2007.*

## O QUE É

O substitutivo aprovado na CSSF altera a Lei de Propriedade Industrial para determinar que não se considera invenção nem modelo de utilidade, não sendo portanto patenteáveis:

- novos usos para produtos ou processos farmacêuticos já existentes no mercado, protegidos por patentes ou em domínio público;
- produtos de composição química idêntica, mas que apresentem formas cristalinas diferentes, quer estejam sob proteção de patente, quer estejam sob domínio público.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A proposta amplia o rol de restrições à patenteabilidade de invenções no setor farmacêutico, impedindo a concessão de patentes para uma categoria expressiva das inovações incrementais, caracterizadas pelas chamadas patentes de segundo uso e novas formas cristalinas (polimorfos). Tal medida acaba por desconsiderar as oportunidades que esta modalidade de invenção pode trazer ao setor farmacêutico brasileiro – sem mencionar os benefícios para a saúde da população – sobretudo na forma de incentivo à pesquisa para o desenvolvimento de produtos com mais tecnologia e maior valor agregado. O Brasil experimentou um período de 50 anos de estagnação tecnológica durante a época em que as patentes farmacêuticas estiveram proibidas no país; e a proposta em questão, se aprovada, restaurará em certa medida o impedimento legal que inibiu o crescimento industrial brasileiro na área farmacêutica durante este longo período.



## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 2511/2007 que se encontra na CDEIC, aguardando parecer do relator, deputado Guilherme Campos (DEM/SP). CSSF – aprovado com substitutivo.

**PLS 30/2009 da senadora Serys Slhessarenko (PT/MT)**, que “Dispõe sobre a proibição da extração, da importação, do transporte, do armazenamento e da industrialização do amianto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados, bem como a proibição da importação e da comercialização dos produtos que os utilizem como matéria-prima”.

*Foco: Proibição de extração, industrialização e comercialização do amianto.*

## O QUE É

Proíbe a extração, importação, transporte, armazenamento e industrialização do amianto ou asbesto e dos minérios e rochas que contenham silicatos hidratados, bem como a importação e comercialização dos produtos que os utilizem como matéria-prima.

**Prazos** – fixa prazos, variáveis entre dois e 10 anos, para o encerramento das diferentes atividades relacionadas com o amianto e com os minérios e rochas que contenham silicatos hidratados. Fixa penalidades no caso de descumprimento dos prazos.

**Prazo para produção de cloro com amianto** – decorrido prazo de sete anos, as indústrias que produzem cloro pelo processo de eletrólise só poderão utilizar diafragmas de amianto durante cinco anos ou até o esgotamento do estoque remanescente desse insumo, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Vigência e revogação** – a lei entrará em vigor após 180 dias da sua publicação, revogando a Lei 9.055/1995, que disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A proibição pura e simples da utilização do amianto como matéria-prima para fabricação de qualquer produto industrial é desarrazoada e impacta gravemente diversos setores industriais. Ao proibir a extração do amianto, a proposta acaba por inviabilizar a exportação do produto, fato que extrapola a intenção do projeto que é o de evitar o uso do amianto no Brasil. Os impactos são relevantes, considerando que o país possui a terceira maior mina do mundo e exporta 60% da produção, segundo dados do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM).

O amianto é produto seriamente controlado por meio de legislação específica (Lei nº 9055/95). Ademais, o setor, em parceria com trabalhadores, elaborou o Acordo Nacional para o Uso Controlado do Amianto Crisotila, que é renovado a cada dois anos desde 1989 e depositado no Ministério do Trabalho, o qual fixa limites menores de uso do que o previsto na legislação e dá outras garantias aos trabalhadores.

Necessário ressaltar que a Organização Internacional do Trabalho (OIT), por meio da Convenção nº 162, reconhece a viabilidade do uso controlado do amianto, de forma segura, conforme parâmetros científicos que estabeleceu para proteção do trabalhador. O Brasil é um dos mais de 100 países que seguem as orientações da Convenção nº 162 e um dos mais adiantados nas cautelas técnicas que devem ser tomadas no manejo desse produto. Portanto, o uso do amianto no Brasil, uma vez tomadas todas as cautelas legais e técnicas, é perfeitamente seguro.

Não é adequado proibir o uso de um elemento ou produto químico sem um estudo técnico prévio e discutido com todos os setores envolvidos. Não se trata apenas de uma questão de conveniência econômica a manutenção da sua permissão de uso. Milhares de trabalhadores perderiam seus empregos se o amianto deixasse de ser extraído, industrializado e utilizado como matéria prima, criando severos problemas de natureza social, sem contar os empregos indiretos que dependem da existência das fábricas de amianto e fibrocimento espalhadas pelo país.

#### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJ aguardando designação de relator.

**PLS 150/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS)**, que “Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para regulamentar a propaganda de alimentos”.

*Foco: Regulamentação da propaganda de alimentos e bebidas.*

#### O QUE É

Altera o Decreto-Lei nº 986/69 que dispõe sobre a proteção da saúde individual ou coletiva da sociedade no tocante a alimentos e bebidas.

Define os conceitos de alimento com quantidade elevada de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio; e de bebidas com baixo teor nutricional

**Propaganda e Publicidade** – deverá ser explicitado o caráter comercial das mensagens e informado o valor energético do respectivo alimento e bebida.

**Vedações** – induzir o consumidor a erro quanto à origem, natureza, composição e propriedades do produto; induzir o consumo exagerado; e desestimular, de qualquer forma, o aleitamento materno.

**Restrições** – a propaganda e a publicidade de alimentos com quantidades elevadas de açúcar, de gordura saturada, de gordura trans, de sódio, e de bebidas com baixo teor nutricional deverão, entre outras restrições, ser veiculadas em rádio ou televisão entre 21 e 6 horas. Não poderão ser

direcionadas às crianças e aos adolescentes e ser acompanhadas de mensagens de advertência sobre os riscos ao consumo excessivo.

**Rotulagens** – as regras para a rotulagem de alimentos previstas no decreto lei estendem-se à rotulagem de bebidas.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A presente proposta não deve prosperar pelas seguintes razões: (a) os alimentos não constam do rol de produtos do art. 220, §4º da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de inserção de “advertências” na propaganda comercial; (b) não existem critérios cientificamente comprovados e aprovados pelo Codex Alimentarius e pela Organização Mundial da Saúde-OMS para a definição do que são alimentos com “quantidade elevada de...” e de “bebidas com baixo teor nutricional”, carecendo de respaldo científico as definições apresentadas no PLS para os produtos que estariam sujeitos às restrições de propaganda e publicidade; (c) a medida não é apta a atingir os objetivos almejados, que só seriam alcançados através de ações para educação nutricional e incentivo à prática regular de atividades físicas; e (d) a produção e comercialização de alimentos é atividade econômica lícita, regulamentada pelo órgão de saúde competente, e a restrição que se pretende impor fere o princípio constitucional da livre iniciativa.

## ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CMA, aguardando parecer do relator, senador Gilberto Goellner (DEM/MT).

**PLS 436/2009 do senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB/MG)**, que “Determina a obrigatoriedade do pagamento de indenização aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios pelos titulares de direitos minerários”.

*Foco: Pagamento de indenização aos entes federados pelos titulares de direitos minerários.*

## O QUE É

Obriga os titulares de direitos minerários a indenizar, trimestralmente, os entes da federação onde se localizarem as áreas de extração mineral. A indenização será de 5% do valor das substâncias minerais extraídas, sendo 4,5% para os estados e DF e 0,5% aos municípios. Da parcela distribuída aos estados e DF, 2,5% serão aplicados no combate a erosão, em trabalhos de recuperação do solo e no plantio de vegetação na área afetada e 1% no reaparelhamento da infraestrutura portuária.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A legislação brasileira já prevê o pagamento de compensações pela exploração de recursos minerais, direta e indiretamente, através da CFEM e tributos como: Imposto de Renda, PIS, Cofins e ICMS, compensação ambiental. Além disso, aquele que explorar recursos minerais é obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com as exigências do órgão técnico competente.

Ao criar nova indenização, a proposta impacta, gravemente, diversos setores importantes da economia brasileira, dado que a mineração é uma indústria de base fornecedora de matéria-prima para outros setores. Aumenta a já excessiva carga tributária do setor de mineração, responsável pela entrada de grande volume de divisas para o país através das suas exportações. Representa mais uma barreira de ordem tributária para os investimentos no setor mineral. Ademais, o novo tributo recairá, em última instância, sobre o preço final, inviabilizando as exportações e recaindo sobre os consumidores nacionais.

Destaca-se ainda que a proposta mostra-se impertinente se considerarmos o contexto atual de início de recuperação da crise no mercado mundial. Medidas que visem elevar a carga tributária vão de encontro ao objetivo do governo e às expectativas do setor privado de implantação de políticas anticíclicas.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

SF – Encontra-se na CI aguardando designação de relatoria.

**PL 4949/2009 do deputado Beto Faro (PT/PA)**, que “Proíbe a adição de gorduras interesterificadas nos alimentos destinados ao consumo humano”.

*Foco: Gorduras interesterificadas nos alimentos destinados ao consumo humano.*

### O QUE É

Proíbe a adição de gorduras interesterificadas nos alimentos destinados ao consumo humano, bem como a importação e comercialização dos produtos com o aditivo.

O descumprimento da proibição constitui infração sanitária, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.



DIVERGENTE

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



O uso de gorduras interesterificadas e o uso de catalisadores químicos para sua produção já foi estudado por especialistas e autoridades competentes no Brasil e no mundo de modo que a segurança para consumo humano está comprovada. O uso dessa gordura constitui uma importante alternativa para redução de gorduras trans, que vem sendo preconizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e Ministério da Saúde do Brasil.

A proibição de uso implicaria retrocesso em relação aos benefícios que já foram alcançados e que estão sendo trabalhados pelas indústrias alimentícias, quanto à oferta de produtos com redução de gorduras trans aos consumidores. Além disso, representaria desalinhamento com a legislação de alimentos internacionalmente reconhecida, incluindo a referência *Codex Alimentarius*.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CSSF aguardando parecer do relator, deputado Waldemir Moka (PMDB/MS). CDEIC – rejeitado o projeto.

**PL 5327/2009 do deputado Paulo Roberto (PTB/RS)**, que “Torna título executivo decisão de órgão de defesa do consumidor”.

*Foco: Execução das decisões de órgão de defesa do consumidor.*

### O QUE É

Determina que as decisões dos órgãos de defesa do consumidor e os acordos por eles intermediados passam a constituir título executivo extrajudicial.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



Não é razoável que as multas aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor tenham eficácia de título executivo extrajudicial, quando nem mesmo as multas administrativas aplicadas pelos órgãos públicos possuem tal eficácia. Além disso, os títulos a que o Código de Processo Civil atribui força de título executivo extrajudicial, possuem os atributos de certeza, liquidez e exigibilidade (art. 686 do CPC) para que possam ser objeto de execução definitiva (art. 587 do CPC).

Transformar as decisões dos órgãos de defesa do consumidor em títulos executivos extrajudiciais significa dizer que estes só poderão ser questionados quanto à sua exigibilidade, certeza e liquidez. Tal medida retira, portanto, a possibilidade de discussão a respeito da legalidade, da razoabilidade do valor aplicado, da competência da autoridade, da efetiva ocorrência do fato ensejador da multa, dentre outros elementos que podem gerar questionamentos judiciais por parte da empresa multada.

Por fim, cabe recordar que dispositivo semelhante foi incluído no CDC (§ 3º do art. 82) e foi vetado exatamente pela impropriedade de se equiparar compromisso administrativo a título executivo extrajudicial, eis que o objetivo do compromisso é a cessação ou a prática de determinada conduta, e não a entrega de coisa certa ou pagamento de quantia fixada.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CCJC aguardando parecer do relator, deputado Geraldo Pudim (PMDB/RJ).  
CDC – aprovado o projeto.

**PL 5362/2009 do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB)**, que “Dispõe sobre a identificação obrigatória das espécies florestais convertidas em madeira em qualquer das fases de seu processamento, como condição para a fiscalização da atividade madeireira, desde a extração e o transporte da matéria-prima até sua comercialização e a dos produtos dela resultantes”.  
*Foco: Fiscalização da atividade madeireira.*

### O QUE É

Obriga a identificação das espécies florestais convertidas em madeira, desde a extração e o transporte da matéria-prima até sua comercialização e de seus derivados, para fins de fiscalização da atividade madeireira.

A identificação será feita por meio de técnicas disponíveis, não sendo suficiente a declaração emitida por responsável pela matéria-prima ou pelo produto comercializado.

Regulamentação deverá definir o prazo para a adoção do procedimento e a adequação dos atos administrativos para sua efetivação.

### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

O mérito do projeto é demonstrar preocupação do legislador quanto à comprovação da origem dos produtos florestais brasileiros, buscando garantir que sua produção e comercialização sejam feitas em bases sustentáveis e legais. A forma configurada, no entanto, é frágil e desconsidera a cadeia de produção florestal no Brasil.



DIVERGENTE

Além de remeter toda a regulamentação para normas infralegais, usa expressões genéricas ao estabelecer que a identificação será executada por meio de técnicas disponíveis, sem especificar quais seriam essas técnicas.

Deve-se considerar, ainda, que uma tecnologia de identificação só seria viável enquanto a madeira está na forma de matéria-prima básica, como tora, lâmina, madeira serrada ou madeira aparelhada. Quando a madeira já se tornou um produto acabado, em muitos casos, será impossível fazer a identificação das espécies que compõem o produto.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Encontra-se na CMADS aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Antônio Feijão (PSDB/AP), pela rejeição.

**PL 5924/2009 do deputado Chico Alencar (PSOL/RJ)**, que “Dá nova redação ao art. 7º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, estabelecendo restrições à propaganda de medicamentos nos veículos de comunicação social”.

*Foco: Restrição à propaganda de medicamentos.*

*Obs.: Apensado ao PL 1402/1999.*

### O QUE É

Restringe a propaganda de medicamentos nos veículos de comunicação social para o horário compreendido entre 00h e 6h.

**Advertência obrigatória** – impõe a obrigatoriedade de advertência nas propagandas, indicando que "o médico deverá ser consultado antes do uso de qualquer medicamento". Atualmente, a obrigatoriedade é para a indicação de "a persistirem os sintomas o médico deverá ser consultado".

**Autorização prévia** – toda propaganda de medicamentos necessitará de autorização prévia do órgão responsável pela vigilância sanitária, que disporá de espaço para manifestar opinião sobre medicamentos. O Conselho Nacional de Saúde também participará do controle da propaganda farmacêutica.

### NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE

A Constituição já veicula regras restritivas para publicidade de produtos com presunção de prejudicialidade. Os medicamentos em geral não podem ser colocados no mesmo patamar desses produtos presumidamente nocivos. Ademais, a simples restrição à propaganda comercial contraria o preconizado na Estratégia Global da OMS. O impedimento, mesmo que parcialmente, à propaganda de



determinadas categorias de produtos legalmente comercializados, a horários pré-determinados, além de reduzir ou até mesmo privar as pessoas de informação sobre o que consomem, certamente limitarão o poder de decisão.

O problema maior que se vislumbra nas propostas restritivas não é somente de cunho econômico, mas de princípios, de respeito à publicidade e de honestidade com a população. Acrescente-se que o excesso de regulação pode trazer efeitos maléficos ao setor como perda de valor e relevância das marcas tradicionais, maior disponibilidade de produtos de baixa qualidade, indução à informalidade, direcionamento do consumo para produtos substitutos de menor preço e, conseqüentemente, redução das riquezas geradas pela indústria, seja em empregos formais, seja em tributos. Melhor seria iniciativa que visasse incentivar campanhas educativas que conscientizem a população de eventual perigo à saúde, estimulando o consumo controlado.

### ONDE ESTÁ? COM QUEM?

CD – Apensado ao PL 1402/1999 que se encontra na CCTCI, aguardando apreciação do parecer do relator, deputado Rômulo Gouveia (PSDB/PB), favorável com substitutivo.

**PL 6232/2009 do deputado Marco Maia (PT/RS)**, que “Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho como fator de prevenção de doenças ocupacionais nas indústrias de alimentação”.

*Foco: Redução da jornada de trabalho na indústria alimentícia.*

### O QUE É

Determina que a duração do trabalho normal nas indústrias da alimentação que disponham de mecanismos automatizados que exponham seus funcionários a risco de doenças ocupacionais não será superior a seis horas diárias e trinta e seis semanais, ressalvada fixação expressa de outro limite.

**Compensação** – será facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.

**Intervalos e rodízio de tarefas** – assegura ao empregado: (i) intervalo mínimo de 15 minutos para alimentação; (ii) micro pausas em número de uma a cada hora de trabalho; e (iii) rodízio de tarefas, sempre que possível.

## NOSSA POSIÇÃO DIVERGENTE



A proposição carece de embasamento técnico-profissional, pois cada tipo de atividade da indústria da alimentação tem uma realidade diferente, não sendo razoável, para definição do risco ergonômico de todo um setor, utilizar como parâmetro apenas um tipo de atividade, cujo risco mencionado sequer resta comprovado.

A proposição também não é apta a alcançar o objetivo a que se destina. A simples redução da jornada de trabalho, sem nenhuma ação de orientação e conscientização dos empregados, não conseguirá reduzir a incidência de doenças ocupacionais, pois o tempo de exposição é apenas um dos itens determinantes no desenvolvimento de lesões e doenças.

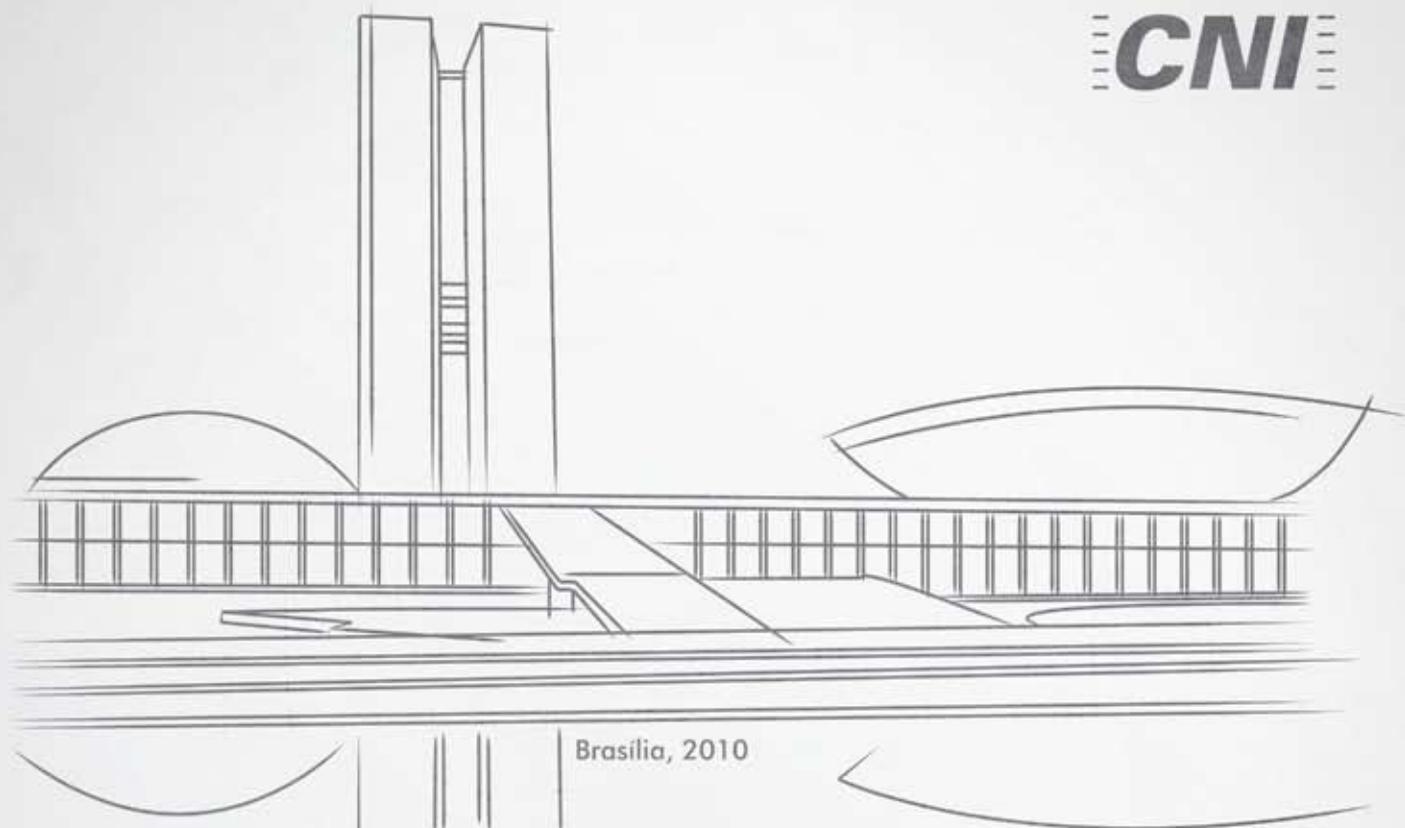
A preocupação deve se concentrar em aprimorar as condições do posto de trabalho, de acordo com a atividade desempenhada, observando os procedimentos devidamente elencados em Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NR's.

Ressalte-se, por último, que, em razão do custo adicional de mão de obra gerado pela redução da jornada de trabalho, as indústrias podem ser levadas a investir ainda mais em automação e, em consequência, reduzir o número de funcionários para minimizar o aumento dos custos trabalhistas.

### **ONDE ESTÁ? COM QUEM?**

CD – Encontra-se na CSSF, aguardando parecer do relator, deputado Dr. Rosinha (PT/PR).

**CNI**



Brasília, 2010

# Agenda legislativa da indústria

**15**  
anos



# ÍNDICE

## **PAUTA MÍNIMA 19**

### *Projetos Remanescentes 19*

#### **Política Econômica 19**

PLS 263/2004 do senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA) 19

PLC 6/2009 (PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca – PMDB/PE) 20

PL 305/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 22

#### **Reforma Tributária 23**

PEC 31/2007 do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) 23

#### **Relações do Trabalho 26**

PEC 231/1995 do deputado Inácio Arruda (PC do B/CE) 26

PLP 8/2003 do deputado Maurício Rands (PT/PE) 27

PL 4302/1998 do Poder Executivo 28

#### **Meio Ambiente 30**

PLS 354/1989 (PL 203/1991) do senador Francisco Rollemberg (PMN/SE) 30

PLC 1/2010 (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA) 32

PL 266/2007 dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR) 33

#### **Infraestrutura 34**

PLC 32/2007 (PL 7709/2007 do Poder Executivo) 34

PL 3337/2004 do Poder Executivo 37

#### **Novos Projetos 39**

#### **Política Econômica 39**

Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 39

PLP 378/2006 do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 39

#### **Sistema Tributário 40**

Aproveitamento de crédito nas aquisições de bens de uso e consumo e de capital 40

PL 6530/2009 (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ) 40

**Penhora Administrativa 42**

PL 2412/2007 do deputado Régis de Oliveira (PSC/SP) 42

**Direito de Propriedade e Contratos 44**

**Desconsideração da personalidade jurídica 44**

PL 3401/2008 do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 44

**Meio Ambiente 46**

**Código Florestal 46**

PL 1876/1999 do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO) 46

**Infraestrutura 48**

**Pré-Sal 48**

PLC 16/2010 (PL 5938/2009 do Poder Executivo) 48

**Micro e Pequenas Empresas 51**

**Atualização dos valores de enquadramento 51**

PLP 467/2009 do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) 51

**Gasto Público 52**

PL 3299/2008 (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS) 52

**REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA 55**

**Direitos de Propriedade e Contratos 56**

MPV 482/2010 do Poder Executivo 56

PL 3769/2004 do deputado Celso Russomanno (PP/SP) 59

PLS 213/2003 (PL 6264/2005) do senador Paulo Paim (PT/RS) 59

PLC 32/2007 (PL 7709/2007 \* do Poder Executivo) 60

PL 3401/2008 \* do deputado Bruno Araújo (PSDB/PE) 61

PLS 135/2009 do senador Demóstenes Torres (DEM/GO) 61

**Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Inovação 62**

PL 3558/2008 da deputada Maria do Rosário (PT/RS) 62

PL 5575/2009 do deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP) 63

### **Comércio Exterior 65**

- PLP 508/2009 da CESP Crise Comércio da CD 65
- PLC 84/2006 (PL 4801/2001 do Poder Executivo) 66
- PLC 176/2008 (PL 717/2003 do deputado Antonio Carlos Mandes Thame – PSDB/SP) 67

### **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 69**

- PLP 467/2009 \* do deputado Otavio Leite (PSDB/RJ) 69
- PLP 506/2009 da CESP Crise Comércio da CD 69

### **Integração Nacional 70**

- PL 4000/2008 do deputado Beto Faro (PT/PA) 71

### **Defesa da Concorrência 72**

- PLP 265/2007 (PLS 412/2003 Complementar, do senador Antônio Carlos Magalhães – PFL/BA) 72
- PLC 6/2009 \* (PL 3937/2004 do deputado Carlos Eduardo Cadoca – PMDB/PE) 73

### **QUESTÕES INSTITUCIONAIS 75**

- PL 2249/2007 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 75
- PL 2412/2007 \* do deputado Régis de Oliveira (PSC/SP) 77
- PL 5139/2009 do Poder Executivo 77
- PL 5993/2009 do deputado Félix Mendonça (DEM/BA) 80

## **MEIO AMBIENTE 83**

- PLS 354/1989 (PL 203/1991 \* ) do senador Francisco Rollemberg (PMN/SE) 84
- PL 1876/1999 \* do deputado Sérgio Carvalho (PSDB/RO) 84
- PL 3729/2004 do deputado Luciano Zica (PT/SP) 84
- PL 3955/2004 do deputado José Santana de Vasconcellos (PL/MG) 86
- PL 266/2007 \* dos deputados Rogério Lisboa (PFL/RJ) e Márcio Junqueira (PFL/RR) 88
- PL 2068/2007 do deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) 88
- PLS 179/2009 da Comissão de Assuntos Econômicos do SF 89
- PLC 315/2009 (PL 54/2003 do deputado Chico da Princesa) 90
- PL 4762/2009 da deputada Luciana Costa (PR/SP) 91
- PL 5487/2009 do Poder Executivo 92
- PL 6403/2009 do deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) 94
- PLC 1/2010 \* (PLP 12/2003 do deputado Sarney Filho – PV/MA) 95

## **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA 97**

### **Sistema de Negociação e Conciliação 98**

- PL 557/2007 do deputado Tarcísio Zimmermann (PT/RS) 98

PLS 252/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS) 99  
PL 5792/2009 do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB) 100

#### **Adicionais 101**

PLS 294/2008 do senador Paulo Paim (PT/RS) 101  
PLC 220/2009 (PL 1033/2003 da deputada Vanessa Grazziotin) 102  
PLS 460/2009 do senador Jefferson Praia (PDT/AM) 103  
PL 5067/2009 do deputado Guilherme Campos (DEM/SP) 104

#### **Organização Sindical e Contribuição 105**

PLS 36/2009 do senador Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) 105  
PL 5684/2009 da deputada Manuela D'ávila (PCdoB/RS) 106

#### **Relações Individuais de Trabalho 108**

PL 4593/2009 do deputado Nelson Goetten (PR/SC) 108

#### **Segurança e Saúde do Trabalho 110**

PL 1981/2003 do deputado Vicentinho (PT/SP) 110

#### **Dispensa 112**

PLP 8/2003 \* do deputado Maurício Rands (PT/PE) 112  
PL 6356/2005 do deputado Vicentinho (PT/SP) 112  
PL 1780/2007 do deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA) 113  
PLS 112/2009 do senador Paulo Paim (PT/RS) 114  
PLS 209/2009 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO) 115

#### **Justiça do Trabalho 116**

PL 5140/2005 do deputado Marcelo Barbieri (PMDB/SP) 116  
PL 5874/2009 do deputado Professor Ruy Pauletti (PSDB/RS) 117  
PL 6476/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 118

#### **Duração do Trabalho 119**

PEC 231/1995 \* do deputado Inácio Arruda (PC do B/CE) 119  
PL 5019/2009 do deputado Júlio Delgado (PSB/MG) 120

#### **Outras Modalidades de Contratos 121**

PLS 112/2006 do senador José Sarney (PMDB/AP) 121  
PL 4668/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 122

### **Direito de Greve 123**

PLS 513/2007 do senador Paulo Paim (PT/RS) 124

### **Terceirização 124**

PL 4330/2004 do deputado Sandro Mabel (PR/GO) 125

PL 4302/1998 \* do Poder Executivo 126

### **Política Salarial 126**

PL 1/2007 (PLC 42/2007) do Poder Executivo 127

PLS 393/2009 do senador Valdir Raupp (PMDB/RO) 128

### **Benefícios 129**

PL 6851/2010 (PLS 228/2009 do senador Paulo Paim – PT/RS) 130

PL 5271/2009 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) 130

## **CUSTO DE FINANCIAMENTO 133**

PLS 263/2004 \* do senador Rodolpho Tourinho (DEM/BA) 134

## **INFRAESTRUTURA 137**

PL 3337/2004 \* do Poder Executivo 138

PLS 327/2006 do senador João Alberto Souza (PMDB/MA) 138

PL 1481/2007 (PLS 103/2007 do senador Aloizio Mercadante – PT/SP) 140

PLS 311/2009 do senador Fernando Collor (PTB/AL) 142

PLC 16/2010 (PL 5938/2009 \* do Poder Executivo) 144

PL 5980/2009 do deputado Geraldo Simões (PT/BA) 144

## **SISTEMA TRIBUTÁRIO 147**

### **Reforma Tributária 148**

PEC 31/2007 \* do deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) 148

### **Carga Tributária, Criação de Tributos e Vinculação de Receitas 149**

PEC 284/2008 do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 149

PLP 342/2006 do deputado Osvaldo Reis (PMDB/TO) 150

PLP 378/2006 \* do deputado Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP) 151

PL 305/2007 \* do deputado Armando Monteiro (PTB/PE) 151

PL 3492/2008 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG) 151

PLS 410/2009 do senador Francisco Dornelles (PP/RJ) 152

PL 6530/2009 \* (PLS 411/2009 do senador Francisco Dornelles – PP/RJ) 153

### **Desoneração das Exportações 153**

PEC 83/2007 do senador Marcelo Crivella (PRB/RJ) 153

### **Desoneração de Investimentos 154**

PL 5702/2009 da CESP Crise-Indústria da CD 155

### **Obrigações, Multas e Administração Tributárias 155**

PEC 186/2007 do deputado Décio Lima (PT/SC) 156

PL 5250/2005 (PLS 245/2004 do senador Fernando Bezerra – PTB/RN) 157

PL 4583/2009 do deputado Mauro Mariani (PMDB/SC) 159

PL 5124/2009 do deputado Jefferson Campos (PTB/SP) 159

### **Defesa do Contribuinte 160**

PLS 646/1999 Complementar do senador Jorge Bornhausen (DEM/SC) 161

PL 6607/2006 do deputado Bernardo Ariston (PMDB/RJ) 162

## **INFRAESTRUTURA SOCIAL 165**

### **Previdência Social 166**

PLP 189/2001 da deputada Jandira Ghehali (PCdoB/RJ) 166

PL 3299/2008 \* (PLS 296/2003 do senador Paulo Paim – PT/RS) 167

### **Responsabilidade Social 168**

PL 32/199 do deputado Paulo Rocha (PT/PA) 168

### **Educação 169**

PL 7200/2006 do Poder Executivo 170

## **INDICAÇÕES SETORIAIS 173**

PLP 161/2000 do deputado Raimundo Gomes de Matos (PSDB/CE) 173

PL 4846/1994 do deputado Francisco Silva (PP/RJ) 174

PL 3057/2000 do deputado Bispo Wanderval (PS/SP) 175

PL 5921/2001 do deputado Luiz Carlos Haully (PSDB/PR) 177

PLC 53/2003 (PL 1948/1999 do deputado Wilson Santos – PMDB/MT) 178

PLS 193/2008 do senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) 178

PLS 372/2005 (PL 345/2007) do senador Romeu Tuma (PTB/SP) 179

PL 6378/2005 do deputado Nilson Mourão (PT/AC) 181

PLS 345/2006 do senador Cristovam Buarque (PDT/DF) 182

PL 7375/2006 (PLS 16/2004 do senador Eduardo Azeredo – PSDB/MG) 183

PL 612/2007 do deputado Flávio Bezerra (PMDB/CE) 183

PL 1161/2007 do deputado Arnon Bezerra (PTB/CE) 184  
PL 1453/2007 do deputado José Fernando Aparecido de Oliveira (PV/MG) 185  
PL 2441/2007 do deputado Celso Maldaner (PMDB/SC) 186  
PLS 106/2008 do senador Renado Casagrande (PSB/ES) 188  
PLS 237/2008 da senadora Kátia Abreu (DEM/TO) 189  
PLS 316/2008 do senador Romero Jucá (PMDB/RR) 190  
PL 3700/2008 do deputado Hermes Parcianello (PMDB/PR) 191  
PL 4148/2008 do deputado Luis Carlos Heinze (PP/RS) 192  
PL 3995/2008 do deputado Paulo Teixeira (PT/SP) 193  
PLS 30/2009 da senadora Serys Slhessarenko (PT/MT) 194  
PLS 150/2009 da senadora Marisa Serrano (PSDB/MS) 195  
PLS 436/2009 do senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB/MG) 196  
PL 4949/2009 do deputado Beto Faro (PT/PA) 197  
PL 5327/2009 do deputado Paulo Roberto (PTB/RS) 198  
PL 5362/2009 do deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB) 199  
PL 5924/2009 do deputado Chico Alencar (PSOL/RJ) 200  
PL 6232/2009 do deputado Marco Maia (PT/RS) 201

**Legenda:**

\* = Projeto constante da Pauta Mínima 2010.

# LISTA DE COLABORADORES

## FEDERAÇÕES DAS INDÚSTRIAS

### FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL – FIBRA

Presidente: Antônio Rocha da Silva

Contato Parlamentar

Susana da Silva Tostes – Assessora Legislativa – susana.tostes@sistemafibra.org.br e sutostes@uol.com.br

SIA Trecho 03, Lote 225, 2º andar – Assessoria Legislativa

CEP 71200-030 – Brasília/DF

Tel: (61) 3362 3840 – Fax: (61) 3233 0688

### FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA – FIEB

Presidente: Victor Fernando Ollero Ventin – presidencia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Conjunto Albano Franco, 5º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1201/1207 – Fax: (71) 3341 3593

Contato Parlamentar

Carlos Gouveia – Superintendente de Relações Institucionais – gouveia@fieb.org.br

Rua Edístio Pondé, 342, Conjunto Albano Franco, 2º andar – STIEP

CEP 41770-395 – Salvador/BA

Tel: (71) 3343 1206/1208 – Fax: (71) 3341 3576

### FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – FIEP

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

Rua Manoel Guimarães, 195, 6º andar, Ed. Agostinho Velloso da Silveira – Bairro José Pinheiro

CEP 58407-363 – Campina Grande/PB

Tel: (83) 2101 5300 / 5326 – Fax: (83) 3321 8773 / 6141

Contato Parlamentar

Clotário de Paiva Gadelha Terceiro Neto – Assistente Técnico – terceirogadelha@fiepb.org.br

Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro

CEP 58011-404 – João Pessoa/PB

Tel: (83) 3221 4884 – Fax: (83) 3533 5585

### FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE ALAGOAS – FIEA

Presidente: José Carlos Lyra de Andrade

Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria

CEP 57055-902 – Maceió/AL

Tel: (82) 2121 3002 / 3003 – Fax: (82) 2121 3022

Contato Parlamentar

João Barbosa Neto – Consultor – assespltda@ig.com.br

Rua José Gonçalves dos Santos, 204 – Farol

CEP 57050-400 – Maceió/AL

Tel: (82) 3338 2525 – Fax: (82) 3338 2929

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS – FIEG**

Presidente: Paulo Afonso Ferreira

Contato Parlamentar

Margareth Dias Mendonça – Assessora Legislativa – margareth@sistemafieg.org.br

Avenida Araguaia, nº. 1544, Ed. Albano Franco, Casa da Indústria – Setor Leste Vila Nova

CEP 74645-070 – Goiânia/GO

Tel: (62) 3219 1300 / 1366 / 1368 – Fax: (62) 3229 2975

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO – FIEMT**

Presidente: Mauro Mendes Ferreira

Contato Parlamentar

Sérgio Ricardo Inoui – Presidente do COAL

Jose Carlos Dorte – Superintendente

Amir Ben Kauss – Coordenador da UEDA – alegislativa.ueda@fiemt.com.br – ueda@fiemt.com.br

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4193, Ed. Casa da Indústria – Bairro

Bosque da Saúde

CEP 78055-500 – Cuiabá/MT

Tel: (65) 3611 1503 / 1555 – Fax: (65) 3644 1175

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FIEMS**

Presidente: Sérgio Marcolino Longen

Contato Parlamentar

Michael Gorski – Assessor da Presidência – michael@fiems.org.br

João de Campos Corrêa – Coordenador Jurídico – jcampos@fiems.org.br

Tel: (67) 3389 9001 / 9005 – Fax: (67) 3324 8686

Av. Afonso Pena, 1206, 5º Andar, Ed. Casa da Indústria – Centro

CEP 79005-901 – Campo Grande/MS

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FIEMG**

Presidente: Robson Braga de Andrade

Tel: (31) 3263 4451 / 4452 – Fax: (31) 3225 6201

Contato Parlamentar

Luiz Augusto de Barros – Presidente do Conselho de Assuntos Legislativos da FIEMG –

luizaugusto@camter.com.br

Carlos Eduardo Abijaodi – Superintendente de Desenvolvimento Empresarial – abijaodi@fiemg.com.br  
Pedro Parizzi – Consultor Legislativo – COAL/FIEMG – parizzi@fiemg.com.br  
Av. do Contorno, 4520 – Bairro Funcionários  
CEP 30110-916 – Belo Horizonte/MG  
Tel: (31) 3263 4372 – Fax: (31) 3263 4371

#### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FIEPE**

Presidente: Jorge Wicks Côrte Real  
Contato Parlamentar  
Sylvio Rangel Moreira – Gerente do Núcleo de Acompanhamento Legislativo – NAL – deret@fiepe.org.br  
e sylviorangel@hotmail.com  
Av. Cruz Cabugá, 767, 5º andar – Ed. Casa da Indústria – Bairro Santo Amaro  
CEP 50040-911 – Recife/PE  
Tel: (81) 3412 8300/8401 – Fax: (81) 3231 6302 – 3231 6807 – 3412 8405

#### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – FIERO**

Presidente: Denis Roberto Baú  
Contato Parlamentar  
Gilberto Baptista – Superintendente – gilberto.baptista@fiero.org.br  
Rua Rui Barbosa, 1112 – Bairro Arigolândia  
CEP 76801-186 – Porto Velho/RO  
Tel: (69) 3216 3461 / 3457 / 3400 – Fax: (69) 3216 3424

#### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE RORAIMA – FIER**

Presidente: Rivaldo Fernandes Neves  
Contato Parlamentar  
Alcides Lima – Assessor Jurídico – gab.fierr@sesi.org.br  
Av. Benjamin Constant, nº 876 – Bairro Centro  
CEP 69301-020 – Boa Vista/RR  
Tel: (95) 3224 1698 e 3624 1701 – Fax: (95) 3224 1557

#### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – FIESC**

Presidente: Alcântaro Corrêa  
Contato Parlamentar  
Adriana Abraham Sánchez – Assessora da Unidade de Assuntos Legislativos e Tributários –  
asanchez@fiescnet.com.br  
Rodovia Admar Gonzaga, 2765, 3º andar – Bairro Itacorubi  
CEP 88034-001 – Florianópolis/SC  
Tel: (48) 3231 4283 / 4392 – Fax: (48) 3231 4390

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP**

Presidente: Paulo Antonio Skaf

Av. Paulista, 1313, 14º andar – Bairro Cerqueira César

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3549 4304 / 4399 – Fax: (11) 3549 4537

Contato Parlamentar

Luiz Henrique Maia Bezerra – Assessor da Presidência

SCN Quadra 02, Bl. A, Ed. Corporate Center, Sala 301

CEP 70712-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3039 1332 – Fax: (61) 3039 1334

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SERGIPE – FIES**

Presidente: Eduardo Prado de Oliveira

Contato Parlamentar

Alexandre César Coutinho Conrado Dantas – alexandre\_fies@se.senai.br

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Edifício Albano Franco – Bloco A

3º Pavimento – Bairro Capucho

CEP 49080-190 – Aracaju/SE

Tel: (79) 3226 7472 / 7477 / 7490 – Fax: (79) 3226 7493

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE TOCANTINS – FIETO**

Presidente em Exercício: Roberto Magno Martins

Contato Parlamentar

Marlei Valduga – Diretora Executiva – marlei@fieto.com.br – legislativo@fieto.com.br

Maria Lopes – Assessora – marialopes@fieto.com.br

Quadra 104 Sul – Rua SE 03 – Lote 29 – Plano Diretor Sul

CEP 77020-016 – Palmas/TO

Tel: (63) 3228 8869 – Fax: (63) 3228 8871

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ACRE – FIEAC**

Presidente: João Francisco Salomão

Contato Parlamentar

Vera Lúcia Lima – Coordenadora da Agenda Legislativa – vera.lima@sesi.org.br

Carlos Estevão Ferreira Castelo – Consultor Econômico

Avenida Ceará, nº 3727 – Bairro Floresta

CEP 69907-000 – Rio Branco/AC

Tel: (68) 3212 4201 / 4202 / 4208 – Fax: (68) 3212 4203

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ – FIAP**

Presidenta: Telma Lúcia de Azevedo Gurgel – fiap1@hotmail.com

Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, 2000 – Bairro Santa Rita

CEP 68901-283 – Macapá/AP

Tel: (96) 3084 8906 / 3225 3455 / 3223 4487 – Fax: (96) 3084 8918

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS – FIEAM**

Presidente: Antônio Carlos da Silva

Chefe de Gabinete: Sergio Melo de Oliveira – sergiomelo@fieam.org.br

Tel: (92) 3186 6504 / 6500 e 3234 3930 – Fax: (92) 3232 9949

Contato Parlamentar

Nelson Azevedo dos Santos – Vice-Presidente – nelsonazevedo@fieam.org.br

Flávio José Andrade Dutra – Diretor Executivo das Coordenadorias – flaviodutra@fieam.org.br

Av. Joaquim Nabuco, 1919 – Centro

CEP 69020-031 – Manaus/AM

Tel: (92) 3186 6522 / 6516 – Fax: (92) 3622 6383 / 3232 9949

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ – FIEC**

Presidente: Roberto Proença de Macêdo – presidencia@sfiec.org.br

Tel: (85) 3421 5402/5404 – Fax: (85) 3261 5677

Contato Parlamentar

Sérgio Lopes – Secretário Executivo do Conselho Temático de Assuntos Legislativos – srlopes@sfiec.org.br

Tel: (85) 3421 5494 – Fax: (85) 3421 5459

Av. Barão de Studart, 1980 – Bairro Aldeota

CEP 60120-901 – Fortaleza/CE

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – FINDES**

Presidente: Lucas Izoton Vieira – presidencia@findes.org.br

Contato Parlamentar

Rachel Piacenza – Assessora Legislativa – rpiacenza@findes.org.br

Marcos Guerra – Diretor da Findes e Presidente do Conselho Superior de Assuntos Legislativos –

marcosguerra@findes.org.br

Av. Nossa Senhora da Penha, 2053, 8º andar, Cx. Postal 5042 – Ed. Findes – Santa Lúcia

CEP 29056-913 – Vitória/ES

Tel: (27) 3334 5689 / 5626 – Fax: (27) 3334 5733

### **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO MARANHÃO – FIEMA**

Presidente: Edílson Baldez das Neves – presidencia@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1818 – Fax: (98) 3212 1814

Contato Parlamentar

Frederico Alves Santos – Secretário Executivo – fred@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1827 – Fax: (98) 3212-1804

Gentil Augusto Costa – Assessor Jurídico – gentil@fiema.org.br

Tel: (98) 3212 1815 / 1805 – Fax: (98) 3212 1814

Av. Jerônimo de Albuquerque s/nº 4º andar, Bairro da COHAMA – Bequimão – Ed. Casa da Indústria

Albano Franco

CEP 65060-645 – São Luís/MA

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ – FIEPA**

Presidente: José Conrado Azevedo Santos – presidencia@fiepa.org.br

Chefe de Gabinete da Presidência: Fabio Contente – fabio@fiepa.org.br

Contato Parlamentar

Jarbas Pinto de Souza Porto – Assessor Parlamentar – jarbas@fiepa.org.br

Travessa Quintino Bocaiúva, 1588, 8º andar, Bloco B – Nazaré

CEP 66035-190 – Belém/PA

Tel: (91) 4009 4806 / 4807 / 4808 – Fax: (91) 3224 7415

www.fiepa@org.br

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ – FIEP**

Presidente: Rodrigo Costa da Rocha Loures

Contato Parlamentar

Leticia Yumi Rezende – leticia.rezende@fiepr.org.br

Av. Cândido de Abreu, 200, 6º andar – Centro Cívico

CEP 80530-902 – Curitiba/PR

Tel: (41) 3271 9010 / 9018 / 9017 – Fax: (41) 3271 9020

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUÍ – FIEPI**

Presidente: Antonio José de Moraes Souza – fiepi@uol.com.br

Contato Parlamentar

Filemon Nogueira Paranaguá – filezechico@hotmail.com

Av. Industrial Gil Martins, 1810, Ed. Albano Franco, 9º Andar, Bairro Redenção

CEP 64019-630 – Teresina/PI

Tel: (86) 3321 2594 e 3218 1395 / 3000 – Fax: (86) 3322 4901 e 3218 5700 / 5701

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FIRJAN**

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

Av. Graça Aranha, nº. 01, 12º andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4120 / 4121 – Fax: (21) 2262 8780

Contato Parlamentar

Maria Helena Piquet Carneiro – Gerente de Assuntos Legislativos – firjandf@cni.org.br

SBN Quadra 01, Bloco B, 8º andar, Sala 802

CEP 70041-902 – Brasília/DF

Gisela Pimenta Gadelha Dantas – Gerente Jurídica Legislativa – ggadelha@firjan.org.br

Av. Graça Aranha, nº 01, 11º Andar – Centro

CEP 20030-002 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2563 4424 / 4440 – Fax: (21) 2533 2696

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FIERN**

Presidente: Flávio José Cavalcanti de Azevedo

Contato Parlamentar

Américo José de Holanda Godeiro – americo@fiern.org.br

Av. Senador Salgado Filho, 2860, Ed. Engº Fernando Bezerra,

Casa da Indústria – Lagoa Nova

CEP 59075-900 – Natal/RN

Tel: (84) 3204 6274/6269/6283 – Fax: (84) 3204 6287

**FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FIERGS**

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

Vice-Presidente: Gilberto Porcello Petry – Coordenador do Conselho de Articulação Parlamentar

Contato Parlamentar

Paulo Sérgio Dias – Coordenador Técnico – pdias@fiergs.org.br

Vivianne Martinez – Executiva do Conselho de Articulação Parlamentar – vivianne.martinez@fiergs.org.br

Av. Assis Brasil, 8787 – Bairro Sarandí

CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS

Tel: (51) 3347 8787 / 8720 / 8427 – Fax: (51) 3364 3632

**ASSOCIAÇÕES NACIONAIS DE INDÚSTRIAS**

**ABAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ALUMÍNIO**

Presidente: Adjarma Azevedo – adjarma@abal.org.br

Contato Parlamentar

Wilian Mitsuo Okai – Gerente Executivo – secretaria@abal.org.br

Rua Humberto I, 220 – 4º andar – Vila Mariana

CEP 04018-030 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5904 6450 – Fax: (11) 5904 6459

www.abal.org.br – E-mail: aluminio@abal.org.br

**ABCE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA**

Presidente: José Simões Neto

Contato Parlamentar

Silvia Maria Calou – Diretora-Executiva – [abce@abce.org.br](mailto:abce@abce.org.br)

Rua da Consolação, 2697 – 2º Andar – Cerqueira César

CEP 01416-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3060 5050 – Fax: (11) 3060 5055

[www.abce.org.br](http://www.abce.org.br)

**ABDIB – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INFRA-ESTRUTURA E INDÚSTRIAS DE BASE**

Presidente: Paulo Roberto de Godoy Pereira – [pgodoy@abdib.org.br](mailto:pgodoy@abdib.org.br)

Vice-Presidente Executivo: Ralph Lima Terra – [ralphterra@abdib.org.br](mailto:ralphterra@abdib.org.br)

Praça Monteiro Lobato, 36 – Butantã

CEP 05506-030 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3094 1973 – Fax: (11) 3094 1970

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE**

Presidente: José Curcelli – [administrativo@abes.org.br](mailto:administrativo@abes.org.br) – [diretoria@abes.org.br](mailto:diretoria@abes.org.br)

Av. Ibirapuera, 2907, 8º Andar, Conjunto 811 – Moema

CEP 04029-200 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5044 7900 – Fax: (11) 5044 8338

Contato Parlamentar

Paulo Elias Chuquer – Assessor – [pchuquer@abes.org.br](mailto:pchuquer@abes.org.br)

SCN Quadra 02, Bloco D, Entrada A, Sala 426 – Liberty Mall

CEP 70129-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 7903 / 3031 9114 – Fax: (61) 3327 7903

**ABIA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO**

Presidente: Edmundo Klotz – [presidente@abia.org.br](mailto:presidente@abia.org.br)

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478 – 11º Andar, Sala 1104

CEP 01451-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3030 1388/1353 – Fax: (11) 3814 6688

Contato Parlamentar

Carla Bencke – [carla@foco-legislativo.com.br](mailto:carla@foco-legislativo.com.br)

SBN Quadra 02, Bloco J, Sala 810, Ed. Eng. Paulo Maurício

CEP 70040-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 1289

**ABIFER – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA FERROVIÁRIA**

Presidente: Vicente Abate – vicenteabate@abifer.org.br

Contato Parlamentar

Luis Cesario Amaro da Silveira – Vice-Presidente para Relações Institucionais – cesario@abifer.org.br

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Conjunto 801

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3289 1667 – Fax: (11) 3171 2286

www.abifer.org.br – E-mail: abifer@abifer.org.br

**ABIFINA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE QUÍMICA FINA,  
BIOTECNOLOGIA E SUAS ESPECIALIDADES**

Presidente: Luiz Cláudio Barone – presidencia@abifina.org.br

Contato Parlamentar

Marcos Henrique de Castro Oliveira – Vice-Presidente de Estudos e Planejamento

Nicolau Pires Lages – Diretor de Assuntos Regulatórios de Fármacos

Avenida Churchill, 129, 11º andar, Sala 1102 – Centro

CEP 20020-050 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3125 1400 – Fax: (21) 3125 1413

**ABIFUMO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO FUMO**

Conselho Deliberativo: Fernando Luiz Mendes Pinheiro, Maurício Otávio Mendonça Jorge e Valmor Thesing

Contato Parlamentar

Carlos Fernando Costa Galant – Secretário Executivo – abifumo@abifumo.org.br

SHS Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, Sala 813, Edifício Business Center Park

CEP 70322-915 – Brasília/DF

Tel: (61) 3322 1367 – Fax: (61) 3224 6111

**ABIGRAF NACIONAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA GRÁFICA**

Presidente: Mário César Martins de Camargo – mcesar@abigraf.org.br

Contato Parlamentar

Sonia Regina Carboni – Diretora-Executiva – scarboni@abigraf.org.br

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1750, 6º andar – Vila Olímpia

CEP 04548-902 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3164 3193 – Fax: (11) 3164 3193

**ABIMA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS**

Diretor Presidente: Cláudio Zanão – presidencia@abima.com.br

Contato Parlamentar

Ana Carolina Sad Gassibe – Coordenadora Jurídica – [juridico@abima.com.br](mailto:juridico@abima.com.br)  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478, Conjunto 913, 9º Andar.  
CEP 01451-001 – São Paulo/SP  
Tel/Fax: (11) 3815 3233

**ABIMAQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Presidente: Luiz Aubert Neto – [pre@abimaq.org.br](mailto:pre@abimaq.org.br)  
Av. Jabaquara, 2925, 7º andar – Planalto Paulista  
CEP 04045-902 – São Paulo/SP  
Tel: (11) 5582 5716/5717 – Fax: (11) 5582 6302  
Contato Parlamentar  
Luiz Péricles Muniz Michielin – Diretor de Ação Política  
Walter Filippetti – Diretor Executivo de Relações Governamentais – [abimaqdf@terra.com.br](mailto:abimaqdf@terra.com.br) e [srdf@abimaq.org.br](mailto:srdf@abimaq.org.br)  
SHIS QI 11, Bloco S, Sala 201/202 – Lago Sul  
CEP 71625-500 – Brasília/DF  
Telefax: (61) 3364 0521

**ABIMCI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE MADEIRA  
PROCESSADA MECANICAMENTE**

Presidente do Conselho de Administração: Antonio Rubens Camilotti – [abimci@abimci.com.br](mailto:abimci@abimci.com.br)  
Alameda Dr. Muricy, 474, 2º andar, Sala 23  
CEP 80010-120 – Curitiba/PR  
Tel: (41) 3225 4358 – Fax: (41) 3225 4358  
Contato Parlamentar  
Fernando Castanheira Neto – Superintendente Executivo  
SCN Quadra 01, Bloco E, Sala 1401, Ed. Central Park  
CEP 70711-903 – Brasília/DF  
Telefax: (61) 3327 1967

**ABIMOVEL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO**

Presidente: José Luiz Dias Fernandez – [presidencia@abimovel.com](mailto:presidencia@abimovel.com)  
Diretor Executivo: João Araujo Pinto Neto – [joao.araujo@abimovel.com](mailto:joao.araujo@abimovel.com)  
Diretor Brasília: Lipel Custódio – [lipel@abimovel.com](mailto:lipel@abimovel.com)  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1234, 15º Andar, Conjunto 151 – Jardim Paulista  
CEP 01451-913 – São Paulo/SP  
Tel: (11) 3817 8711 – Fax: (11) 3817 8717  
SCS Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, Cj. 1215  
CEP 70711-903 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3202 8686  
[www.abimovel.com](http://www.abimovel.com)

### **ABINEE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA ELÉTRICA E ELETRÔNICA**

Presidente: Humberto Barbato Neto – hbarbato@abinee.org.br e presidencia@abinee.org.br  
e rosangela@abinee.org.br

Avenida Paulista, 1313, 7º andar, Conjunto 703

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2175 0001/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090

Contato Parlamentar

Dário Roberto Teixeira Bampa – Diretor Superintendente – dario@abinee.org.br

Tel: (11) 2175 0002/0008 – Fax: (11) 2175 0005/0090

Daniel da Silva Antunes – Gerente Regional – daniel.abinee@uol.com.br

SCS Quadra 02, Bloco E, 13º andar, sala 1302, Ed. Prime Business Convenience

CEP 70070-120 – Brasília/DF

Tel: (61) 3225 2015 – Fax: (61) 3326 4847

### **ABIOVE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS**

Presidente: Carlo Lovatelli

Contato Parlamentar

Fábio G. B. Trigueirinho – Secretário-Geral – abiove@abiove.com.br

Avenida Vereador José Diniz, 3707, Conjunto 73, 7º Andar

CEP 04603-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5536 0733 – Fax: (11) 5536 9816

### **ABIP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA**

Presidente: Alexandre Pereira Silva – assessoria@abip.org.br

SHN Quadra 02, Bloco H, nº 30, Loja 55, Sobreloja – Mix Metropolitan Flat

CEP 70992-905 – Brasília/DF

Telefax: (61) 3327 3332

### **ABIPLA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AFINS**

Presidente: Luiz Carlos Dutra – abipla@abipla.org.br

Contato Parlamentar

Maria Eugênia Saldanha – Diretora-Executiva – eugenia@abipla.org.br

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1903, Conjunto 111, 11º Andar

CEP 01452-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3816 3405 / 2762 – Fax: (11) 3031 6578

### **ABIQUIM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA QUÍMICA**

Presidente Executivo: Nelson Pereira dos Reis

Contato Parlamentar

Maria Elisa Fudaba Curcio – Coordenadora de Assuntos Regulatórios – mariacurcio@abiquim.org.br

Cláudio Manoel Alves – Assessor Jurídico – assejur@abiquim.org.br

Avenida Chedid Jafet, 222, Bloco C, 4º Andar – Vila Olímpia

CEP 04551-065 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2148 4700 – Fax: (11) 2148 4760

### **ABIR – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE REFRIGERANTES E DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS**

Presidente: Hoche Pulcherio – abir@abir.org.br

Contato Parlamentar

Paulo Mozart da Gama e Silva – Diretor-Executivo – paulo.mozart@abir.org.br

Av. das Américas, 700, Bloco 3, Sala 134 – Barra da Tijuca

CEP 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2217 5400

### **ABIT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA TÊXTIL E DE CONFECÇÃO**

Presidente: Aguinaldo Diniz Filho

Contato Parlamentar

Eduardo Macedo – Gerente de Assuntos Institucionais – eduardo@abit.org.br

Rua Marquês de Itú, 968 – Vila Buarque

CEP 01223-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3823 6100 – Fax: (11) 3823 6122

### **ABITAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TUBOS E ACESSÓRIOS DE METAL**

Presidente: Carlos Eduardo de Sá Baptista

Contato Parlamentar

José Adolfo Siqueira – Diretor Executivo – abitam@abitam.com.br

Av. Marechal Câmara, 160, Sala 632

CEP 20020-080 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 2262 3882 – Fax: (21) 2533 1872

### **ABITRIGO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO**

Presidente: Sergio Silva do Amaral – abitrigo@abitrigo.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo: Luiz Martins

Vice-Presidente do Conselho Deliberativo: Marcelo Vosnika

Assessor Administrativo e Financeiro: João Silvio Ferreira

Assessor Técnico: Luiz Carlos Caetano

Assessor Institucional: Reino Pécala Rae  
Rua Jerônimo da Veiga, 164, 15º andar – Itaim Bibi  
CEP 04536-000 – São Paulo/SP  
Tel: (11) 3078 9001 – Fax: (11) 3078 8995  
www.abitrigo.com.br

**ABRACICLO – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE MOTOCICLETAS,  
CICLOMOTORES, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES**

Presidente: Paulo Shuiti Takeuchi  
Contato Parlamentar  
Rodrigo Navarro – Assessor Parlamentar  
Rua Américo Brasiliense, 2171 – Cj. 907 a 910 – Chácara Santo Antônio  
CEP 04715-005 – São Paulo/SP  
Telefone: (11) 5181 0222 – Fax (11) 5181 5289  
E-mail: abraciclo@abraciclo.com.br

**ABRAF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRODUTORES DE FLORESTAS PLANTADAS**

Diretor-Executivo: Cesar Augusto dos Reis – cesar.reis@abraflor.org.br  
SAS Quadra 01, Bloco N, Lotes 1 e 2, Ed. Terra Brasilis, Salas 503/504  
CEP 70070-010 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3224 0108 – Fax: (61) 3224 0115  
www.abraflor.org.br

**ABRAFATI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE TINTAS**

Presidente Executivo: Dilson Ferreira – dilsonf@abrafati.com.br  
Presidente do Conselho Diretivo: Fernando Val y Val Peres – fperes@abrafati.com.br  
Assessor Jurídico: Marcelo Bulgueroni – mab@bfadvogados.com.br  
Av. Dr. Cardoso de Mello, 1.340, 13º Andar, Conjunto 131 – Vila Olímpia  
CEP 04548-004 – São Paulo/SP  
Tel: (11) 3054 1459 – Fax: (11) 3045 3637  
Contato Parlamentar  
Roberto de Melo e Sousa – rmsconsultoria@terra.com.br  
SCN Quadra 01, Bloco F, Sala 1112 – Ed. América Office Tower  
CEP 70711-000 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3326 8383

**ABRAFIX – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO**

Presidente Executivo: Jose Fernandes Pauletti

Contato Parlamentar

Edvaldo Miron – edvaldo@abraflix.org.br

SCN Quadra 01, Bloco “F”, Ed. América Office Tower, Sala 820

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel: (61) 3328 0156 – Fax: (61) 3328 0157

**ABRALATAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE LATAS DE ALTA RECICLABILIDADE**

Presidente: Rinaldo Lopes – abralatas@abralatas.org.br

Contato Parlamentar

Renault de Freitas Castro – Diretor-Executivo – renault.castro@abralatas.org.br

SCN Quadra 01, Bloco F, Salas 1608, 1609 e 1610 – Edifício América Office Tower

CEP 70711-905 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 2142 – Fax: (61) 3327 3165

**ABRINQ – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS FABRICANTES DE BRINQUEDOS**

Presidente: Synésio Batista da Costa – abrinq@abrinq.com.br

Contato Parlamentar

Adriana Gama Oliveira – Assessora da Presidência

Avenida Santo Amaro, 1386, 3º Andar – Vila Nova Conceição

CEP 04506-001 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3238 1950 – Fax: (11) 3238 1951

**ABRAVEST – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO VESTUÁRIO**

Presidente: Roberto Chadad – presidencia@abravest.org.br e abravest@uol.com.br

Rua Chico Pontes, nº 1500 – Mart Center – Loja 1069 – Vila Guilherme

CEP 02067-002 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2901 4333 – Fax: (11) 2909 9420

www.abravest.org.br

**ABTP – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TERMINAIS PORTUÁRIOS**

Diretor Presidente: Wilen Manteli – abtp@abtp.org.br

Presidente do Conselho Deliberativo: Humberto Ramos de Freitas – abtp@abtp.org.br

Contato Parlamentar

João Emilio Freire – jeff@abtp.org.br

Av. Almirante Barroso, 91 – Grupo 609 – Centro

CEP 20031-005 – Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2533 0499 – Fax: (21) 2524 6136

**ACEL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES**

Presidente Executivo: Luiz de Melo Junior – melojunior@acel.org.br  
Contato Parlamentar  
Luciana de Santana Matos – luciana@acel.org.br  
SCN Quadra 01, Bloco F, nº 79, Salas de 801 a 810 – Asa Norte  
CEP 70711-905 – Brasília/DF  
Tel: (61) 2105 7455 / 7453 – Fax: (61) 2105 7450

**AEB – ASSOCIAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO BRASIL**

Presidente: Benedicto Fonseca Moreira – presidencia@ueb.org.br  
Contato Parlamentar  
Lúcia Maria Oliveira Maldonado – Vice-Presidente Executiva – vicepresidencia@ueb.org.br  
Av. General Justo, 335, 4º Andar – Centro  
CEP 20021-130 – Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2544 0048 e 2262 8907 – Fax: (21) 2544 0577

**AGROBIO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE BIOTECNOLOGIA DA AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA**

Presidente: Luiz Antonio Abramides do Val – presidencia@agrobio.org.br  
Rua Arandú, 1544 – 16º andar – Conj. 161 – Brooklin  
CEP 04562-031 – São Paulo/SP  
Contato Parlamentar  
Eliane H. Kay – Diretora Executiva – eliane.kay@agrobio.org.br  
Tel: (11) 5501 2013 – Fax: (11) 5504 8233

**AIAB ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS AEROESPACIAIS DO BRASIL**

Diretor-Presidente: Walter Bartels – presidencia@aiab.org.br  
Contato Parlamentar  
Paulo Elias Chuquer – aiab.df@globo.com – pchuquer@globo.com  
Rua José Alves dos Santos, 281, Sala 203 – 2º andar – Jardim Satélite  
CEP 12230-081 – São José dos Campos/SP  
Tel: (12) 3931 2721 – Fax: (12) 3933 0657

**ANFAVEA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Presidente: Jackson Schneider – anfavea@anfavea.com.br  
Avenida Indianópolis, 496 – Bairro Moema

CEP 04062-900 – São Paulo/SP

Tel: (11) 2193 7800 – Fax: (11) 2193 7821/7825

Contato Parlamentar

Alberto Alves – Gerente de Relações Governamentais e Institucionais – ala.anfavea@terra.com.br

SHIS QI 15, Conjunto 14, Casa 05 – Lago Sul

CEP 71635-340 – Brasília/DF

Tel: (61) 2191 1400 – Fax: (61) 2191 1412

### **ANICER – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA CERÂMICA**

Presidente: Luis Carlos Barbosa Lima

Contato Parlamentar

Henrique Antônio Nora Oliveira Lima – Vice-Presidente Empresarial de Assuntos Legislativos – presidencia@anicer.com.br

Rua Santa Luzia, 651, 12º Andar – Centro

CEP 20030-041 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2524 0128

### **ANUT – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE DE CARGA**

Presidente: Paulo Manoel Lenz Cesar Protasio – anut@anut.org.br

Vice-Presidente Executivo: José Ribamar Miranda Dias

Diretor Técnico: Renato Voltaire Babosa Araujo

Av. Rio Branco, 181, sala 3503 – Centro

CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 2532 0503

### **ASIBRAS – ASSOCIAÇÃO DAS SIDERÚRGICAS DO BRASIL**

Presidente: Cláudio Azevedo – asibras@asibrasgusa.com.br

Contato Parlamentar

Luiz Correia – Secretário Executivo – luizcorreia@asibrasgusa.com.br

Luis André M. C. Vasconcelos – Assessor Jurídico – luisandre@asibrasgusa.com.br

SRTV Sul Quadra 701, Bloco B, Salas 201 a 204 – Centro Empresarial Brasília

CEP 70340-000 – Brasília/DF

Tel: (61) 3033 2022

### **BRACELPA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CELULOSE E PAPEL**

Presidenta Executiva: Elizabeth Carvalhaes – elizabeth.cavalhaes@bracelpa.org.br e bracelpa@bracelpa.org.br

R. Olimpíadas, 66, 9º andar – VI. Olímpia

CEP 04551-000 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3018 7800 / 7804 – Fax: (11) 3018 7813

Contato Parlamentar

Delile Guerra de Macêdo Jr. – Relações Institucionais – [bracelpa-df@bracelpa.org.br](mailto:bracelpa-df@bracelpa.org.br)

SCS Quadra 01 – Sala 805 – Ed. Central

CEP 70304-900 – Brasília/DF

Tel: (61) 3226 7776

### **CBIC – CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Presidente: Paulo Safady Simão

Contato Parlamentar

Luis Henrique Macedo Cidade – Assessor Legislativo – [legislativo@cbic.org.br](mailto:legislativo@cbic.org.br)

SCN Quadra 01, Bloco E, Ed. Central Park, 13º Andar

CEP 70711-903 – Brasília/DF

Tel: (61) 3327 1013 – Fax: (61) 3327 1393

### **COMPORT – COMISSÃO PORTOS**

Presidente do Comitê Executivo: Edmundo Paes de Barros Mercer

Diretor Executivo: José Ribamar B. Chehebe -- [jrchehebe@cportos.com.br](mailto:jrchehebe@cportos.com.br)

Av. Nilo Peçanha 50, Gr 1608 – Centro

CEP 20.044-900 – Rio de Janeiro/RJ

Telefax: (21) 3232 5600

### **ELETROS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS**

Diretor Presidente: Lourival Kiçula – [lkicula@eletros.org.br](mailto:lkicula@eletros.org.br)

Rua Alexandre Dumas, 1901, Bloco B, 4º andar, Bairro Chácara Santo Antônio

CEP 04717-004 – São Paulo/SP

Tel: (11) 3556 8821 – Fax: (11) 3556 8805

[www.eletros.org.br](http://www.eletros.org.br)

### **IBRAM – INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO**

Diretor Presidente: Paulo Camillo Vargas Penna – [ibram@ibram.org.br](mailto:ibram@ibram.org.br)

Contato Parlamentar

Walter Batista Alvarenga – [ibram@ibram.org.br](mailto:ibram@ibram.org.br)

SHIS QL 12, Conjunto 0 (zero), Casa 04 – Lago Sul

CEP 71630-205 – Brasília/DF

Tel: (61) 3364 7272 – Fax: (61) 3364 7200

### **INSTITUTO AÇO BRASIL**

Presidente: Flávio Roberto Silva de Azevedo – presidencia@acobrasil.org.br

Contato Parlamentar

Marco Polo de Mello Lopes – Vice-Presidente Executivo – marcopolo@acobrasil.org.br

Avenida Rio Branco, 181, 28º Andar

CEP 20040-007 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3445 6300 – Fax: (21) 3445 6312

### **INTERFARMA – ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA DE PESQUISA**

Presidente Executivo: Antônio Britto Filho – interfarma@interfarma.org.br – antonio.britto@interfarma.org.br

Contato Parlamentar

Jorge Raimundo – jr@jorgeraimundo.com.br

Ronaldo Pires – ronaldo.pires@interfarma.org.br

Rua Verbo Divino, 1488, Conjunto 7A, 7º andar – Chácara Santo Antônio

CEP 04719-904 – São Paulo/SP

Tel: (11) 5180 2380 – Fax: (11) 5183 4247

### **SIMEFRE – SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS**

Presidente: José Antônio Fernandes Martins – simefre@simefre.org.br

Contato Parlamentar

Francisco Petrini – Diretor Executivo

Henrique Pedroso de Moraes – Gerente Geral

Av. Paulista, 1313 – 8º andar – Conjunto 801

CEP 01311-923 – São Paulo/SP

Telefax: (11) 3289 9166

### **SINDICERV – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CERVEJA**

Presidente: Pedro de Abreu Mariani

Contato Parlamentar

Humberto Martins Filho – Coordenador Político Tributário – sindicerv@sindicerv.com.br

SRTVS Q. 701, Bloco B, Sala 510/512 – Centro Empresarial Brasília

CEP 70340-907 – Brasília/DF

Tel: (61) 3041 5542 – Fax: (61) 3041 5902

www.sindicerv.com.br

**SINDIFAR – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO RIO GRANDE DO SUL**

Presidente: Thomaz Nunnenkamp – [sindifar@sindifar.org.br](mailto:sindifar@sindifar.org.br) e [thomaz@saude.ind.br](mailto:thomaz@saude.ind.br)  
Avenida Assis Brasil, 8787 – Bloco 10 – 3º andar – Sarandi  
CEP 91140-001 – Porto Alegre/RS  
Telefax: (51) 3347 8778 / 8861 / 8762

**SINDIPEÇAS – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS – ABIPEÇAS e SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE COMPONENTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Presidente: Paulo Roberto Rodrigues Butori – [sindipecas@sindipecas.org.br](mailto:sindipecas@sindipecas.org.br)  
Conselheiro de Assuntos Legislativos: Luiz Carlos Mandelli – [luizmandelli@dhb.com.br](mailto:luizmandelli@dhb.com.br)  
Avenida Santo Amaro, 1386 – Vila Nova Conceição  
CEP 04506-001 – São Paulo/SP  
Tel: (11) 3848 4848 – Fax: (11) 3848 0900  
Contato Parlamentar  
Delile Guerra de Macêdo Junior – Relações Institucionais – [sindipdf@sindipecas.org.br](mailto:sindipdf@sindipecas.org.br) e [sindipecasdf@yawl.com.br](mailto:sindipecasdf@yawl.com.br)  
SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco C, Sala 1.404 – Ed. Brasil 21  
CEP 70316-109 – Brasília/DF  
Telefax: (61) 3322 0017

**SINDIPLAST – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO PLÁSTICO – ABIPLAST e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLÁSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Presidente Executivo: Merheg Cachum – [presidencia@abiplast.org.br](mailto:presidencia@abiplast.org.br) e [abiplast@abiplast.org.br](mailto:abiplast@abiplast.org.br)  
Contato Parlamentar  
Francisco Salazar – [comex@abiplast.org.br](mailto:comex@abiplast.org.br)  
Gilmar do Amaral – [gilmar@abiplast.org.br](mailto:gilmar@abiplast.org.br)  
Fernanda Roberta Gomes Silva – [fernanda@abiplast.org.br](mailto:fernanda@abiplast.org.br)  
Av. Paulista, 2439, 8º Andar, Cj. 81/82 – Cerqueira César  
CEP 01311-936 – São Paulo/SP  
Tel: (11) 3060 9688 – Fax: (11) 3060 9686  
[www.abiplast.org.br](http://www.abiplast.org.br)

**SINDIRAÇÕES – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL**

Presidente: Mário Sérgio Cutait – [sindiracoes@sindiracoes.org.br](mailto:sindiracoes@sindiracoes.org.br)  
Vice-Presidente Executivo: Ariovaldo Zanni – [ariovaldo@sindiracoes.org.br](mailto:ariovaldo@sindiracoes.org.br)  
Av. Paulista, 1313 – 10º andar – Conjuntos 1050 e 1060 – Bela Vista  
CEP 01311-923 – São Paulo/SP  
Telefax: (11) 3541 1212  
Contato Parlamentar – Seccional Brasília

Carlos Alberto Pereira de Albuquerque – Assessor de Relações Institucionais e Governamentais  
- [brasiliasindiracoes.org.br](mailto:brasiliasindiracoes.org.br)  
Tel: (61) 3340 4500

**SINFERBASE – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO  
DE FERRO E METAIS BÁSICOS**

Presidente: Carlos Anísio Rocha Figueiredo  
Contato Parlamentar  
Antonio Naegele Lannes Júnior – [sinferbase@sinferbase.com.br](mailto:sinferbase@sinferbase.com.br)  
SHIS QL 12 – Conj. 0 (zero) – Casa 4 – Lago Sul  
CEP 71630-205 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3224 7299 – Fax: (61) 3364 7200

**SINICON – SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO PESADA**

Presidente: Luiz Fernando Santos Reis – [sinicon@sinicon.org.br](mailto:sinicon@sinicon.org.br)  
Rua Debret, nº 23, Conjunto 1201/07 – Centro  
CEP 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2210 1322 – Fax: (21) 2240 0129  
Contato Parlamentar  
Tatiane Ollé Colman – Assessora Jurídica – [lex@sinicon.org.br](mailto:lex@sinicon.org.br)  
Rua Debret, 23 – Conjunto 1201 a 1207 – Centro  
CEP: 20030-080 – Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 2210 1322  
Alexandre Grangeiro – Assessor Parlamentar – [agrangeiro@oas.com](mailto:agrangeiro@oas.com)  
SCS Quadra 01, Bloco E, Salas 801 a 814, Ed. Ceará  
CEP 70303-900 – Brasília/DF  
Tel:(61) 3223 3161 / 8927  
Gustavo Barreto – Assessor Parlamentar – [gustavo.barreto@agnet.com.br](mailto:gustavo.barreto@agnet.com.br)  
Marina Barki – Assessora Parlamentar – [marina.barki@agnet.com.br](mailto:marina.barki@agnet.com.br)  
SCN, Quadra 2 – Bloco A – Sala 201 – Ed. Corporate Financial Center  
CEP 70712-900 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3424 3333  
Guilherme Cunha Costa – Assessor Parlamentar – [guilherme.costa@camargocorrea.com.br](mailto:guilherme.costa@camargocorrea.com.br)  
SCS, Quadra 01 – Bloco F – 15º Andar – Ed. Camargo Corrêa  
CEP: 70397-900 – Brasília – DF  
Tel: (61) 3212 3100 / 3108 / 3161

**UBA – UNIÃO BRASILEIRA DE AVICULTURA**

Presidente: Ariel Antônio Mendes  
SGAN Quadra 601, Módulo K – Ed. CNA  
70803-903 – Brasília/DF  
Tel: (61) 2109 1616 – Fax: (61) 2109 1615  
E-mail: [uba@uba.org.br](mailto:uba@uba.org.br)

## **CONSELHOS TEMÁTICOS PERMANENTES**

### **Conselho Temático de Assuntos Legislativos (CAL)**

Presidente: Robson Braga de Andrade

### **Conselho Temático de Educação (COED)**

Presidente: Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira

### **Conselho Temático de Infraestrutura (COINFRA)**

Presidente: José de Freitas Mascarenhas

### **Conselho Temático de Integração Internacional (COINTER)**

Presidente: Paulo Gilberto Fernandes Tigre

### **Conselho Temático de Integração Nacional (CIN)**

Presidente: Eduardo Machado Silva

### **Conselho Temático de Meio Ambiente (COEMA)**

Presidente: Mauro Mendes Ferreira

### **Conselho Temático da Micro e Pequena Empresa (COMPEM)**

Presidente: Lucas Izoton Vieira

### **Conselho Temático de Política Econômica (COPEC)**

Presidente: Paulo Antonio Skaf

### **Conselho Temático de Política Industrial e Desenvolvimento Tecnológico (COPIN)**

Presidente: Alcantaro Corrêa

### **Conselho Temático de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Social (CRT)**

Presidente: Francisco de Assis Benevides Gadelha

### **Conselho Temático de Responsabilidade Social (CORES)**

Presidente: Jorge Parente Frota Júnior

## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

### **PRESIDÊNCIA**

Presidente: Armando de Queiroz Monteiro Neto

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GABIN**

Chefe de Gabinete: Cid Ferreira Lopes

### **SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP**

Superintendente: Antonio Carlos Brito Maciel

### **SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SUPOG**

Superintendente: Carlos Francisco Moniz de Aragão

### **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SJ**

Superintendente Jurídico: Hélio José Ferreira Rocha

Gerente-Executivo: Cássio Borges

### **UNIDADE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – UNICOM**

Gerente-Executivo: Douglas Guarino de Felice

### **UNIDADE CORPORATIVA DE AUDITORIA – AUDIT**

Gerente-Executivo: Cláudio de Azevedo Lemos

### **UNIDADE DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL – COOPINT**

Gerente-Executivo: Renato Caporali Cordeiro

### **DIRETORIA EXECUTIVA – DIREX**

Diretor-Executivo: José Augusto Coelho Fernandes

### **Diretoria de Relações Institucionais – DRI**

Diretora de Relações Institucionais: Heloisa Regina Guimarães de Menezes

### **Diretoria de Operações – DO**

Diretor de Operações: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

### **Unidade de Gestão de Defesa de Interesses – GDI**

Gerente-Executiva: Elizabeth da Silva Marinho

**Unidade de Assuntos Legislativos – COAL**

Gerente-Executivo: Vladson Bahia Menezes

Gerente-Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz

Gerente-Executivo Adjunto: Luiz de Gonzaga Fonseca Mota

Gerente de Articulação no Congresso: Pedro Aloysio Kloeckner

**Unidade de Competitividade Industrial – COMPI**

Gerente-Executivo: Augusto Cesar da Silva Jucá

Gerente de Infraestrutura: Wagner Cardoso

Gerente de Meio Ambiente: Grace Nogueira Dalla Pria Pereira

Gerente de Estudos e Políticas Industriais: Paulo Mol Júnior

**Unidade de Comércio Exterior – COMEX**

Gerente-Executivo: José Frederico Álvares

**Unidade de Política Econômica – PEC**

Gerente-Executivo: Flávio Pinheiro de Castelo Branco

**Unidade de Relações do Trabalho e Desenvolvimento Associativo – RT**

Gerente-Executivo: Emerson Casali Almeida

**Unidade de Negociações Internacionais – NEGINT**

Gerente-Executiva: Soraya Saavedra Rosar

**Unidade de Pesquisa, Avaliação e Desenvolvimento – PAD**

Gerente-Executivo: Renato da Fonseca

**COMITÊ DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS**

Coordenador: Antonio Carlos Brito Maciel

**Superintendência de Serviços Compartilhados – SSC**

Superintendente: Carlos Francisco Moniz de Aragão

## **AGENDA LEGISLATIVA DA INDÚSTRIA**

### **Coordenação**

Vladson Bahia Menezes, Godofredo Franco Diniz, Luiz de Gonzaga Fonseca Mota e Pedro Aloysio Kloeckner.

### **Equipe Técnica**

Aline Said Bandeira, Angela Rodrigues Borges, Anna Henriquetta Faria Peres, Antonio Marrocos, Beatriz Nunes, Bruna Guimarães Lopes, Catharina Tavares Mafra, Fabiano Faria de Carvalho Hecht, Frederico Gonçalves Cezar, Jomara Cadó Bessa, Marcos Joaquim Martins Pereira, Maria Auxiliadora S. de Menezes, Mariana Polidório Machado, Marília Altoé Braga, Simone Vieira Santana, Ubaldo Campello Neto e Valéria Leite Memória.

### **Normalização**

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – SSC  
Área Compartilhada de Informação e Documentação – ACIND

### **Projeto Gráfico e Editoração**

*i*-Comunicação

### **Ilustração da capa**

*i*-Comunicação

### **Revisão**

*i*-Comunicação

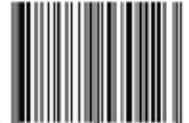
### **Impressão**

Gráfica Coronário



**CNI**

ISBN 978-85-7957-022-1



9 788579 570223 >